



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63

Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP

Lastreado em Operações de Compra e Venda da Cedente

No Valor Nominal Total de até

R\$ 45.300.000,00

(quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais)

Código ISIN dos CRA da 14ª Série: BROCTSCRA093

Classificação Preliminar de Risco da Emissão feita pela Standard & Poor's Ratings Services Ltda.: 'brAAA (sf)'

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2013/003

A OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ("SECURITIZADORA" OU "EMISSORA") REALIZARÁ A EMISSÃO DE 151 (CENTO E CINQUENTA E UM) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SÊNIOR ("CRA SÊNIOR") ESCRITURAIS ("EMISSÃO"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") N.º 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") DA 14ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA EMISSORA COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 45.300.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) ("OFERTA"), ATÉ 60 (SESSENTA) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO MEZANINO, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 302.000,00 (TREZENTOS E DOIS MIL REAIS), PERFAZENDO NA DATA DE EMISSÃO O VALOR TOTAL DE R\$ 18.120.000,00 (DEZOITO MILHÕES, CENTO E VINTE MIL REAIS), OS QUAIS SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA CVM N.º 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 476" E "CRA MEZANINO", RESPECTIVAMENTE) E 1 (UM) CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADO, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO, 2% (DOIS POR CENTO) DO SOMATÓRIO DO VALOR NOMINAL DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, QUE SERÁ OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA JUNTO À CEDENTE, CONFORME ABAIXO DEFINIDO ("COLOCAÇÃO PRIVADA" E "CRA SUBORDINADO").

A EMISSORA, COM A PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO COORDENADOR LÍDER E DA CEDENTE, OPTOU POR NÃO AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR ORIGINALMENTE OFERTADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) ("CRA SÊNIOR ADICIONAIS"), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400 ("OPÇÃO DE CRA SÊNIOR ADICIONAIS"). O COORDENADOR LÍDER, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA CEDENTE, TENDO EM VISTA A INDISPONIBILIDADE DA CEDENTE DE Ceder à EMISSORA CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ÀS CONDIÇÕES DE CESSÃO EM QUANTIDADE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400, OPTOU POR NÃO DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA EQUIVALENTE À 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR ORIGINALMENTE OFERTADA.

OS CRA SÊNIOR SERÃO ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM SISTEMA ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP") E PELA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUTROS ("BM&FBOVESPA"). É CONDIÇÃO PRECEDENTE À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DOS CRA SÊNIOR, A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA MEZANINO E DO CRA SUBORDINADO, QUE NÃO SERÃO OBJETO DESSA OFERTA E SIM DE OFERTA RESTRITA E COLOCAÇÃO PRIVADA JUNTO À CEDENTE, RESPECTIVAMENTE.

A EMISSÃO E A OFERTA FORAM APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2013 SOB O N.º 446.118/13-8.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 31 DE JULHO DE 2015 ("DATA DE VENCIMENTO").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR NÃO SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE. OS CRA SÊNIOR FARÃO JUS A UMA REMUNERAÇÃO PRÉ-FIXADA INCIDENTE SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR DESDE A DATA DE EMISSÃO, QUE CORRESPONDE A 11,03240% AO ANO. A TAXA PRÉ-FIXADA SERÁ CALCULADA EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA, DE FORMA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("TAXA DE REMUNERAÇÃO CRA SÊNIOR"), SENDO QUE A REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR SERÁ PAGA NA DATA DE VENCIMENTO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) E/OU NA DATA EM QUE OCORRER UM DOS EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E/OU DO RESGATE ANTECIPADO (CONFORME DEFINIDOS ABAIXO) ("REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR"). O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING FOI CONDUZIDO PELO BANCO VOTORANTIM S.A. ("COORDENADOR LÍDER").

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS RECEBÍVEIS ORIGINADOS PELA CEDENTE EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA A PRAZO COM OS DEVEDORES (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), TENDO COMO OBJETO A COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ("OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA" E "DIREITOS DE CRÉDITO", RESPECTIVAMENTE), SENDO QUE OS DIREITOS DE CRÉDITO, CONFORME IDENTIFICADOS NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, FORAM CEDIDOS PELA CEDENTE À EMISSORA E COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO"). A SECURITIZADORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, SOBRE O FUNDO DE RESERVA, SOBRE A GARANTIA, SOBRE O MONTANTE RETIDO E OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI N.º 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI N.º 9.514"), COM A NOMEAÇÃO DA PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. COMO AGENTE FIDUCIÁRIO. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI N.º 9.514.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS [] A [] DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ÍTENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS".

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenador Líder



Cheminova Brasil Ltda. - Cedente



Consultor Jurídico da Oferta

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

A data deste Prospecto Definitivo é 17 de dezembro de 2013

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	7
1.2. DEFINIÇÕES	8
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO ..	29
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	30
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	39
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE	40
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO	42
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	43
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	45
2.1.1. Estrutura da Securitização	45
2.1.2. Características da Oferta e dos CRA Sênior	49
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	68
2.2.1. Termo de Securitização	68
2.2.2. Contrato de Cessão	71
2.2.3. Contrato de Distribuição	71
2.2.3.1. Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição	71
2.2.4. Contrato de Prestação de Serviços	72
2.2.5. Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos	73
2.2.6. Instrumento Particular de Fiança	73
2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	74
2.3.1. Critérios de Elegibilidade	74
2.3.2. Condições de Cessão	74
2.4. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E COBRANÇA	77
2.5. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	81
2.6. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	83
2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	85
2.7.1. Remuneração da Emissora	86
2.7.2. Remuneração do Coordenador Líder	86
2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	88

2.9. DECLARAÇÕES	89
2.9.1. Declaração da Emissora	89
2.9.2. Declaração do Agente Fiduciário	89
2.9.3. Declaração do Coordenador Líder	90
2.10. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	91
3. FATORES DE RISCO	93
3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	96
3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	99
3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA	100
3.4. RISCOS OPERACIONAIS	104
3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE	106
3.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES	107
3.7. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO, SOJA E MILHO	110
3.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	112
4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	115
4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	117
4.2. REGIME FIDUCIÁRIO	119
4.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01	120
4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	121
4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	122
5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DO SETOR DE INSUMOS AGRÍCOLAS	125
5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA	127
5.1.1. O Mercado Agrícola Global	127
5.1.2. O Mercado Agrícola Brasileiro	128
5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO	130
5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	132
5.3.1. Fertilizantes	132
5.3.2. Defensivos Agrícolas	138
5.3.3. Sementes	143
6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE	149
6.1. A CHEMINOVA	152
6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO	161
7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	167
7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	169

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA.....	176
8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	177
8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA	179
8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO ..	179
8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE	179
8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BRADESCO.....	179
8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE	179
8.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BNY MELLON	179
8.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	180
8.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE ..	180
8.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BRADESCO	180
8.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE	180
8.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BNY MELLON	180
9. ANEXOS	181
9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	183
9.2. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO	199
9.3. DECLARAÇÃO DA EMISSORA	211
9.4. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	217
9.5. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	221
9.6. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	225
9.7. RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	345
9.8. CONTRATO DE CESSÃO	353

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA
- 1.2. DEFINIÇÕES
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (c) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (d) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa; e (e) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo parágrafo primeiro do artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Cias abertas e estrangeiras”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações”, buscar por “Octante Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 e para o trimestre findo em 30 de setembro de 2013 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Cias abertas e estrangeiras”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações”, buscar por “Octante Securitizadora”, e selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto Definitivo ou se o contexto assim o exigir.

“Agência de Classificação de Risco”:

a Standard & Poor's Ratings Services Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40 ou outra agência de classificação de risco que venha eventualmente a substituí-la na prestação de serviços de análise e atribuição de nota de classificação de risco dos CRA Sênior;

“Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança”:

o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, considerados em conjunto;

“Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I”:

o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30;

“Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II”:

a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;

“Agente Escriturador”, “Agente Registrador”, “Agente Digitador”, “Agente de Conta”, “Agente de Pagamento”, “BNY Mellon” ou “Custodiante”:

o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 4º (parte), 11º, 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61;

“Agente Fiduciário”:

a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46;

“Amortização Extraordinária”:

a amortização extraordinária dos CRA, na ocorrência dos Eventos de Amortização Extraordinária, que deverá respeitar o disposto no item 5.1.15. do Termo de Securitização;

<u>“ANBIMA”</u> :	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;
<u>“Anexos”</u> :	os anexos ao Prospecto Definitivo, cujos termos são parte integrante e complementar do Prospecto Definitivo, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u> :	o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª Série da 1ª Emissão da Emissora, a ser publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
<u>“Anúncio de Início”</u> :	o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª Série da 1ª Emissão da Emissora, a ser publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400;
<u>“Aviso ao Mercado”</u> :	o aviso publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal “O Estado de S. Paulo”, em 13 de novembro de 2013, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;
<u>“Aviso de Recebimento”</u> :	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<u>“Assembleia de Titulares de CRA”</u> :	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma do item 1.3 deste Prospecto Definitivo;

<u>“BACEN”</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>“BM&FBOVESPA”</u> :	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
<u>“Boletos Bancários”</u> :	os boletos bancários a serem enviados aos Devedores, pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
<u>“Bradesco”</u> :	o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12; responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
<u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>“CETIP”</u> :	a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
<u>“Cheminova”</u> ou <u>“Cedente”</u> :	a Cheminova Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 2.220, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.489.019/0001-06;
<u>“Clientes Elegíveis”</u> :	os Devedores de Direitos de Créditos que atendam às Condições de Cessão;
<u>“CMN”</u> :	o Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ/MF”</u> :	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

<u>“Código Civil”:</u>	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Colocação Privada”:</u>	a colocação privada do CRA Subordinado para a Cedente, que deverá observar a Proporção de CRA;
<u>“Condições de Cessão”:</u>	as condições descritas no item 2.3.2. deste Prospecto Definitivo;
<u>“Conta Vinculada”:</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob o n.º 117.822-9, agência 0895-8, movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados: (i) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; e (ii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA e os valores referentes à integralização dos CRA;
<u>“Contrato de Adesão”:</u>	o Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A., a ser celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
<u>“Contrato de Cessão”:</u>	o Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 5 de dezembro de 2013 entre a Emissora, a Cedente e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora;
<u>“Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”:</u>	o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 5 de dezembro de 2013 entre a Emissora e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança

foram contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I responsável pela cobrança judicial;

“Contrato de Cobrança Bancária”: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Emissora e o Bradesco, por meio do qual o Bradesco foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II envie, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores;

“Contrato de Distribuição”: o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A., celebrado em 25 de novembro de 2013 entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da Cedente;

“Contrato de Prestação de Serviços”: o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças, celebrado em 29 de novembro de 2013 entre a Emissora e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon ficou responsável, dentre outras atribuições, em nome da Emissora: (i) pela escrituração dos CRA; (ii) pela digitação e registro para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário; (iii) pela digitação e registro para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA Subordinado na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso; (iv) pela abertura, manutenção, movimentação e encerramento

da Conta Vinculada, de acordo com as instruções recebidas pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; (v) pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da integralização dos CRA; (vi) pela realização da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA, na CETIP e BMF&BOVESPA; (vii) pela custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização; e (viii) pela verificação do atendimento (pelos Direitos de Crédito) aos Critérios de Elegibilidade. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do BNY Mellon no âmbito da Emissão;

“Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário”:

o Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário, celebrado em 14 de agosto de 2007 entre o Bradesco e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon efetua com exclusividade a abertura de contas vinculadas no Bradesco;

“Coordenador Líder”:

o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03;

“CRA”:

os CRA Sênior, os CRA Mezanino e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

“CRA em Circulação”:

a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;

“CRA Mezanino”:

os certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;

“CRA Sênior”:

os certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;

<u>“CRA Sênior Adicionais”</u> :	nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº. 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior do Lote Suplementar, poderá, a critério da Emissora e com a prévia concordância do Coordenador Líder, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e ao mesmo preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados;
<u>“CRA Sênior do Lote Suplementar”</u> :	nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº. 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior Adicionais, poderá, a critério do Coordenador Líder e após consulta e concordância prévia da Emissora, ser acrescida em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e ao mesmo preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados;
<u>“CRA Subordinado”</u> :	o certificado de recebíveis do agronegócio da 12ª (décima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
<u>“Créditos do Agronegócio”</u> :	os Direitos de Crédito identificados no Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão, e compõem o lastro dos CRA;
<u>“Créditos do Agronegócio Quitados”</u> :	os Créditos do Agronegócio que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores até a respectiva Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelo BNY Mellon nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão e da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços;
<u>“Custos da Oferta”</u> :	significam (a) <u>com relação à Oferta dos CRA Sênior e à Oferta Restrita dos CRA Mezanino</u> : (i) despesas da Emissora com a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA e ANBIMA, conforme o caso; (ii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos

nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e marketing; (iii) despesas com confecção de prospecto; (iv) despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e encerramento da distribuição pública dos CRA Sênior, na forma da regulamentação aplicável; (v) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Bradesco, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à distribuição pública dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino; (vii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; e (ix) despesas com o Fundo de Reserva; e (b) com relação à Colocação Privada do CRA Subordinado: (i) despesas da Emissora com a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Bradesco, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (iii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (iv) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (v) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;

“CVM”:

a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Emissão”:

a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de dezembro de 2013;

“Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado”:

o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à ocorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado;

“Data de Liquidação”:

até às 16:00 horas da data da efetiva integralização dos CRA, conforme definida pelo Coordenador Líder;

<u>“Data de Vencimento”:</u>	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 31 de julho de 2015;
<u>“Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”:</u>	os meses de abril, maio, agosto ou setembro de 2014;
<u>“Decreto-Lei n.º 167”:</u>	o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967;
<u>“Despesa”:</u>	quaisquer das despesas descritas na Cláusula Quinze do Termo de Securitização;
<u>“Devedores”:</u>	os revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos defensivos agrícolas comercializados pela Cedente, devedores dos Direitos de Crédito;
<u>“Dia Útil” ou “Dias Úteis”:</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional e/ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Taxa de Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>“Direitos de Crédito Inadimplidos”:</u>	os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;
<u>“Direitos de Crédito”:</u>	os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores;
<u>“Direitos de Crédito Oriundos da Cessão”:</u>	os direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Emissora em decorrência da cessão dos Créditos do Agronegócio;

<u>“Distribuição Parcial”</u> :	a distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) as Duplicatas; e (ii) os Avisos de Recebimento relativos à entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	os documentos relativos à Emissão, à Oferta, à Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais sejam: (i) o Contrato de Cessão; (ii) o Instrumento de Fiança; (iii) os Documentos Comprobatórios; (iv) o Termo de Securitização; (v) o Contrato de Cobrança Bancária; (vi) o Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços; (viii) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (ix) o Boletim de Subscrição dos CRA Mezanino; (x) o Boletim de Subscrição do CRA Subordinado; (xi) o Contrato de Distribuição; e (xii) o Contrato de Adesão;
<u>“Duplicatas”</u> :	as duplicatas com o aceite dos Devedores, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas;
<u>“Emissão”</u> :	a presente emissão do CRA Subordinado da 12ª (décima segunda), dos CRA Mezanino da 13ª (décima terceira) e dos CRA Sênior da 14ª (décima quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora;
<u>“Emissora”, “Securitizadora” ou “Cessionária”</u> :	a Octante Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63;
<u>“Empresa de Auditoria”</u> :	a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29;
<u>“EUA”</u> :	os Estados Unidos da América;

“Eventos de Amortização Extraordinária”:

os eventos que resultem em disponibilidade de caixa pela Emissora na Conta Vinculada, em decorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:

a verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Vinculada; e (e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido;

“Evento de Liquidez do Patrimônio Separado”:

o recebimento cuja somatória seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio decorrente (i) do pagamento dos Créditos do Agronegócio; (ii) pagamento da Multa Indenizatória; (iii) pagamento de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplido, ou ainda (iv) de quaisquer valores relacionados aos Créditos do Agronegócio, que resultará em disponibilidade de caixa para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, nos termos do item 5.1.14 do Termo de Securitização. Os valores oriundos de qualquer dos eventos descritos nos incisos (i) a (iv) acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que seja realizada uma Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso;

<u>“Fiança”</u> ou <u>“Garantia”</u> :	a garantia fidejussória prestada pela Garantidora, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Cedente, exclusivamente pelo pagamento da Multa Indenizatória;
<u>“Fundo de Reserva”</u> :	o fundo composto por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será utilizado para provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá ser investido em Outros Ativos;
<u>“Garantidora”</u> :	a Cheminova A/S, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Dinamarca, com sede na Thyborønvej 76-78, Rønland, 7673 Harboøre, Dinamarca, registrada sob o CVR n.º 12760043;
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u> :	o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“IBGE”</u> :	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IGP-M”</u> :	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“Instituições Autorizadas”</u> :	a) em relação a investimentos em quotas de fundos de investimento, qualquer uma das seguintes instituições: (i) BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e (ii) ARX Capital Management Ltda e b) em relação a investimentos em Certificados de Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco Votorantim S.A.; e (viii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas.
<u>“Instrução CVM n.º 28”</u> :	a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 400”</u> :	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

<u>“Instrução CVM n.º 409”</u>	a Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 414”:</u>	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 480”:</u>	a Instrução da CVM n.º 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrumento de Fiança”:</u>	o Instrumento Particular de Fiança, celebrado em 5 de dezembro de 2013 entre a Garantidora, a Emissora e a Cedente, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Cedente, exclusivamente pelo pagamento da Multa Indenizatória;
<u>“Insumos”:</u>	os defensivos agrícolas comercializados pela Cedente;
<u>“Investidores Qualificados”:</u>	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, aptos a adquirir o CRA Sênior, e/ou do artigo 4º da Instrução CVM n.º 476, aptos a adquirir o CRA Mezanino, conforme o caso;
<u>“IOF”:</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“IRPJ”:</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“IRF”:</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“JUCESP”:</u>	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“LCA”:</u>	a Letra de Crédito do Agronegócio;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”:</u>	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 4.728”:</u>	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 8.383”:</u>	a Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 8.850”:</u>	a Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;

<u>“Lei n.º 8.929”:</u>	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 8.981”:</u>	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 9.514”:</u>	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 10.200”:</u>	a Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 10.931”:</u>	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 11.033”:</u>	a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 11.076”:</u>	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“MAPA”:</u>	o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
<u>“Medida Provisória n.º 2.158-35/01”:</u>	a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
<u>“Montante Mínimo”:</u>	o montante mínimo de 100 (cem) CRA Sênior no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
<u>“Montante Retido”:</u>	a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Vinculada, em montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio cujas Duplicatas não tenham sido apresentadas até a data do pagamento do Valor de Cessão. Enquanto retido, tal montante será investido em Outros Ativos;
<u>“Multa Indenizatória”:</u>	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos do item 2.5 deste Prospecto;
<u>“Nações Unidas” ou “ONU”:</u>	a Organização das Nações Unidas;

<u>“Notas Fiscais”:</u>	as notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda;
<u>“Notificação de Cessão e de Condições Negociais”:</u>	a “Notificação de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos” a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores, com o respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;
<u>“Oferta”:</u>	a distribuição pública de CRA Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado. Não foi exercida a Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e a Opção de Lote Suplementar;
<u>“Oferta Restrita”:</u>	a distribuição pública com esforços restritos de colocação de CRA Mezanino da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado;
<u>“Opção de CRA Sênior Adicionais”:</u>	opção outorgada à Emissora para a colocação dos CRA Sênior Adicionais;
<u>“Opção de Lote Suplementar”:</u>	opção outorgada ao Coordenador Líder para a colocação dos CRA Sênior do Lote Suplementar;
<u>“Operações de Compra e Venda”:</u>	as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;
<u>“Outros Ativos”:</u>	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas indicadas no item “a” subitens “i” e “ii” da definição de

“Instituições Autorizadas” acima; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas indicadas no item “b” subitens “i” a “viii” da definição de “Instituições Autorizadas” acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária;

“Participantes Especiais”:

as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta e/ou da Oferta Restrita, apenas para o recebimento de ordens;

“Patrimônio Separado”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Garantia; (iv) Montante Retido; e (v) valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 12^a (décima segunda), 13^a (décima terceira) e 14^a (décima quarta) séries da 1^a (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

“Período de Capitalização”:

o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento;

“Pessoa Vinculada”:

o (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv);

“PIB”:

o Produto Interno Bruto;

“PIS”:

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“ <u>Preço de Subscrição</u> ”:	o preço de subscrição dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino ou do CRA Subordinado, conforme o caso, no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, da Remuneração dos CRA Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculadas de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino ou do CRA Subordinado, de acordo com o Termo de Securitização;
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”:	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e pelos CRA Mezanino, bem como definiu a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior e a Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino;
“ <u>Proporção de CRA</u> ”:	a proporção do Valor Nominal Unitário total dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 70% (setenta por cento) do Valor Total da Emissão; (ii) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 28% (vinte e oito por cento) do Valor Total da Emissão; e (iii) o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do Valor Total da Emissão;
“ <u>Prospecto</u> ” ou “ <u>Prospecto Definitivo</u> ”:	o presente prospecto definitivo de oferta pública de distribuição de CRA da 14ª Série da 1ª Emissão da Emissora;
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”:	o prospecto preliminar da oferta de distribuição pública de CRA da 14ª Série da 1ª Emissão da Emissora;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, a Garantia, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Agronegócio, o Fundo de

Reserva, a Garantia, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA Sênior, à Remuneração dos CRA Mezanino e eventual Remuneração do CRA Subordinado;

“Remuneração dos CRA”:

a média ponderada da Remuneração dos CRA Sênior, a Remuneração dos CRA Mezanino e a Remuneração do CRA Subordinado;

“Remuneração dos CRA Mezanino”:

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração CRA Mezanino, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11.2 do Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRA Sênior”:

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração CRA Sênior, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 2.1.2 deste Prospecto;

“Remuneração do CRA Subordinado”

o Titular do CRA Subordinado terá remuneração alvo equivalente à média ponderada da Remuneração dos CRA Sênior e da Remuneração dos CRA Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração CRA Subordinado, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11.3 do Termo de Securitização, observado que o CRA Subordinado somente fará jus ao montante que restar disponível após o resgate dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, conforme estabelecido no item 5.1.11.3 do Termo de Securitização;

<u>“Resgate Antecipado”:</u>	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese do item 2.1.2 deste Prospecto Definitivo;
<u>“Resolução CMN n.º 2.689”:</u>	a resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000;
<u>“Séries”:</u>	a 12ª série da Emissão, composta pelo CRA Subordinado, a 13ª série da Emissão, composta por CRA Mezanino, e a 14ª série da Emissão, composta por CRA Sênior, quando referidos em conjunto;
<u>“SNCR”:</u>	o Sistema Nacional de Crédito Rural;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Mezanino”:</u>	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 18,48980% ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que a remuneração dos CRA Mezanino será paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Sênior”:</u>	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 11,03240% ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que a remuneração dos CRA Sênior será paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado”:</u>	significa a média ponderada da Taxa de Remuneração CRA Sênior e da Taxa de Remuneração CRA Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

<u>“Taxa de Remuneração dos CRA”</u>	a média ponderada da Taxa de Remuneração CRA Sênior e da Taxa de Remuneração CRA Mezanino;
<u>“Termo de Securitização”:</u>	o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. celebrado em 5 de dezembro de 2013 entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
<u>“Titulares de CRA”:</u>	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e o Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA Mezanino”:</u>	os Investidores Qualificados titulares de CRA Mezanino;
<u>“Titulares de CRA Sênior”:</u>	os Investidores Qualificados titulares de CRA Sênior;
<u>“Titular de CRA Subordinado”:</u>	a Cedente;
<u>“USDA”:</u>	o “ <i>United States Department of Agriculture</i> ”;
<u>“Valor de Cessão”:</u>	o preço pago pela Securitizadora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino e o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino”:</u>	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais);
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior”:</u>	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
<u>“Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado”:</u>	na Data de Emissão, o valor equivalente a R\$ 1.325.400,19 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais e dezenove centavos);

“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”:	na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 64.745.400,19 (sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais e dezenove centavos), que equivale ao somatório do montante dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> ;
“ <u>Valor Total da Oferta</u> ”:	o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a até R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), que corresponde ao montante dos CRA Sênior, observada a necessidade de colocação do Montante Mínimo. Não foi exercida a Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e a Opção de Lote Suplementar; e
“ <u>WA</u> ”:	o <i>Warrant</i> Agropecuário.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.1. deste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, na página 93 deste Prospecto Definitivo.

Nossas estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os nossos negócios, condição financeira, os nossos resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações de que atualmente dispomos.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, da Cedente ou dos Devedores;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Cedente, e nas preferências e situação financeira dos Devedores;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 93 deste Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Cedente podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA Sênior.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA Sênior. Recomenda-se ao investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção “Características da Oferta e dos CRA Sênior” na página 49 deste Prospecto Definitivo.

Securitizadora:	Octante Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	Banco Votorantim S.A.
Participantes Especiais	As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens, sob coordenação do Coordenador Líder, e mediante assinatura de competente Contrato de Adesão.
Agente Fiduciário:	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Cedente:	Cheminova Brasil Ltda.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta:	14ª Série da 1ª Emissão de CRA Sênior da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA Sênior 18 de dezembro de 2013.
Valor Total da Oferta:	Até R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), observada a necessidade de colocação do Montante Mínimo. Não foi exercida a Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e a Opção de Lote Suplementar.

**Distribuição Parcial e
Montante Mínimo**

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja a colocação de, no mínimo, 100 (cem) CRA Sênior, no valor do Montante Mínimo, ou seja, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior. Não foi exercida a Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e a Opção de Lote Suplementar.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Quantidade de CRA Sênior: Serão emitidos até 151 (cento e cinquenta e um) CRA Sênior.

Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão;

14ª Série:	Os CRA Sênior, que compõem a 14ª Série, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM n.º 400.
Valor Total da 14ª Série:	O valor total dos CRA Sênior é de até R\$ 45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais).
Forma dos CRA:	Os CRA Sênior serão emitidos sob a forma escritural.
Data de Vencimento:	A data de vencimento dos CRA Sênior será 31 de julho de 2015, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária.
Procedimento de <i>Bookbuiding</i>	O Coordenador Líder conduziu procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora a Taxa de Remuneração CRA Sênior.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior não será objeto de atualização monetária.
Remuneração do CRA Sênior:	A remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes a 11,03240% ao ano. A taxa pré-fixada será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que a remuneração dos CRA Sênior será paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 2.1.2 deste Prospecto.
Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior:	A Remuneração dos CRA Sênior será paga na Data de Vencimento.
Amortização dos CRA Sênior:	O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior será integralmente amortizado na Data de Vencimento, exceto na ocorrência dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:

A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos que resultem em disponibilidade de caixa pela Emissora na Conta Vinculada, em decorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, quais sejam (i) pagamento dos Créditos do Agronegócio; (ii) pagamento da Multa Indenizatória; ou (iii) pagamento de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, visando a sua liquidação: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Vinculada; e (e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido;

Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

O preço de subscrição dos CRA Sênior será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior, de acordo com o Termo de Securitização;

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Registro para Distribuição e Negociação:

Os CRA Sênior serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistemas administrados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA. Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior:

Os CRA Sênior são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) é intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo Contratos de Adesão; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (ii) da publicação do Anúncio de Início; (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo; e (iv) da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

**Pedidos de Reserva e Lotes
Máximos ou Mínimos:**

Não haverá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto no caso de Pessoa Vinculada no âmbito da Oferta, quais sejam: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) acima, somente poderá realizar a sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder até o Dia Útil que precederá em 7 (sete) Dias Úteis a realização do Procedimento de Bookbuilding. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Sênior, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM n.º 400.

Público-Alvo da Oferta:

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 109º da Instrução CVM n.º 409.

Inadequação do Investimento:

O investimento em CRA Sênior não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Prazo de Colocação:

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início.

**Assembleia de Titulares de
CRA:**

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima e exceto conforme disposto na cláusula 10 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Cada CRA corresponde a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos

em branco. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Quorum de Deliberação:

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Mezanino e o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Sem prejuízo do disposto acima, (i) qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja, aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim; e (ii) os Titulares de CRA Sênior ou os Titulares de CRA Mezanino poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matérias de exclusivo interesse da respectiva série, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Prospecto e no Termo de Securitização.

No caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberação de liquidação ou não do Patrimônio Separado, a deliberação deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio e os CRA Sênior poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco preliminar outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco “brAAA (sf)”. Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração as listas que contêm a descrição dos Direitos de Crédito de agosto de 2009 a junho de 2013 e dos Clientes Elegíveis, elaboradas pela Cedente e apresentadas pela Emissora.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, §7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento. Não será permitida a interrupção da revisão/atualização da nota de classificação de risco dos CRA Sênior.

Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA Mezanino e ao CRA Subordinado.

**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR
LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE**

1. Emissora:

Octante Securitizadora S.A.

Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05445-040

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: <http://www.octante.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.octante.com.br>, neste website acessar em “CRA”, “Emissões” e posteriormente clicar em “Prospecto Definitivo” no ícone “Cheminova - R\$45.300.000,00 – Dezembro 2013”

2. Coordenador Líder:

Banco Votorantim S.A.

Av. das Nações Unidas, n.º 14.171, 14º andar

São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Roma

Telefone: (11) 5171-2612

Fac-símile: (11) 5171-2656

Site: <http://www.bancovotorantim.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas, neste website acessar em “Cheminova – Prospecto Definitivo CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio”

3. Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2622

Fac-símile: (11) 2172-2615

Site: www.fiduciario.com.br

4. Consultor Jurídico da Oferta:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

São Paulo – SP

CEP 01403 001

At.: Sra. Marina Procknor / Sr. Bruno Tuca

Telefone: (11) 3147-7882 / 3147-2871

Fac-símile: (11) 3147-7770

Site: www.mattosfilho.com.br

5. Auditor Independente:

KPMG Auditores Independentes

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar.

São Paulo – SP

CEP 04530-000

At.: Sr. Rodrigo de Mattos Lia

Tel.: (11) 2183-3000

Fac-símile: (11) 2183-3001

Site: www.kpmg.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Consultor Jurídico e do Auditor Independente”, na página 40 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM, CETIP e BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br - neste website acessar, em "acesso rápido", o item “Ofertas Registradas” e acessar o número em verde de “Certificados de Recebíveis Imobiliários” e, em seguida, acessar “Prospecto” onde indica 14ª série da Octante Securitizadora SA, e, posteriormente, “Download”.

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar

São Paulo - SP

Website: www.cetip.com.br - neste website acessar em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRA” e, posteriormente em “Definitivo” na linha Octante Securitizadora S.A.

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praça Antonio Prado, n.º 48

São Paulo – SP

Website: www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=22390&idioma=pt-br - nesta página, selecionar o item “Empresas Listadas”, digitar “Octante” e clicar sobre o item “buscar”. Clicar em “Octante Securitizadora S.A.”. No item “Informações Relevantes”, clicar em “Prospecto de Distribuição Pública”.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA SÊNIOR

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

2.2.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.3.1. CONTRATO DE ADESAO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.5. CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

2.2.6. INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.3.2. CONDIÇÕES DE CESSÃO: CARACTERÍSTICAS DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

2.4. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO COBRANÇA

2.5. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.6. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.7.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

2.7.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.9. DECLARAÇÕES

2.9.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

2.9.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.9.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.10. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

2.10.1. OFERTA DOS CRA MEZANINO

2.10.2. CARACTERÍSTICAS DOS CRA MEZANINO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras, criadas pela Lei n.º 11.076, e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Serão emitidos até 212 (duzentos e doze) CRA no âmbito da Oferta, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, sendo até 151 (cento e cinquenta e um) CRA Sênior, até 60 (sessenta) CRA Mezanino e 1 (um) CRA Subordinado, que será subscrito exclusivamente pela Cedente, no âmbito da Colocação Privada.

Serão objeto da Oferta até 151 (cento e cinquenta e um) CRA Sênior, da 14ª Série desta 1ª emissão, com Valor Nominal Unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Data da Emissão, perfazendo o Valor Total da Oferta de até R\$ 45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais).

A Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Cedente e sem prejuízo dos CRA Sênior do Lote Suplementar, optou por não exercer sua Opção de CRA Sênior Adicionais. Ademais, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cedente, tendo em vista a indisponibilidade da Cedente de ceder à Emissora Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão em quantidade adicional, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400, optou por exercer a Opção de Lote Suplementar.

Os CRA Sênior, da 14ª série da 1ª Emissão da Securitizadora serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. É condição precedente à distribuição dos CRA Sênior a subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

Os CRA Mezanino, da 13ª série da 1ª Emissão da Securitizadora, serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação com base na Instrução CVM 476. Serão emitidos até 60 (sessenta) CRA Mezanino, com valor nominal unitário de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), na Data de Emissão. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino não será corrigido monetariamente. A remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, será composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11.2 do Termo de Securitização.

OS CRA MEZANINO SERÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NOS TERMOS DO ARTIGO 109 DA INSTRUÇÃO CVM 409 E DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO CVM 476.

NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA INSTRUÇÃO CVM 476, A OFERTA RESTRITA ESTÁ AUTOMATICAMENTE DISPENSADA DO REGISTRO DE QUE TRATA O ARTIGO 19 DA LEI N.º 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA.

OS CRA MEZANINO NÃO SERÃO OBJETO DA OFERTA. PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA MEZANINO, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

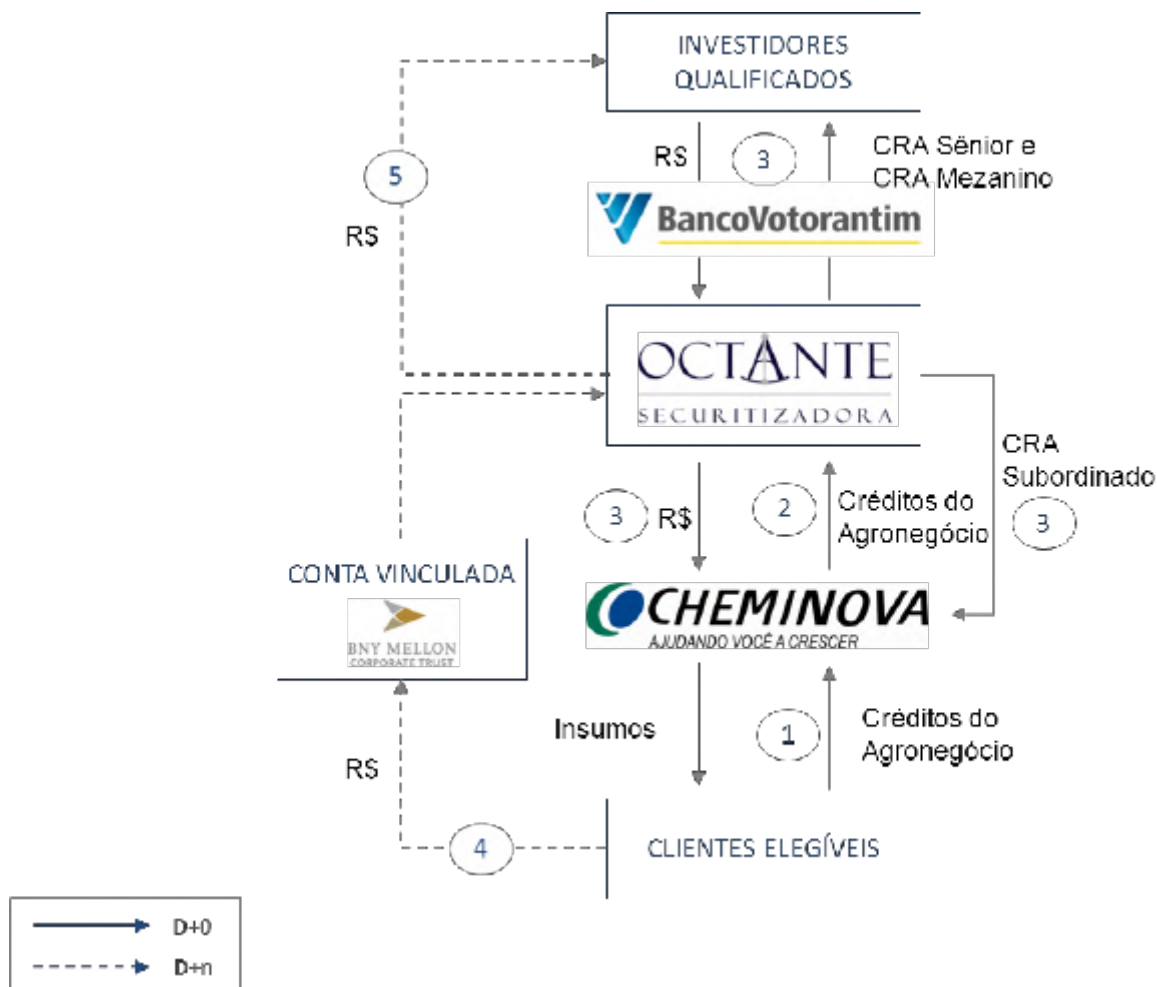
Conforme o Termo de Securitização, os CRA são lastreados em Créditos do Agronegócio que foram originados pela Cedente, que tem como principal atividade econômica a fabricação e a comercialização de Insumos, e objeto das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente, as quais se encontram representadas pelos Documentos Comprobatórios.

Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos de Crédito.

Para tanto, foi celebrado o Contrato de Cessão, por meio do qual serão cedidos, pela Cedente à Securitizadora os Créditos do Agronegócio.

Os Direitos de Crédito cujas características atendam aos Critérios de Elegibilidade no momento da aquisição foram adquiridos pela Emissora para a posterior securitização dos direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei n.º 11.076, e consequente emissão dos CRA.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio por meio dos CRA:



ONDE:

1. A Cedente é titular de Créditos do Agronegócio em face dos Clientes Elegíveis, decorrentes de operações de venda de produtos a prazo;
2. A Cedente cede Créditos do Agronegócio à Emissora (*true sale*);
3. A Emissora emite CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado com lastro nos Créditos do Agronegócio cedidos e, com os recursos captados com a venda dos CRA Sênior e do CRA Mezanino realizada pelo Coordenador Líder, que paga a Cedente;
4. Os Créditos do Agronegócio, lastros do CRA, são pagos pelos Clientes Elegíveis por meio de boletos de cobrança e/ou depósito na Conta Vinculada;

5. Os CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado serão amortizados extraordinariamente ou resgatados antecipadamente, conforme o caso, na ocorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, respeitada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre o CRA Subordinado:

O objetivo da Emissão dos CRA é a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro. Abaixo, um resumo da estrutura da Emissão.



A Emissora instituiu o regime fiduciário e constituiu Patrimônio Separado sobre (i) os Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização e seus respectivos acessórios; (ii) os recursos do Fundo de Reserva, ainda que investidos em Outros Ativos; (iii) a Garantia; (iv) o Montante Retido; e (v) demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514.

Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, a Garantia, o Montante Retido e demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Para fins de esclarecimento, a Cedente não terá qualquer forma de ingerência sobre o Patrimônio Separado.

Os Créditos do Agronegócio cedidos são elencados no Anexo I do Termo de Securitização e possuem as seguintes características: são cedidos 1.256 (mil duzentos e cinquenta e seis) Créditos do Agronegócio, no valor total de R\$73.062.513,93 (setenta e três milhões, sessenta e dois mil e quinhentos e treze reais e noventa e três centavos); o valor total da cessão, nesta data, é equivalente a R\$ 64.745.400,19 (sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais e dezenove centavos); os Créditos do Agronegócio tem prazo de vencimento médio de 6 (seis) meses, sendo o último vencimento em 30 de setembro de 2014.

Adicionalmente, os Créditos do Agronegócio são representados por Duplicatas decorrentes de operações de compra e venda a prazo entre a Cedente e os Devedores. Os Créditos do Agronegócio (i) não possuem quaisquer garantias; e (ii) os créditos individualmente possuem uma única data de vencimento.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA SÊNIOR

Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 12, inciso II de seu Estatuto Social, a Emissão e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de novembro de 2013, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 19 de novembro de 2013 sob o n.º 446.118/13-8.

Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são suportados por documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) Duplicatas, já com o aceite dos Devedores, e (ii) os Avisos de Recebimento, relativos ao recebimento das Notificações de Cessão e Condições Negociais enviadas ao Devedores, com a data da entrega e respectiva assinatura da pessoa que recebeu o documento.

Nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança prestarão os serviços de verificação da formalização das Duplicatas que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão mantidas sob a guarda e custódia física do BNY Mellon, até a data de liquidação integral dos CRA.

As condições e procedimentos que serão seguidos para a custódia dos Documentos Comprobatórios, bem como distribuição dos recursos recebidos em razão do pagamento dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores encontram-se descritos no Contrato de Prestação de Serviços.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil da solicitação mediante notificação por escrito.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 18 de dezembro de 2013.

Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de até R\$ 45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), observada a necessidade de colocação do Montante Mínimo. Não foi exercida a Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e a Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA Sênior

Serão emitidos até 151 (cento e cinquenta e um) CRA.

Série

A 14ª Série será composta pelos CRA Sênior.

Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior

O Valor Nominal Unitário, na Data da Emissão, será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Forma dos CRA Sênior

Os CRA Sênior são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA Sênior (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, em nome do respectivo titular dos CRA Sênior; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriurador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 31 de julho de 2015, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária previstas no Termo de Securitização.

Remuneração

O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão, que corresponderá a 11,03240% ao ano. A taxa pré-fixada será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

Os CRA Sênior farão jus à Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa	Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa 11,03240;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que corresponde ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior. O Preço de Subscrição será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, conforme o caso.

Amortização dos CRA

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre o CRA Subordinado.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

Verificada a ocorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

A Amortização Extraordinária será realizada:

- (a) desde a Data de Emissão até a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, sempre que houver um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, observado o disposto acima; e
- (b) após a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês, sempre que os recursos depositados na Conta Vinculada sejam equivalentes ou superiores a (i) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor seja superior a tal valor; ou (ii) o montante necessário para quitação do saldo devedor, quando este for menor que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o que ocorrer primeiro.

O Resgate Antecipado somente poderá ser realizado caso o montante total dos recursos oriundos de Eventos de Amortização Extraordinária seja suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior e os CRA Mezanino.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, por meio de publicação no “Diário do Comércio” com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino e/ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária e o efetivo pagamento aos Titulares de CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

Os recursos recebidos em decorrência de um Evento de Amortização Extraordinária serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e na BM&FBOVESPA.

Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Mezanino.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, caso existam recursos disponíveis após o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Mezanino, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado.

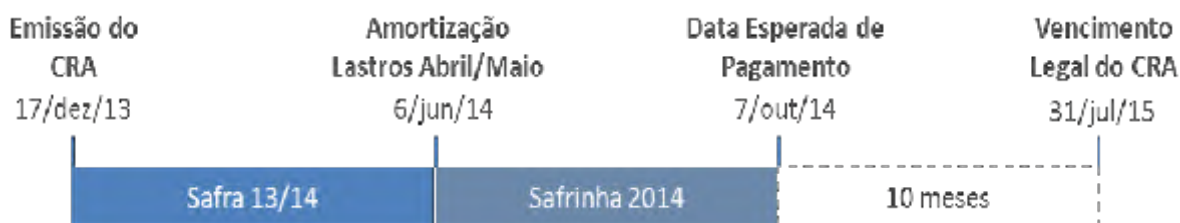
O CRA Subordinado não poderá ser amortizado extraordinariamente até a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio

Possibilidade dos Créditos do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos

Não serão admitidos o acréscimo, a remoção ou substituição dos Créditos do Agronegócio.

Fluxo Operacional no Recebimento de Recursos

Conforme a Emissora receba recursos pela quitação dos Créditos do Agronegócio, será adotado o seguinte procedimento para a utilização do caixa: (a) até 10% do valor total dos Créditos do Agronegócio: investimento em Outros Ativos; (b) acima de 10%: Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.



Os valores oriundos (i) do pagamento dos Créditos do Agronegócio; (ii) pagamento da Multa Indenizatória; (iii) pagamento de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplido, ou ainda (iv) de quaisquer valores relacionados aos Créditos do Agronegócio que resultará em disponibilidade de caixa, deverão ser investidos em Outros Ativos até que seja realizada uma Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

Pagamentos e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Durante a vigência dos CRA, a fim de garantir a segregação dos valores recebidos decorrentes dos Créditos do Agronegócio, os Devedores receberão Boletos Bancários para pagamento dos valores devidos decorrentes das Operações de Compra e Venda, sendo que os recursos provenientes de tais pagamentos serão automaticamente direcionados à Conta Vinculada.

A cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança. Os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança possuem ampla experiência no setor e atuarão de forma independente da Cedente.

O Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II acompanhará, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio do acesso eletrônico, disponibilizado pelo Bradesco, ao sistema que contém todas as informações relativas aos boletos bancários. Assim, a política de acompanhamento e cobrança se dará de forma pró-ativa, antes mesmo do vencimento das respectivas Duplicatas ("Política de Cobrança"). Tal Política de Cobrança encontra-se anexa ao Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, e o acompanhamento ocorrerá da seguinte forma:

Após envio da Notificação de Cessão e de Condições Negociais:

- (a) certificar-se em relação ao recebimento por parte do Custodiante, em até 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento do Valor de Cessão, das confirmações dos Avisos de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais devidamente datados e assinados pelos Devedores; e
- (b) confirmar que os Devedores estão cientes da cessão dos Créditos do Agronegócio, bem como que devem pagar o(s) respectivo(s) Boleto(s) Bancário(s) na Conta Vinculada.

Antes do Vencimento:

- (a) 15 (quinze) dias antes da data de vencimento dos Créditos do Agronegócio: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão o primeiro contato com os Devedores, confirmando o recebimento dos respectivos Boletos Bancários, as respectivas datas de vencimento e a previsão para pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio; e
- (b) 3 (três) dias antes da data de vencimento dos Créditos do Agronegócio: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão novo contato com os Devedores, confirmando ou não a previsão para pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio.

Na Data de Vencimento:

- (a) os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão últimos contatos* com os Devedores, confirmando o recebimento dos pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio de maior valor de face; e
- (b) os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão levantamento e apuração de todos os comprovantes de pagamento de Créditos do Agronegócio recebidos via e-mail ou fax.

*Os contatos poderão ser realizados por telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, carta registrada ou visita pessoal.

Após o Vencimento:

- (a) até o 3º (terceiro) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão a conciliação de toda a carteira de Créditos do Agronegócio, confirmando todos os pagamentos realizados, seja via Boleto Bancário ou depósito/transferência bancária para a Conta Vinculada, para iniciar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (b) do 4º (quarto) dia até o 10º (décimo) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão contato* com os Devedores para verificar os motivos da inadimplência;
- (c) a partir do 11º (décimo primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança insistirão (i) no pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, ou (ii) em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos de Crédito Inadimplidos” abaixo (“Renegociações”);
- (d) do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: prazo final para Renegociações e manutenção de toda carteira de Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (e) do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa; e
- (f) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I providenciará a execução judicial dos débitos em aberto relativos a Direitos de Crédito Inadimplidos.

*Os contatos poderão ser realizados por telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, carta registrada ou visita pessoal.

Garantias

A garantia fidejussória prestada pela Garantidora na forma de Fiança, torna a Garantidora fiadora e principal pagadora perante a Securitizadora, solidariamente responsável com a Cedente, exclusivamente pelo pagamento do valor integral correspondente a Multa Indenizatória na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos do item 2.2.6 deste Prospecto.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, do Termo de Securitização e deste Prospecto Definitivo.

Sem prejuízo do disposto acima e exceto conforme disposto na cláusula 10 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e, no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada CRA corresponderá a um voto na Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação referido acima, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização e neste Prospecto, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Sem prejuízo do acima disposto, (i) qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim; e (ii) os Titulares de CRA Sênior ou os Titulares de CRA Mezanino poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matérias de exclusivo interesse da respectiva série, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Prospecto e no Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Mezanino e o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Fundo de Reserva

O montante equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), irá compor o Fundo de Reserva e será utilizado para a provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá estar investido em Outros Ativos. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Vinculada e/ou aplicado em Outros Ativos.

Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

Após a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes do Fundo de Reserva serão destinados ao Titular do CRA Subordinado.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Securitizadora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) os Créditos do Agronegócio, vinculados ao Termo de Securitização e seus respectivos acessórios; (ii) recursos do Fundo de Reserva, ainda que investidos em Outros Ativos; (iii) a Garantia; (iv) o Montante Retido e (v) demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Securitização. O Termo de Securitização será registrado para custódia no Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 12ª (décima segunda), 13ª (décima terceira) e 14ª (décima quarta) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, a Garantia, o Montante Retido e demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização. Para fins de esclarecimento, a Cedente não terá qualquer forma de ingerência sobre o Patrimônio Separado.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme definidos na Cláusula Décima do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará à assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Vinculada; e

- (e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a realização da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

A Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada, do Fundo de Reserva, do Montante Retido, dos Créditos do Agronegócio e da Garantia integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA Sênior e pelos Titulares de CRA Mezanino), na qualidade de representante dos Titulares de CRA Sênior e pelos Titulares de CRA Mezanino, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA Sênior e Titulares de CRA Mezanino: (a) administrar os Créditos do Agronegócio e a Garantia que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de Sênior e pelos Titulares de CRA Mezanino na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à ordem de pagamento e senioridade dos CRA, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

O exercício dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e à Garantia integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Senioridade dos CRA Sênior

Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	13/11/2013
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	13/11/2013
3.	Início do <i>Roadshow</i>	13/11/2013
4.	Data Limite para Apresentação de Ofertas Firmes por Pessoas Vinculadas	25/11/2013
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	04/12/2013
6.	Registro da Oferta pela CVM	16/12/2013
7.	Publicação do Anúncio de Início	17/12/2013
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	17/12/2013
9.	Data de Liquidação	18/12/2013
10.	Publicação do Anúncio de Encerramento	19/12/2013

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA Sênior serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema operacionalizado e administrado pela CETIP e em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A.

Distribuição dos CRA Sênior

A distribuição dos CRA Sênior ocorrerá por meio de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM n.º 414 e Instrução CVM n.º 400 e nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado pela CETIP e BM&FBOVESPA. Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder e serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional.

É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior, a subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado, que serão subscritos e integralizados na Data de Emissão.

Regime e Prazo de Colocação

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

A Oferta terá início a partir (i) da obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) da publicação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início.

Procedimento de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta perante à Emissora, com a respectiva prestação de contas e respectivos pagamentos, será realizada conforme os procedimentos operacionais de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA pelo Coordenador Líder mediante a transferência à Emissora dos valores obtidos com a colocação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino. Na Data de Liquidação o Coordenador Líder deverá realizar a transferência do valor total obtido com a colocação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, nos termos do Contrato de Distribuição.

Público Alvo da Oferta

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o montante mínimo de aplicação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689 e da Instrução CVM n.º 325, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no parágrafo abaixo.

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada realizará a sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder até o Dia Útil que preceder a realização do Procedimento de *Bookbuilding* em 7 (sete) Dias Úteis. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Sênior, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM n.º 400.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior, observando, inclusive, que seja mantida a Proporção de CRA.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo de CRA Sênior supra referido, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA Sênior não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no parágrafo acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

Instrumentos Derivativos

A Securitizadora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

Despesas de Responsabilidades dos Titulares de CRA

São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- (a) as relativas à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e
- (b) pagamento dos tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII do Termo de Securitização e item 4.5. deste Prospecto Definitivo.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM n.º 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM n.º 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em caso de modificação da Oferta, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM n.º 400.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM n.º 400.

Crítérios e Procedimentos para Substituição

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao Termo de Securitização, para que seja eleito um novo agente fiduciário.

O Agente Fiduciário pode, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto: (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior e de CRA Mezanino que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às três Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quórum de maioria simples dos Titulares de CRA presentes.

O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento do Termo de Securitização.

Auditores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 308"), os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM n.º 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; (iii) a pedido dos titulares dos CRA.

BNY Mellon

O BNY Mellon poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre as partes.

Taxa de Desconto na Aquisição dos Créditos do Agronegócio

Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão, a Securitizadora pagará à Cedente o Valor de Cessão, correspondente:

$$\text{Valor de Cessão} = \sum_i (VF_i \times TD_i) - DC$$

onde:

VF_i	Valor de Face de cada Nota Fiscal i
TD_i	Taxa de Desconto de cada Nota Fiscal i, conforme definido abaixo
DC	Valor total das Despesas da Cedente
$TD_i =$	$\frac{1}{(1+TX)^{(P/252)}}$
onde:	
TD_i	taxa de desconto
TX	Taxa de Remuneração dos CRA
P	Dias Úteis entre a Data de Emissão e X acrescido de 110 (cento e dez) Dias Úteis
X	equivalente a: (i) 31/05/2014 para créditos com vencimento em abril/maio de 2014; e (ii) 30/09/2014 para créditos com vencimento em agosto/setembro de 2014.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora, os Créditos do Agronegócio e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CETIP e BM&FBOVESPA, e junto à CVM.

As informações sobre a carteira de Clientes Elegíveis encontram-se disponível para consulta e reprodução na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção 1.5 deste Prospecto.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Contrato de Cessão; (iii) o Contrato de Distribuição, bem como o Termo de Adesão; (iv) Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento e Custodiante e Outras Avenças; e (v) Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA Sênior. O investidor deve ler o Prospecto Definitivo e demais Anexos, bem como o Formulário de Referência da Emissora, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.” celebrado em 5 de dezembro de 2013 entre a Emissora e o Agente Fiduciário é o instrumento que efetivamente vincula os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelos Documentos Comprobatórios, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 28.

Adicionalmente, conforme estabelece o Termo de Securitização, o Agente Fiduciário pode ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao Termo de Securitização, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

O Agente Fiduciário pode, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior e de CRA Mezanino que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às três Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quórum de maioria simples dos Titulares de CRA presentes.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento do Termo de Securitização.

Ademais, o Termo de Securitização dispõe que as seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- b) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação o Bradesco e/ou o BNY Mellon. As despesas relacionadas à contratação, pelo Bradesco e/ou pelo BNY Mellon, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Vinculada e ao Agente de Pagamento, a exclusivo critério do Bradesco e/ou do BNY Mellon, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- c) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- d) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA;
- e) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- f) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- g) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- h) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- i) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- j) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

As seguintes Despesas serão de responsabilidade da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, e deverão ser pagas até a Data de Emissão ou respectiva data de vencimento, conforme o caso. Caso a Emissora não receba os respectivos comprovantes de pagamento até as respectivas datas, as Despesas passarão a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado e serão descontadas do valor devido à Cedente, à título de pagamento pela cessão dos Créditos do Agronegócio. Caso a data de vencimento seja posterior à Data de Emissão, os valores serão retidos pela Emissora até que os comprovantes sejam apresentados pela Cedente;

- a) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA;
- b) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino;
- c) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- d) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
- e) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora;
- f) honorários e demais verbas e despesas devidos ao BNY Mellon e Agente Fiduciário;
- g) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- h) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- i) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco; e
- j) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no âmbito da Oferta, na forma da regulamentação aplicável;

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

O “Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças” foi celebrado em 5 de dezembro de 2013 entre a Cheminova, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, na qualidade de intervenientes anuentes.

O Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I de tal Contrato.

Nos termos do Contrato de Cessão, em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, a Cedente deverá pagar Multa Indenizatória à Cessionária. Para tanto, a Garantidora, obrigou-se como fiadora e principal pagadora, perante à Cessionária, solidariamente responsável com a Cedente, pelo pagamento do valor integral correspondente à Multa Indenizatória nos termos do Instrumento de Fiança, a ser celebrado com a Cessionária.

2.2.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição foi celebrado em 25 de novembro de 2013 entre a Emissora e o Coordenador Líder, e disciplina a forma de colocação dos CRA Sênior, objeto da Oferta, bem como regula a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Mezanino serão distribuídos sob regime de garantia firme.

2.2.3.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Contratos de Adesão serão celebrados pelo Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora, e disciplinam a forma de colocação dos CRA Sênior objeto da Oferta pelo respectivo Participante Especial, bem como regulam a relação existente entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais. Por meio deste contrato os respectivos Participantes Especiais aderem ao Contrato de Distribuição, estando sujeitos, a partir de então, a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

2.2.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças, foi celebrado entre a Emissora e o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sendo o instrumento por meio do qual o BNY Mellon fica responsável, entre outras atribuições, em nome da Emissora: (i) pela escrituração dos CRA; (ii) pela digitação e registro para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário; (iii) pela digitação e registro para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA Subordinado na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso; (iv) pela abertura, movimentação, manutenção e encerramento da Conta Vinculada, de acordo com as instruções recebidas pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; (v) pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da integralização dos CRA; (vi) pela realização da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso; (vii) pela custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização; (viii) pela verificação do atendimento (pelos Direitos Creditórios) aos Critérios de Elegibilidade. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do BNY Mellon.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia física do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

As condições e procedimentos que serão seguidos para a custódia dos Documentos Comprobatórios, bem como distribuição dos recursos recebidos em razão do pagamento dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores encontram-se descritos no Contrato de Prestação de Serviços.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil da solicitação mediante notificação por escrito.

2.2.5. CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

O Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, é o instrumento por meio do qual os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança foram contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial e Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I responsável pela cobrança judicial.

Os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança deverão analisar os documentos recebidos da Cedente em conjunto, inclusive os contratos de empréstimo e financiamento em vigência celebrados pela Cedente, com o objetivo de verificar que os Créditos do Agronegócio não são passíveis de reclamação por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Emissora.

2.2.6. INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA

A Cheminova A/S, na qualidade de garantidora, nos termos do Instrumento Particular de Fiança, celebrado com a Emissora, assumiu a obrigação de fiadora e principal pagadora, perante a Emissora, solidariamente responsável com a Cedente, pelo pagamento do valor integral correspondente à Multa Indenizatória na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão.

Caso a Garantidora descumpra os com suas obrigações nos termos do Instrumento Particular de Fiança, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário poderão promover diretamente no Brasil a ação de cobrança, posto que o Instrumento Particular de Fiança é um título executivo extrajudicial, regido pelas leis do Brasil, mediante petição endereçada ao juízo competente, solicitando a citação da Garantidora e instruindo a petição inicial com (i) título executivo extrajudicial; (ii) demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação; bem como (iii) prova de que se verificou a condição ou o termo, caso seja o caso. Nesse caso, o processo de execução seguirá os trâmites previstos no Código de Processo Civil. Caso não sejam encontrados bens suficientes no Brasil para saldar a multa indenizatória, um processo de execução poderá ser iniciado na Dinamarca, onde as sentenças emitidas pelo juízo Brasileiro servirão como prova. Alternativamente, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário poderão promover a excussão da Fiança diretamente na Dinamarca, sem um processo prévio no Brasil.

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Será considerado como passível de vinculação aos CRA Sênior, os Créditos do Agronegócio que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do BNY Mellon no momento da aquisição:

- (a) os Créditos do Agronegócio têm data de vencimento nos meses de abril, maio, agosto ou setembro de 2014;
- (b) os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos de cliente constantes da coluna “Código do Cliente” no Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços e no Anexo III do Contrato de Cessão, sendo que o Custodiante apenas verifica que os códigos de cliente listados no Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços correspondem aos mesmos códigos de cliente listados na coluna “Código do Cliente” no Anexo III do Contrato de Cessão; e
- (c) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo “Código do Cliente” constante do Anexo III do Contrato de Cessão e no Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços, não é superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e será reduzido, no caso de distribuição parcial dos CRA, de modo a manter a Proporção dos CRA.

No Anexo I do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão foi disponibilizado, para conhecimento dos Titulares de CRA, a identificação completa de cada Devedor, cujos Créditos do Agronegócio venham a ser objeto da cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira completa de clientes cujos recebíveis, decorrentes das Operações de Compra e Venda, possam vir a ser objeto de cessão. As informações sobre a carteira de todos os Clientes Elegíveis encontram-se disponíveis para consulta e reprodução na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item 1.5 deste Prospecto Definitivo.

Não haverá aquisição de novos Créditos do Agronegócio e nem a substituição dos créditos durante o prazo da Emissão.

2.3.2. CONDIÇÕES DE CESSÃO

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou na data de assinatura do Contrato de Cessão, que os Créditos do Agronegócio atendem às seguintes condições, cumulativamente (“Condições de Cessão”):

- (a) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios;

- (b) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos e válidos, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (c) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;
- (d) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão nos termos do Contrato de Cessão;
- (e) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do Contrato de Cessão;
- (f) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (g) as vias originais dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante;
- (h) os Devedores realizaram Operações de Compra e Venda nos últimos 3 (três) anos, em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (i) os Créditos do Agronegócio decorrem de Operações de Compra e Venda classificadas como “Modalidade 1”, ou seja, venda de defensivo para cultura cujo preço base da commodity é em Reais, ou “Modalidade 4”, ou seja, venda de defensivo para cultura cujo preço base da commodity é em Dólar, conforme identificadas no Sistema de Faturamento Interno da Cedente (“SITFAT”);
- (j) cada Devedor de Créditos do Agronegócio não está inadimplente com a Cedente, com o Coordenador Líder e/ou com a Cessionária na data de assinatura do Contrato de Cessão; e
- (k) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo em aberto com vencimento a partir de abril de 2014, perante a Cedente, das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor.

Sem prejuízo do disposto nas alíneas acima, como Condição da Cessão, a Cedente se comprometeu a:

- (a) enviar aos Devedores, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, as Notificações de Cessão e de Condições Negociais, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data de assinatura do Contrato de Cessão;
- (b) enviar ao Custodiante com cópia para a Cessionária e para o Agente Fiduciário, a confirmação do envio de correspondência com Aviso de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais em conjunto com as Duplicatas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis após a Data de Emissão; e
- (c) registrar o Contrato de Cessão e respectivos termos de cessão, se celebrados, bem como o Instrumento de Fiança, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das respectivas Partes.

Não obstante as Condições de Cessão mencionadas nos itens acima, a Cedente deverá, em até 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento do Valor de Cessão, entregar ao Custodiante, com cópia para a Emissora e ao Agente Fiduciário, (i) as confirmações dos Avisos de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais devidamente datados e assinados; e (ii) as Duplicatas que eventualmente não tenham sido apresentadas nos termos da alínea (b) acima. O não cumprimento da obrigação prevista no inciso (i) acima por parte da Cedente ensejará a resolução da cessão.

A Securitizadora procederá com a aquisição dos direitos creditórios do agronegócio em conformidade com os procedimentos e ordem de eventos abaixo descrita:

- (a) com a conclusão do procedimento de *bookbuilding* e definição do volume da Emissão, a Cedente encaminhou para a Securitizadora uma lista de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão, e que, portanto, sejam devidos pelos Clientes Elegíveis;
- (b) após receber a lista mencionada acima, a Securitizadora (a) verificou o atendimento pelos direitos creditórios do agronegócio listados aos critérios de elegibilidade e (b) selecionou entre os direitos creditórios do agronegócio que atendem os critérios de elegibilidade aqueles que deseja adquirir, buscando garantir uma menor concentração de direitos creditórios do agronegócio em um mesmo devedor, levando, ainda, em consideração questões de natureza comercial e estratégica, que beneficiem o patrimônio separado. A Securitizadora disponibilizou, por meio eletrônico, ao Custodiante lista dos direitos creditórios do agronegócio selecionados;
- (c) o Custodiante então validou o atendimento pelos direitos creditórios do agronegócio selecionados aos critérios de elegibilidade;

- (d) a Securitizadora, ao receber do Custodiante a validação referente aos direitos creditórios do agronegócio selecionados, informou a Cedente sobre quais foram os direitos creditórios do agronegócio selecionados;
- (e) os direitos creditórios do agronegócio selecionados pela Securitizadora foram adquiridos mediante a assinatura do Contrato de Cessão e vinculados aos CRA após a validação recebida pelo Custodiante;
- (f) a Cedente apresentou as vias originais dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios do agronegócio selecionados pela Securitizadora para conferência dos poderes de representação pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança;
- (g) após a confirmação da correta formalização nos termos do item acima, a Cedente enviará as vias originais dos documentos comprobatórios para o Custodiante. O Custodiante é responsável pela custódia dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios do agronegócio selecionados;
- (h) após a confirmação da custódia física dos créditos do agronegócio no Custodiante a Securitizadora pagará para a Cedente o Valor de Cessão relativo aos direitos creditórios do agronegócio custodiados; e
- (i) a Cedente deverá ainda encaminhar a cada um dos devedores, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data de assinatura do Contrato de Cessão, uma notificação de cessão, por meio da qual cada devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo direito de crédito à Securitizadora.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia física do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços. Durante o prazo da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar as vias originais dos Documentos Comprobatórios para análise e verificação.

2.4. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E COBRANÇA

A Emissora contratou os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização das Duplicatas e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

Dentre as diversas obrigações assumidas pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, destacam-se: (i) a emissão de boletos bancários em nome dos Devedores para pagamento das Operações de Compra e Venda; (ii) a certificação em relação ao recebimento por parte do Custodiante das confirmações dos Avisos de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais devidamente datados e assinados pelos Devedores; (iii) a análise dos documentos recebidos pela Cedente, especialmente no que se refere aos poderes de representação de pessoas jurídicas Devedores dos Créditos do Agronegócio; (iv) a cobrança judicial, por parte do Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I, e/ou extrajudicial, por parte do Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e seu Anexo I; e (v) a análise, por parte do Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I, dos contratos de empréstimo e financiamento em vigência celebrados pela Cedente, com o objetivo de verificar que os Créditos do Agronegócio não são passíveis de reclamação por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Emissora.

Conforme mencionado no item 2.1.2 “Pagamentos e Cobrança dos Créditos do Agronegócio”, a cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em conjunto com a Cedente, isso porque a Cedente tem uma forte relação comercial com os Devedores o que pode favorecer tal cobrança. Os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança possuem ampla experiência no setor e agirão de forma independente da Cedente.

O Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II acompanhará, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio do acesso eletrônico, disponibilizado pelo Bradesco, ao sistema que contém todas as informações relativas aos boletos bancários. Assim, a política de acompanhamento e cobrança se dará de forma pró-ativa, antes mesmo do vencimento das respectivas Duplicatas (“Política de Cobrança”). Tal Política de Cobrança encontra-se anexa ao Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, e o acompanhamento ocorrerá da seguinte forma:

Após envio da Notificação de Cessão e de Condições Negociais:

- (a) certificar-se em relação ao recebimento por parte do Custodiante, em até 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento do Valor de Cessão, das confirmações dos Avisos de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais devidamente datados e assinados pelos Devedores; e

- (b) confirmar que os Devedores estão cientes da cessão dos Créditos do Agronegócio, bem como que devem pagar o(s) respectivo(s) Boletim Bancário(s) na Conta Vinculada.

Antes do Vencimento:

- (a) 15 (quinze) dias antes da data de vencimento dos Créditos do Agronegócio: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão o primeiro contato com os Devedores, confirmando o recebimento dos respectivos Boletins Bancários, as respectivas datas de vencimento e a previsão para pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio; e
- (b) 3 (três) dias antes da data de vencimento dos Créditos do Agronegócio: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão novo contato com os Devedores, confirmando ou não a previsão para pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio.

Na Data de Vencimento:

- (a) os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão últimos contatos* com os Devedores, confirmando o recebimento dos pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio de maior valor de face; e
- (b) os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão levantamento e apuração de todos os comprovantes de pagamento de Créditos do Agronegócio recebidos via e-mail ou fax.

*Os contatos poderão ser realizados por telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, carta registrada ou visita pessoal.

Após o Vencimento:

- (a) até o 3º (terceiro) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão a conciliação de toda a carteira de Créditos do Agronegócio, confirmando todos os pagamentos realizados, seja via Boletim Bancário ou depósito/transferência bancária para a Conta Vinculada, para iniciar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos;

- (b) do 4º (quarto) dia até o 10º (décimo) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão contato* com os Devedores para verificar os motivos da inadimplência;
- (c) a partir do 11º (décimo primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança insistirão (i) no pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, ou (ii) em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos de Crédito Inadimplidos” abaixo (“Renegociações”);
- (d) do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: prazo final para Renegociações e manutenção de toda carteira de Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (e) do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa; e
- (f) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I providenciará a execução judicial dos débitos em aberto relativos a Direitos de Crédito Inadimplidos.

*Os contatos poderão ser realizados por telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, carta registrada ou visita pessoal

2.5. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Emissora, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de resolução (“Eventos de Resolução”):

- (a) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Emissora;
- (b) caso os Avisos de Recebimento não sejam entregues ao Custodiante em 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do Valor de Cessão;
- (c) caso seja verificado que qualquer Direito de Crédito Inadimplido (i) não possua origem legal; (ii) não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito de Crédito Inadimplido; ou ainda (iii) que esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização;
- (d) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda; ou
- (e) caso qualquer das declarações e garantias prestadas no Contrato de Cessão seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, e a parte responsável não tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Resolução, a Emissora deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução, e a Cedente obriga-se a: (i) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, formalizar e encaminhar à Cessionária o “Termo de Resolução de Cessão de Direitos de Crédito” elaborado na forma do Anexo IV do Contrato de Cessão; e (ii) pagar a Multa Indenizatória.

O valor da Multa Indenizatória a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão será correspondente (i) ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão, caso a resolução da cessão ocorra antes da data de vencimento do Crédito do Agronegócio; ou (ii) ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão, acrescido da média ponderada da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior e da Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino, calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, caso a resolução da cessão ocorra após a data de vencimento do Crédito do Agronegócio.

O valor da Multa Indenizatória deverá ser pago pela Cedente à Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Resolução de Cessão, mediante crédito na Conta Vinculada.

Observadas as demais obrigações previstas na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, a Cedente também será responsável por restituir à Emissora qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Emissora tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão.

2.6. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Votorantim

O Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991. Segundo o Banco Central, é o terceiro maior banco privado brasileiro em total de ativos e o sétimo maior considerando todas as instituições de capital público e misto (desconsiderando o BNDES), com R\$ 121 bilhões de ativos no quarto trimestre de 2012.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: Corporate & Investment Banking, BV Empresas, Wealth Management, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, Investment Banking, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, principalmente para as empresas do segmento BV Empresas, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. O segmento de atacado do Banco Votorantim conta com uma Carteira de Crédito ampliada de aproximadamente R\$ 57,0 bilhões, no quarto trimestre de 2012.

Em setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., de forma que o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social. Baseada em fortes sinergias e visão de longo prazo, a parceria favorece a expansão dos negócios e contribui para que o Coordenador seja uma instituição ainda mais forte e competitiva. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating – Fitch, Moody's e S&P, na data do Prospecto.

O Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Joinville, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) em Nova Iorque e em Londres.

A área de Investment Banking do Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de Equity e Debt Sales, Research e Equity Trading.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim trabalha sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações bem como assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds.

A área de renda variável do Banco Votorantim já realizou diversas operações, com destaque para os IPOs de Júlio Simões, OSX, Brazil Pharma, Locamerica, Senior Solution e BB Seguridade e os Follow-ons de Petrobras, Banco do Brasil, JBS, Gafisa, Kroton, Direcional e Tecnisa. Em 2013 o Banco Votorantim figura como 5º colocado no ranking de ofertas públicas iniciais de emissão de ações da Bloomberg, refletindo a sua atuação como Coordenador Líder (Sole Bookrunner) no IPO da Senior Solution S.A. no segmento de listagem de acesso da BM&FBOVESPA, o Bovespa Mais, e a participação como Joint Bookrunner no IPO de BB Seguridade S.A., maior IPO do ano (considerando-se as ofertas encerradas até agosto de 2013).

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds, sendo que, no ano de 2012, o Votorantim ocupou a 1ª e a 3ª colocação nos rankings doméstico de CRA (Certificados de Recebíveis do Agronegócio) e CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários) respectivamente, a 6ª colocação no ranking doméstico de distribuição de securitização e a 7ª colocação no ranking doméstico de distribuição consolidado, todos divulgados pela ANBIMA. A título de exemplo, o Votorantim coordenou as emissões de Debêntures do BNDES (R\$ 2,000 bilhões), da MRS Logística (R\$ 300 milhões), BR Properties (R\$ 600 milhões), Algar Telecom (R\$ 294 milhões), Concessionária Auto Raposo Tavares (R\$ 750 milhões) e da Cemig Distribuição (R\$ 2,160 bilhões); as emissões de CRI da Odebrecht (R\$ 130 milhões), Cyrela (R\$ 300 milhões), e Even (R\$ 75 milhões); e as emissões de FIDC da Cedae (R\$ 1,140 bilhões) e BV Financeira (R\$ 2,511 bilhões).

Em fusões e aquisições, o Votorantim possui uma equipe focada em oferecer aos seus clientes assessoria em transações de compra e venda de participações acionárias, associações estratégicas e reestruturações societárias, bem como emissões de laudos de avaliação/fairness opinion. Tem participado nos últimos anos de transações relevantes nos mais diversos segmentos econômicos, tais como: geração de energia elétrica, açúcar e álcool, infraestrutura logística, reflorestamento, produção de cosméticos, dentre outros.

2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Cedente e/ou pela Emissora, e deverão ser pagas até a Data de Emissão ou respectiva data de vencimento, conforme o caso. Caso a Emissora não receba os respectivos comprovantes de pagamento até as respectivas datas, as Despesas passarão a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado e serão descontadas do valor devido à Cedente, a título de pagamento pela cessão dos Créditos do Agronegócio. Caso a data de vencimento seja posterior à Data de Emissão, os valores serão retidos pela Emissora até que os comprovantes sejam apresentados pela Cedente. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta:

Comissões e Despesas	Custo Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por	% em Relação ao Valor
		CRA (R\$) ⁽¹⁾	Total da Oferta ⁽¹⁾
Coordenador Líder			
Comissão de Coordenação e Colocação	407.700,00	2.700,00	0,90%
Comissão de Sucesso ⁽²⁾	36.178,95	239,60	0,08%
Octante Gestora - Comissão de Estruturação	383.600,00	2.540,40	0,85%
Octante Gestora - Comissão de Sucesso ⁽²⁾	36.178,95	239,60	0,08%
Securitizadora - Comissão de Emissão	158.550,00	1.050,00	0,35%
Agente Fiduciário ⁽³⁾	18.000,00	119,21	0,04%
BNY Mellon ⁽³⁾	28.000,00	185,43	0,06%
Taxa de Registro na CVM	22.750,00	150,66	0,05%
Registro CRA Sênior na CETIP e BM&FBOVESPA	1.951,84	12,93	0,004%
Advogados e Consultores	118.500,00	784,77	0,26%
Agência Classificadora de Risco	77.000,00	509,93	0,17%
Outras Despesas ⁽⁵⁾	150.026,44	993,55	0,33%
Total	1.438.436,18⁽⁴⁾	9.526,07⁽⁴⁾	3,18%⁽⁴⁾

⁽¹⁾ Valores Arredondados.

⁽²⁾ A comissão de sucesso foi calculada com base em 30% do valor presente da economia gerada à Cedente pela redução da Remuneração dos CRA Sênior, calculada sobre a diferença entre a taxa final da remuneração aprovada no Procedimento de Bookbuilding em relação a taxa DI Out 14 acrescida de um *spread* de 1% (um por cento) ao ano, multiplicada pela duration, considerando a liquidação na Data de Emissão dos CRA.

⁽³⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, uma parcela única de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o prazo de 12 (doze) meses, devida 3 (três) Dias Úteis após a assinatura do Termo de Securitização. Caso o prazo da emissão seja superior a 12 (doze) meses, serão devidas parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma, cobrada *pro rata temporis*, se for o caso, e devidas no mesmo dia dos anos subsequentes.

⁽⁴⁾ Valores estimados.

⁽⁵⁾ Incluem os honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, bem como remuneração paga aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança e demais despesas previstas como Custos da Oferta.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra remuneração será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.7.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor total dos CRA integralizados, a título de comissão de emissão.

O pagamento da remuneração da Emissora será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, proporcionalmente à efetiva integralização dos CRA Sênior e tais pagamentos serão acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a Comissão de Emissão seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

2.7.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Pela prestação dos serviços relacionados à Oferta descritos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus à remuneração detalhada abaixo (“Remuneração do Coordenador Líder”):

- (i) Comissão de Coordenação de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, com base no seu valor de subscrição;
- (ii) Comissão de Colocação de 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o volume de CRA Sênior efetivamente colocados junto aos investidores, com base no seu valor de subscrição; e
- (iii) Comissão de Sucesso CRA Sênior de 30% (trinta por cento), da diferença entre a taxa DI Out 14 acrescida de um *spread* de 1% (um por cento) ao ano e a taxa efetiva de colocação dos CRA Sênior, multiplicada pela *duration* e pelo valor de subscrição dos CRA Sênior.

O pagamento da remuneração do Coordenador Líder deverá ser acrescido do valor correspondente aos impostos e tributos incidentes sobre o faturamento sendo: (i) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS; e (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Coordenador Líder receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*Gross-Up*).

Nenhuma outra comissão, prêmio ou qualquer tipo de remuneração que não estejam expressamente previstos no Contrato de Distribuição serão contratados ou pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro.

2.9. DECLARAÇÕES

2.9.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM n.º 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Qualificados da Oferta, dos CRA Sênior objeto da Oferta, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM n.º 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

2.9.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM n.º 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM n.º 400 e a Instrução CVM n.º 414; e

- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28.

2.9.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400 que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (I) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (II) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Definitivo contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

2.10. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Não existem empréstimos em aberto concedidos pelo Coordenador Líder à Emissora e a seus acionistas controladores.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesses na intermediação da Oferta pelo Coordenador Líder.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

3.4. RISCOS OPERACIONAIS

3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE

3.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

3.7. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO, SOJA E MILHO

3.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre os Devedores, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5% e recuou em 2012 para 5,84%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Cedente e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de Dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Cedente.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Cedente e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Compra e Venda e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O Risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Descasamento entre a última data de vencimento dos Créditos do Agronegócio e a Data de Vencimento dos CRA

A Data de Vencimento dos CRA foi estabelecida com base no comportamento histórico da carteira de Direitos de Crédito da Cedente, considerando-se o período entre agosto de 2009 e setembro de 2013. Nesse sentido, existe uma expectativa de que os pagamentos dos Créditos do Agronegócio e Direitos de Crédito Inadimplidos ocorram durante o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. Entretanto, a última data de vencimento de Créditos do Agronegócio é 30 de setembro de 2014, ou seja, aproximadamente 220 (duzentos e vinte) Dias Úteis anteriores à Data de Vencimento dos CRA. Caso a carteira de Créditos do Agronegócio apresente melhor performance se comparada com a média histórica da carteira de Direitos de Crédito da Cedente, de forma que parte considerável ou a totalidade dos Créditos do Agronegócio sejam efetivamente pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA serão amortizados extraordinariamente antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos Titulares de CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Cedente, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Amortização extraordinária dos CRA

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Os CRA Sênior são quirografários, ou seja, não contam com quaisquer garantias

Os certificados de recebíveis do agronegócio quirografários representam uma espécie de obrigação cujo pagamento está subordinado, nos termos da lei de falências brasileira, ao pagamento de determinados credores específicos, como, por exemplo, credores de créditos trabalhistas (observado o limite legal) e credores de dívidas garantidas por garantias reais e dívidas com privilégio geral sobre o ativo da Emissora e da Cedente, em caso de falência ou procedimento similar. A Garantidora, por meio do Instrumento de Fiança, obrigou-se exclusivamente pelo pagamento do valor integral correspondente a Multa Indenizatória, sendo certo que tal garantia não será estendida aos Titulares de CRA na hipótese de qualquer outro inadimplemento nos termos da Emissão.

3.4. RISCOS OPERACIONAIS

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Atrasos na Execução dos Créditos do Agronegócio

A cessão dos Créditos do Agronegócio está condicionada à entrega pela Cedente ao Custodiante com cópia para a Cessionária e Agente Fiduciário (i) das Duplicatas e (ii) dos Avisos de Recebimento relativos à entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais. Não obstante tal condição, em 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento do Valor de Cessão a Cedente deverá entregar ao Custodiante, com cópia para a Cessionária e Agente Fiduciário, (i) as confirmações dos Avisos de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais devidamente datados e assinados e (ii) as Duplicatas que eventualmente não tenham sido apresentadas, sob pena de resolução da cessão. Caso seja necessária a execução dos Créditos do Agronegócio sem que todavia tenha havido a entrega das Duplicatas com os respectivos aceites, o título não poderá ser executado diretamente, sendo necessário protestar o título previamente, o que poderá acarretar no atraso da execução dos Créditos do Agronegócio.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o BNY Mellon atuará como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Agente Registrador atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança

Os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e seu Anexo I e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo BNY Mellon, Bradesco e Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados à não colocação do Montante Mínimo de CRA e colocação em melhores esforços

Como a Oferta será distribuída em regime de melhores esforços, caso não seja colocado o Montante Mínimo de CRA, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior serão devolvidos, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devido qualquer remuneração ou atualização dos valores por parte da Emissora aos Investidores, o que poderá acarretar em perdas para os referidos Investidores.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

Exceto com relação às deliberações referentes (i) a alteração de qualquer termo ou condição do Termo de Securitização; (ii) não liquidação do Patrimônio Separado; e (iii) substituição do Agente Fiduciário, as deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

3.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões sócio-ambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Cedente e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Cedente bem como ausência de due diligence dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal parcial para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre due diligence com relação à verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal ou financeira para fins desta Oferta.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Cedente e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de *commodities* agrícolas nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Cedente e dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

3.7. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO, SOJA E MILHO

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os Produtos são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Duplicatas e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Duplicatas. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do produto pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha no sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores produtores rurais. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores produtores rurais mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

3.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída em 2010 com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei n.º 9.514 e da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão têm como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei n.º 8.929, foi criada a cédula de produto rural (“CPR”), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (“CPR-F”).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei n.º 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA, o WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, a LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos FIDC e Fundos de Investimento Multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº. 11.033/04 e artigo 65 da Lei nº. 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº. 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) e da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto 6.306/07”), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DO SETOR DE INSUMOS AGRÍCOLAS

5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

5.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

5.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

5.3.1. FERTILIZANTES

5.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

5.3.3. SEMENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

As informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, do Coordenador Líder, da Cedente e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

5.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

De acordo com dados da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e do United States Census Bureau, a população mundial vai crescer dos atuais 6,8 bilhões de pessoas em 2010 para aproximadamente 9,1 bilhões de pessoas em 2050. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda *per capita*, irá contribuir diretamente para o aumento do consumo de alimentos e energia globalmente. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento de 940 milhões em relação aos anos base de 2005/2007.

Consumo Mundial de Cereais

	População (milhões)	Consumo de Cereais (milhões de toneladas)	Aumento na Demanda (%)
Atualmente (2013)	7.090	2.335	-
Futuro (2050)	9.380	3.000	28%

Fonte : FAO; United States Census Bureau

Devido aos preços mais altos do petróleo e à pressão ambiental para utilização de fontes renováveis de energia, muitos países estão estimulando o uso de produtos agrícolas para a produção de energia. Segundo divulgou a FAO, quase todo o aumento no consumo de cereais irá prover dos países emergentes, principalmente depois de 2020, quando o uso dessas culturas na produção de biocombustíveis deve assumir a cifra de 180 milhões de toneladas.

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais a partir de 2040 será através dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare.

5.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil apresenta condições para ocupar maior espaço no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas, as quais representam 40% do território brasileiro já excluindo o bioma Amazônico e as áreas urbanas. Tal competitividade deve-se, ainda, aos fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos, e à topografia plana, entre outros fatores.

O Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agrícolas por volume segundo a OMC. De acordo com a instituição, em 2011, as exportações do agronegócio brasileiro totalizaram US\$ 86,4 bilhões, um crescimento de 26% em relação a 2010, sendo que o superávit comercial do setor foi de US\$ 72,8 bilhões.



Fonte: OMC

Evolução das exportações do agronegócio brasileiro

Segundo o MAPA, em 2011 o Brasil foi o primeiro produtor e exportador de café, açúcar e suco de laranja; liderou o *ranking* das vendas externas de carne de frango e soja em grão; foi o segundo maior produtor e exportador de carne bovina; o segundo maior exportador de farelo e óleo de soja; o quarto maior exportador de milho e o quarto maior exportador de carne suína. Ainda segundo o MAPA, o Brasil tem potencial para se tornar um país líder na produção de biocombustíveis, produzidos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais, além de algodão, milho, arroz, frutas frescas, cacau, castanhas, nozes, suínos e pescados.

Brasil no comércio mundial de alimentos (%)

De acordo com o MAPA a produção nacional de grãos foi de 163 milhões de toneladas na safra 2011/2012, aumento de 33% em relação aos últimos cinco anos. A previsão de área de plantio para a safra 2011/2012 é de 50,6 milhões de hectares, 1,4% superior aos 49,92 milhões de hectares cultivados em 2010/2011. A área de cultivo de soja e milho apresentou grande expansão entre as safras de 2005/2006 e 2011/2012, sendo que a primeira alcançou um crescimento de 1,89 milhão de hectares, e a segunda de 1,59 milhão de hectares.

Brasil no Comércio Mundial de Alimentos - Participações (*)			
	2013/14	2014/15	2019/20
Açúcar	46,5	46,5	46,5
Café Verde (grão)	27,2	27,2	27,2
Soja (grão)	31,9	32,5	35,8
Farelo de Soja	20,7	20,5	19,5
Óleo de Soja	16,2	16,4	17,8
Milho	10,9	11,2	12,7

Fonte: USDA 2010, e AGE/MAPA 2010

**Obtidas pela relação entre as exportações brasileiras e as exportações mundiais. Para café mantivemos a posição de 2009/10, pois não se dispõe de projeções desse produto*

O desenvolvimento tecnológico e científico, assim como a modernização da atividade rural, alcançado graças à pesquisa e expansão das indústrias de fertilizante, herbicida e pesticida, também contribuiu para a transformação do Brasil em um dos principais produtores rurais mundiais, de acordo com o MAPA.

5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil é um importante produtor mundial de *commodities* agrícolas e apresenta condições naturais favoráveis e vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, a saber:

- (a) Condições ambientais favoráveis. O setor agrícola brasileiro se beneficia das condições climáticas, geográficas e geológicas do País, que proporcionam solos com alto potencial produtivo, temperaturas estáveis, níveis adequados de precipitação ao longo do ano, grande disponibilidade de recursos hídricos e energia solar abundante. Esses fatores são determinantes para a constituição de um cenário propício ao cultivo de grãos e algodão com qualidade para atender ao mercado internacional. Nas áreas no Cerrado, as condições climáticas e o uso de tecnologias de solo permitem alta produtividade do algodão, soja, milho e café de qualidade. Além disso, em algumas regiões do País, ao contrário do que acontece nos principais países concorrentes do Brasil, é possível a colheita de duas safras ao longo do ano (soja/milho, soja/algodão), o que garante um melhor aproveitamento da terra e a diluição dos custos fixos;
- (b) Alto potencial de crescimento da produção. O Brasil é um dos poucos países que ainda possui grandes reservas de áreas agriculturáveis, com terras disponíveis a custos atrativos. Em 2011, segundo o MAPA, o Brasil utiliza apenas 74% do potencial de 383 milhões de hectares da sua área disponível para a agropecuária, havendo, ainda, 101 milhões de hectares adicionais disponíveis tanto para a agricultura quanto para a pecuária. Em 2011, de acordo com informações divulgadas pela OMC, o Brasil participou com apenas 3,89% (em relação a receita das exportações) do comércio mundial do agronegócio e tem a possibilidade de suprir uma parcela importante da demanda adicional futura de fibras, alimentos e biocombustíveis a preços competitivos. Os principais concorrentes do Brasil não possuem uma combinação tão vantajosa de áreas aptas não-cultivadas, recursos humanos, hídricos e econômicos disponíveis, e domínio de tecnologias para produzir nessas terras ainda não-cultivadas. Adicionalmente, o uso do milho para a produção de etanol nos EUA vem aumentando aceleradamente a demanda por esse cereal, o que deverá reduzir as exportações norte-americanas de milho, podendo abrir um importante mercado de exportação para os países produtores de milho, como o Brasil;
- (c) Baixo custo de produção. O custo de produção de *commodities* agrícolas no Brasil é baixo em comparação aos principais concorrentes, pois se beneficia (i) das condições ambientais favoráveis, com menor necessidade de investimentos em irrigação; (ii) da disponibilidade de terras agriculturáveis a preços baixos; (iii) do bom nível de desenvolvimento tecnológico; (iv) das economias de escala, geradas pelo alto volume de produção; (v) do baixo custo de mão-de-obra; e (vi) incentivos fiscais à exportação, o que contribui para a competitividade global dos produtores brasileiros no mercado internacional; e

- (d) Escala e crescimento. O agronegócio brasileiro tem grande potencial de crescimento. O mercado interno é expressivo para todos os produtos analisados e o mercado internacional tem apresentado acentuado crescimento do consumo. Países superpopulosos terão dificuldades de atender às demandas por causa do esgotamento de suas áreas agricultáveis. As dificuldades de reposição de estoques mundiais, o acentuado aumento do consumo, especialmente de grãos como milho, soja e trigo, e o processo de urbanização em curso favorecem os países como o Brasil, que têm grande potencial de produção e tecnologia disponível. A disponibilidade de recursos naturais brasileiros é fator de competitividade, de acordo com o MAPA.

Do lado negativo, tem-se a parte de estrutura de transporte e logística, que no Brasil é deficiente e carece de maiores investimentos. Segundo dados da Agência Senado, quando comparado aos Brics, EUA e Canadá, o País está em última colocação no quesito quilometragem de rodovias pavimentadas (212 mil km) bem como na extensão de ferrovias, com 29 mil km, em termos de hidrovias, o Brasil, possui 14 mil km. Contudo, o Governo Federal tem atuado para melhorar a infraestrutura de transportes, de acordo com o MDIC e o Ministério dos Transportes, foi lançado, em agosto de 2012, o Plano de Investimentos em Logística, que previu um pacote de concessões de rodovias e ferrovias com investimento de R\$ 133 bilhões ao longo de 30 anos — sendo R\$ 79,5 bilhões nos cinco primeiros anos. Ao todo, o plano prevê duplicar 7,5 mil quilômetros de rodovias e construir 10 mil quilômetros de ferrovias, em parceria com empresas do setor privado por meio de concessões. Para o setor portuário os investimentos totalizarão \$ 54,2 bilhões, desse total, até 2015, R\$ 31 bilhões serão aplicados em novos em arrendamentos e Terminais de Uso Privativo (TUPs) e os R\$ 23,2 bilhões restantes serão aplicados até 2017. Segundo a Abdib, a previsão é que o setor de transporte, que investiu R\$ 30,6 bilhões em 2011, alcance R\$ 66,3 bilhões, ou 1,6% do PIB ao ano até 2016. Apesar da infraestrutura de transporte deficitária, a alta produtividade, escala e baixo custo de produção auxiliam na competitividade da soja no mercado internacional.

Outra desvantagem que deve ser destacada é o problema de armazenagem no Brasil, que para ser solucionado exige elevada soma de investimento em infraestrutura, uma vez que não tem acompanhado o ritmo de crescimento das safras.

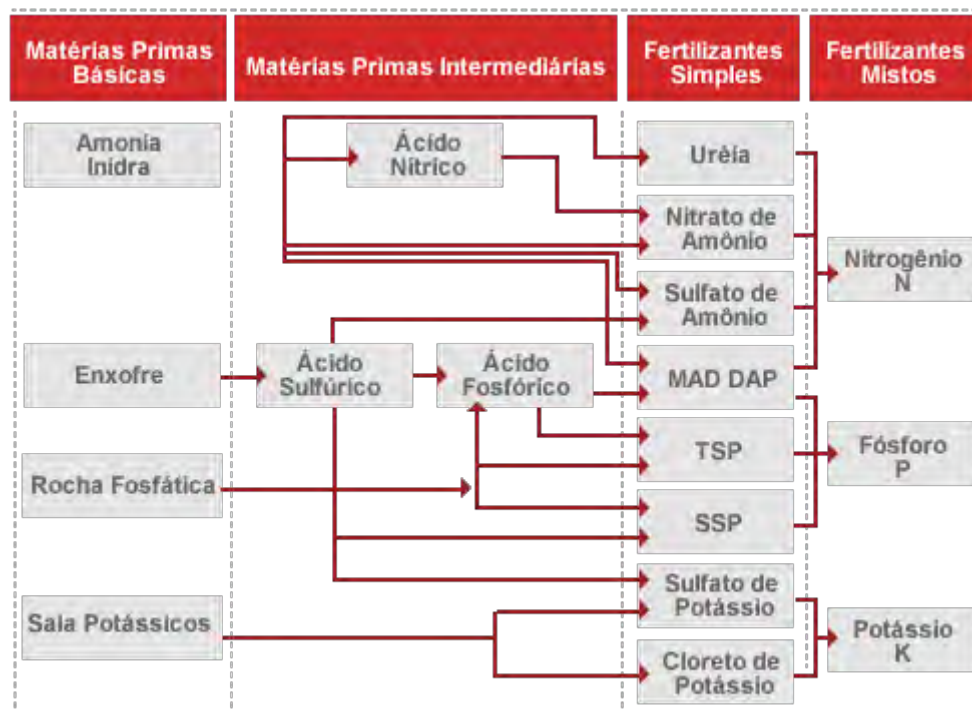
5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

5.3.1. FERTILIZANTES

Fertilizantes são compostos minerais ou orgânicos que visam suprir substâncias fundamentais para o melhor desenvolvimento de vegetais. São aplicados na agricultura com o objetivo de repor nutrientes minerais essenciais que se perdem com o uso intensivo do solo e também para aumentar a produtividade da terra.

Nutrientes minerais essenciais são fundamentais para plantas completarem seu ciclo completo de vida. Esses nutrientes são divididos em três grupos: os macronutrientes primários, os macronutrientes secundários e os micronutrientes. Os macronutrientes primários são: nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K). Quando misturados são conhecidos como fórmulas de NPK, em referência à sigla de cada elemento químico. Os macronutrientes secundários são: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S). E os micronutrientes são: Boro (B), Cloro (Cl), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Zinco (Zn), Cobalto (Co) e Silício (Si).

A natureza da composição dos fertilizantes define a classificação do fertilizante, como se pode observar na tabela abaixo:



Fonte: Associação Nacional para Difusão de Adubos (ANDA)

Mercado Brasileiro de Fertilizantes

De acordo com dados da ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos), o mercado brasileiro de fertilizantes foi de 29,5 milhões de toneladas em 2012, um aumento de aproximadamente 30% em relação ao ano de 2009, quando foram comercializadas 22,4 milhões de toneladas. O Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, atrás apenas dos EUA, Índia e China.

Mesmo estando entre os cinco maiores consumidores, o Brasil ainda utiliza pouco fertilizante em relação aos países com a agricultura mais desenvolvida. Por outro lado, o Brasil tem taxas de crescimento no mercado de fertilizantes maiores que a taxa mundial. O consumo de fertilizantes no Brasil está concentrado em quatro culturas: soja, milho, cana-de-açúcar e café. Elas representam aproximadamente 70% do consumo brasileiro de fertilizantes.

Com esse aumento da demanda, o Brasil está vulnerável a variações nos preços internacionais, já que a maioria dos fertilizantes usados no Brasil é proveniente de importação, sujeitos à variação da taxa de câmbio, de frete e problemas de infraestruturas enfrentados nos portos brasileiros.

Como os fertilizantes compõem grande parte do custo dos produtores, aproximadamente 30%, os preços das *commodities* sofrem variações de acordo com as variações dos preços dos fertilizantes.

Cadeia Produtiva

As matérias-primas amônia, enxofre e rocha fosfática são utilizadas na elaboração dos produtos intermediários: ácido nítrico, ácido sulfúrico e ácido fosfórico, com os quais são fabricados os fertilizantes básicos - ureia, nitrato de amônio, sulfato de amônio, monossulfato de amônia (MAP), dissulfato de amônia (DAP), termofosfato (TSP), superfosfato triplo e superfosfato simples (SSP) e a rocha fosfática acidulada. O processo de granulação e mistura dos fertilizantes básicos dá origem aos fertilizantes finais (conhecidos pela sigla NPK: nitrogenados, fosfatados e potássicos) para serem finalmente comercializados e utilizados na lavoura.

Essas informações sobre a cadeia produtiva são importantes para entender a estrutura econômica e a organização industrial do setor. A produção de fertilizantes requer altos investimentos iniciais não recuperáveis (*sunk costs*) para a prospecção mineral e compra de maquinário, exigindo consideráveis economias de escala. Uma vez fabricados os fertilizantes intermediários, a mistura e distribuição dos fertilizantes formulados (NPK) é relativamente simples. Por essa razão, a cadeia produtiva é concentrada à montante, enquanto à jusante é fragmentada.

A indústria brasileira de fertilizantes sofreu um significativo processo de consolidação nos últimos anos, onde pequenas empresas regionais foram adquiridas, perderam participação ou saíram do mercado. Segundo a LAFIS, 48,0% do mercado de NPK em 1995 estava concentrado nas seis principais empresas do setor, e em 2008 a participação concentrada dessas seis principais empresas subiu para, aproximadamente, 86%.

A extração de insumos e produção local do país está concentrada em poucos players



Fonte: Anda 2010

	N		P		K	
Matérias-Primas Básicas	Uréia/Sulfato de amônio/Nitrato de amônio	MAP/DAP	TSP	SSP	Cloreto de Potássio	NPK Misturadoras
Petrobrás	Petrobrás	Vale/Fosfertil	Vale/Fosfertil	Heringer	Vale	Heringer
Vale/Fosfertil	Braskem	Copebrás	Copebrás	Galvani		Bunge
Copebrás	Proquigel		Timac Agro	Copebrás		Mosaic
Galvani	Vale/Fosfertil			Yara Brasil		Yara
				Timac Agro		Fertipar
				Fospar		Outros
				Cibrafertil		
				Bunge		

O Mercado de Fertilizantes

O setor de fertilizantes é um dos setores de maior crescimento no mundo, e, no Brasil, superou de maneira consistente o crescimento nos demais países do mundo nos últimos anos, conforme dados da IFA. Os principais fatores que influenciam o crescimento da demanda por fertilizantes estão descritos abaixo.

A evolução do mercado de insumos mundial é fundamental para o desenvolvimento do setor agrícola mundial, pelos seguintes fatos:

	N		P		K	
Matérias-Primas Básicas	Uréia/Sulfato de amônio/Nitrato de amônio	MAP/DAP	TSP	SSP	Cloreto de Potássio	NPK Misturadoras
Petrobrás	Petrobrás	Vale/Fosfertil	Vale/Fosfertil	Heringer	Vale	Heringer
Vale/Fosfertil	Braskem	Copebrás	Copebrás	Galvani		Bunge
Copebrás	Proquigel		Timac Agro	Copebrás		Mosaic
Galvani	Vale/Fosfertil			Yara Brasil		Yara
				Timac Agro		Fertipar
				Fospar		Outros
				Cibrafertil		
				Bunge		

O Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, atrás de EUA, Índia e China. Mesmo estando entre o cinco maiores consumidores, a aplicação do produto nas lavouras nacionais ainda é baixa em relação aos países com agricultura desenvolvida. Por outro lado, o Brasil tem taxas de crescimento no mercado maiores que a taxa mundial. O consumo está concentrado em quatro culturas: soja, milho, cana-de-açúcar e café, que juntas, representam aproximadamente 70% do consumo brasileiro de fertilizantes.

De acordo com dados da ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos), o mercado brasileiro de fertilizantes está em franca ascensão desde 1998. Seu tamanho foi de 29,5 milhões de toneladas em 2012, um aumento de aproximadamente 30% em relação ao ano de 2009, quando foram comercializadas 22,4 milhões de toneladas. Já para o primeiro trimestre de 2013 as entregas ao consumidor final atingiram a cifra de 5.412 mil toneladas, indicando aumento de 2,0% em relação ao mesmo trimestre de 2012, quando foram entregues 5.308 mil toneladas. Contudo ao comparar os primeiros meses de 2013 entre si, o mercado apresentou retração, sendo a quantidade entregue em janeiro, fevereiro e março, respectivamente, 2.025 mil, 1.742 mil e 1.643 toneladas.



Fonte: Ipeadata 2012

O déficit na balança comercial brasileira de fertilizantes é função não apenas da demanda aquecida do setor agrícola nacional, mas também da estrutura de produção e da dotação de fatores domésticos. Uma das principais razões para que a oferta doméstica seja altamente inelástica é a própria dotação de fatores de produção do país, pois as fontes de nitrogênio, potássio e fósforo nacionais são insuficientes, subaproveitadas e/ou de difícil lavra. O fato da demanda por fertilizantes crescer mais do que a capacidade produtiva nacional aumenta a vulnerabilidade do Brasil em relação às variações dos preços no mercado internacional, das taxas de câmbio, dos fretes e dos problemas logísticos dos portos brasileiros. Para que a produção interna aumente a sua participação no total das vendas, são necessários investimentos na produção (guardados os limites geológicos) e na infraestrutura logística (transporte, armazenamento e portos).

Como os fertilizantes compõem grande parte do custo dos produtores, aproximadamente 30%, os preços das commodities sofrem variações de acordo com as variações dos preços dos fertilizantes.

O consumo nacional depende, principalmente, do preço recebido pelos agricultores (renda), sendo influenciado também pelo preço relativo dos fertilizantes (relação de troca), política agrícola (crédito de custeio, preços mínimos, etc.), expectativa de preços futuros e evolução da tecnologia agrícola.

O Brasil tem importância no mercado mundial não só pelo volume, mas também pelo fato de praticamente 70% de sua demanda estar concentrada no segundo semestre do ano, quando ocorre o plantio da safra de verão (outros principais países compradores concentram suas compras no primeiro semestre em virtude de seus calendários agrícolas), o que possibilita algum poder de barganha.



Fonte: Ipeadata

Segundo dados da ANDA, para a safra de 2010, o índice composto de crescimento anual de consumo (CAGR) de fertilizantes no Brasil, cresceu 6% em comparação com a safra de 1990, atingindo a maior taxa mundial

O aumento do consumo de fertilizantes é um vetor fundamental para o aumento da produtividade agrícola. As áreas de plantio e as taxas de aplicação de fertilizantes no Brasil vêm se expandindo em decorrência dos preços dos grãos sólidos, da melhoria dos transportes e de condições de crescimento adequadas (clima e solo).

Consumo de Fertilizantes

(milhões de toneladas de nutrientes)

	1990	1995	2000	2010	1990 x 2010	
					CAGR	Total
China	27.1	33.5	34.4	51.1	3%	89%
India	12.5	13.9	16.7	28.0	4%	124%
EUA	18.4	20.1	18.7	20.1	0%	9%
Brasil	3.2	4.3	6.6	10.1	6%	216%
Mundo	137.4	129.4	136.9	171.4	1%	25%

Fonte: IFA, ANDA.

De acordo com notícia divulgada pelo Valor Econômico, em abril de 2013, o pacote de incentivo lançado pelo governo neste ano, o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (Reif), deve alavancar investimentos de US\$ 13 bilhões. Com o Reif, a indústria de fertilizante pode investir em nova planta fabril e ter suspensão de pagamento de PIS/CCOFINS, IPI e IPI vinculado à importação durante a execução da obra. Essa suspensão poderá ser transformada em isenção tributária.

5.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Os defensivos agrícolas são produtos químicos destinados a prevenir ou eliminar a ocorrência de organismos vivos capazes de prejudicar a lavoura agrícola. Os principais tipos são herbicidas, inseticidas, acaricidas e fungicidas.

Segundo estimativas da ESALQ/USP, as pragas podem causar cerca de 40% dos danos à produção vegetal, enquanto os agentes causais de doenças (fungos, bactérias, vírus, nematóides, fitoplasmas etc.) são responsáveis por 15% dos danos. Em regiões de clima tropical, como o Brasil, é maior o número e a severidade das pragas – plantas daninhas, insetos, fungos – tornando mais intensivo o uso dos defensivos.

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil é representado pelas indústrias e canais de distribuição. De acordo com o SINDAG, Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola, há mais de 80 fabricantes de defensivos no Brasil.

Faturamento por Empresa no Mercado Brasileiro Fitossanitário (milhões de dólares)		
Empresas	2011	2012
SYNGENTA	1.800	1.980
BAYER	1.300	1.537
BASF	1.050	1.102
FMC	605	750
DU	550	628
DOW	480	566
MONSANTO	320	430
IHARABRAS	357	390
MILENIA	313	341
NUFARM	298	336
ARYSTA	275	320
CHEMINOVA	212	250
UPL/DVA	144	181
CCAB	xxx	140
SIPCAM	73	99
HELM	60	90
OURO	57	85
CONSAGRO	59	71
ROTAM	49	65
CHEMTURA	47	45
ATANOR	40	20
OUTROS (*)	149	93
Total	US\$ 8,48 bi	US\$ 9,79 bi

Fonte: Aenda

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2009, foi de US\$ 6,6 bilhões (R\$ 12,9 bilhões), 7% a menos que 2008. Deste valor, o mercado de herbicidas representou 38% (US\$ 2,5 bilhões), seguido por inseticidas e acaricidas, com 31% (US\$ 2,1 bilhões), fungicidas com 27% (US\$ 1,8 bilhões) e outros, com 4% (US\$ 0,2 bilhões).

O ano de 2010 foi o ano da recuperação, quando o setor voltou aos patamares de 2008 com vendas somando US\$ 7,3 bilhões. Deste total, 67% dos defensivos foram destinados para as culturas da soja, milho, e cana. O bom momento da agricultura brasileira também pode ser um incentivo para que o agricultor invista em mais tecnologia no campo.

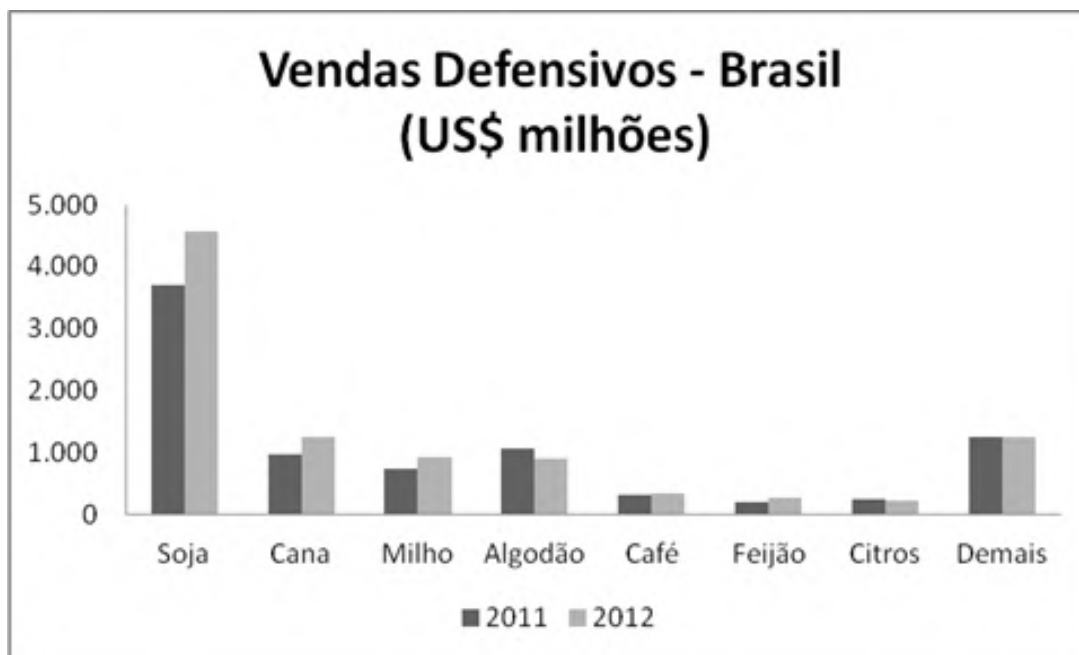
Segundo dados do SINDAG, o mercado brasileiro de defensivos agrícolas alcançou a marca recorde de US\$ 9,71 bilhões (cerca de R\$ 19,5 bilhões) em 2012. Apresentando crescimento de 14,4%, ou US\$ 1,2 bilhão, em relação ao ano anterior, totalizando 823,22 mil toneladas de agroquímicos. Dentre os químicos em questão, os inseticidas representaram 37% (US\$ 3,61 bilhões), seguido pelos herbicidas com 33% (US\$ 3,13 bilhões), fungicidas, com 25% (US\$ 2,47 bilhões), e outros, com 5% (US\$ 500 milhões).



Fonte: SINDAG

De acordo com o SINDAG, no ano de 2012, a soja é a cultura que mais absorve o volume de defensivos com 47%, seguida pela cana-de-açúcar com 13%, milho com 9%, algodão com 9% e o café 3,5%. As demais lavouras correspondem por 18% do volume comercializado.

O Mato Grosso é o Estado líder em vendas (21,4%), seguido por São Paulo (14,7%), Paraná (11,6%), Goiás (10,2%), Rio Grande do Sul (9,5%) e Minas Gerais (8,3%)



Fonte: SINDAG

Segundo o SINDAG, observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas: 70% das vendas concentram-se no segundo semestre do ano.

O comércio de defensivos agrícolas se dá de duas maneiras os produtos genéricos e as especialidades. Segundo a SINDAG, para o ano de 2011 pode-se apurar que para o valor total vendido de defensivos, 57% eram produtos genéricos e 43% especialidades. Em termos de quantidade de produto comercial vendido, os genéricos somam 71% e as especialidades 29%.

O uso da tecnologia de defensivos agrícolas no Brasil ainda é relativamente baixo, de US\$ 88/ha, comparado com a França, cujo consumo é de US\$ 197/ha e do Japão, US\$ 851/ha. Por outro lado, o custo para o agricultor brasileiro é bem menor quando comparado a outros países: no Brasil, se gasta US\$ 7,40/tonelada produzida, enquanto os EUA gastam US\$ 9,41/tonelada produzida, a França, US\$ 22,14/tonelada produzida e o Japão US\$ 72,87/tonelada produzida.

Deve-se ressaltar a maior necessidade de utilização de defensivos no Brasil, como nas culturas da soja (ferrugem), milho (lagarta-do-cartucho, manchas foliares) e algodão (manchas foliares, bicudo). Aproximadamente 49% das vendas são feitas pelas revendas, sendo as vendas diretas de 27% e pelas cooperativas de 24%. Em relação ao financiamento, aproximadamente, 57% é feito por meio da indústria de defensivos, com 183 dias de prazo.

Pesquisa do Instituto de Economia Agrícola – IEA (SP) mostrou que de Outubro/2011 a Outubro/2012 houve um aumento de preços correntes em 114 defensivos agrícolas (89,9% do total), variando de 0,2% a 42,0%. E, 13 defensivos (10,2%) tiveram decréscimo entre 0,3% e 11,5%. Em valores corrigidos pelo IGP-DI da FGV, 69 produtos aumentaram os preços entre 0,1% e 32,2%, enquanto 56 defensivos agrícolas apresentaram queda entre 0,5% e 17,6%, e 2 deles ficaram estáveis. É importante assinalar que a taxa de câmbio (real/dólar) aumentou 14,5% nesse período (em Out/2011, 1 US\$ = R\$ 1,7726 e em Out/2012, 1 US\$ = R\$ 2,0298).

No gráfico abaixo está o comportamento dos preços (corrigidos pelo IGP-DI) entre Outubro/2003 e Outubro/2012. A curva é decrescente até Outubro/2011 e passa a levemente crescente no ano de 2012. A constatação é que em Outubro/2012 os preços em média estavam 56,9% menores do que em outubro de 2003. Foram analisados 57 produtos.

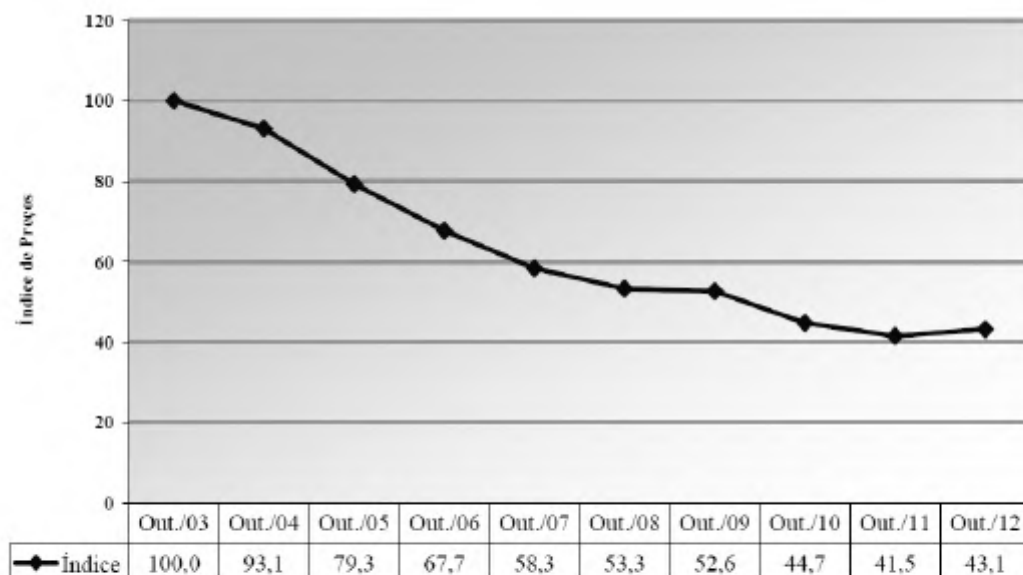


Figura 3 - Médias de Índices¹ de Preços Corrigidos² de 57 Defensivos Agrícolas, Estado de São Paulo, Outubro de 2003 a Outubro de 2012.

¹ Índice simples, base = outubro de 2003.

² Corrigidos pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Fonte: Elaborada a partir de dados do Projeto IEA/FUNDEPAG.

O setor de defensivos agrícolas é um dos que mais investe em P&D em relação às vendas: com uma média anual entre 7% e 12%, enquanto o setor petrolífero, por exemplo, investe menos de 1%. Este alto custo de produção de novos defensivos é uma das principais razões das fusões e aquisições que ocorreram entre as empresas, cujos investimentos recaem sobre as culturas mundiais de grande importância como a da soja, ou do milho. O desenvolvimento de um novo defensivo vem sendo cada vez mais difícil, uma vez que os compostos mais simples já foram descobertos, e as novas substâncias consistem em grandes cadeias de moléculas. Graças a este esforço em inovação tecnológica, comparando-se os defensivos lançados recentemente com os lançados na década de 1960, houve uma redução de cerca de 90% na dose, 160 vezes na toxicidade aguda, além de surgimento de novos mecanismos de ação e menor impacto ambiental. Para que um defensivo seja utilizado pelo agricultor é necessário, ainda, que seja registrado. Trata-se de um rigoroso processo, envolvendo avaliação pelos Ministérios da Agricultura, Saúde (ANVISA) e Meio Ambiente (IBAMA). O tempo médio para registro de um defensivo agrícola é de 33 meses, embora a legislação fixe em cinco meses. O defensivo deve também ser cadastrado em cada Estado onde for utilizado. Desta forma, os defensivos agrícolas, incluindo os fungicidas são fatores importantes para a sustentabilidade econômica, ambiental e social do agronegócio brasileiro.

Legislação Nacional Aplicável

Este resumo não tem o propósito de elencar todas as normas, nem constitui promessa de atualização de informações acerca da legislação aplicável e/ou futuras alterações durante a vigência da operação de securitização, nem opinião legal a potenciais investidores.

Aos investidores que tenham interesse em conhecer a legislação aplicável e se manter atualizados acerca do arcabouço legal e/ou aspectos técnicos relacionados à produção e comercialização de Agroquímicos, recomenda-se consultar os órgãos Federais e Estaduais reguladores competentes acerca da legislação acima referida, sobre a legislação complementar e posterior aplicável; bem como, consultar profissionais da área e/ou consultores especializados em regulamentação de Agroquímicos.

Os Agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

Após a obtenção do registro do Agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes.

A legislação aplicável ao registro federal de Agroquímicos é a Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, com nova redação e dispositivos incluídos através do Decreto 5.981/1986.

A legislação envolvida no cadastramento do Agroquímico no âmbito Estadual é específica a cada Unidade da Federação, dispensável de ser elencada em sua totalidade neste documento.

O registro de um Agroquímico é aplicável aos Produtos Técnicos e Produtos Formulados. Os Produtos Técnicos representam o ingrediente ativo em sua forma concentrada e são utilizados somente em ambiente industrial, para a industrialização do Produto Formulado. Os Produtos Formulados são formulações preparadas a partir do Produto Técnico, em diferentes formas de apresentação e diferentes concentrações do Produto Técnico. Somente o Produto Formulado é envasado e se encontra no comércio para uso pelo produtor rural, mediante prescrição agrônômica. No entanto, para possibilitar a avaliação de registro de um Produto Formulado, primeiramente é necessário que haja a avaliação e registro do Produto Técnico.

Os Agroquímicos, sob a forma de Produtos Formulados, são produtos registrados para uso no controle de doenças (fungicidas), insetos e ácaros (inseticidas/acaricidas) e para o controle de plantas infestantes (herbicidas), que são os alvos a serem controlados nas diversas culturas agrícolas. Cada Produto Formulado contém em seu registro, a bula aprovada contemplando as recomendações específicas de culturas e alvos e somente para estes é possível o seu comércio e uso. Para a obtenção da bula aprovada com tais culturas e alvos, é necessária a condução de testes de eficiência agrônômica e de determinação de resíduo. Além destes testes, para a obtenção do registro de um Produto Formulado, e também do Produto Técnico, é necessária a condução de diversos testes que avaliam as propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas do produto.

Para possibilitar a obtenção do registro de um Produto Técnico e de um Produto Formulado, aplicando-se as determinações legais para tal, é necessária a submissão do requerimento de registro aos órgãos competentes. Isso inclui, resumidamente, dentre outras informações, a apresentação dos testes acima descritos: propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas (para Produto Técnico e Formulado); eficiência agrônômica e de determinação de resíduo (somente para Produto Formulado). A execução destes testes demanda de planejamento antecipado para a condução, e devem ser iniciados no mínimo com dois anos de antecedência à submissão de registro. A análise das informações submetidas para o registro do Agroquímico requer um prazo médio de três anos para avaliação pelos órgãos federais competentes, após a data de submissão do requerimento de registro. Somente após a conclusão desta avaliação é que o Certificado de Registro do Agroquímico é emitido. Com este documento, é possível iniciar qualquer movimentação com o produto: produção, manipulação, importação, exportação e comercialização; bem como, o cadastramento para possibilitar o comércio nos Estados.

5.3.3 SEMENTES

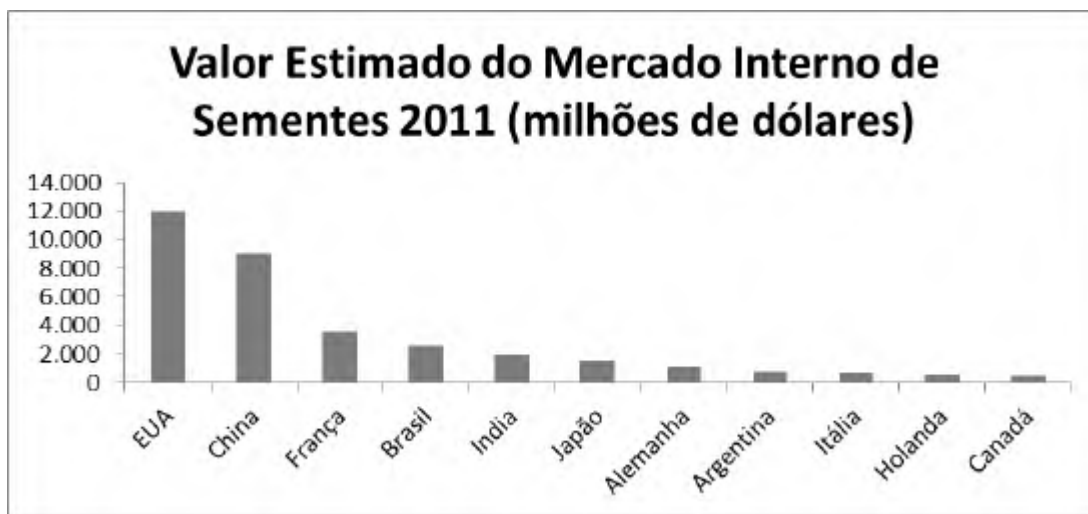
As sementes são insumos básicos da agricultura, mediante uma demanda crescente por alimentos, e consequentemente, produtividade, criou-se uma série de melhoras nas sementes tradicionais, e desenvolveram-se novas sementes com técnicas de engenharia genética. Esse cenário de demanda aquecida e inovações tecnológicas, aliado a uma melhora dos processos logísticos, tem promovido o crescimento do mercado, especialmente dos produtos transgênicos.

O mercado global apresenta crescente concentração, o que leva ao aumento do preço do insumo. Desde a década de 90 realizou-se uma série de fusões entre empresas químicas e farmacêuticas criando grandes conglomerados com foco em biotecnologia. Os players competem pelo desenvolvimento de sementes mais produtivas e com novas características (resistência a pragas, adaptação a novas condições climáticas, etc.) buscando a criação de patentes e gerando elevados gastos com P&D.

Volume Global das Entregas de Semente por Companhia (milhões USD)					
2007		2008		2011	
Monsanto	4.964	Monsanto	6.369	Monsanto	8.582
Pioneer	3.350	DuPont Pioneer	4.000	Pioneer	6.300
Syngenta	2.018	Syngenta	2.442	Syngenta	3.185
Limagrain	1.164	Limagrain	1.160	Limagrain	1.499
Land O'Lakes	1.000	Land O'Lakes	1.185	KWS	1.110
KWS	753	KWS	783	Dow Agrosciences	1.073
Bayer	535	Bayer	588	Bayer CropScience	1.064
DLF Trifolium	420	DLF Trifolium	424	Takii	615
Takii	394	Takii	412	Sakata	603
Sakata	384	Sakata	384	DLF	398
Dow Mycogen	350	Dow Mycogen	350	Rijk Zwaan	344
Desprez	225	Desprez	212	In Vivo	321
Rijk Zwaan	210	Rijk Zwaan	208	Desprez	297
Barenbrug	205	Barenbrug	195	RAGT	259
Saaten Union	196	Saaten Union	196	Barenbrug	233
RAGT	182	RAGT	182	ENZA	173
Enza Zaden (estim.)	182	Enza Zaden (estim.)	179		
De Ruiter	151	InVivo	140		
InVivo	140				

Fonte: International Seed Federation (ISF)

O Brasil detém o quarto maior mercado mundial, totalizando em 2011 segundo apurou a ISF, 2.625 milhões de dólares, estando atrás de Estados Unidos (US\$ 12.000 milhões), China (US\$ 9.034 milhões) e França (US\$ 3.600 milhões). Segundo a mesma fonte, o País atua como exportador líquido de sementes (US\$172 milhões exportados versus US\$113 milhões importados).

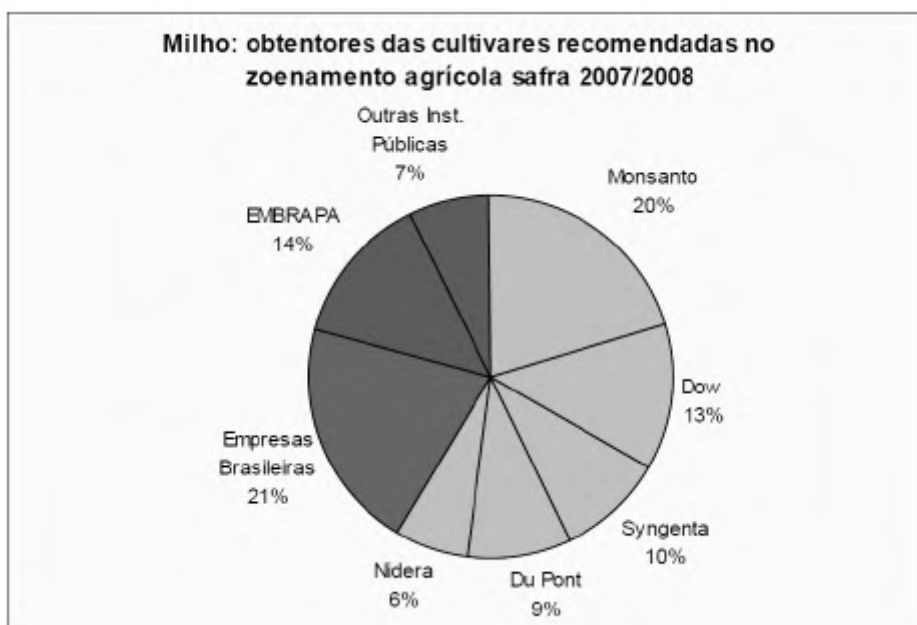


Fonte: ISF

O mercado de sementes brasileiro conta com a presença do setor público, de grandes empresas multinacionais e de pequenas empresas nacionais. A colaboração entre os segmentos público e privado ocorre através de contratos de parceria tecnológica firmados para elaboração de ensaios para avaliação de cultivares bem como o intercâmbio ou licenciamento de genes para plantas geneticamente modificadas.

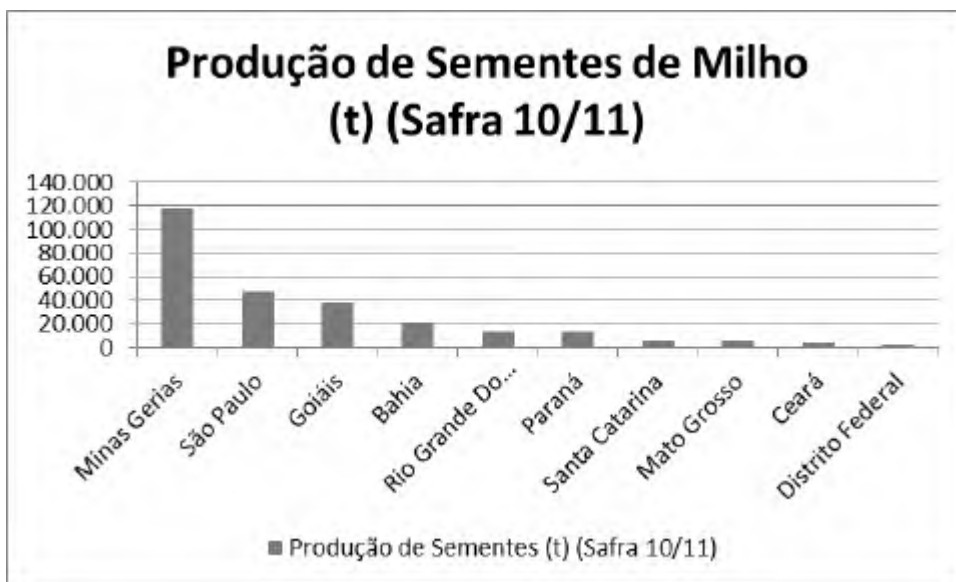
A participação de cada segmento no mercado varia em função do tipo de cultivo, com capacidade competitiva diferenciada em cada elo da cadeia produtiva, incluindo o melhoramento, a produção, a comercialização, a distribuição e a assistência técnica. Há empresas que dominam toda a cadeia, com grande capacidade de investimento na área de melhoramento vegetal. Há outras empresas que operam apenas como multiplicadores de material genético desenvolvido pela Embrapa ou por grandes empresas privadas. Fundações privadas são atores importantes na facilitação de acesso dos grandes produtores a novos cultivares, contribuindo significativamente na difusão de materiais desenvolvidos pela Embrapa e por grandes empresas privadas. Existem ainda as cooperativas de produtores, que atuam, associadas a fundações ou individualmente, na avaliação de novos cultivares, na multiplicação e na distribuição.

O MAPA utiliza uma *proxy* para determinar a participação dos setores público e privado no mercado de sementes através da análise da listagem de cultivares recomendadas na safra 2007/2008. No caso do milho, foram recomendadas 310 cultivares (MAPA, 2007), das quais 58% de empresas multinacionais, 21% de empresas brasileiras e 21% de instituições públicas de pesquisa. A Monsanto assumiu a posição de liderança, respondendo por 20% dos cultivares recomendados contra 14% da Embrapa. A aquisição da Agroeste, em 2007, elevou a participação da Monsanto em 10 pontos percentuais, ficando com a fatia de 40% do mercado de sementes de milho híbrido no Brasil (Gazeta Mercantil, 2007). Estima-se que os cultivares de milho desenvolvidos pela Embrapa e comercializados pelas pequenas empresas brasileiras franqueadas na UNIMILHO correspondam a não mais que 5% do mercado nacional.



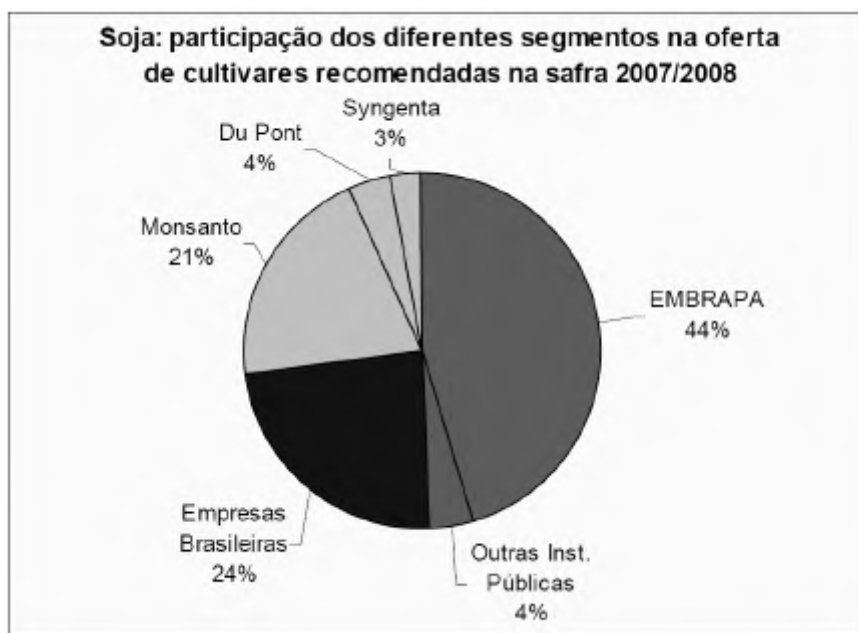
Fonte: Organizado a Partir da Listagem Publicada pelo MAPA (2007)

A produção nacional da cultura de milho concentra-se nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Goiás que juntos detêm quase 75% da produção total.



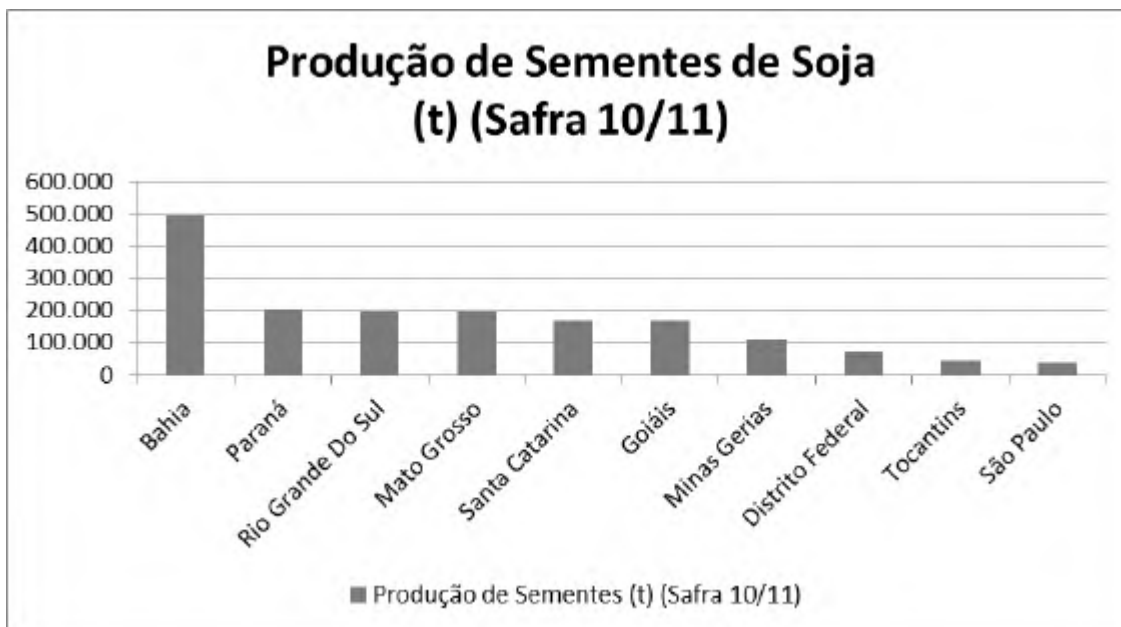
Fonte: Abrasem

No caso da soja, a análise da listagem de cultivares recomendadas na safra 2007/2008 demonstra uma situação diferente. De 341 cultivares recomendadas (MAPA, 2007), as instituições públicas de pesquisa responderam por 49% da oferta, as empresas brasileiras 23% e as multinacionais 28%. A Embrapa liderou com 44% dos cultivares ofertados, seguida da Monsanto com 21%.



Fonte: Organizado a Partir da Listagem Publicada pelo MAPA (2007)

Já a produção de sementes de soja é mais bem distribuída, sendo a Bahia o maior produtor nacional (29%).



Fonte: Abrasem

Entre agosto de 1994 e agosto de 2006, o preço médio da semente aumentou em 246% (CONAB, 2007). A porcentagem da semente no custo de produção varia em relação à região do país, ao tipo de sistema de produção e à tecnologia utilizada. Para agricultores familiares que usam pouco ou nenhum insumo e que trabalham com tração animal, o custo da semente tem um peso maior no custo total de produção. No Estado do Paraná, principal produtor de milho do país, a Secretaria de Agricultura estimou, para a safra 2007/2008, que o custo da semente correspondeu entre 6% a 10% do custo de produção (SEAB/DERAL, 2007). No caso da soja, o custo da semente correspondeu a 5,8% em plantio convencional e 6,4% em sistema de plantio direto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE

6.1. A CHEMINOVA

6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA CEDENTE. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO FORAM OBTIDAS E COMPILADAS DE FONTES PÚBLICAS (CERTIDÕES EMITIDAS PELAS RESPECTIVAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, BEM COMO PELOS RESPECTIVOS OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, RELATÓRIOS ANUAIS, WEBSITE DA CEDENTE E DA CVM, JORNAIS, ENTRE OUTROS) CONSIDERADAS SEGURAS PELA EMISSORA E PELO COORDENADOR LÍDER.

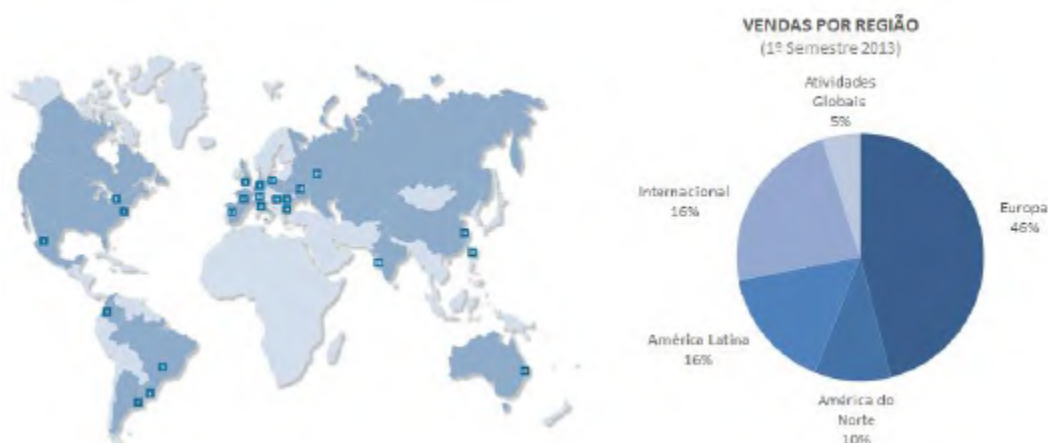
6.1. A CHEMINOVA

A Cheminova é uma indústria química de defensivos agrícolas com atuação global. Ela atua em áreas de desenvolvimento, produção e marketing de defensivos para o controle de pragas, doenças e plantas daninha. O grupo é um importante participante global no segmento de inseticida e é um importante fornecedor de herbicida e fungicida. Através de registros próprios, processamento e formulação, a Cheminova empenha-se em criar um abrangente programa de tratamento fitossanitário. Possui subsidiárias em mais de 30 países fora da Dinamarca e vende seus produtos para mais de 100 países, sendo as exportações responsáveis por 99% das vendas. Suas unidades industriais produzem uma variada gama de substâncias que são fornecidas também para outras empresas como matéria-prima para a fabricação de agroquímicos. Em seu portfólio de produtos estão presentes produtos dos três principais grupos de defensivos agrícolas, o que proporciona uma ampla oferta de soluções para os agricultores protegerem suas lavouras desde o período pré-plantio até o pós-colheita.

A Cheminova foi fundada na Dinamarca, no ano de 1938, pelo engenheiro químico Gunnar Andreassen. Em 1943, Gunnar doou a maior parte das ações da empresa para a Fundação de Pesquisas da Universidade de Aarhus.

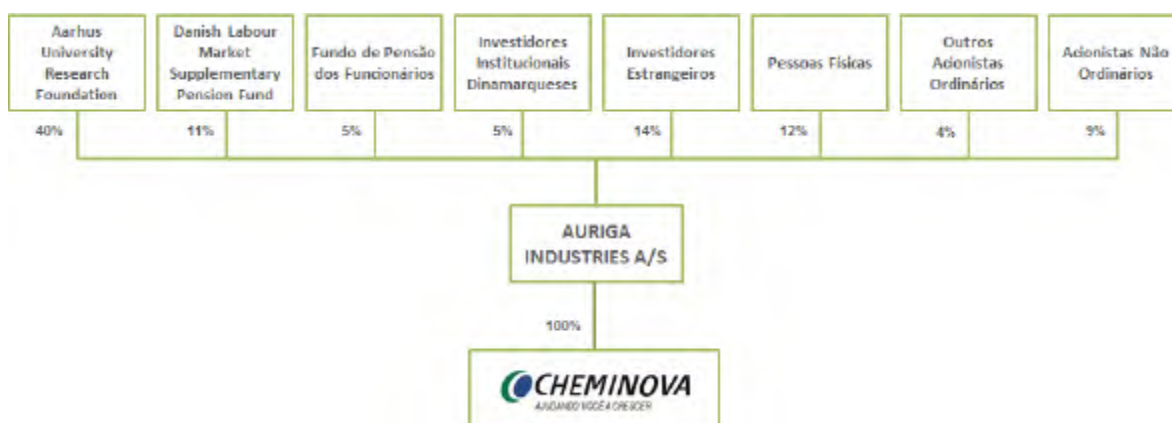
Em 1944, houve uma transferência de controle para a Universidade de Aarhus com o objetivo de contribuir para as pesquisas acadêmicas daquela universidade. No ano de 1986, a empresa se tornou uma companhia pública limitada tendo a Universidade de Aarhus como sua principal acionista. Em 1990, foi estabelecida a Holding Cheminova como único acionista da empresa. Nos anos seguintes a Cheminova Holding também passou a ser controladora das empresas Skamol e Hardi. Aconteceu um desinvestimento nos anos 2008/2009 com o objetivo de focar totalmente no seu core business original, de defensivos agrícolas. A Cheminova Holding virou Indústrias Auriga em 1999 e atualmente possui mais de 8000 acionistas não apenas na Dinamarca como também no exterior. A Universidade de Aarhus continua a ser a principal acionista.

A Auriga Industries A/S é listada, desde 1990, na bolsa de Copenhague e é a controladora da Cheminova A/S, companhia operacional, sendo a Cheminova A/S a principal controladora das subsidiárias ao redor do mundo. O valor de mercado da Auriga Industries A/S é aproximadamente de 908 milhões de dólares (35,62 dólares por ação) em 04/10/2013. Em 1992, A Cheminova passa a vender produtos próprios com marcas próprias através de suas subsidiárias. A Cheminova está no Brasil desde 1998 com suas atividades focadas na comercialização de defensivos agrícolas para a proteção de plantas cultivadas. As atividades são realizadas com a devida consideração ao meio ambiente e em cumprimento com a devida consideração ao meio ambiente, seguindo as normas de sustentabilidade que são cada vez mais elevadas. O grupo e suas subsidiárias são responsáveis pela comercialização de, aproximadamente, 841 milhões de euros em 2012 em insumos agrícolas por ano, sendo que 90% da receita em 2011 tendo vindo da venda de herbicidas, fungicidas e inseticidas. Ele possui cerca de 2.100 funcionários, sendo que 850 trabalham na Dinamarca. A empresa comercializa um amplo portfólio de defensivos em mais de 100 países e tem subsidiárias de vendas, escritórios de representação e representantes comerciais em mais de 30 países. Suas exportações representam 99% das vendas.



Fonte: Cheminova

Composição Acionária



*Fonte: Cheminova

Objetivos e Estratégia

Assegurar a criação de valor no longo prazo em benefício dos acionistas, empregados e outros *stakeholders* é o objetivo estratégico principal da Auriga. Com o propósito de se manter competitiva em termos de rentabilidade e como negócio, a empresa planeja se desenvolver ainda mais, seja por crescimento orgânico como também por aquisições.

A criação de Valor decorre do contínuo desenvolvimento e crescimento de novos produtos, atendendo altos requisitos de qualidade e atendendo às expectativas dos agricultores em termos de proteção das culturas.

A empresa tem como objetivo a redução do capital de giro médio e do endividamento, com a implementação de fortes políticas no gerenciamento de contas a receber e dos estoques, e procurando fornecedores adequados a sazonalidade dos negócios ligados a agricultura.

Desde 2008 a empresa está organizada em quatro regiões – América Latina, América do Norte, Europa, e Internacional visando uma forma mais rápida e prática e descentralizada de implementação do plano estratégico da empresa, resguardando as características regionais e garantindo agilidade na tomada de decisão.

A Companhia entende que a América Latina é uma região de grande importância, sendo que o Brasil é o maior mercado individual de agroquímicos do mundo*.

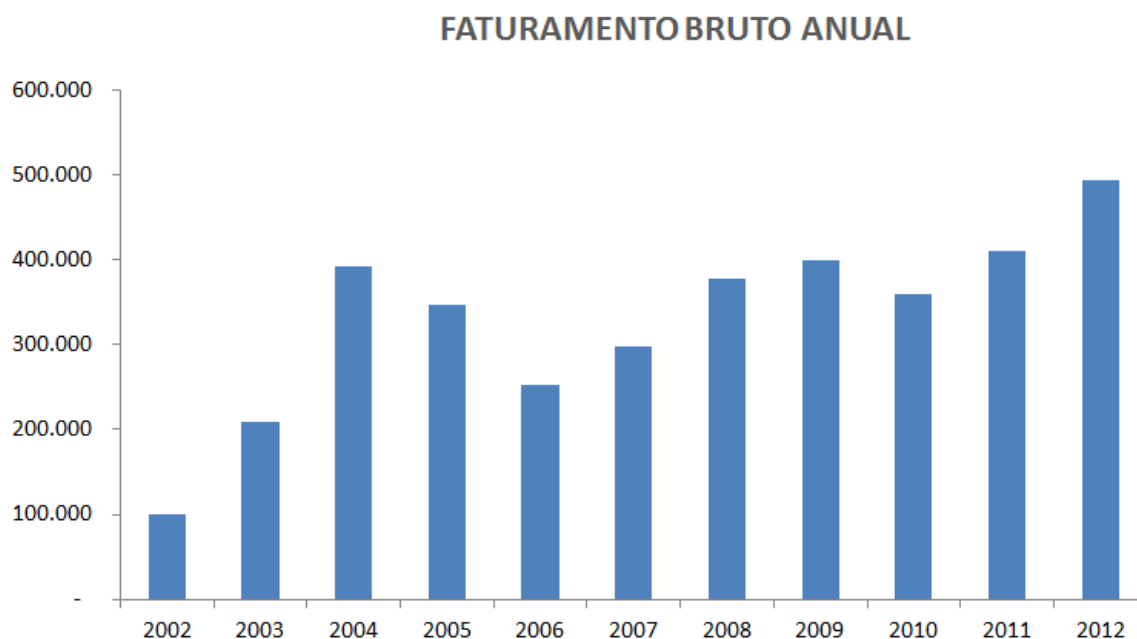
De acordo com estimativas da consultoria Global Insight, a área agricultável no mundo deverá cair de aproximadamente 0,30 hectares per capita (ano base 1980) para 0,18 hectares per capita em 2030. Nesse contexto, os produtos comercializados pela Cheminova são fundamentais para proporcionar o aumento da produtividade necessário para atender a demanda global por alimentos.

A CHEMINOVA BRASIL

Atuação da Cedente no mercado de defensivos agrícolas

A Cheminova atua no mercado de defensivos agrícolas com portfólio de produtos amplo e cobrindo as necessidades dos agricultores nas principais culturas. Ela atua no Brasil desde o ano de 1998 e em 2012 faturou R\$ 493,8 milhões de reais. Entre as suas principais marcas no mercado destacam-se os fungicidas a base de fluanzinan – marca comercial Signal – com 15,4% do faturamento e Flutriafol – marca comercial Impact, Battle, Vincit - com 8% do faturamento. No segmento de Inseticidas destacam-se os produtos a base de Imidacloprid – marcas comerciais Warrant e Picus – com 8% de faturamento e o inseticida Malathion com 10% do faturamento. Nos últimos anos a Cheminova, no exterior e no Brasil, tem investido nas misturas de produtos, criando soluções mais praticas e econômicas para a agricultura. A Cheminova desenvolve as formulações internamente através dos laboratórios localizados na Dinamarca, sendo que as principais misturas já lançadas no mercado são: Batlle (flutriafol + Carbendazin) e Authority (flutriafol + Axoxystrobina). A os produtos comercializados pela Cheminova são produzidos principalmente nas suas fábricas localizadas na Índia e Dinamarca, onde além da síntese de princípios ativos produz também as formulações dos produtos comerciais.

Características das Vendas da Cheminova Brasil



Fonte: Cheminova

Principais Princípios Ativos incluídos no portfólio da Cheminova Brasil

Herbicidas:

Chlorimuron, Chlorsulfuron, Clodinafop, Clomazone, Diflufenican, Fenoxaprop, Imazethapir, Metsulfuron, Nicosulfuron, Pethoxamid, Glyphosate, Tribenuron.

Inseticidas:

Abamectin, Acephate, Acrinathrin, Chlorpyrifos, Dimethoate, Fipronil, Gamma-cyhalothrin, imidacloprid, Malathion, Methyl parathion, Phosalone.

Fungicidas:

Azoxystrobin, Epoxiconazole, Fluazinan, Flutriafol, Fosetyl-al, Kresoxim-methyl, Tebuconazole

Política de preços e canais de distribuição

A política de preços da Cedente segue características específicas de cada produto, adequando-se às especificidades de cada segmento. Os preços dos seus defensivos são definidos mensalmente com base na estratégia da Cedente.

Em termos gerais, em cada ano, o período de colheita da Safra Verão, de colheita de culturas não perenes, tem início em janeiro e termina em junho. O período de colheita da Safra Inverno, de colheita de culturas não perenes, tem início em julho e termina em outubro, incluindo esses dois meses.

A Safra Inverno constitui a segunda cultura nas regiões do país que apresentam condições propícias para o desenvolvimento agrícola no período especificado, utilizando-se do final do período de chuvas do verão. O plantio de uma segunda safra em um mesmo ano é uma particularidade agrônômica brasileira e, onde ocorre, é amplamente utilizada para a rotação de culturas.

A Cheminova no Brasil atua com duas diretorias comerciais, Norte e Sul e essas se subdividem em oito regionais de venda devidamente estruturadas com equipe comercial, desenvolvimento de mercado, *supply* e uma estrutura de crédito por regional.

A Diretoria Norte possui um escritório na cidade de Goiânia, Goiás, tendo como sua principal área de atuação os estados do Mato Grosso com duas gerências regionais, Goiás, Bahia, que também abrange os estados do Maranhão e Piauí, que fornecem produtos principalmente para as culturas de Soja, Milho e Algodão através de quatro regionais de vendas que estão localizados em Cuiabá, Rondonópolis, Goiânia e Luiz Eduardo Magalhães. Essas regionais têm suas equipes (gerente e vendedores) localizadas nos principais polos agrícolas regionais e tem na venda direta seu principal foco, em virtude das características de produção das culturas e agricultores do Centro Oeste.

A Diretoria Sul possui o escritório localizado na cidade de Londrina, Paraná, e tem como principais áreas de atuação os estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul. Ela fornece produtos para as culturas de Soja, Milho, Trigo, Café, Citros e Cana de Açúcar, através de quatro regionais de vendas localizadas em Passo Fundo, Londrina, Ribeirão Preto e Patos de Minas. Essas regionais têm suas equipes localizadas nos principais polos agrícolas e regionais realizam suas vendas por meio de: Cooperativas e Rede de Distribuição – Soja, Milho, Trigo e Café; Venda Direta – Citros e Cana-de-açúcar.

Modalidades de vendas e política de concessão de crédito

A Cheminova possui Política de Concessão de Crédito, que poderá ser modificada periodicamente e de acordo com seu próprio critério para se adequar às necessidades e ao momento de liquidez do mercado agrícola. A política de crédito define claramente as etapas e controles da concessão de crédito. A forma de utilização dessa política está a cargo de uma estrutura específica de crédito e cobrança, constituída por 9 funcionários e subordinada à Direção Financeira da empresa. Esses funcionários atuam de forma descentralizada nas principais áreas agrícolas do Brasil, visando acompanhar de perto a evolução dos clientes por meio de visitas periódicas de crédito. Com essa política, a empresa acompanha, não apenas o mercado, como também os principais acontecimentos que possam influenciar a liquidez de cada região.

Seguem abaixo as principais modalidades de vendas utilizadas pela Cheminova, que variam de acordo com a cultura, época de venda e tipo de cliente.

- i) vendas à vista ou com pagamento antecipado;
- ii) vendas a prazo / campanhas de vendas;
- iii) vendas Barter; e
- iv) operações de crédito rural para cooperativas.

Para conceder crédito aos seus clientes, a Cheminova realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que recebem os produtos da Companhia para pagamento futuro. A Cheminova possui um processo de análise de crédito por meio de um sistema interno de determinação dos valores de limite de crédito individual para cada cliente. Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias.

- (i) Análise quantitativa: esta análise é realizada por meio de avaliação dos três últimos balanços, para verificação da capacidade de crédito do cliente, e da conta de resultados por meio da qual é verificada a análise vertical e horizontal bem como diversos indicadores financeiros. Os indicadores financeiros analisados são: (a) liquidez corrente; (b) liquidez seca; (c) liquidez geral; (d) endividamento; (e) rentabilidade sobre o patrimônio líquido; (f) capital de terceiros recursos totais; (g) dívida de curto prazo sobre passivo total; (h) imobilização do patrimônio líquido; (i) giro de estoque; (j) margem líquida; (k) participação do permanente sem ativo total.
- (ii) Análise qualitativa: os principais pontos avaliados são: (a) evolução do histórico de negócios do cliente com a Cheminova (crescimento das compras e históricos de pagamentos); (b) estrutura do cliente (como o cliente esta organizado como empresa / composição do capital social); (c) forma de concessão de crédito; (d) risco da agricultura na região de atuação do cliente; (e) risco das principais culturas agrícolas na região de atuação do cliente; (f) análise de certidões dos clientes obtidas junto ao SERASA e respectivas juntas comerciais.
- (iii) Análise de garantias: a Cheminova avalia as possíveis garantias a serem solicitadas aos clientes para composição de seu limite de crédito junto à Cheminova, estas garantias poderão ser (i) hipoteca; (ii) fiança de sócios ou terceiros; (iii) penhor; (iv) títulos.

A determinação do Limite de Crédito do cliente será efetuada pela composição das três avaliações, estas que são renovadas anualmente e seguindo critérios de aprovação que passam pela Gerência de Crédito e Cobrança, Diretoria Financeira e Comitê de Crédito da Cheminova.

Outro fator considerado na concessão de crédito está relacionado com a previsão de vendas efetuada pela área comercial, pois, ao usar esse referencial, é possível elaborar a necessidade real de limite de crédito para o ano. A renovação cadastral ocorre até maio de cada ano, considerando que os limites de crédito vencem no dia 31 do mesmo mês, data que representa a data final da safra de soja. Aqueles que não renovarem o cadastro terão o limite de crédito vencido e bloqueado e, conseqüentemente, ficam impossibilitados de fazerem novos pedidos.

Renegociação e devolução de mercadorias

O mercado de defensivos agrícolas acompanha a evolução da lavoura desde o período anterior ao plantio até o período pós-colheita. O planejamento das necessidades de produtos por parte dos agricultores, considerando essa evolução, é feito alguns meses antes. Há também a necessidade de levar em consideração outros pontos. Primeiro, a agricultura é muito sensível aos impactos de condições climáticas adversas que interferem diretamente no consumo, podendo inclusive influenciar o número de aplicações necessárias para que uma lavoura esteja protegida contra as ervas daninhas, doenças ou pragas. Segundo, as grandes distâncias existentes no Brasil interferem em todo o processo de logística e de vendas, já que a agricultura está presente em quase todos os estados do país. Tanto a distribuição de insumos como a comercialização das safras são impactadas.

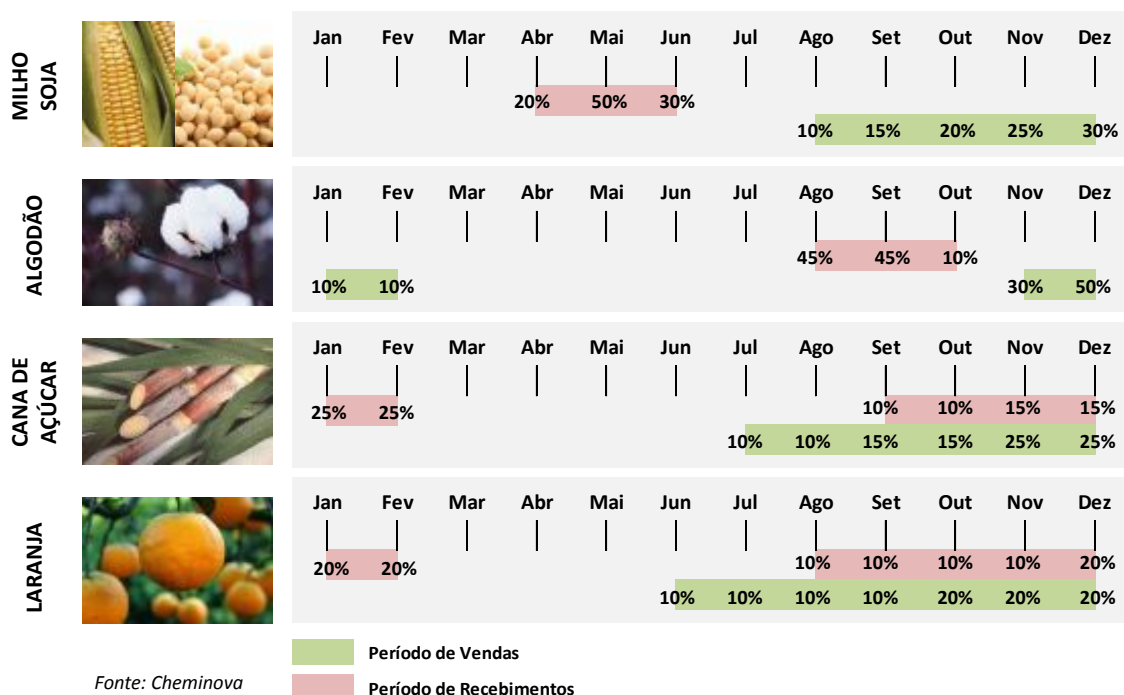
Por conta dos pontos elencados acima, em algumas safras, é possível que ocorra sobra de produtos junto aos distribuidores. Nesses casos, a empresa pode optar por diferentes soluções, dentre elas: (i) um novo prazo de pagamento pode ser negociado, considerando que pode existir uma sequência direta de utilização dos produtos da Cheminova entre o fim de uma safra e o começo de outra; ou (ii) o recolhimento para seus depósitos por meio da devolução de algum produto que não vai ser utilizado em um tempo próximo ao período da sobra.

Ciclo de vendas e recebimento

A indústria de defensivos possui uma dinâmica de vendas e recebimentos que variam de acordo com as culturas para as quais os produtos foram vendidos.

Normalmente os prazos de vendas são longos, e estão alinhados com os ciclos das culturas desde o período anterior ao plantio até a comercialização.

Abaixo é possível visualizar os prazos mais comuns utilizados nas principais culturas do mercado brasileiro, que são também as principais culturas de atuação da Cheminova:



Securitização

A Cheminova figurou como cedente de créditos do agronegócio para a Securitizadora na emissão realizada em 2 de maio de 2012, de certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal unitário, na data de emissão, correspondente a R\$ 100.352,00 (cem mil, trezentos e cinquenta e dois reais), bem como da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$100.539,34, totalizando o valor de R\$38.459.919,56 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual foi encerrada em 10 de maio de 2012.

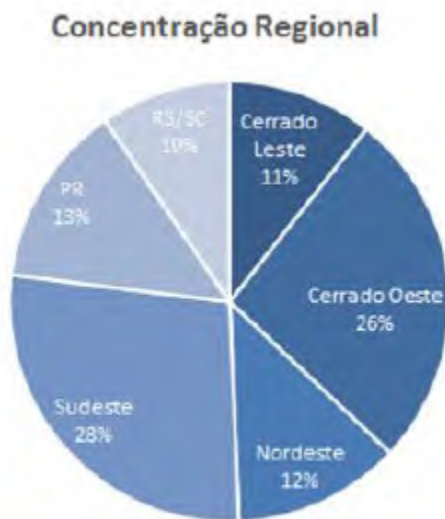
A Cheminova também figurou como cedente de créditos do agronegócio para a Securitizadora na emissão realizada em 17 de dezembro de 2012, de certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, com volume de emissão correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a qual foi encerrada em 18 de dezembro de 2012, bem como da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada junto à Cheminova, totalizando o valor de R\$78.848.217,78.

6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

Atualmente, a Cheminova possui 1.580 clientes, revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos defensivos agrícolas comercializados pela Cedente, que compram com prazo maior que 180 dias. Foi feita uma análise histórica do desempenho da carteira das vendas a prazo realizadas entre agosto de 2009 e junho de 2013 e, com base no desempenho individual de cada cliente, foram definidos os Clientes Elegíveis para os CRA. O número total de clientes elegíveis é de 926 e as características deles, considerando vendas acima de 180 dias, são as seguintes:

- (i) realizaram a primeira compra com a Cheminova antes de 30/12/2011;
- (ii) os clientes não podem ter saldo em aberto acima de 90 dias, inclusive em duplicatas que tiveram seus vencimentos prorrogados;
- (iii) ...os clientes que realizaram pagamentos atrasados acima de 90 dias inferior a 3,5% sobre seu faturamento no período; e
- (iv) ...os clientes têm uma diluição de até 50% sobre seu faturamento no período, sendo diluição o somatório de renegociações, descontos, prorrogações e devoluções.

A concentração geográfica dos clientes elegíveis é de:

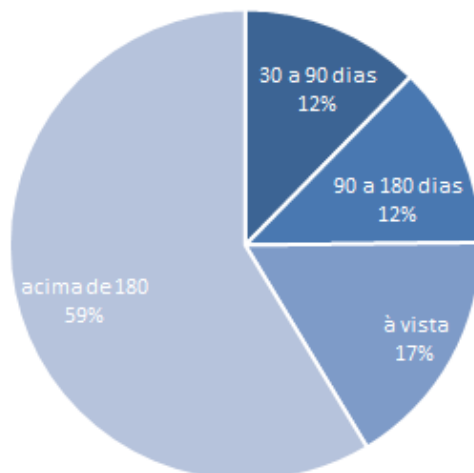


Fonte: Cheminova e Octante

*Cerrado Oeste: RO, MT, MS, RR; Cerrado Leste: TO, GO, DF, PI, MA, PA; Sudeste: ES, MG, SP, RJ; Nordeste: PE, BA, AL, RN, CE.

Os prazos de pagamento são concentrados nas vendas a prazo acima de 180 dias, conforme indica o gráfico abaixo:

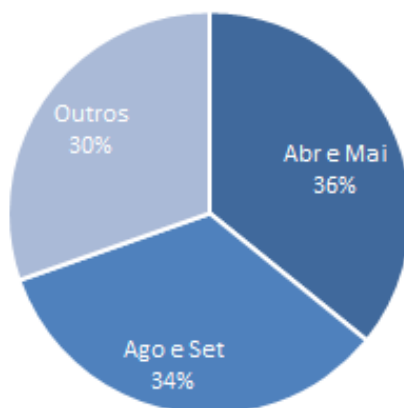
Prazo de Pagamento (dias)



Fonte: Cheminova e Octante

E os vencimentos ocorrem principalmente nos meses de abril, maio, agosto e setembro.

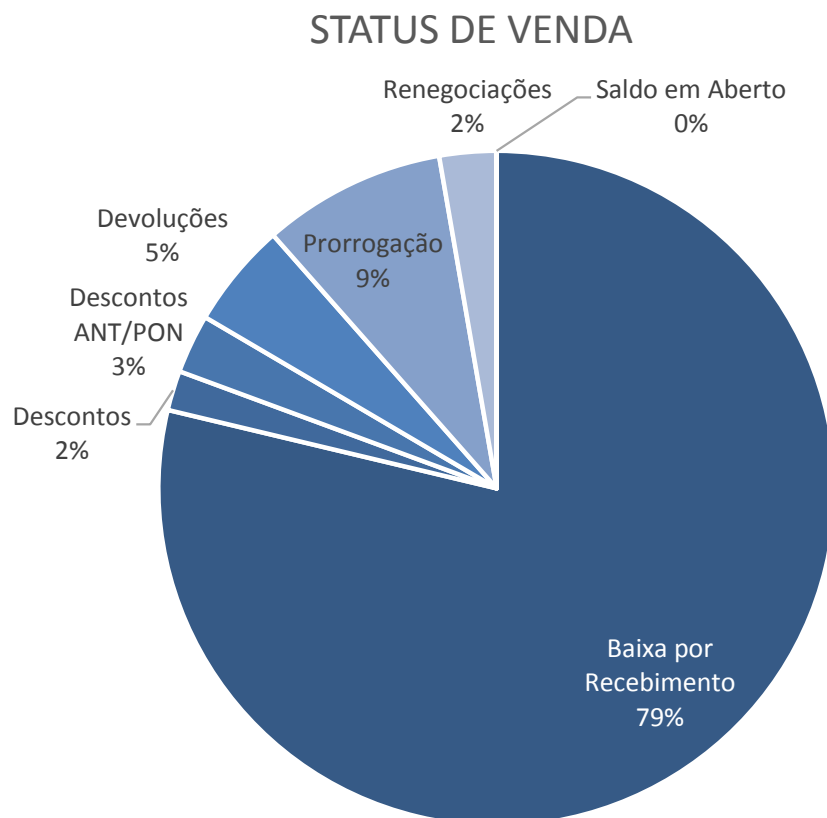
Vencimentos



Fonte: Cheminova e Octante

Análise histórica da carteira:

Desempenho histórico dos créditos vencidos de vendas a prazo acima de 180 dias de Clientes Elegíveis entre agosto de 2009 e junho de 2013:



Fonte: Cheminova e Octante

Descontos ANT/PON: descontos concedidos por pagamento antecipado e/ou pontual.

Diluição = soma de Descontos, Devoluções, Prorrogações e Renegociações.

Aviso: O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes.

Elegíveis entre agosto de 2009 e junho de 2013:

Comportamento das Baixas por Recebimento e do Saldo em Aberto:

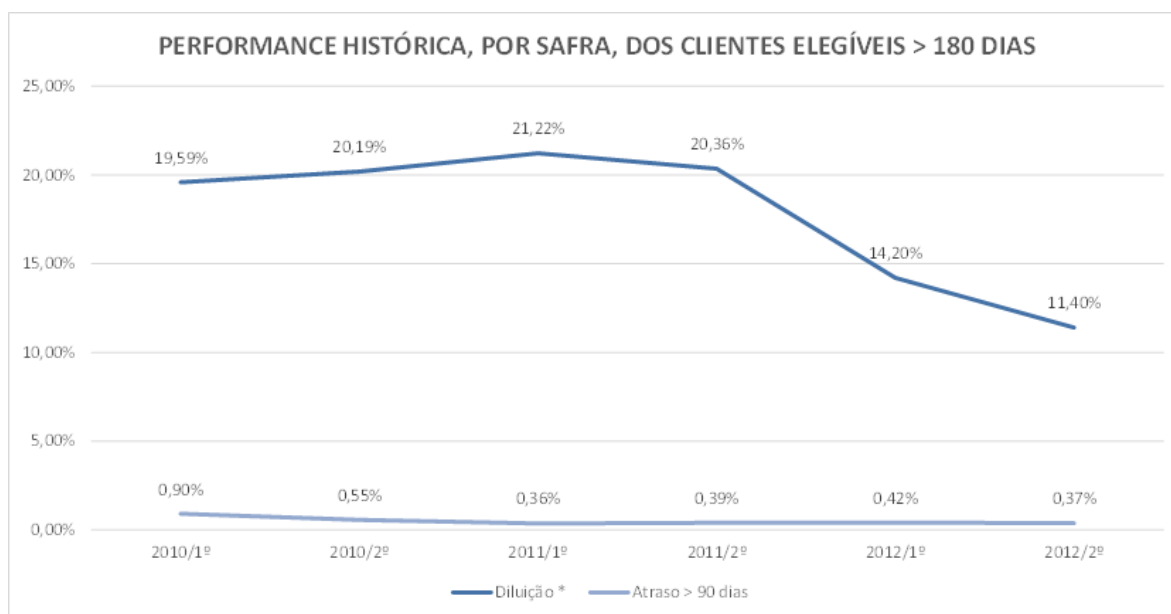
Baixa por Recebimento	Faturamento (R\$ mil)	%	% acumulado
pagamento antecipado +90 dias	113.894.212	24,15%	24,15%
pagamento antecipado 60-90 dias	28.514.862	6,05%	30,20%
pagamento antecipado 30-60 dias	36.837.218	7,81%	38,01%
pagamento antecipado até 30 dias	101.646.283	21,55%	59,56%
Pagamentos Antecipados	280.892.575	59,56%	59,56%
pago no vencimento	124.069.768	26,31%	85,87%
pago até 30 dias do vencimento	39.310.174	8,34%	94,21%
pago 30-60 dias do vencimento	15.896.363	3,37%	97,58%
pago 60-90 dias do vencimento	9.266.562	1,96%	99,54%
pago 90-120 dias do vencimento	647.729	0,14%	99,68%
pago 120-180 dias do vencimento	771.297	0,16%	99,84%
pago +180 dias do vencimento	587.809	0,12%	99,97%
Total de Pagamentos	190.549.701	40,41%	40,41%
Saldo em Aberto entre 60-90 dias *	152.538	0,03%	100,00%
Total	471.594.814	100,00%	

Fonte: Cheminova e Octante

Aviso: O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes.

“Saldo em Aberto entre 60-90 dias” corresponde a créditos já vencidos e não pagos. Não existe saldo em aberto para os demais períodos indicados.

Desempenho histórico dos créditos vencidos por safra, sendo estas vendas com vencimento em abril/maio e agosto/setembro dos últimos anos:



Fonte: Cheminova e Octante

*Diluição: prorrogações, renegociações, descontos e devoluções

Aviso: O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes.

Após a análise percebeu um pico de diluição (prorrogações, renegociações, descontos e devoluções) na safra de 21,22% na safra do primeiro semestre de 2011, e um pico de 0,90% em pagamentos atrasados após 90 dias do vencimento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência, cuja cópia integra o presente Prospecto, na forma do item 14. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514 e foi constituída em 3 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Posteriormente, em 8 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., atividade de securitização passou a ser um de seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio; e

- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Em 14 de fevereiro de 2011 a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2239-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando as competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Securitizadora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Securitizadora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Securitizadora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração da Securitizadora:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Securitizadora;
- b) eleger e destituir os diretores da Securitizadora e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social da Securitizadora;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores da Securitizadora, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Securitizadora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;

- f) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Securitizadora em valor superior a R\$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Securitizadora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Securitizadora em outras empresas;
- i) escolher e destituir os auditores externos independentes da Securitizadora;
- j) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria da Securitizadora na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$50.000,00 por transação;
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral; e
- m) deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou mensais, sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e sobre a declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da Securitizadora.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Idade	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
William Ismael Rozenbaum Trosman	55	Presidente	30.04.2012	30.04.2015
Martha de Sá Pessoa	29	Membro efetivo	30.04.2012	30.04.2015
Laszlo Cerveira Lueska	29	Membro efetivo	30.04.2012	30.04.2015

William Ismael Rozenbaum Trosman – É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

Martha de Sá Pessoa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Laszlo Cerveira Lueska. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui *Master of Science* (MSc) em Engenharia Generalista pela Ecole Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido *trader assistant* da mesa de operações até fevereiro de 2010 e *trader* desde março de 2010. Foi *initiative leader* da Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006.

Diretoria

A Diretoria da Securitizadora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria da Securitizadora é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Securitizadora, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado diretor presidente e o outro será designado diretor de relações com os investidores.

Compete ao diretor presidente:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Securitizadora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Securitizadora e aos acionistas;
- c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- d) presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Securitizadora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Securitizadora:

- a) representar a Securitizadora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- b) representar a Securitizadora junto a seus investidores e acionistas;
- c) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Securitizadora; e
- d) manter atualizado o registro da Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Idade	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Martha de Sá Pessoa	29	Diretora de relações com investidores	30.04.2012	30.04.2014
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	37	Diretora presidente	30.04.2012	30.04.2014

Martha de Sá Pessoa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia da Octante Gestora desde abril de 2010. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora é de R\$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100,000%	Não aplicável	100,000%

Operações realizadas

A Securitizadora realizou emissão em 2 de agosto de 2012, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual foi encerrada em 3 de agosto de 2012, bem como da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$4.500.000,00, para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual foi encerrada em 3 de agosto de 2012. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$90.000.000,00.

A Securitizadora realizou emissão em 2 de maio de 2012, de certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal unitário, na data de emissão, correspondente a R\$100.352,00, bem como da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$100.539,34, totalizando o valor de R\$38.459.919,56, para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual foi encerrada em 10 de maio de 2012.

A Securitizadora realizou emissão em 17 de dezembro de 2012, de certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, com volume de emissão correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a qual foi encerrada em 18 de dezembro de 2012, bem como da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada junto à Cheminova Brasil Ltda., totalizando o valor de R\$78.848.217,78.

A Securitizadora realizou emissão em 26 de setembro de 2013, de certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual foi encerrada em 1 de outubro de 2013, bem como da 8ª (oitava) e a 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, ambas correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, para colocação privada, as quais foram encerradas em 1 de outubro de 2013. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Informações para fins do artigo 10, § 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 28/1983

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de 9.308.905 CRA da Emissora, no valor total de R\$ 93.055.555,00, com vencimento em 30/12/2015, com seguro de crédito da AIG Europe. Não há amortização programada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob n.º 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.
Sede	Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3060-5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico martha@octante.com.br.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet	As informações constantes do <i>site</i> da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto Definitivo e não são nele inseridos por referência.

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA**
- 8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BRADESCO**
- 8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE**
- 8.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BNY MELLON**
- 8.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 8.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 8.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BRADESCO**
- 8.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE**
- 8.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BNY MELLON**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

O Coordenador Líder e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico participou das ofertas da 1ª série e da 9ª série da 1ª emissão da Securitizadora como Participante Especial, bem como coordenador líder da oferta da 10ª série e da 13ª série da 1ª emissão da Securitizadora.

8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Agente Fiduciário tem relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em diversas operações de renda fixa, incluindo serviços em operações de CRI, CRA e debêntures coordenadas pelo Coordenador Líder.

8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Auditor Independente tem relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em diversas operações de renda fixa, incluindo auditorias em operações de FIDCs coordenadas pelo Coordenador Líder, bem realizando a auditoria das demonstrações financeiras do Coordenador Líder.

8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BRADESCO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco tem relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em diversas operações de renda fixa, incluindo custódia em operações de FIDCs coordenadas pelo Coordenador Líder e/ou atuado como banco escriturador/mandatário em operações de debêntures coordenadas pelo Coordenador Líder.

8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

A Cedente mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder através de uma operação de termo de moeda sem entrega física. A operação entre o Coordenador Líder e a Cedente, foi contratada em 30/09/2013 com vencimento em 01/11/2013 com um montante de US\$20.000.000,00.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta e conforme descrito acima, a Cedente, seus controladores, ou seu grupo econômico não mantinham, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, qualquer relacionamento comercial relevante, sendo que, no futuro, a Cedente, seus controladores, ou seu grupo econômico poderão vir a contratar com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico operações financeiras e bancárias necessárias à condução de atividades da Cedente.

8.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BNY MELLON

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o BNY Mellon tem relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em operações de renda fixa, incluindo serviços em operações de CRA coordenadas pelo Coordenador Líder.

8.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Agente Fiduciário tem relações comerciais com a Emissora, referentes à prestação de serviço Agente Fiduciário em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, que contemplam a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona e décima séries de sua primeira emissão.

8.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a KPMG Auditores Independentes realiza a auditoria da Emissora e dos patrimônios separados das outras emissões.

8.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BRADESCO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, prestado para a Emissora, o Bradesco tem relações comerciais com a Octante Gestão de Recursos Ltda., companhia com controle comum da Emissora, referente a operações no mercado de renda fixa, além de ter atuado como Coordenador Líder da sétima, oitava e nona séries da primeira emissão da Securitizadora.

8.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE

Além desta Emissão, a Emissora emitiu os certificados de recebíveis do agronegócio das terceira, quarta, quinta e sexta séries da primeira emissão, cujos lastros foram originados pela Cedente.

8.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BNY MELLON

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o BNY Mellon presta serviço de registro e custódia relativo aos certificados de recebíveis do agronegócio da primeira, segunda, quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima, décima segunda, décima terceira séries da primeira emissão da Emissora.

9. ANEXOS

- 9.1.** - Estatuto Social da Emissora
- 9.2.** - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que Aprovou a Emissão
- 9.3.** - Declaração da Emissora
- 9.4.** - Declaração do Coordenador Líder
- 9.5.** - Declaração do Agente Fiduciário
- 9.6.** - Termo de Securitização
- 9.7.** - Relatório Preliminar de Classificação de Risco da Agência de Classificação de Risco
- 9.8.** - Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.1.

- Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício

- social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
 - III. Reforma deste Estatuto Social;
 - IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
 - V. Fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
 - VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
 - VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
 - VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de "Termo de Posse" lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio

eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- XIII. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- XIV. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- XV. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- XVI. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- XVII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- XVIII. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações, no período de 1 (um) ano;
- XIX. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XX. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou operação de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
- XXI. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;

- XXII. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- XXIII. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- XXIV. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

- I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
- II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Parágrafo Terceiro - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 25 - É expressamente vedado à Diretoria:

- I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
- III. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da

Continuação da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2013

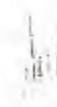
Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

SÃO PAULO, ÀS 9:00 HORAS

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Assinatura	ON		% do capital social total
		Nº de ações	Nº de votos	
OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.2269369-9.		64.747	64.747	48%
WILLIAM ISMAEL ROZENBAUM TROSMAN , uruguaio, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.665.665-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.097.588-70, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira França, nº 471, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05446-050.		70.142	70.142	52%
TOTAL		134.889	134.889	100%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.2. ANEXOS

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que Aprovou a Emissão

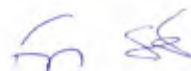
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 12 dias do mês de novembro de 2013, às 12 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessoa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).
5. **ORDEM DO DIA:** exame, discussão e votação da proposta de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 12ª (décima segunda), 13ª (décima terceira) e 14ª (décima quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Emissão"), sendo que: (a) o pagamento da remuneração e amortização do certificado de recebíveis do agronegócio da 12ª série será subordinada (i) ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª série; e (ii) ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª série ("CRA Subordinado"); e (b) o



pagamento da remuneração e a amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª série será subordinada ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª série ("CRA Mezanino" e "CRA Sênior", respectivamente, sendo os CRA Sênior referidos em conjunto com os CRA Mezanino e o CRA Subordinado como "CRA"), os quais terão como lastro Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"), e da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400") e da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 414" e "Oferta", respectivamente); os CRA Mezanino serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 476") e da Instrução CVM n.º 414 ("Oferta Restrita"); e o CRA Subordinado será objeto de colocação privada junto à Cheminova Brasil Ltda. ("Colocação Privada" e "Cedente", respectivamente).

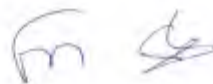
6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 12, inciso II, do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão, a Oferta, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

- (a) **Lastro:** Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio originados de operações de compra e venda a prazo de defensivos agrícolas ("Insumos") realizadas pela Cedente junto a revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ("Operações de Compra e Venda" e "Devedores", respectivamente). Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios ("Direitos de Crédito"). Será celebrado o Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), por meio do qual serão cedidos, pela Cedente à Companhia os Direitos de Crédito que tenham vencimento em abril, maio, agosto ou setembro de 2014 ("Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio"), e que atendam

Fm *de*

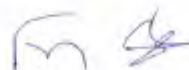
aos critérios de elegibilidade que venham a ser estabelecidos no Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio" e "Critérios de Elegibilidade");

- (b) **Quantidade de Séries:** os CRA serão emitidos em 3 (três) séries, quais sejam, a 12ª (décima segunda) série de CRA Subordinado, a 13ª (décima terceira) série de CRA Mezanino e a 14ª (décima quarta) série de CRA Sênior;
- (c) **Quantidade de CRA:** serão emitidos até 212 (duzentos e doze) CRA no âmbito da Oferta, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, sendo até 151 (cento e cinquenta e um) CRA Sênior, até 60 (sessenta) CRA Mezanino e 1 (um) CRA Subordinado. A Companhia, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Cedente, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta em até 20% (vinte por cento) ("CRA Sênior Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400 ("Opção de CRA Sênior Adicionais"). Sem prejuízo dos CRA Sênior Adicionais, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Companhia e da Cedente, com o propósito exclusivo de atender a eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada ("Opção de Lote Suplementar" e "CRA Sênior do Lote Suplementar"). A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação do montante mínimo de 100 (cem) CRA Sênior no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Companhia. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o valor total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo, observando, inclusive, a proporção do CRA Subordinado e do CRA Mezanino em relação ao Valor Total da Emissão;
- (d) **Proporção de CRA:** A proporção do Valor Nominal Unitário total dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão, observará os seguintes critérios: (i) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 70% (setenta por cento) do Valor Total da Emissão; (ii) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 28% (vinte e oito por cento) do Valor Total da Emissão; e (iii) o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por



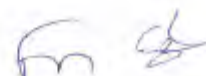
cento), do Valor Total da Emissão ("Proporção de CRA"). Caso seja exercida a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar, o Valor Nominal Unitário total dos CRA deverá observar a Proporção de CRA;

- (e) **Valor Nominal Unitário:** os CRA Sênior terão valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior"); os CRA Mezanino terão valor nominal unitário de R\$302.000,00 (trezentos e dois mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino"); e o CRA Subordinado terá um valor nominal unitário equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio ("Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado"), todos na Data de Emissão;
- (f) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), sem considerar os CRA Sênior Adicionais e os CRA Sênior do Lote Suplementar ("Valor Total da Emissão");
- (g) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA é 17 de dezembro de 2013 ("Data da Emissão");
- (h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato da conta de depósito emitido pela na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), para os ativos depositados eletronicamente na CETIP e/ou para os ativos depositados eletronicamente na BM&FBOVESPA. Adicionalmente, os CRA que não estejam depositados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA terão sua titularidade comprovada pelo agente escriturador;
- (i) **Data de Vencimento:** observadas as hipóteses de amortização extraordinária e resgate antecipado previstas, os CRA vencerão em 31 de julho de 2015 ("Data de Vencimento").;
- (j) **Distribuição e Negociação:** Os CRA Sênior e os CRA Mezanino serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA. Os CRA Sênior e os CRA Mezanino serão distribuídos com a intermediação do Banco Votorantim S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), que poderá contratar outras instituições integrantes do



sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliá-lo exclusivamente no recebimento de ordens;

- (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado, no âmbito da Emissão, corresponderá ao respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, da Remuneração dos CRA Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme aplicável, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior, CRA Mezanino ou CRA Subordinado, respectivamente. A integralização e liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino serão realizadas por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição. O CRA Subordinado poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Companhia em decorrência da cessão;
- (l) **Remuneração:** (i) Remuneração CRA Sênior. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à uma remuneração pré-fixada incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior desde a Data de Emissão, que corresponderá à taxa de juros pré-fixada a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima pré-fixada equivalente a 100% (cem por cento) da taxa DI Out 14 de fechamento, divulgada pela BM&FBOVESPA no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), acrescida de *spread* ou sobretaxa de, no máximo, 2,0% (dois por cento) ao ano, e de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa pré-fixada será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Remuneração CRA Sênior"), sendo que a Remuneração dos CRA Sênior será paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado ("Remuneração dos CRA Sênior"); (ii) Remuneração CRA Mezanino. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino não será corrigido monetariamente. Os CRA Mezanino farão jus à uma remuneração pré-fixada incidente sobre o saldo do



Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino desde a Data de Emissão, que corresponderá à taxa de juros pré-fixada a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima pré-fixada equivalente a 100% (cem por cento) da taxa DI Out 14 de fechamento, divulgada pela BM&FBOVESPA no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), acrescida de *spread* ou sobretaxa de, no máximo, 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, e de, no mínimo, 6,0% (seis por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa pré-fixada será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Remuneração CRA Mezanino"), sendo que a Remuneração dos CRA Mezanino será paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado ("Remuneração dos CRA Mezanino"); e (iii) Remuneração do CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado terá remuneração alvo equivalente à média ponderada da Taxa de Remuneração CRA Sênior e da Taxa de Remuneração CRA Mezanino, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que o CRA Subordinado somente fará jus ao montante que restar disponível após o pagamento integral dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino ("Remuneração do CRA Subordinado") e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Mezanino, "Remuneração dos CRA";

- (m) **Pagamento da Remuneração:** observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no item (o) abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento. A Remuneração do CRA Subordinado, bem como a amortização de seu Valor Nominal Unitário poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos, a exclusivo critério da Companhia;
- (n) **Garantia:** fiança da Cheminova A/S ("Garantidora"), a qual se obrigou como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Cedente,

exclusivamente pelo pagamento do valor integral correspondente à indenização devida em caso resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio ("Multa Indenizatória" e "Fiança", respectivamente);

- (o) **Amortização Programada:** não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no item (o) abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento;
- (p) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total:** a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou o resgate antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses: (a) recebimento, pela Companhia, na conta corrente de titularidade da Companhia mantida junto ao Bradesco ("Conta Vinculada"), de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio pelos respectivos Devedores; (b) recebimento, pela Companhia, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente ou pela Garantidora; e (c) recebimento, pela Companhia, na Conta Vinculada, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de direitos de crédito inadimplidos ("Direitos de Crédito Inadimplidos"). Qualquer valor recebido na Conta Vinculada deverá ser investido em Outros Ativos até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA. O pagamento relativo às amortizações extraordinárias será realizado pela Companhia (i) desde a Data de Emissão até a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, sempre que houver um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado; e (ii) após a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês, ou sempre que se atingir na Conta Vinculada (a) o montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor seja maior que referido montante; ou (b) recursos suficientes para quitação do saldo devedor, quando este for menor que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o que ocorrer primeiro. O resgate antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior e os CRA Mezanino.
- (q) **Prioridade e Subordinação:** os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado (i) nos pagamentos de amortização

extraordinária dos CRA; (ii) nos pagamentos de Remuneração do CRA e Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iii) na hipótese de liquidação do patrimônio separado. Os CRA Sênior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) nos pagamentos de amortização extraordinária dos CRA; (ii) nos pagamentos de Remuneração do CRA e Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iii) na hipótese de liquidação do patrimônio separado. Os CRA Mezanino encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Mezanino.

- (r) **Regime Fiduciário:** será instituído regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio e seus respectivos acessórios; (ii) os recursos do fundo de reserva, ainda que investidos em outros ativos; (iii) a Garantia; e (iv) demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; e
- (s) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Companhia para a aquisição de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro.

7. DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA: Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, Agente Escriturador, Agência Classificadora de Risco e Assessores Legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização e do contrato de distribuição dos CRA.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessoa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 12 de novembro de 2013

Mesa:



Martha de Sá Pessoa
Presidente da Mesa



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.3. ANEXOS

- Declaração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, declara que seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, concedido sob n.º. 02239-0, em 14 de fevereiro de 2011, encontra-se atualizado.

São Paulo, 05 de novembro de 2013

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Martha de Sá
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

2. Fernanda Ribeiro
Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª (décima quarta), 13ª (décima terceira) e 12ª (décima segunda) séries de sua primeira emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 05 de novembro de 2013

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Martha de Sá
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

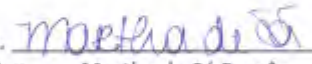
2. Fernanda Oliveira
Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Emissora, declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400: (a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) que o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 05 de novembro de 2013

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. 
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

2. 
Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

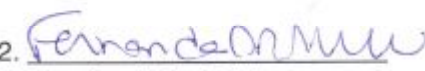
DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o item 4 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª série de sua 1ª emissão (“Oferta” e “Emissora”, respectivamente) declara, para todos os fins e efeitos que instituiu regime fiduciário composto (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Garantia; (iv) Montante Retido; e (v) valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

São Paulo, 05 de novembro de 2013

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. 
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

2. 
Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

9.4. ANEXOS

- Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

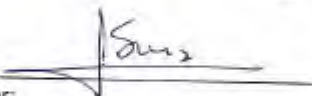


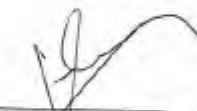
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 14.º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª (décima quarta) série de sua 1ª (primeira) emissão ("Oferta") da Octante Securitizadora ("Emissora"), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400: (a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) que o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 12 de novembro de 2013

BANCO VOTORANTIM S.A.

1. 
Por: _____
Cargo: **Achilles Alfonso Suarez Filho**
Diretor

2. 
Por: _____
Cargo: **José Roberto Salvini**
Diretor



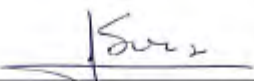


DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 14º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª (décima quarta) e 13ª (décima terceira) séries de sua 1ª (primeira) emissão ("Oferta") da Octante Securitizadora ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.",

São Paulo, 12 de novembro de 2013

BANCO VOTORANTIM S.A.

1. 
Por: **Achille Affonso Suarez Filho**
Cargo: **Diretor**

2. 
Por: **José Roberto Salvini**
Cargo: **Diretor**



9.5. ANEXOS

- Declaração do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

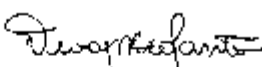


DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo BACEN, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª (décima quarta), 13ª (décima terceira) e 12ª (décima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Octanta Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octanta Securitizadora S.A.".

São Paulo, 11 de novembro de 2013

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 
Por: _____
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

2. 
Por: _____
Cargo: **Stávio D. Aguiar**
Procurador

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
São Paulo - SP - 04538-132

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.6. ANEXOS

- Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA DÉCIMA SEGUNDA, DÉCIMA TERCEIRA E DÉCIMA QUARTA SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-65, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 26.2.0038951-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte");

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

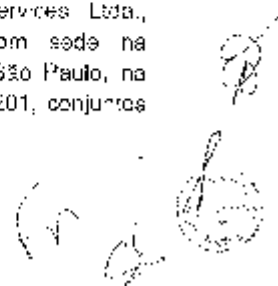
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Agência de Classificação de Risco":

a Standard & Poor's Ratings Services Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos

52 - 00000000



	181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.555/0001-40 ou outra agência de classificação de risco que venha eventualmente a substituí-la na prestação de serviços de análise e atribuição de nota de classificação de risco dos CRA Sênior;
"Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I":	o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, considerados em conjunto;
"Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II":	a Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30;
"Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II":	a Afon Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.936.363/0001-16;
"Agente Escriturador", "Agente Registrador", "Agente Digitado", "Agente de Conta", "Agente de Pagamento", "BNY Mellon" ou "Custodiante":	o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 4º (parte), 11º, 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.601/0001-61;
"Agente Fiduciário":	a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária":	a amortização extraordinária dos CRA, na ocorrência de um Evento de Amortização Extraordinária, que deverá respeitar o disposto no

SP - 10026521/04

...

2

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

item 5.1.15. deste Termo de Securitização;

"ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e do Capital - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;

"Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aviso de Recebimento": o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"Assembleia de Titulares da CRA": a assembleia geral de Titulares da CRA, realizada na forma da Cláusula Quatorzo deste Termo de Securitização;

"BACEN": o Banco Central do Brasil;

"BM&FBOVESPA": a BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.801/0001-25;

"Boletins Bancários": os boletins bancários a serem enviados aos Devedores pelo Agente de Formalização de Créditos do Agravocópio e Cobrança I, para pagamento das respectivas Operações de Compra

SP - 00385314-6

	a Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
" <u>Banco</u> ":	o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CETIP</u> ":	a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
" <u>Cheminova</u> " ou " <u>Cedente</u> ":	a Cheminova Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 2.220, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.489.019/0001-08, na qualidade do originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio;
" <u>Clientes Elegíveis</u> ":	os Devedores do Direito de Crédito que atendam às Condições de Cessão;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Colocação Privada</u> ":	a colocação privada do CRA Subordinado para a

S/Nº 1058631464

Cedente, que deverá observar a Proporção de CRA;

"Condições de Cessão": as condições descritas no item 2.2. do Contrato de Cessão;

"Conta Vinculada": a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob o n.º 117.522-9, agência 0895-9, movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados: (i) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; e (ii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA e os valores referentes à integralização dos CRA;

"Contrato de Adesão": o Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A., a ser celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;

"Contrato de Cessão": o Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Averbas, celebrado em 5 de dezembro de 2013, entre a Emissora, a Cedente e os Agentes de Formalização dos Créditos do Agronegócio e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora;

"Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e

SE - 10120351-01

8

Crédito Inadimplidos:

Outras Avanços, celebrado em 5 de dezembro de 2013, entre a Emissora e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança são contratados para prestação dos serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos do Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I responsável pela cobrança judicial;

"Contrato de Cobrança Bancária":

o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Emissora e o Bradesco, por meio do qual o Bradesco foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II envie, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores;

"Contrato de Distribuição":

o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Fidejussória e Melhores Esforços de Colocação, da Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão da Octane Securitizadora S.A., celebrado em 25 de novembro de 2013, entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da Cedente;

"Contrato de Prestação de

o Contrato de Prestação de Serviços do Agente

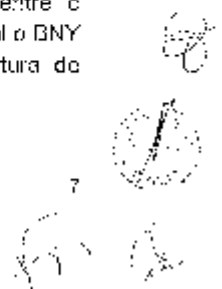
77-103633-4

Serviços:

Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças, celebrado em 29 de novembro entre a Emissora e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon ficou responsável, dentre outras atribuições, em nome da Emissora: (i) pela escrituração dos CRA; (ii) pela digitação e registro para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, na BM&FBOVESPA e na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário; (iii) pela digitação e registro para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA Subordinado na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso; (iv) pela abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Vinculada, de acordo com as instruções recebidas pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; (v) pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da integralização dos CRA; (vi) pela realização da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA, na CETIP e o BM&FBOVESPA; (vii) pela custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, e (viii) pela verificação do atendimento (pelos Direitos de Crédito) aos Critérios de Elegibilidade. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do BNY Mellon no âmbito da Emissão;

"Contrato de Serviços de
Agenciamento Bancário":

o Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário, celebrado em 14 de agosto de 2007 entre o Bradesco e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon efetua com exclusividade a abertura de contas vinculadas no Bradesco;



" <u>Coordenador Lide</u> ":	o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.568.111/0001-03;
"CRA":	os CRA Sênior, os CRA Mezanino e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA Mezanino</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
" <u>CRA Sênior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
" <u>CRA Subordinado</u> ":	o certificado de recebíveis do agronegócio da 12ª (décima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
"CRA em Circulação":	a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possui em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de seus respectivos controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas participações geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como os respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
" <u>Créditos do Agronegócio</u> ":	os Direitos de Crédito identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato

SP - 02/02/2017

8

de Cessão, e compõem o lastro dos CRA;

"Créditos do Agronegócio Quitados":

os Créditos do Agronegócio que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores até a respectiva Data do Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

"Critérios de Elegibilidade":

os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelo BNY Mellon nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão e da Cláusula IV do Contrato de Prestação de Serviços;

"Custos da Oferta":

significam (a) com relação à Oferta dos CRA Sênior e à Oferta Restrita dos CRA Mezanino: (i) despesas da Emissora com a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA e ANBIMA, conforme o caso; (ii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de road show e marketing; (iii) despesas com confecção do prospecto; (iv) despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e encerramento da distribuição pública dos CRA Sênior, na forma da regulamentação aplicável; (v) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Bradesco, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à distribuição pública dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino; (vii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e

	administração do Patrimônio Separado; e (ix) despesas com o Fundo de Reserva; e (b) por relação à Colocação Privada do CRA Subordinado: (i) despesas da Emissora com a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Bradesco, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (iii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (iv) despesas com registros junto aos competentes cartórios do registro de títulos e documentos; e (v) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de dezembro de 2013;
" <u>Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado</u> ":	o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à ocorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 31 de julho de 2015;
" <u>Data de Vencimento dos Créditos de Agronegócio</u> ":	os meses de abril, maio, agosto ou setembro de 2014;
" <u>Despesa</u> ":	quaisquer despesas descritas na Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;
" <u>Devedores</u> ":	os revendedores, indústrias, distribuidoras e produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos defensivos agrícolas comercializados pela Cedente, devedores dos Direitos de Crédito;

CP-030024-4

10

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":

qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CEFIL, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional e/ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerada Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Taxa de Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;

"Direitos de Crédito Inadimplidos":

os Créditos do Agronegócio vendidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;

"Direitos de Crédito":

os recebíveis originados pela Codento em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores;

"Direitos de Crédito oriundos da Cessão":

os direitos de crédito que venham a ser cedidos pela Codento contra a Emissora em decorrência da cessão dos Créditos do Agronegócio;

"Documentos Contábeis":

os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) as Duplicatas; e (ii) os Avisos de Recebimento relativos à entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negocias;

"Documentos da Operação":

os documentos relativos à emissão, à Oferta, à Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais

SE-1034129-v

sejam: (i) o Contrato de Cessão; (ii) o Instrumento de Fiança; (iii) os Documentos Comprobatórios; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Cobrança Bancária; (vi) o Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços; (viii) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (ix) o Boletim de Subscrição dos CRA Mezanino; (x) o Boletim de Subscrição do CRA Subordinado; (xi) o Contrato de Distribuição; e (xii) o Contrato de Adesão;

"Duplicatas":

as duplicatas com o aceite dos Devedores, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas;

"Emissão":

a presente emissão do CRA Subordinado da 12ª (décima segunda), dos CRA Mezanino da 13ª (décima terceira) e dos CRA Sênior da 14ª (décima quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora;

"Emissora", "Securizadora" ou "Cessionária":

a Octante Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Empresa de Auditoria":

a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Pires da Barra, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.755.217/0001-29;

"Eventos de Amortização Extraordinária":

os eventos que resultem em disponibilidade de caixa pela Emissora na Conta Vinculada, em decorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

a verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a liquidação do Patrimônio

S.A. - EMISSORA

2

Separado: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento pela Emissora, de recuperação judicial; independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente extinto ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares do CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Vinculada; e (e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido:

"Evento de Liquidez do Patrimônio Separado":

o recebimento cuja somatória seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio decorrente (i) do pagamento dos Créditos do Agronegócio; (ii) pagamento da Multa Indenizatória; (iii) pagamento de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito inadimplido, ou ainda (iv) de quaisquer valores relacionados aos Créditos do Agronegócio

13

NP - 00.062249

:

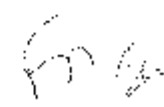
que resultará na disponibilidade do caixa para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, nos termos do item 5.1.14 abaixo. Os valores oriundos de qualquer dos eventos descritos nos incisos (i) a (iv) acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que seja realizada uma Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso;

<u>"Fiança" ou "Garantia":</u>	a garantia fidejussória prestada pela Garantidora, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Cedente, exclusivamente pelo pagamento da Multa Indenizatória;
<u>"Fundo de Reserva":</u>	o fundo composto por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que será utilizado para provisão do pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá ser investido em Outros Ativos;
<u>"Garantidora":</u>	a Cheminova A/S, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Dinamarca, com sede na Thyborønvej 76-78, Rønlund, 7678 Harboøre, Dinamarca, registrada sob o CVR n.º 12760043;
<u>"IGP-M":</u>	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Instituições Autorizadas":</u>	a) em relação a investimentos em quotas de Fundos de Investimento, qualquer uma das seguintes instituições: (i) BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários; e (ii) ARX Capital Management Ltda e b) em relação a investimentos em Certificados de Depósito Bancário e/ou operações comprometidas, qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.;

:

SP - 0300354-4





	(iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A.; Banco Multisul; (vii) Banco Votorantim S.A.; e (viii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;
" <u>Instrução CVM n.º 28</u> ":	a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 400</u> ":	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 409</u> ":	a Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 414</u> ":	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 476</u> ":	a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 480</u> ":	a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrumento de Fiança</u> ":	o Instrumento Particular de Fiança, celebrado em 1 de dezembro de 2013 entre a Garantidora, a Finissora e a Cedente, por meio do qual a Garantidora se obriga como fadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Cedente, exclusivamente pelo pagamento da Multa Indenizatória;
" <u>Insumos</u> ":	os defensivos agrícolas comercializados pela Cedente;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, aptos a adquirir os CRA Sênior e/ou de artigo 4º da Instrução CVM n.º 476 aptos a adquirir os CRA Mezanino, conforme o caso;

" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 4.728</u> ":	a Lei n.º 4.720, de 14 de julho de 1966, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 8.929</u> ":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 9.514</u> ":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 10.931</u> ":	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 11.078</u> ":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Montante Mínimo</u> ":	o montante mínimo de 100 (cem) CRA Sênior no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
" <u>Montante Retido</u> ":	a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Vinculada, em montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio cujas Duplicatas não tenham sido apresentadas até a data do pagamento do Valor de Cessão. Enquanto retido, tal montante será investido em Outros Ativos;
" <u>Multa indenizatória</u> ":	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão;
" <u>Notas Fiscais</u> ":	as notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda;
" <u>Notificações de Cessão e</u>	a "Notificação de Cessão e de Termos e

SP - 1306334-4

1b

<u>de Condições Negociais</u> :	Condições Negociais da Venda dos Insumos" a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores, com o respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cassão;
<u>"Oferta"</u> :	a distribuição pública de CRA Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá do prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado. A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de Quantidade Adicional do CRA Sênior e Opção de Lote Suplementar, conforme disposto no item 5.1.2.2 abaixo;
<u>"Oferta Restrita"</u> :	a distribuição pública com esforços restritos de colocação de CRA Mezanino da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado;
<u>"Operações de Compra e Venda"</u> :	as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores tendo como objeto a comercialização dos Insumos;
<u>"Outros Ativos"</u> :	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) e/ou ativo(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas indicadas no item "a" subitem "i" e "ii"

1
2
3

da definição de "Instituições Autorizadas" acima; e
Certificados de Depósito Bancário emitidos ou
operações compromissadas contratadas com as
demais Instituições Autorizadas indicadas no item
'b' subitens 'i' a 'viii' da definição de "Instituições
Autorizadas" acima, e, em qualquer caso, com
liquidez diária;

"Participantes Especiais":

as instituições integrantes do sistema de
distribuição de valores mobiliários, que venham a
ser convidadas pelo Coordenador Líder para
participarem da Oferta e/ou da Oferta Restrita,
apenas para o recebimento de ordens;

"Patrimônio Separado":

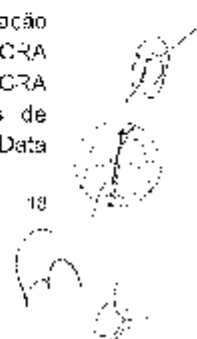
o patrimônio constituído após a instituição do
Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos
(i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Reserva;
(iii) Garantia; (iv) Montante Retido; e (v) valores
que venham a ser depositados na Conta
Vinculada. O Patrimônio Separado não se
confunde com o patrimônio comum da Emissora e
se destina exclusivamente à liquidação dos CRA
das 12ª (décima segunda), 13ª (décima terceira) e
14ª (décima quarta) séries da 1ª (primeira)
emissão da Emissora, bem como ao pagamento
dos respectivos custos de administração e
obrigações fiscais;

"Período de Capitalização":

o intervalo de tempo que se inicia na Data de
Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de
Vencimento;

"Preço de Subscrição":

o preço de subscrição dos CRA Sênior, dos CRA
Mezanino ou do CRA Subordinado, conforme o
caso, no âmbito da Emissão, correspondente ao
Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração
dos CRA Sênior, da Remuneração dos CRA
Mezanino ou da Remuneração do CRA
Subordinado, conforme o caso, calculadas de
forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data



da Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino ou do CRA Subordinado, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Procedimento de Bookbuilding":

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e pelos CRA Mezanino, bem como definiu a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior e a Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino;

"Proporção do CRA":

a proporção do Valor Nominal Unitário total dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 70% (setenta por cento) do Valor Total da Emissão; (ii) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 28% (vinte e oito por cento) do Valor Total da Emissão; e (i) o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento), do Valor Total da Emissão;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, a Garantia, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segregará os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, a Garantia, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem

SP - 00323346

18

imilação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA Sênior, à Remuneração dos CRA Mezanino e eventual Remuneração do CRA Subordinado;

"Remuneração dos CRA*": a média ponderada da Remuneração dos CRA Sênior, a Remuneração dos CRA Mezanino e a Remuneração do CRA Subordinado;

"Remuneração dos CRA Mezanino": a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração CRA Mezanino, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.1.2 deste Termo de Securitização;

"Remuneração dos CRA Sênior": a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração CRA Sênior, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.1.1 deste Termo de Securitização;

"Remuneração do CRA Subordinado": o Titular do CRA Subordinado terá remuneração alvo equivalente à média ponderada da Remuneração dos CRA Sênior e da Remuneração dos CRA Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração CRA Subordinado calculados de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.1.3 deste Termo de Securitização, observado que o CRA Subordinado somente fará jus ao montante que restar disponível após o



20



pagamento integral dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, conforme estabelecido no item 5.1.11.3 deste Termo de Securitização;

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.14.4 abaixo;

"Séries":

A 12ª série da Emissão, composta pelo CRA Subordinado, a 13ª série da Emissão, composta por CRA Mezanino, e a 14ª série da Emissão, composta por CRA Sênior, quando referidos em conjunto;

"Taxa de Remuneração CRA Mezanino":

significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data do Vencimento, 18,48000% ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"Taxa de Remuneração CRA Sênior":

significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data do Vencimento, 11,03240% ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"Taxa de Remuneração CRA Subordinado":

significa a média ponderada da Taxa de Remuneração CRA Sênior e da Taxa de Remuneração CRA Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"Taxa de Remuneração dos

a média ponderada da Taxa de Remuneração

5.1.14.4

24

<u>"CRA":</u>	CRA Sênior e da Taxa de Remuneração CRA Mezanino;
<u>"Termo de Securitização":</u>	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.;
<u>"Titulares de CRA":</u>	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e o Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>"Titulares de CRA Mezanino":</u>	os investidores Qualificados titulares de CRA Mezanino;
<u>"Titulares de CRA Sênior":</u>	os Investidores Qualificados titulares de CRA Sênior;
<u>"Titular do CRA Subordinado":</u>	a Cedente;
<u>"Valor de Cessão":</u>	o preço pago pela Securitizadora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino e o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino":</u>	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais);
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior":</u>	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
<u>"Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado":</u>	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 1.325.400,19 (um milhão, trezentos e vinte e

cinco mil e quatrocentos reais e dezenove centavos); e

"Valor Total da Emissão": na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 64.745.400,19 (sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais e dezenove centavos), conforme definido no item 5.1.4 do presente Termo de Securitização;

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão, a Oferta, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, nos termos do artigo 12, inciso II, do seu Estatuto Social. A realização da Emissão, da Oferta, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretirável, os Créditos do Agronegócio e a Garantia, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão conforme características descritas na Cláusula Quinta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 73.062.515,93 (setenta e três milhões, sessenta e dois mil e quinhentos e onze reais e noventa e três centavos) em 5 de dezembro de 2013.

4.2. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pela Cedeante e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os

SP - 10381246

25

Devedoras e a Corrente, as quais se encontram representadas pelos Documentos Comprobatórios.

4.3. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio.

4.3.1 As vias originais dos Documentos Comprobatórios, inclusive arquivos eletrônicos, serão mantidas sob a guarda e custódia do Custodiante, nos termos e para os efeitos dos artigos 927 e seguintes do Código Civil, até a liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços.

4.4. As condições e procedimentos que serão seguidos para a custódia dos Documentos Comprobatórios, bem como distribuição dos recursos recebidos em razão do pagamento dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores encontram-se descritos no Contrato de Prestação de Serviços.

4.4. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo a 12^a (décima segunda) série composta pelo CRA Subordinado, a 13^a (décima terceira) série composta por CRA Mezanino e a 14^a (décima quarta) série composta por CRA Sênior.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. Serão emitidos até 212 (duzentos e doze) CRA no âmbito da Oferta, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, sendo até 151 (cento e cinquenta e um) CRA Sênior, até 60 (sessenta) CRA Mezanino e 1 (um) CRA Subordinado. A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e Opção de Lote Suplementar, conforme disposto no item 6.1.2.2 abaixo.

5.1.2.2. Exclusivamente em relação aos CRA Sênior, a Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Cedente, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento) ("CRA Sênior Adicionais"). nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400 ("Opção de CRA Sênior Adicionais"). O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cedente, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRA Sênior de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada ("Opção de Lote Suplementar" e "CRA Sênior do Lote Suplementar").

5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. Os CRA Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.3. O CRA Subordinado tem Valor Nominal Unitário de R\$ 1.325.400,10 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais e dezenove centavos) na Data de Emissão.

5.1.3.4. Após a Data de Emissão, cada CRA Sênior terá seu valor de integralização, amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, amortização ou resgate.

5.1.3.5. Após a Data de Emissão, cada CRA Mezanino terá seu valor de integralização, amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino acrescido da Remuneração dos CRA Mezanino, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, amortização ou resgate.

5.1.3.6. Após a Data de Emissão, o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate do CRA Subordinado, será calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário e será equivalente ao valor total do Patrimônio Separado deduzido do valor total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino conforme itens 5.1.3.4. e 5.1.3.5. acima.

5.1.4. Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R\$ 64.746.400,19 (sessenta e quatro milhões setecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais e dezenove centavos) na Data de Emissão, sem prejuízo da Opção de CRA Sênior Adicionais e da Opção de Lote Suplementar.

5.1.5. Valor Global das Séries

O valor global dos CRA Sênior é de R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais); o valor global dos CRA Mezanino é de R\$ 15.120.000,00 (dezoito milhões, cento e vinte mil reais); e o valor global do CRA Subordinado é de R\$ 1.325.400,19 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais e dezenove centavos). Os CRA deverão obedecer à Proporção de CRA desde a Data de Emissão até a Data do Vencimento.

5.1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 18 de dezembro de 2015. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidas como comprovante de titularidade: (i) o extrato da posição de custódia expedido pela CETIP³ ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, em nome do respectivo titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Estruturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

5.1.8. Data de Vencimento Legal dos CRA

5.1.8.1. Data de Vencimento Legal dos CRA

26

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão em 31 de julho de 2015.

5.1.9. Distribuição e Negociação

5.1.9.1. A distribuição pública de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo Contratos de Adesão; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

5.1.9.2. A distribuição pública de CRA Mezanino será realizada com esforços mínimos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo Contratos de Adesão; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

5.1.9.3. A colocação do CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente.

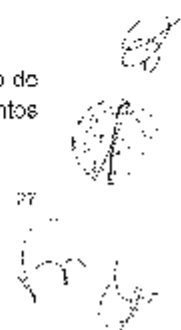
5.1.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.10.1. O Preço de Subscrição dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA.

5.1.10.2. Os CRA Sênior e os CRA Mezanino serão integralizados pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e pela BM&FBOVESPA.

717 - 01/09/2014

77



5.1.10.3. O CRA Subordinado poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Direitos de Crédito oriundos da Cessão.

5.1.11. Remuneração

5.1.11.1. Remuneração dos CRA Sênior. O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, o pagamento na Data do Vencimento ou, na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou, na data do Resgate Antecipado, conforme definido no item 5.1.14.2, abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \cdot (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \frac{1 + \frac{taxa}{100}}{100} \cdot \frac{DP}{252}$$

onde:

taxa 11,03240;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

NP 10,032407

28

6.1.11.2. Remuneração dos CRA Mezanino. O Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Mezanino farão jus à Taxa de Remuneração CRA Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos na Data de Vencimento ou, na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, conforme definido no item 6.1.14.2 abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \cdot (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \frac{taxa}{100} \cdot 1 + \frac{DP}{360}$$

onde:

taxa 18,489801

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.1.11.3. Remuneração do CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será corrigido monetariamente. O CRA Subordinado terá remuneração alvo equivalente à Taxa de Remuneração CRA Subordinado desde a Data de Emissão até a data de pagamento, a qual será correspondente a

20 - 13586334-0

28

13,18% ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que o CRA Subordinado somente fará jus ao montante que restar disponível após o pagamento integral dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \cdot (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa = Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = Fator de Juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

- taxa = 13,18;
- DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, ou último pagamento, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.1.11.3.1. A Remuneração do CRA Subordinado, bem como a amortização de seu Valor Nominal Unitário poderão ser pagas em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema de CETIP e deverá ser comunicado à CETIP, ao Agente Fiduciário e ao BNY Mellon com antecedência mínima de 2 (dois) úteis do efetivo pagamento.

5P - 0360354-0

30

5.1.11.4, exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas no item 5.1.14, abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos demais Titulares de CRA, e a preferência dos Titulares do CRA Mezanino no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino em relação ao Titular de CRA Subordinado, conforme a ordem de alocação de recursos disposto no item 13.1 abaixo.

5.1.12. Garantias

5.1.12.1 Conforme previsto no Instrumento de Fiança, a Garantidora obrigou-se como fiadora o principal pagadora perante a Emissora, solidariamente responsável com a Cedente, exclusivamente pelo pagamento do valor integral correspondente à Multa Indenizatória, na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito no Agronegócio, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão.

5.1.12.2 Caso a Garantidora descumpra com suas obrigações nos termos do Instrumento de Fiança, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário poderão promover diretamente no Brasil ação de cobrança, posto que o Instrumento de Fiança é um título executivo extrajudicial, regido pelas leis do Brasil, mediante petição endereçada ao juízo competente, solicitando a citação da Garantidora e instruindo a petição inicial com (i) título executivo extrajudicial; (ii) demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação; bem como (iii) prova de que se verificou a condição ou o termo. Nessa hipótese, o processo de execução seguirá os trâmites previstos no Código de Processo Civil. Caso não sejam encontrados bens suficientes no Brasil para saldar a Multa Indenizatória, um processo de execução poderá ser iniciado na Dinamarca, onde as sentenças emitidas pelo juízo Brasileiro servirão como prova. Alternativamente, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário poderão promover a execução da Fiança diretamente na Dinamarca, sem um processo prévio no Brasil.

5.1.13. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.14 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada ordem de alocação de recursos disposta na Cláusula Treze abaixo.

5.1.13.1

31

5.1.14. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

Verificada a ocorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

5.1.14.2. Observado o disposto no item 5.1.14 acima, os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, caso seja verificado qualquer dos Eventos de Amortização Extraordinária.

5.1.14.3. A Amortização Extraordinária será realizada:

- (a) desde a Data de Emissão até a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, sempre que houver um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, observado o disposto no item 5.1.14 acima; e
- (b) após a Última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês, sempre que os recursos depositados na Conta Vinculada sejam equivalentes ou superiores a (i) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor seja superior a tal valor; ou (ii) o montante necessário para quitação do saldo devedor, quando este for menor que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o que ocorrer primeiro.

5.1.14.4. O Resgate Antecipado somente poderá ser realizado caso o montante total dos recursos oriundos do Evento de Amortização Extraordinária seja suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior e os CRA Mezanino.

5.1.14.5. A Emissora comunicará aos Titulares do CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, à CETIP e à BM&FBOVESPA, por meio de publicação no "Diário do Comércio" com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado nos termos da Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino e/ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária e o efetivo pagamento aos Titulares de CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado ou da

Amortização Extraordinária; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.14.6. Os recursos recebidos em decorrência de um Evento de Amortização Extraordinária serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio do procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos cadastrados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

5.1.14.6.1. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Mezanino.

5.1.14.6.2. Caso existam recursos disponíveis após o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Mezanino, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado.

5.1.15. Prioridade e Subordinação

5.1.15.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data do Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares do CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Mezanino, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data do Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

5.1.15.2. O CRA Subordinado subordina-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração do CRA Subordinado,

pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.15.5. O CRA Subordinado não poderá ser amortizado extraordinariamente até a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio.

5.1.16. Regime Fiduciário

Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e a Garantia, bem como seus respectivos acessórios, sobre o Fundo de Reserva, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo de Securitização. O presente Termo de Securitização será registrado para custódia no Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

5.1.17. Multa e Juros Moratórios

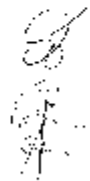
Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.18. Local de Pagamentos

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na sede da Emissora.

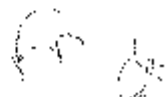
5.1.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 5.1.17. acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de



34

SP - 03/05/2014



Securitização ou em comunicado publicação pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.20. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.21. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para refugo de caixa e capital de giro.

5.1.22. Classificação de Risco

5.1.22.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco estabelecida pela Agência de Classificação de Risco.

5.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada no item 5.1.11.1 acima será objeto de revisão e/ou atualização a cada período de 3 (três) meses, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º da Instrução CVM nº 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA Sênior no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento. Não será permitida a interrupção da revisão/atualização da nota de classificação de risco dos CRA Sênior.

5.1.22.3. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA Mezanino e ao CRA Subordinado.

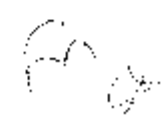
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável; os CRA Mezanino serão objeto de



SP - 003605105

35



Oferta Restrita nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável; e o CRA Subordinado será objeto de Colocação Privada.

Distribuição dos CRA Sênior

6.2. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (ii) da publicação do anúncio de início da Oferta; (iii) da disponibilização do prospecto definitivo da Oferta; e (iv) da prévia subscrição e integração dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no item 6.3.1 abaixo. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. No âmbito da Oferta, qualquer pessoa vinculada, qual seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) acima, somente poderá realizar a sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder até o Dia Útil que precederá em 7 (sete) Dias Úteis a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Sênior, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

51 - 1075813464

6.4.1. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior, a subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado, que serão subscritos e integralizados na Data de Emissão.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior desde que haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não foram colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior observando, inclusive, a manutenção da Proporção de CRA.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (i) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

6.5.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1. acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo supra referido, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

6.5.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.5.2. acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Distribuição dos CRA Mezanino

6.6. Os CRA Mezanino serão objeto da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firmada de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável.

50 - 10236234e4

37

6.7. O prazo máximo de colocação dos CRA Mezanino é de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

6.7.1. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Mezanino, a subscrição e integralização do CRA Subordinado.

6.8. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos de colocação, a Oferta Restrita não será registrada junto à CVM e à ANBIMA.

6.9. No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, em conjunto; e (ii) os CRA Mezanino somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476.

6.10. O público-alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 476.

6.11. Os CRA Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição pelo investidor, e somente entre Investidores Qualificados, de acordo com os artigos 10 e 16 da Instrução CVM nº 476, respectivamente.

6.12. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Mezanino perante os investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

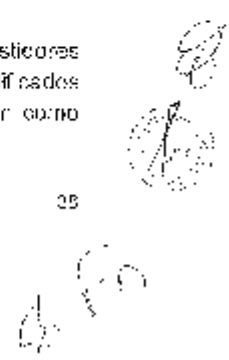
6.13. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Mezanino no âmbito da Oferta Restrita receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Mezanino, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devidas, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

6.13.1. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.13, acima, os investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como

.....

SP - DIRETORIA

25



efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Mozanino cujos valores tenham sido restituídos.

Distribuição do CRA Subordinado

6.14. O CRA Subordinado será subscrito exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada e poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Direitos de Crédito Originados da Cessão.

6.15. Nos termos do item 6.13. acima, o CRA Subordinado será subscrito e integralizado pela Cedente, sendo que a mesma fornecerá por escrito, por ocasião da subscrição do CRA Subordinado, declaração atestando que está ciente de que:

(a) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e

(b) o CRA Subordinado não foi registrado para negociação em mercados regulamentados.

6.16. O CRA Subordinado da presente Emissão, oferecido nos termos da Colocação Privada, não será registrado para negociação em mercados regulamentados e não será objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, exceto se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia de Titulares de CRA. Inclusive, sem limitação, modificações nas condições de remuneração, na Data de Vencimento, na amortização e nas demais características do CRA Subordinado.

6.17. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, a Cedente recobrerá do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização do CRA Subordinado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização por a Emissora à Cedente.

6.17.1. Na hipótese de restituição de quaisquer valores à Cedente, conforme previsto no item 6.17. acima, a Cedente deverá fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução do boletim de subscrição do CRA Subordinado cujos valores tenham sido restituídos.

6.18. Para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo II da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização

SP - 18/03/2014

declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 59 da Lei n.º 1.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e sobre a Garantia, vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como sobre o Fundo de Reserva, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada.

7.2. Os Créditos do Agronegócio, a Garantia, o Fundo de Reserva, o Montante Retido e eventuais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacaços do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.3. Os Créditos do Agronegócio, a Garantia, o Fundo de Reserva, o Montante Retido e eventuais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares do CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou exceções, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA

8.1. O Fundo de Reserva será utilizado para a provisão de pagamentos de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá estar investido em Outros Ativos.

8.1.1. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Vinculada e/ou aplicado em

8.1.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

8.1.3. Após a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes do Fundo de Reserva serão destinados ao Titular de CRA Subordinado.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto no item 10.1. abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante do seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.1. A Assembleia de Titulares de CRA prevista no item 10.2, acima deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do edital relativo a primeira convocação, que será publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda

SP - 03/05/2014

41

convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a realização da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

10.2.2. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2. acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada no item 10.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada, do Fundo de Reserva do Montante Retido, dos Créditos do Agronegócio e da Garantia integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA Sênior e pelos Titulares de CRA Mezanino), na qualidade de representante dos Titulares de CRA Sênior e pelos Titulares de CRA Mezanino, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA Sênior e pelos Titulares de CRA Mezanino), conforme deliberação dos Titulares de CRA Sênior e Titulares de CRA Mezanino: (a) administrar os Créditos do Agronegócio e a Garantia que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio; (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA Sênior e pelos Titulares de CRA Mezanino na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Tomo de Securitização em relação à ordem de pagamento e senioridade dos CRA; e (d) transferir os

créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção do CRA devidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e à Garantia integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é legítima a única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (e) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (f) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a

SE - INCISMA

40

Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer Tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (i) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (b) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e mantidos junto ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e

relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (iv) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (v) a cada período de 3 (três) meses, a revisão e avaliação de risco dos CRA Sênior realizadas pela Agência de Classificação de Risco, colocando à disposição cópia dos relatórios que vierem a ser emitidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu recebimento; e
 - (v') cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu recebimento.
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (f) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação da cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta e-mail compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (ii) extração de certidões;

- (iii) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (v) eventuais auditorias ou levantamentos periódicos que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (g) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (h) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (i) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (l) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

- (m) manter em escrita ordenada sua contabilidade, por meio da contratação do prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emisora;
- (n) manter:
- (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emisora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (iv) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados pelo CETIP e/ou BM&FBOVESPA.
- (o) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escrituração e liquidação dos CRA;
- (p) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares do CRA; e
- (q) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

11.6. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

67 13/03/2017

67

- (a) descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (b) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares do CRA; e
- (c) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

11.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário, ao BNY Mellon e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e eficiência das informações disponibilizadas aos investidores, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustco Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunidade dos Titulares do CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

S/ - 12/06/2014

Handwritten signatures and stamps of the Agent Fiduciary, including a circular stamp with the text "Planner Trustco Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." and a handwritten signature.

- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM nº 28;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (i) conforme exigência do artigo 12, XVII, alínea "k" da Instrução CVM nº 28, na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões;

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 93.055.555,00
Séries:	7ª, 8ª e 9ª
Data de emissão:	26/09/2013
Quantidade de CRA emitidos:	9.306.905 (nove milhões trezentos e oito mil novecentos e cinco)
Prazo de vencimento:	30/12/2016
Garantias:	CRA Físicas, Contratos de Compra e Venda Futura da Produção, Duplicatas, Notas Promissórias e fiança
Eventos de resgate:	Total ou parcial
Amortização:	Não há amortização programada
Inadimplemento:	Não
Repactuação:	Não há

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	Até R\$121.700.000,00
Séries:	10ª e 11ª

EX-1015-1364

49

Data de emissão	21/01/2014
Quantidade de CRA emitidos:	Até 301 (trezentos e um)
Prazo de vencimento:	30/04/2015
Garantias:	Fiança
Eventos de resgate:	Total ou parcial
Amortização:	Não há amortização programada
Inadimplimento:	Não
Repactuação	Não há

- (j) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, tratamento equalitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou (ii) sua efetiva substituição.

12.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

S. P. BARRETO

55

- (f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (g) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (m) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (o) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de sua interesse;
- (p) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (r) acompanhar junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou da sua website.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei o ceste Termo de Securitização, uma parcela única de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para o prazo de 12 (doze) meses, devida 3 (três) Dias Úteis após a assinatura do presente Termo de Securitização. Caso o prazo da emissão seja superior a 12 (doze) meses serão devidas parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma, cobrada *pro rata temporis*, se for o caso, e devidas no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares da CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração ao Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00

(duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado (a) a assessoria aos titulares dos CRA, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora ou com os titulares dos CRA, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para (d) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação da Assembleia dos Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (a) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior e Titulares de CRA Mezanino que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (b) na hipótese do descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às três Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quórum de maioria simples descrito no item 14.10. acima.

12.9. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de anexo ao presente Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de anexo ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio de acordo com a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (a) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (b) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (c) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (d) pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino;
- (e) pagamento do Valor Nominal dos CRA Mezanino; e
- (f) após o pagamento integral dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares do CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Titulares de CRA, observada o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM.

00000336334

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, por menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação do anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto item 10.2, acima, as Assembleias do Titulares do CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação do edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia do Titulares do CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

14.2.3. A Assembleia do Titulares do CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia do Titulares do CRA em primeira convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia do Titulares do CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares do CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia do Titulares do CRA, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais do acionistas.

14.4. Sem prejuízo do disposto no item 10.2.2, acima, a Assembleia do Titulares do CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença do Titulares do CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação ou, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observado o item 14.6, abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias do Titulares do CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares do CRA ou não.

14.6. Para efeito de constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos do quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

SE - 101/2023-004

63

14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Observado o item 14.6. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVV.

14.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes a reunião.

14.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quatorze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

14.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente da Assembleia de Titulares do CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico-financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

14.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Mezanino e o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares do CRA, e, ainda que, nela tenham se absteído de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Titulares do CRA.



CLÁUSULA QUINZE – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- b) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação o Bradesco e/ou o BNY Mellon. As despesas relacionadas à contratação, pelo Bradesco e/ou pelo BNY Mellon, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Vinculada e ao Agente de Pagamento, a exclusivo critério do Bradesco e/ou do BNY Mellon, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- c) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias do Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- d) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, observado o disposto no Item 15.3;
- e) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro de comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais acatamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- f) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- g) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- h) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na



defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

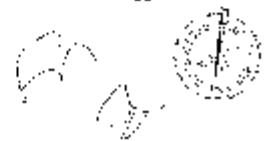
- i) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora;
- j) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

15.2. As seguintes Despesas serão de responsabilidade da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, e deverão ser pagas até a Data de Emissão ou respectiva data de vencimento, conforme o caso. Caso a Emissora não reciba os respectivos comprovantes de pagamento até as respectivas datas, as Despesas passarão a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado e serão descontadas do valor devido à Cedente, à título de pagamento pela cessão dos Créditos do Agronegócio. Caso a data de vencimento seja posterior à Data de Emissão, os valores serão retidos pela Emissora até que os comprovantes sejam apresentados pela Cedente,

- a) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, ANRIMA, CETIP e BM&FBOVESPA;
- b) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino;
- c) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- d) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
- e) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora;
- f) honorários e demais verbas e despesas devidos ao BNY Mellon e Agente Fiduciário;
- g) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;

SP - 10396194-4

55



- n) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- i) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco; e
- j) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no âmbito da Oferta, na forma da regulamentação aplicável;

16.3. Os modelos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo VII a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares do CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que foi verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

16.2. As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESETE – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Realiz, n.º 226, Alto de Pinheiros
São Paulo, SP

SP, 10/06/2014

50



CEP: 05445-040
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Sra. Martha de Sá
Telefone: (11) 3080-5250
Fax-símile: (11) 3080-5259
Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br
martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar
São Paulo, SP
CEP: 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodriques@plannertrustee.com.br

Se para a CETIP

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1663, 4º andar
São Paulo, SP
CEP: 01452-002,
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1696
Fax-símile: (11) 3111-1554
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Se para a BM&FBOVESPA

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, n.º 48
São Paulo – SP
CEP: 01010-901
Telefone: (11) 2565-1357
Fax-símile: (11) 2565-5854

NP – 0860344

30



17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio do indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço afetado.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que cabha ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas conjuntamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação da veracidade das declarações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha

SP, 10/09/2004

81

sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração dos tais documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL**

19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

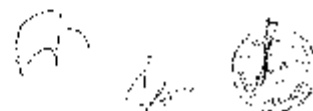
O presente Termo de Securitização é firmado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2010

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

SP - 02386374-4

62

The block contains three handwritten signatures and a circular stamp. One signature is at the top right, another is at the bottom left, and a third is at the bottom center. The circular stamp is located at the bottom right, containing some illegible text and a central emblem.

Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. WILLIAM DA SILVA
Por: William da Silva
Cargo: Diretor

2. Fernando de Oliveira
Por: Fernando de Oliveira
Cargo: Diretor

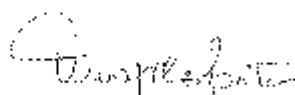
NP - 1039633-01

58



Página de assinaturas 2/3 do Tomo de Securitização de Créditos do Agronegócio de Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octane Securitizadora S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

1.		2.	
Por:	Viviane Rodrigues	Por:	Paulo Roberto de Aguiar
Cargo:	Diretora	Cargo:	Diretor

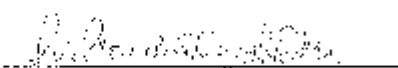
51 - 1015213464

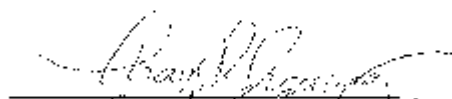
01



Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ocianta Securitizadora S.A.

Testemunhas:


 Nome: Roberto de Oliveira
 RG n.º: 1.011.424-1
 CPF/MF n.º: 000.320.900


 Nome: Manoel Roberto de Oliveira
 RG n.º: 1.011.424-1
 CPF/MF n.º: 000.320.900



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

CREDITO	CNPJ/CNP	NOME DO CREDITO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DE FATOR	TAXA DE JUROS	VALOR DE FATOR
64	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	17/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
65	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	17/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
66	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
67	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
68	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
69	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
70	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
71	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
72	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
73	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
74	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
75	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
76	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
77	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
78	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
79	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
80	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
81	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
82	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
83	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
84	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
85	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
86	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
87	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
88	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
89	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
90	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
91	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
92	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
93	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
94	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
95	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
96	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
97	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
98	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
99	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00
100	000000000000000000	AGRICOLA LTDA	27/05	25/04/2014	50.000,00	50.000,00

SP 10388/14

66

450	535803330175	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	3678	28/09/2014	80.635,91	85,88%	7.790,62
451	9123613300187	PLANTANIERES AGRICOLA LTDA	5804	15/07/2014	8.111,00	88,32%	7.263,96
451	8.623815000187	PLANTANIERES AGRICOLA LTDA	5117	03/05/2014	11.055,30	82,38%	9.109,16
451	8127581000167	PLANTANIERES AGRICOLA LTDA	5450	13/07/2014	15.900,00	80,52%	12.775,64
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	4410	15/05/2014	14.400,00	81,68%	11.713,71
451	8102581000187	PLANTANIERES AGRICOLA LTDA	6501	09/05/2014	17.400,00	80,68%	14.042,72
451	8102581000187	PLANTANIERES AGRICOLA LTDA	6501	15/05/2014	29.400,00	80,18%	23.596,45
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	6796	15/05/2014	26.472,00	84,62%	22.375,13
451	8102581000187	PLANTANIERES AGRICOLA LTDA	4708	15/05/2014	10.000,00	80,48%	8.037,60
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	5211	15/05/2014	29.500,00	80,18%	23.675,45
451	8102581000187	PLANTANIERES AGRICOLA LTDA	3501	15/05/2014	38.161,00	80,58%	30.777,34
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	3807	15/05/2014	42.990,00	80,58%	34.662,00
451	1198883000185	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	4814	27/09/2014	87.149,04	85,93%	74.553,67
451	1198883000185	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	4813	21/09/2014	85.105,06	85,24%	72.853,03
451	1198883000185	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	4817	27/09/2014	77.567,85	81,90%	63.514,52
451	1198883000185	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	4815	22/09/2014	80.233,87	85,87%	68.327,35
451	1198883000185	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	4817	27/09/2014	87.553,07	85,87%	74.553,67
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	3678	28/09/2014	4.224,34	88,60%	3.738,63
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	4620	15/05/2014	6.875,00	80,58%	5.545,55
451	242142800017	SCHWABE, INACIO & CIA LTDA	5584	15/05/2014	6.875,00	80,58%	5.545,55
451	2104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	5117	03/05/2014	15.900,00	80,52%	12.775,64
451	2104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	2210	15/05/2014	14.000,00	80,58%	11.315,13
451	2104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	12108	15/05/2014	50.000,00	80,18%	40.000,00
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	5877	28/09/2014	7.000,00	81,48%	5.699,20
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	4811	26/09/2014	14.336,00	85,62%	12.263,10
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	5211	26/09/2014	12.576,00	80,68%	10.149,94
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	6111	20/05/2014	15.789,00	80,58%	12.663,44
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	4410	15/05/2014	17.881,45	80,68%	14.400,00
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	4521	15/05/2014	35.470,30	80,58%	28.400,00
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	6075	27/04/2014	17.244,00	80,18%	13.800,00
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	1113	25/04/2014	87.744,00	80,18%	70.200,00
451	8104502000187	COOP AGROPECUARIA DO PIAUÍ	3710	25/04/2014	43.700,00	80,18%	35.000,00

[illegible]

236	7523516000113	AGRICOLA M K LTDA	9346	26/12/2014	18.729,00	89,48%	15.101,55
236	7523517500113	AGRICOLA M K LTDA	9182	29/02/2014	17.622,00	87,76%	15.395,95
236	7493775600113	AGRICOLA M K LTDA	9219	29/03/2014	17.802,00	87,35%	15.338,43
236	7505775600113	AGRICOLA M K LTDA	9145	23/01/2014	21.772,00	92,25%	20.072,27
236	7505775600113	AGRICOLA M K LTDA	4314	12/01/2014	28.080,00	87,04%	24.530,74
236	7505775600113	AGRICOLA M K LTDA	9458	17/07/2014	28.450,00	88,62%	25.222,32
236	7505775600113	AGRICOLA M K LTDA	1744	22/01/2014	37.800,00	90,88%	34.355,91
236	7505775600113	AGRICOLA M K LTDA	8842	20/06/2014	73.000,00	79,02%	57.701,72
236	7515775600113	AGRICOLA M K LTDA	8751	17/01/2014	50.006,00	86,68%	43.332,20
236	7523517500113	AGRICOLA M K LTDA	8311	26/06/2014	76.576,90	88,65%	67.873,23
236	7554750000113	COM LAGE S MENET LTDA	6966	15/05/2014	3.450,00	88,68%	3.058,05
236	7554750000113	COM LAGE S MENET LTDA	6109	15/07/2014	3.260,00	88,68%	2.890,55
236	7554750000113	COM LAGE S MENET LTDA	9185	25/04/2014	10.870,00	89,60%	9.755,28
236	7554750000113	COM LAGE S MENET LTDA	9559	25/07/2014	14.750,00	89,68%	13.222,55
236	7554750000113	COM LAGE S MENET LTDA	8928	25/07/2014	6.850,00	89,58%	6.127,00
236	7554750000113	COM LAGE S MENET LTDA	3357	25/04/2014	10.850,00	92,25%	10.000,00
236	7554750000113	COM LAGE S MENET LTDA	1709	25/04/2014	34.220,00	89,08%	30.470,07
236	7554750000113	COM LAGE S MENET LTDA	2112	25/04/2014	24.000,00	89,58%	21.480,00
236	7554750000113	COM LAGE S MENET LTDA	9843	25/04/2014	62.000,00	89,58%	55.360,00
236	7554750000113	COM LAGE S MENET LTDA	9411	25/04/2014	83.240,00	89,58%	74.546,44
236	7554750000113	COM LAGE S MENET LTDA	2261	25/04/2014	3.770,00	89,58%	3.376,51
236	9477546000129	SEMPAR COM REPR PROD AGRIC LTDA	6321	12/03/2014	11.110,00	92,25%	10.250,00
236	9477546000129	SEMPAR COM REPR PROD AGRIC LTDA	8478	15/03/2014	12.090,00	88,68%	10.747,32
236	9477546000129	SEMPAR COM REPR PROD AGRIC LTDA	6967	15/05/2014	12.000,00	90,68%	10.871,25
236	9477546000129	SEMPAR COM REPR PROD AGRIC LTDA	4297	15/05/2014	17.400,00	92,25%	16.047,00
236	9477546000129	SEMPAR COM REPR PROD AGRIC LTDA	8716	15/05/2014	28.000,00	88,68%	24.822,31
236	9477546000129	SEMPAR COM REPR PROD AGRIC LTDA	2116	15/05/2014	8.000,00	89,68%	7.160,00
236	9477546000129	SEMPAR COM REPR PROD AGRIC LTDA	1677	15/05/2014	25.000,00	89,68%	22.400,00
236	9477546000129	SEMPAR COM REPR PROD AGRIC LTDA	4479	15/05/2014	26.400,00	89,68%	23.676,14
236	9477546000129	SEMPAR COM REPR PROD AGRIC LTDA	1778	15/05/2014	77.000,00	89,68%	68.913,75
236	9477546000129	SEMPAR COM REPR PROD AGRIC LTDA	4126	15/05/2014	11.000,00	89,68%	9.836,51
236	9477546000129	SEMPAR COM REPR PROD AGRIC LTDA	6479	15/05/2014	27.000,00	89,68%	24.100,00

SP - 0886344

70

4289	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	9444	15/05/2014	24.192,00	89,78%	21.475,64
4290	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	5907	15/05/2014	95.773,00	89,78%	85.977,00
4291	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1902	15/05/2014	19.000,00	89,78%	17.055,62
4292	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1643	25/04/2014	512,00	89,66%	459,80
4293	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	3250	25/04/2014	1.011,00	89,66%	906,18
4294	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1030	25/04/2014	2.000,00	89,66%	1.791,96
4295	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	8728	25/04/2014	4.474,80	89,66%	4.012,56
4296	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	8017	25/04/2014	6.592,00	89,66%	5.901,44
4297	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1522	25/04/2014	7.442,00	89,66%	6.677,47
4298	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1508	25/04/2014	8.760,00	89,66%	7.855,68
4299	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	8719	25/04/2014	11.040,00	89,66%	9.900,00
4300	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	2510	25/04/2014	15.140,00	89,66%	13.588,76
4301	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1706	25/04/2014	17.140,00	89,66%	15.391,76
4302	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	8712	25/04/2014	12.800,00	89,66%	11.479,04
4303	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	2888	25/04/2014	15.775,00	89,66%	14.128,72
4304	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1751	25/04/2014	8.770,00	89,66%	7.864,24
4305	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1205	25/04/2014	10.095,00	89,66%	9.077,22
4306	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1501	25/04/2014	15.896,00	89,66%	14.204,24
4307	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1522	25/04/2014	22.140,00	89,66%	19.851,64
4308	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1030	25/04/2014	25.840,00	89,66%	23.148,76
4309	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	8716	25/04/2014	27.600,00	89,66%	24.751,28
4310	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1506	25/04/2014	20.546,00	89,66%	18.431,64
4311	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	2005	25/04/2014	47.490,00	89,66%	42.571,42
4312	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	8719	25/04/2014	88.280,00	89,66%	79.137,72
4313	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1751	25/04/2014	101.030,00	89,66%	90.804,62
4314	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	2404	25/04/2014	22.850,00	89,66%	20.500,28
4315	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	2379	25/04/2014	94.153,00	89,66%	84.244,58
4316	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	6015	15/05/2014	13.820,00	89,66%	12.364,28
4317	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	5812	15/05/2014	14.000,00	89,66%	12.518,28
4318	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	5824	15/05/2014	57.800,00	89,66%	51.779,71
4319	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	1643	15/05/2014	54.000,00	89,66%	48.381,64
4320	463370900006	AGROMA SAG PIEDA RIF FOT LTA	8892	15/05/2014	14.000,00	89,66%	12.518,28

RP - 10381146

77

[illegible]

4845	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5181	25/02/2014	65.370,00	85,47%	51.589,65
4847	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5182	25/02/2014	120.220,00	89,94%	108.117,70
4848	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5183	25/02/2014	114.000,00	89,98%	102.732,84
4849	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5184	15/07/2014	11.300,00	89,58%	10.135,26
4850	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5185	15/02/2014	64.730,00	89,58%	57.998,64
4851	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5186	25/02/2014	9.538,00	89,58%	8.538,88
4852	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5187	25/02/2014	11.300,00	89,58%	10.135,26
4853	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5188	25/02/2014	25.000,00	89,58%	22.395,91
4854	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5189	25/02/2014	60.000,00	89,58%	53.676,28
4855	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5190	25/02/2014	90.670,00	89,58%	81.454,37
4856	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5191	25/02/2014	89.000,00	89,58%	80.721,78
4857	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5192	25/02/2014	50.000,00	89,58%	44.911,73
4858	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5193	25/02/2014	119.280,00	89,58%	106.956,38
4859	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5194	25/02/2014	220.150,00	89,58%	197.912,33
4860	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5195	25/02/2014	410.500,00	89,58%	368.115,06
4861	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5196	25/02/2014	52.400,00	89,58%	46.849,68
4862	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5197	25/02/2014	114.400,00	89,58%	102.682,25
4863	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5198	25/02/2014	6.700,00	89,58%	5.995,55
4864	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5199	22/02/2014	11.700,00	89,58%	10.475,87
4865	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5200	22/02/2014	63.640,00	89,58%	56.898,15
4866	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5201	22/02/2014	7.700,00	89,58%	6.904,71
4867	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5202	22/02/2014	1.300,00	89,58%	1.161,76
4868	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5203	22/02/2014	20.700,00	89,58%	18.518,91
4869	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5204	22/02/2014	21.500,00	89,58%	19.315,96
4870	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5205	22/02/2014	31.500,00	89,58%	28.215,06
4871	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5206	22/02/2014	36.000,00	89,58%	32.244,92
4872	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5207	22/02/2014	39.000,00	89,58%	34.875,51
4873	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5208	22/02/2014	37.500,00	89,58%	33.822,85
4874	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5209	22/02/2014	7.700,00	89,58%	6.904,71
4875	6203210000000	3 SAC DE CUBO COM REPER. LULA	5210	20/02/2014	54.000,00	89,58%	48.363,57

[illegible]

5223	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	1.559,00	85,97%	1.755,01
5224	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	67,94,32	85,98%	89,342,78
5225	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	2.757,00	85,98%	2.781,84
5226	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	4.270,00	85,98%	4.756,30
5227	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	6.270,00	85,98%	7.317,96
5228	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	8.270,00	85,98%	9.712,40
5229	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	10.270,00	85,98%	12.145,96
5230	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	12.270,00	85,98%	14.435,96
5231	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	14.270,00	85,98%	16.725,96
5232	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	16.270,00	85,98%	19.015,96
5233	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	18.270,00	85,98%	21.305,96
5234	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	20.270,00	85,98%	23.595,96
5235	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	22.270,00	85,98%	25.885,96
5236	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	24.270,00	85,98%	28.175,96
5237	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	26.270,00	85,98%	30.465,96
5238	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	28.270,00	85,98%	32.755,96
5239	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	30.270,00	85,98%	35.045,96
5240	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	32.270,00	85,98%	37.335,96
5241	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	34.270,00	85,98%	39.625,96
5242	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	36.270,00	85,98%	41.915,96
5243	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	38.270,00	85,98%	44.205,96
5244	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	40.270,00	85,98%	46.495,96
5245	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	42.270,00	85,98%	48.785,96
5246	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	44.270,00	85,98%	51.075,96
5247	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	46.270,00	85,98%	53.365,96
5248	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	48.270,00	85,98%	55.655,96
5249	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	50.270,00	85,98%	57.945,96
5250	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	52.270,00	85,98%	60.235,96
5251	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	54.270,00	85,98%	62.525,96
5252	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	56.270,00	85,98%	64.815,96
5253	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	58.270,00	85,98%	67.105,96
5254	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	60.270,00	85,98%	69.395,96
5255	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	62.270,00	85,98%	71.685,96
5256	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	64.270,00	85,98%	73.975,96
5257	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	66.270,00	85,98%	76.265,96
5258	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	68.270,00	85,98%	78.555,96
5259	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	70.270,00	85,98%	80.845,96
5260	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	72.270,00	85,98%	83.135,96
5261	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	74.270,00	85,98%	85.425,96
5262	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	76.270,00	85,98%	87.715,96
5263	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	78.270,00	85,98%	90.005,96
5264	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	80.270,00	85,98%	92.295,96
5265	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	82.270,00	85,98%	94.585,96
5266	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	84.270,00	85,98%	96.875,96
5267	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	86.270,00	85,98%	99.165,96
5268	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	88.270,00	85,98%	101.455,96
5269	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	90.270,00	85,98%	103.745,96
5270	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	92.270,00	85,98%	106.035,96
5271	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	94.270,00	85,98%	108.325,96
5272	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	96.270,00	85,98%	110.615,96
5273	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	98.270,00	85,98%	112.905,96
5274	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	100.270,00	85,98%	115.195,96
5275	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	102.270,00	85,98%	117.485,96
5276	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	104.270,00	85,98%	119.775,96
5277	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	106.270,00	85,98%	122.065,96
5278	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	108.270,00	85,98%	124.355,96
5279	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	110.270,00	85,98%	126.645,96
5280	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	112.270,00	85,98%	128.935,96
5281	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	114.270,00	85,98%	131.225,96
5282	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	116.270,00	85,98%	133.515,96
5283	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	118.270,00	85,98%	135.805,96
5284	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	120.270,00	85,98%	138.095,96
5285	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	122.270,00	85,98%	140.385,96
5286	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	124.270,00	85,98%	142.675,96
5287	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	126.270,00	85,98%	144.965,96
5288	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	128.270,00	85,98%	147.255,96
5289	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	130.270,00	85,98%	149.545,96
5290	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	132.270,00	85,98%	151.835,96
5291	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	134.270,00	85,98%	154.125,96
5292	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	136.270,00	85,98%	156.415,96
5293	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	138.270,00	85,98%	158.705,96
5294	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	140.270,00	85,98%	160.995,96
5295	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	142.270,00	85,98%	163.285,96
5296	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	144.270,00	85,98%	165.575,96
5297	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	146.270,00	85,98%	167.865,96
5298	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	148.270,00	85,98%	170.155,96
5299	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	150.270,00	85,98%	172.445,96
5300	3979641000128	COFFILSON PAULA FREITAS INS	3279	25/04/2014	152.270,00	85,98%	174.735,96

2015-10-15

5767	64725301857	RUI MUFSON ZAVATTI	5726	20/06/2014	5.007,26	85,97%	4.354,29
5767	64725301857	RUI MUFSON ZAVATTI	5713	20/06/2014	5.242,71	85,97%	4.387,67
5767	86731243862	RUI MUFSON ZAVATTI	5752	20/06/2014	3.066,53	85,97%	2.625,27
5767	86731243862	RUI MUFSON ZAVATTI	2887	20/06/2014	34.176,50	85,97%	28.752,67
5769	61524287134	LUIS HENRIQUE CASTILHO MOURA	2823	20/06/2014	1.448,87	85,97%	1.244,95
5769	61524287134	LUIS HENRIQUE CASTILHO MOURA	4291	20/06/2014	1.814,84	85,97%	1.550,59
5769	11229087134	LUIS HENRIQUE CASTILHO MOURA	4295	20/06/2014	2.152,52	85,97%	1.848,84
5769	61524287134	LUIS HENRIQUE CASTILHO MOURA	2734	20/06/2014	2.077,62	85,97%	1.785,14
5769	61524287134	LUIS HENRIQUE CASTILHO MOURA	2123	20/06/2014	6.572,35	85,97%	5.648,06
5769	61524287134	LUIS HENRIQUE CASTILHO MOURA	4426	20/06/2014	7.006,56	85,97%	5.992,88
5822	6399933000895	CAMPAGRO COM PROD AGRICOLA LTDA	1064	15/05/2014	50.500,00	85,98%	43.000,00
5822	6399933000895	CAMPAGRO COM PROD AGRICOLA LTDA	2516	15/05/2014	60.000,00	85,98%	51.450,00
5822	6399933000895	CAMPAGRO COM PROD AGRICOLA LTDA	2615	25/05/2014	100.500,00	85,98%	85.725,00
5822	6399933000895	CAMPAGRO COM PROD AGRICOLA LTDA	4213	20/05/2014	100.500,00	85,98%	85.725,00
5822	6399933000895	CAMPAGRO COM PROD AGRICOLA LTDA	4684	20/05/2014	280.000,00	85,98%	239.100,00
5824	28907771000754	WELTON WILLIAMS DA SILVA	3571	25/04/2014	8.881,33	85,98%	7.635,55
5824	28907771000754	WELTON WILLIAMS DA SILVA	4805	25/04/2014	1.33.500,00	85,98%	1.14.244,88
5824	28907771000754	WELTON WILLIAMS DA SILVA	9635	15/04/2014	172.000,00	85,98%	1.48.244,74
5827	3552623000182	CAMPAGRO VERDE COM PROD AGRICOLA LTDA	6038	15/05/2014	4.000,00	85,98%	3.400,00
5827	3552623000182	CAMPAGRO VERDE COM PROD AGRICOLA LTDA	1364	15/05/2014	21.000,00	85,98%	17.940,00
5827	3552623000182	CAMPAGRO VERDE COM PROD AGRICOLA LTDA	6724	15/05/2014	21.000,00	85,98%	17.940,00
5827	3552623000182	CAMPAGRO VERDE COM PROD AGRICOLA LTDA	6115	22/05/2014	7.975,61	85,97%	6.854,27
5827	3552623000182	CAMPAGRO VERDE COM PROD AGRICOLA LTDA	5823	20/05/2014	15.175,13	85,97%	12.911,95
5827	3552623000182	CAMPAGRO VERDE COM PROD AGRICOLA LTDA	5096	22/05/2014	21.000,00	85,97%	18.021,95
5827	3552623000182	CAMPAGRO VERDE COM PROD AGRICOLA LTDA	1200	22/05/2014	863,28	85,97%	742,19
5827	3552623000182	CAMPAGRO VERDE COM PROD AGRICOLA LTDA	7314	20/05/2014	1.075,73	85,97%	920,58
5827	3552623000182	CAMPAGRO VERDE COM PROD AGRICOLA LTDA	4826	20/05/2014	2.452,31	85,97%	2.092,81
5843	2459810000000	UDC CLASSENER	4076	10/06/2014	8.764,14	85,97%	7.535,00
5843	2459810000000	UDC CLASSENER	6712	20/06/2014	8.764,14	85,97%	7.535,00
5843	2459810000000	UDC CLASSENER	9522	20/06/2014	15.175,13	85,97%	12.911,95
5843	2459810000000	UDC CLASSENER	2727	20/06/2014	15.175,13	85,97%	12.911,95
5843	2459810000000	UDC CLASSENER	7413	15/05/2014	85.000,00	85,98%	73.000,00

[illegible]

6040	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	6466	15/05/2014	1.044,00	89,68%	1.743,95
6046	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	6525	15/05/2014	3.955,00	89,58%	4.429,29
6047	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	6595	15/05/2014	5.197,00	89,59%	5.862,94
6048	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	4735	15/05/2014	8.975,00	89,58%	10.149,55
6049	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	5630	15/05/2014	11.000,00	89,59%	12.489,94
6050	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	4701	15/05/2014	15.000,00	89,58%	16.796,90
6051	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	6514	15/05/2014	27.750,00	89,58%	31.058,07
6052	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	6116	15/05/2014	11.000,00	89,59%	12.489,94
6053	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	6269	15/05/2014	26.500,00	89,58%	30.088,15
6054	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	6578	15/05/2014	21.500,00	89,58%	24.475,17
6055	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	6587	15/05/2014	5.750,00	89,58%	6.531,91
6056	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	13319	15/05/2014	57.981,20	89,58%	65.762,52
6057	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	6120	15/05/2014	17.000,00	89,59%	19.279,60
6058	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	10049	15/05/2014	107.100,00	89,58%	120.341,72
6059	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	5617	15/05/2014	8.054,44	89,58%	9.129,43
6060	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	1804	15/05/2014	5.087,00	89,58%	5.772,46
6061	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	1446	15/05/2014	1.411,35	89,58%	1.599,92
6062	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	5645	15/05/2014	23.730,70	89,58%	27.067,85
6063	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	5602	15/05/2014	5.750,00	89,58%	6.531,91
6064	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	17956	15/05/2014	17.000,00	89,58%	19.279,60
6065	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	5789	15/05/2014	15.881,51	89,58%	18.059,10
6066	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	5116	15/05/2014	11.000,00	89,59%	12.489,94
6067	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	5659	15/05/2014	26.500,00	89,58%	30.088,15
6068	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	1623	15/05/2014	7.250,00	89,58%	8.187,32
6069	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	1675	15/05/2014	17.000,00	89,58%	19.279,60
6070	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	5752	15/05/2014	1.411,35	89,58%	1.599,92
6071	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	8982	15/05/2014	10.900,00	89,58%	12.489,94
6072	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	8795	15/05/2014	11.000,00	89,58%	12.489,94
6073	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	1501	15/05/2014	57.981,20	89,58%	65.762,52
6074	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	9127	15/05/2014	42.975,00	89,58%	48.921,21
6075	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	17956	15/05/2014	17.000,00	89,58%	19.279,60
6076	8418891000100	COMERCIO DE CEREAS FEEL S LTDA	452	15/05/2014	13.500,00	89,58%	15.349,90

10/07/2014

83

6162	875185100155	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	2622	12/05/2014	20.170,00	25,00%	18.504,20
6163	875185100156	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	4080	12/05/2014	30.120,00	45,00%	18.060,00
6164	875185100157	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	3778	12/05/2014	31.430,00	85,68%	14.141,22
6165	875185100158	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	5152	12/05/2014	44.430,00	89,00%	23.122,15
6166	875185100159	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	9811	12/05/2014	36.160,00	89,58%	28.461,96
6167	875185100160	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	9171	12/05/2014	35.960,00	89,58%	28.176,92
6168	875185100161	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	4245	12/05/2014	32.570,00	89,58%	29.125,58
6169	875185100162	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	3290	12/05/2014	32.830,00	89,58%	29.568,77
6170	875185100163	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	8930	12/05/2014	35.730,00	89,58%	31.954,48
6171	875185100164	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	2764	12/05/2014	63,00	24,72%	15,56
6172	875185100165	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	8804	12/05/2014	4.100,00	89,58%	3.673,80
6173	875185100166	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	1928	12/05/2014	11.370,00	89,58%	10.124,31
6174	875185100167	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	8795	12/05/2014	35.030,00	89,58%	31.369,19
6175	875185100168	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	1772	12/05/2014	34.480,00	89,58%	31.053,31
6176	875185100169	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	9153	12/05/2014	32.250,00	89,58%	28.871,80
6177	875185100170	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	4801	12/05/2014	34.220,00	89,58%	30.623,99
6178	875185100171	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	4361	12/05/2014	62.220,00	89,58%	55.500,71
6179	875185100172	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	5501	12/05/2014	12.230,00	89,58%	10.924,45
6180	875185100173	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	8852	12/05/2014	101.000,00	89,58%	90.162,40
6181	875185100174	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	5892	12/05/2014	101.000,00	89,58%	90.162,40
6182	875185100175	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	8140	12/05/2014	147.000,00	89,58%	131.549,99
6183	875185100176	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	6155	12/05/2014	12.829,19	89,58%	11.438,20
6184	875185100177	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	6156	12/05/2014	14.071,00	89,58%	12.558,86
6185	875185100178	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	3371	12/05/2014	1.391,00	89,58%	1.246,26
6186	875185100179	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	3140	12/05/2014	5.822,00	89,58%	5.204,57
6187	875185100180	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	8852	12/05/2014	15.444,55	89,58%	13.775,01
6188	875185100181	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	5502	12/05/2014	2.280,00	89,58%	2.040,29
6189	875185100182	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	5555	12/05/2014	4.540,00	89,58%	4.061,24
6190	875185100183	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	5528	12/05/2014	19.851,71	89,58%	17.775,75
6191	875185100184	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	5153	12/05/2014	1.114,00	89,58%	1.000,96
6192	875185100185	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	1729	12/05/2014	12.900,00	89,58%	11.544,38
6193	875185100186	VIA AGRI COM. INTERPROD. AGRICOL LTD.A	8126	12/05/2014	28.700,00	89,58%	25.654,02

UP: 03/01/2014

6247	885090000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	9158	15/05/2014	60.500,00	88,58%	54.190,80
6252	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	7108	28/05/2014	57.000,00	89,56%	51.045,24
6253	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	4153	28/05/2014	7.620,00	89,58%	6.815,21
6279	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	5573	28/05/2014	12.000,00	89,58%	10.755,96
6282	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	5615	28/05/2014	10.000,00	89,58%	8.958,00
6283	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	5777	28/05/2014	7.170,00	89,58%	6.425,74
6284	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	5801	28/05/2014	7.800,00	89,58%	6.988,71
6285	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	7351	28/05/2014	27.000,00	89,58%	24.111,11
6291	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	6547	28/05/2014	27.000,00	89,58%	24.111,11
6292	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	4655	28/05/2014	4.000,00	89,58%	3.583,20
6293	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	5063	28/05/2014	46.800,00	89,58%	41.925,14
6294	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	5015	28/05/2014	57.000,00	89,58%	51.045,24
6295	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	3929	28/05/2014	60.000,00	89,58%	53.715,96
6432	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	5105	28/05/2014	85.100,00	89,58%	76.255,11
6433	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	5215	28/05/2014	13.000,00	89,58%	11.635,79
6434	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	5302	28/05/2014	112.100,00	89,58%	100.341,20
6435	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	7130	28/05/2014	185.000,00	89,58%	165.864,06
6436	885015000118	REPRESENTACIÓNS LTDA	5015	28/05/2014	294.800,00	89,58%	264.405,37
6437	792512000118	AGROPECUARIA LTDA	8014	22/05/2014	4.000,00	89,58%	3.583,20
6438	792512000118	AGROPECUARIA LTDA	3740	28/05/2014	4.000,00	89,58%	3.583,20
6439	792512000118	AGROPECUARIA LTDA	3573	28/05/2014	5.100,00	89,58%	4.573,91
6440	792512000118	AGROPECUARIA LTDA	3577	28/05/2014	5.100,00	89,58%	4.573,91
6441	792512000118	AGROPECUARIA LTDA	8684	28/05/2014	8.000,00	89,58%	7.155,20
6442	792512000118	AGROPECUARIA LTDA	8125	28/05/2014	8.580,00	89,58%	7.685,78
6443	792512000118	AGROPECUARIA LTDA	9159	28/05/2014	12.000,00	89,58%	10.755,96
6444	792512000118	AGROPECUARIA LTDA	9839	28/05/2014	14.800,00	89,58%	13.215,14
6445	792512000118	AGROPECUARIA LTDA	9368	28/05/2014	12.000,00	89,58%	10.755,96
6446	792512000118	AGROPECUARIA LTDA	3024	28/05/2014	8.000,00	89,58%	7.155,20
6447	180460000118	AGROPECUARIA LTDA	1058	28/05/2014	5.000,00	89,58%	4.500,00
6448	180460000118	AGROPECUARIA LTDA	2740	28/05/2014	5.000,00	89,58%	4.500,00
6449	180460000118	AGROPECUARIA LTDA	4117	28/05/2014	5.000,00	89,58%	4.500,00
6450	180460000118	AGROPECUARIA LTDA	1482	28/05/2014	5.000,00	89,58%	4.500,00

SP - 128-65571

25

6441	822105000101	AFONSO FALVA S COM F R P	2778	20/05/2014	57.120,00	89,68%	51.671,31
6442	822105000102	AFONSO FALVA S COM F R P	2714	20/05/2014	10.400,00	98,02%	10.198,00
6443	822105000103	AFONSO FALVA S COM F R P	2945	20/05/2014	58.000,00	89,68%	51.873,67
6444	822105000104	AFONSO FALVA S COM F R P	2722	20/05/2014	50.000,00	89,68%	44.861,54
6445	822105000105	AFONSO FALVA S COM F R P	4381	21/04/2014	10.600,00	89,60%	9.595,99
6446	822105000106	AFONSO FALVA S COM F R P	3071	20/05/2014	158.000,00	89,68%	141.568,55
6447	822105000107	AFONSO FALVA S COM F R P	2890	20/05/2014	75.000,00	89,58%	67.163,20
6448	822105000108	AFONSO FALVA S COM F R P	4525	20/05/2014	200.000,00	89,58%	179.161,62
6449	822105000109	AFONSO FALVA S COM F R P	4163	22/04/2014	255.500,00	89,58%	228.928,64
6450	822105000110	AFONSO FALVA S COM F R P	2009	15/07/2014	0,00	89,58%	0,00
6451	822105000111	AFONSO FALVA S COM F R P	4982	15/04/2014	18.000,00	89,58%	16.106,70
6452	822105000112	AFONSO FALVA S COM F R P	2375	15/07/2014	19.500,00	89,58%	17.479,30
6453	822105000113	AFONSO FALVA S COM F R P	4895	15/04/2014	0,00	89,58%	0,00
6454	822105000114	AFONSO FALVA S COM F R P	2534	15/07/2014	55.000,00	89,58%	49.164,15
6455	822105000115	AFONSO FALVA S COM F R P	2175	22/05/2014	22.000,00	89,58%	19.715,80
6456	822105000116	AFONSO FALVA S COM F R P	2022	15/07/2014	27.000,00	89,58%	24.121,04
6457	822105000117	AFONSO FALVA S COM F R P	0558	15/05/2014	42.000,00	89,58%	37.632,16
6458	822105000118	AFONSO FALVA S COM F R P	2009	22/05/2014	55.546,00	89,57%	49.811,65
6459	822105000119	AFONSO FALVA S COM F R P	4822	20/05/2014	0,00	89,58%	0,00
6460	822105000120	AFONSO FALVA S COM F R P	3488	22/05/2014	45.000,00	89,57%	40.382,74
6461	822105000121	AFONSO FALVA S COM F R P	1921	20/05/2014	12.800,00	89,68%	11.450,20
6462	822105000122	AFONSO FALVA S COM F R P	2891	20/05/2014	11.000,00	89,68%	9.850,11
6463	822105000123	AFONSO FALVA S COM F R P	3725	20/05/2014	62.000,00	89,68%	55.471,70
6464	822105000124	AFONSO FALVA S COM F R P	2009	20/05/2014	84.000,00	89,68%	75.175,60
6465	822105000125	AFONSO FALVA S COM F R P	2009	20/05/2014	99.000,00	89,58%	88.571,40
6466	822105000126	AFONSO FALVA S COM F R P	4110	15/04/2014	5.500,00	89,58%	4.910,20
6467	822105000127	AFONSO FALVA S COM F R P	2727	22/04/2014	11.000,00	89,58%	9.850,11
6468	822105000128	AFONSO FALVA S COM F R P	1482	15/04/2014	12.000,00	89,58%	10.748,00
6469	822105000129	AFONSO FALVA S COM F R P	2987	25/04/2014	15.000,00	89,58%	13.451,70
6470	822105000130	AFONSO FALVA S COM F R P	2575	15/04/2014	28.500,00	89,58%	25.527,15
6471	822105000131	AFONSO FALVA S COM F R P	2700	20/04/2014	10.000,00	89,58%	9.050,00
6472	822105000132	AFONSO FALVA S COM F R P	3722	20/04/2014	0,00	89,58%	0,00

SP - 195803167

80

6521	79851192001733	LAVO. RA F.E. COM UL. IL S/A	244	25/06/2014	28,400,00	89,68%	24.971,34
6522	79851192001735	LAVO. RA F.E. COM OBETE S/A	3000	26/05/2014	26.100,00	89,60%	24.921,04
6523	79851192001737	LAVO. RA F.E. COM GISTE S/A	3476	26/05/2014	29.520,00	89,68%	27.005,07
6524	79851192001739	LAVO. RA F.E. COM GAS S/A	4544	26/06/2014	37.100,00	89,58%	33.379,26
6525	79851192001755	LAVO. RA F.E. COM GENTE S/A	4503	26/05/2014	47.710,00	89,55%	43.721,56
6526	79851192001757	LAVO. RA F.E. COM GENTE S/A	6072	26/05/2014	51.540,00	89,67%	47.657,14
6527	79851192001759	LAVO. RA F.E. COM GENTE S/A	3662	25/07/2014	31.775,00	89,59%	29.478,56
6528	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	5282	25/03/2014	4.387,00	89,77%	4.327,69
6529	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	1253	25/03/2014	5.982,00	89,75%	5.741,95
6530	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	2826	25/03/2014	10.958,00	89,75%	10.421,85
6531	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	2100	25/03/2014	17.871,20	89,75%	16.444,81
6532	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	7021	25/03/2014	26.610,00	89,75%	24.846,48
6533	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	3068	25/03/2014	17.948,00	89,57%	16.470,09
6534	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	8514	25/03/2014	38.800,00	89,55%	35.245,25
6535	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	2501	25/03/2014	24.060,00	89,75%	22.705,60
6536	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	5807	25/03/2014	24.184,00	89,75%	22.705,60
6537	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	5174	25/03/2014	24.280,00	89,75%	22.705,60
6538	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	1109	25/03/2014	2.250,00	89,75%	2.212,13
6539	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	3910	25/03/2014	21.570,00	89,60%	19.942,17
6540	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	4159	25/03/2014	21.500,00	89,68%	19.570,57
6541	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	2001	25/03/2014	45.551,00	89,58%	41.422,44
6542	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	3019	25/03/2014	49.991,00	89,58%	45.621,25
6543	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	4111	25/03/2014	73.209,00	89,58%	66.164,10
6544	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	2133	25/03/2014	83.500,00	89,58%	76.165,53
6545	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	6201	25/03/2014	88.400,00	89,58%	80.111,25
6546	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	6482	25/03/2014	10.412,00	89,58%	9.496,03
6547	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	4001	25/03/2014	12.000,00	89,58%	11.355,53
6548	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	1253	25/03/2014	25.425,00	89,58%	23.471,99
6549	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	5200	25/03/2014	26.078,00	89,58%	23.814,17
6550	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	4713	25/03/2014	23.000,00	89,58%	21.570,57
6551	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	3020	25/03/2014	24.100,00	89,58%	22.455,03
6552	802944000040	R.M. COM REP. PROD. AGR. LTDA	3723	25/03/2014	24.200,00	89,58%	22.455,03

5 - 10/03/2014

50

6700	108879900140	SACRA AS AGROPEC LTDA	6700	15/11/2014	60.045,00	89,50%	51.219,50
6701	120179900140	SACRA AS AGROPEC LTDA	6701	25/05/2014	11.110,90	89,97%	9.990,97
6702	140179900140	SACRA AS AGROPEC LTDA	6702	15/05/2014	14.500,00	89,53%	12.905,50
6703	140179900140	SACRA AS AGROPEC LTDA	6703	21/11/2014	61.250,00	92,17%	56.341,67
6704	189.790.000140	SACRA AS AGROPEC LTDA	6704	25/05/2014	41.222,00	89,57%	36.930,82
6705	70.770.000140	PARASITICIDA E REP. DE FOLHA	6705	01/05/2014	35.072,50	89,78%	31.461,75
6706	22.22.00000140	AGROPEC LTDA	6706	21/05/2014	54.335,11	89,08%	48.411,57
6707	03.05.00000140	ISV COM F. REP. DE PRODUTOS	6707	21/05/2014	229.542,00	89,08%	204.819,11
6708	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6708	20/05/2014	83.533,00	89,68%	74.931,23
6709	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6709	20/05/2014	110.100,00	89,69%	98.589,11
6710	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6710	20/05/2014	153.000,00	89,68%	136.873,80
6711	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6711	20/05/2014	311.000,00	89,68%	278.941,65
6712	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6712	20/05/2014	500.000,00	89,68%	448.195,86
6713	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6713	20/05/2014	4.000,00	89,68%	3.587,60
6714	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6714	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6715	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6715	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6716	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6716	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6717	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6717	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6718	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6718	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6719	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6719	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6720	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6720	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6721	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6721	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6722	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6722	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6723	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6723	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6724	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6724	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6725	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6725	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6726	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6726	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6727	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6727	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6728	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6728	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6729	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6729	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6730	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6730	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6731	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6731	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6732	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6732	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6733	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6733	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6734	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6734	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6735	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6735	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6736	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6736	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6737	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6737	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6738	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6738	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6739	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6739	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68
6740	02.01.00000140	AGROPEC LTDA	6740	20/05/2014	1.110,00	89,68%	994,68

SP - 03/04/2014

60

[illegible]

SP. 102P6774.0

[illegible]

7477	7716667100	MARGARET FERREIRA	6172	27/06/2014	1.114,79	84,77%	1.893,24
7478	7716667200	MARGARET FERREIRA	6172	27/06/2014	0.752,80	84,77%	1.893,24
7479	1816670001	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	1.175,27	89,65%	0.000,00
7480	1816670002	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	1.228,00	89,65%	1.000,00
7481	1816670003	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	1.673,00	89,65%	3.474,11
7482	1816670004	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	0.321,00	89,65%	1.673,00
7483	1816670005	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	4.199,00	89,65%	1.715,87
7484	1816670006	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	4.653,00	89,65%	4.186,26
7485	1816670007	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	6.070,00	89,65%	6.129,53
7486	1816670008	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	15.550,00	89,65%	18.958,98
7487	1816670009	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	11.700,00	89,65%	17.877,77
7488	1816670010	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	10.290,00	89,65%	17.877,77
7489	1816670011	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	20.480,00	89,65%	18.958,98
7490	1816670012	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	21.120,00	89,65%	27.021,18
7491	1816670013	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	31.606,00	89,65%	30.047,75
7492	1816670014	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	60.500,00	89,65%	54.831,18
7493	1816670015	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	25/04/2014	136.420,00	89,65%	124.479,58
7494	1816670016	SANTANA COM INSUMOS AGRICOLAS LTDA	9482	27/09/2014	846.000,00	89,65%	464.282,85
7495	5552130400	GENILDO LUIZ LACERDA	4736	22/06/2014	1.129,50	85,07%	6.175,87
7496	5552130400	GENILDO LUIZ LACERDA	4736	22/06/2014	5.866,57	85,07%	8.223,64
7497	5552130400	GENILDO LUIZ LACERDA	4736	22/06/2014	5.894,77	85,07%	8.223,64
7498	5552130400	GENILDO LUIZ LACERDA	4736	22/06/2014	12.556,50	85,07%	39.261,20
7499	5552130400	GENILDO LUIZ LACERDA	4736	22/06/2014	41.502,40	85,07%	37.552,14
7500	5552130400	GENILDO LUIZ LACERDA	4736	22/06/2014	47.643,00	85,07%	42.515,66
7501	5552130400	GENILDO LUIZ LACERDA	4736	22/06/2014	51.775,00	85,07%	57.473,60
7502	5552130400	GENILDO LUIZ LACERDA	4736	22/06/2014	98.455,41	85,07%	88.099,18
7503	418591200104	REPRES. AGRICOLA	6172	30/06/2014	128.755,00	85,07%	346.513,25
7504	418591200104	REPRES. AGRICOLA	6172	30/06/2014	424.555,96	85,07%	565.086,63
7505	418591200104	REPRES. AGRICOLA	6172	05/05/2014	10.000,00	89,65%	8.550,79
7506	1189188000010	REPRESENTACAO LTDA	6172	05/05/2014	29.510,00	89,65%	26.466,78
7507	1189188000010	REPRESENTACAO LTDA	6172	05/05/2014	57.750,00	89,65%	51.846,21

SP - 108671464

37

7560	1189126000118	REPRESENTAÇÕES, LDA	1302	01/06/2014	42.521,20	89,68%	47.225,08
7560	1189126000118	REPRESENTAÇÕES, LDA	7575	01/05/2014	54.560,40	89,68%	60.995,77
7560	1189126000118	REPRESENTAÇÕES, LDA	1191	02/05/2014	34.753,20	89,68%	38.925,72
7560	1189126000118	REPRESENTAÇÕES, LDA	6252	20/08/2014	41.915,30	89,67%	46.678,88
7560	1189126000118	REPRESENTAÇÕES, LDA	7255	05/05/2014	45.878,50	89,68%	50.940,48
7560	1189126000118	REPRESENTAÇÕES, LDA	2555	02/05/2014	42.557,41	89,68%	47.225,08
7560	1189126000118	REPRESENTAÇÕES, LDA	7155	05/05/2014	54.110,90	89,68%	60.099,14
7560	1189126000118	REPRESENTAÇÕES, LDA	5527	05/05/2014	54.201,00	89,68%	60.117,91
7560	1189126000118	REPRESENTAÇÕES, LDA	2415	05/05/2014	67.707,70	89,68%	74.771,56
7560	1189126000118	REPRESENTAÇÕES, LDA	6421	05/05/2014	81.446,40	89,68%	89.896,09
7560	1189126000118	REPRESENTAÇÕES, LDA	6595	07/07/2014	17.565,36	89,68%	19.507,14
7560	1189126000118	REPRESENTAÇÕES, LDA	6272	02/05/2014	111.747,20	89,68%	124.455,20
7564	5412826000181	COSTA & VIEIRA, LDA	9476	22/04/2014	1.098,92	89,68%	1.215,97
7564	5412826000181	COSTA & VIEIRA, LDA	1872	05/05/2014	1.013,53	89,68%	1.120,57
7564	5412826000181	COSTA & VIEIRA, LDA	6952	22/08/2014	10.136,21	89,67%	11.222,59
7564	5412826000181	COSTA & VIEIRA, LDA	9535	20/07/2014	14.880,78	89,68%	16.398,71
7564	5412826000181	COSTA & VIEIRA, LDA	3172	12/08/2014	1.670,73	89,67%	1.835,52
7564	5412826000181	COSTA & VIEIRA, LDA	10940	22/09/2014	20.456,40	89,67%	22.523,83
7564	5412826000181	COSTA & VIEIRA, LDA	4137	22/09/2014	35.556,43	89,67%	39.137,55
7564	5412826000181	COSTA & VIEIRA, LDA	5510	22/09/2014	122.557,00	89,67%	135.326,37
7564	5412826000181	COSTA & VIEIRA, LDA	5225	20/05/2014	87.171,00	89,68%	95.822,12
7564	5412826000181	COSTA & VIEIRA, LDA	5532	20/05/2014	140.770,00	89,68%	155.971,36
7564	5412826000181	COSTA & VIEIRA, LDA	2412	15/05/2014	5.580,00	89,68%	6.100,00
7580	1245267000103	PAO. PRODAGR, LDA - LPP	2480	25/03/2014	71.300,00	89,68%	78.697,25
7580	1245267000103	PAO. PRODAGR, LDA - LPP	2487	15/05/2014	41.272,00	89,68%	45.302,40
7580	1245267000103	PAO. PRODAGR, LDA - LPP	1519	15/05/2014	40.456,00	89,68%	44.372,16
7580	1245267000103	PAO. PRODAGR, LDA - LPP	6155	15/05/2014	51.141,00	89,68%	55.978,20
7580	1245267000103	PAO. PRODAGR, LDA - LPP	3427	15/05/2014	57.136,80	89,68%	62.388,72
7580	1245267000103	PAO. PRODAGR, LDA - LPP	1421	15/05/2014	60.250,00	89,68%	66.133,17
7580	1245267000103	PAO. PRODAGR, LDA - LPP	3310	15/05/2014	167.887,00	89,68%	184.337,54
7580	1245267000103	PAO. PRODAGR, LDA - LPP	4268	20/04/2014	50.911,50	89,67%	55.759,21
7580	1245267000103	PAO. PRODAGR, LDA - LPP	6187	20/06/2014	58.590,50	89,67%	64.375,71

[illegible]

7581	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	6545	22/05/2014	28.000,00	85,62%	123.756,42
7582	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	3771	20/05/2014	17.849,15	84,62%	16.006,87
7583	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	6230	22/05/2014	14.023,95	89,50%	16.006,87
7584	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	6148	10/05/2014	19.078,27	89,60%	16.006,87
7585	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	5205	22/05/2014	8.543,00	89,58%	16.006,87
7586	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	5882	22/05/2014	2.000,00	89,58%	16.006,87
7587	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	3442	30/05/2014	57.266,59	84,58%	41.411,35
7588	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	4768	30/05/2014	49.055,40	84,58%	41.411,35
7589	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	5518	26/05/2014	4.576,50	84,58%	41.411,35
7590	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	8038	20/05/2014	14.410,00	84,58%	41.411,35
7591	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	7211	20/05/2014	82.060,00	84,58%	71.666,17
7592	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	7550	20/05/2014	110.330,00	84,58%	148.725,32
7593	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	5270	20/05/2014	321.850,50	79,68%	283.218,24
7594	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	4872	20/05/2014	14.222,00	84,58%	16.006,87
7595	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	6211	22/05/2014	112.897,09	85,97%	97.360,73
7596	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	7034	22/05/2014	157.741,32	85,97%	134.812,22
7597	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	4381	05/05/2014	9.478,70	84,58%	8.121,80
7598	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	6700	20/05/2014	13.146,00	89,50%	16.006,87
7599	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	6785	15/05/2014	34.000,00	89,58%	16.006,87
7600	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	5270	15/05/2014	67.800,00	89,58%	16.006,87
7601	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	4579	22/05/2014	16.120,00	84,58%	16.006,87
7602	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	1956	22/05/2014	25.360,00	84,58%	16.006,87
7603	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	1456	22/05/2014	128.000,00	85,02%	111.148,32
7604	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	1649	24/05/2014	132.790,10	85,97%	113.922,48
7605	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	5750	22/05/2014	174.482,00	85,97%	147.963,90
7606	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	6070	15/05/2014	2.000,00	89,58%	16.006,87
7607	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	6027	20/05/2014	2.000,00	84,58%	16.006,87
7608	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	6221	15/05/2014	4.990,00	89,58%	16.006,87
7609	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	6388	15/05/2014	10.805,00	84,58%	16.006,87
7610	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	5909	15/05/2014	10.770,00	84,58%	16.006,87
7611	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	5825	15/05/2014	10.500,00	84,58%	16.006,87
7612	025506000000	AGROPECUARIA COMERCIAL RUDOLFO AGRICOLA S.A.	5752	15/05/2014	10.800,00	84,58%	16.006,87

7745	875830000228	AGROPECUARIA DE LTDA	5249	15/05/2014	29.220,00	89,98%	25.112,83
7746	981854000163	AGROPECUARIA DE LTDA	545	20/05/2014	25.388,82	89,98%	22.902,55
7747	882050000216	AGROPECUARIA DE LTDA	5145	09/05/2014	1.722,00	89,98%	1.549,41
7748	981854000163	AGROPECUARIA DE LTDA	6403	20/05/2014	151.514,00	89,98%	135.288,12
7749	981854000163	AGROPECUARIA DE LTDA	4757	10/05/2014	13.254,80	89,98%	11.927,77
7750	801850000014	AGROPECUARIA DE LTDA	5051	09/05/2014	35.560,00	89,98%	31.974,22
7751	881850000014	AGROPECUARIA DE LTDA	5404	20/05/2014	13.124,00	89,98%	11.870,52
7752	881850000014	AGROPECUARIA DE LTDA	4957	20/05/2014	39.403,00	89,98%	35.276,55
7753	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	2012	05/05/2014	29.460,00	89,98%	26.476,03
7754	881850000014	AGROPECUARIA DE LTDA	5708	20/05/2014	4.114,00	89,98%	3.694,14
7755	875830000228	AGROPECUARIA DE LTDA	2135	15/05/2014	1.675,00	89,98%	1.497,07
7756	882050000216	AGROPECUARIA DE LTDA	2110	20/05/2014	10.195,00	89,98%	9.155,50
7757	801850000014	AGROPECUARIA DE LTDA	5154	20/05/2014	32.403,00	89,98%	29.054,85
7758	881850000014	AGROPECUARIA DE LTDA	1110	09/05/2014	30.510,00	89,98%	27.347,98
7759	881850000014	AGROPECUARIA DE LTDA	1341	20/05/2014	1.000,00	89,98%	897,42
7760	881850000014	AGROPECUARIA DE LTDA	1405	20/05/2014	35.354,00	89,98%	31.608,06
7761	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	1082	20/05/2014	85.000,00	89,98%	76.455,55
7762	881850000014	AGROPECUARIA DE LTDA	2877	20/05/2014	10.600,00	89,98%	9.519,21
7763	881850000014	AGROPECUARIA DE LTDA	6333	15/05/2014	5.184,00	89,98%	4.646,54
7764	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	6605	15/05/2014	5.000,00	89,98%	4.522,00
7765	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	1752	15/05/2014	6.254,00	89,98%	5.621,28
7766	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	1628	15/05/2014	6.000,00	89,98%	5.398,48
7767	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	5101	15/05/2014	12.942,00	89,98%	11.555,20
7768	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	1586	15/05/2014	20.200,00	89,98%	18.180,00
7769	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	4757	15/05/2014	25.200,00	89,98%	22.530,00
7770	881850000014	AGROPECUARIA DE LTDA	1477	15/05/2014	20.200,00	89,98%	18.180,00
7771	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	1004	15/05/2014	11.000,00	89,98%	9.899,32
7772	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	6222	15/05/2014	35.100,00	89,98%	31.474,16
7773	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	6601	15/05/2014	50.000,00	89,98%	44.990,00
7774	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	1795	15/05/2014	10.000,00	89,98%	9.090,00
7775	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	4512	20/05/2014	5.000,00	89,98%	4.522,00
7776	125050000015	AGROPECUARIA DE LTDA	1220	20/05/2014	3.700,00	89,98%	3.311,88

803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INS. VOS AGRI	6102	20/05/2014	2.944,41	88,88%	11.321,22
803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INSUMOS AGRI	6102	20/05/2014	8.745,10	85,97%	16.135,53
803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INSUMOS AGRI	6207	20/05/2014	41.150,17	99,50%	21.607,72
803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INSUMOS AGRI	6208	20/05/2014	25.259,96	99,58%	24.095,61
803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INSUMOS AGRI	6209	20/05/2014	19.250,00	89,30%	22.777,11
803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INSUMOS AGRI	6209	20/05/2014	43.131,46	99,92%	26.747,91
803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INSUMOS AGRI	6210	20/05/2014	4.531,37	85,97%	42.500,55
803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INSUMOS AGRI	6211	20/05/2014	57.771,06	99,98%	10.111,61
803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INSUMOS AGRI	6212	20/05/2014	10.771,06	89,30%	24.757,64
803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INSUMOS AGRI	6213	20/05/2014	1.344,40	80,66%	10.527,09
803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INSUMOS AGRI	6214	20/05/2014	1.035,80	80,66%	19.136,13
803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INSUMOS AGRI	6215	20/05/2014	173.000,80	85,97%	148.000,24
803	443795400070	CONTINENTAL COME REPRES DE INSUMOS AGRI	6216	20/05/2014	293.788,71	80,66%	31.767,67

ANEXO II

LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

9	315	1.448	2.130	2.710	3.383	3.445	3.877	4.141
15	316	1.449	2.175	2.717	3.129	3.458	3.878	4.145
20	317	1.452	2.184	2.725	3.132	3.491	3.888	4.148
24	323	1.457	2.298	2.728	3.161	3.511	3.912	4.189
36	335	1.459	2.314	2.757	3.255	3.536	3.913	4.208
57	347	1.891	2.315	2.744	3.318	3.681	3.914	4.210
63	385	1.897	2.374	2.754	3.321	3.677	3.916	4.226
67	398	1.914	2.392	2.757	3.326	3.687	3.918	4.260
66	487	1.925	2.401	2.758	3.332	3.691	3.939	4.284
75	486	1.934	2.429	2.777	3.336	3.711	3.944	4.285
79	493	1.964	2.438	2.746	3.338	3.731	3.968	4.308
86	514	1.965	2.448	2.796	3.340	3.723	3.972	4.325
103	539	1.966	2.449	2.803	3.358	3.725	3.981	4.326
109	545	1.967	2.464	2.804	3.364	3.744	3.991	4.327
114	546	2.016	2.499	2.823	3.385	3.761	4.017	4.332
131	585	2.029	2.501	2.834	3.373	3.768	4.060	4.339
130	617	2.067	2.522	2.855	3.375	3.784	4.069	4.336
181	983	2.085	2.569	2.856	3.387	3.795	4.081	4.387
223	988	2.088	2.679	2.907	3.397	3.874	4.088	4.395
251	996	2.092	2.672	2.962	3.401	3.827	4.090	4.416
252	1.124	2.106	2.681	2.992	3.416	3.867	4.112	4.422

SP - 100-60334-4

106

3.77	1.432	2.107	2.696	3.005	3.417	3.870	4.116	4.425
3.08	1.445	2.124	2.704	3.035	3.420	3.876	4.126	4.426
4.427	4.650	4.720	4.837	4.910	5.025	5.194	5.372	5.567
4.432	4.651	4.732	4.842	4.917	5.031	5.196	5.384	5.588
4.434	4.652	4.733	4.844	4.921	5.038	5.220	5.385	5.513
4.453	4.644	4.726	4.847	4.922	5.040	5.221	5.388	5.517
4.458	4.650	4.745	4.848	4.925	5.049	5.241	5.390	5.518
4.462	4.653	4.763	4.850	4.937	5.065	5.264	5.402	5.543
4.518	4.657	4.771	4.861	4.928	5.067	5.266	5.421	5.556
4.559	4.659	4.774	4.865	4.937	5.084	5.268	5.428	5.564
4.568	4.661	4.780	4.872	4.942	5.094	5.280	5.431	5.565
4.572	4.663	4.782	4.873	4.944	5.105	5.287	5.432	5.569
4.583	4.656	4.783	4.876	4.949	5.110	5.302	5.433	5.587
4.587	4.667	4.784	4.877	4.953	5.122	5.323	5.459	5.596
4.592	4.668	4.787	4.882	4.956	5.134	5.328	5.466	5.597
4.602	4.670	4.794	4.890	4.967	5.142	5.330	5.469	5.600
4.605	4.672	4.798	4.891	4.969	5.149	5.331	5.470	5.604
4.606	4.673	4.799	4.892	4.968	5.151	5.334	5.471	5.610
4.609	4.681	4.801	4.893	4.970	5.164	5.355	5.487	5.625
4.610	4.684	4.802	4.894	4.997	5.165	5.357	5.490	5.626
4.612	4.687	4.805	4.897	4.998	5.167	5.358	5.491	5.629
4.620	4.688	4.811	4.901	4.999	5.159	5.359	5.492	5.630
4.634	4.690	4.812	4.904	5.003	5.176	5.361	5.495	5.634

SP-17-010-35-04

507



4.626	4.692	4.828	4.905	5.017	5.181	5.362	5.503	5.644
4.629	4.719	4.833	4.909	5.025	5.192	5.363	5.506	5.650
5.652	5.772	5.895	6.005	6.091	6.193	6.249	6.328	6.385
5.665	5.773	5.901	6.006	6.095	6.199	6.250	6.329	6.389
5.680	5.775	5.907	6.008	6.098	6.203	6.270	6.332	6.393
5.692	5.801	5.903	6.012	6.100	6.204	6.275	6.334	6.397
5.706	5.810	5.907	6.015	6.103	6.206	6.279	6.338	6.401
5.707	5.815	5.909	6.014	6.103	6.207	6.280	6.339	6.402
5.721	5.821	5.911	6.017	6.109	6.208	6.281	6.343	6.403
5.726	5.822	5.913	6.018	6.125	6.209	6.285	6.346	6.405
5.734	5.830	5.928	6.036	6.136	6.212	6.288	6.349	6.406
5.730	5.831	5.930	6.028	6.142	6.215	6.294	6.353	6.408
5.734	5.832	5.939	6.034	6.143	6.215	6.302	6.355	6.409
5.735	5.833	5.937	6.037	6.151	6.224	6.303	6.358	6.410
5.736	5.843	5.958	6.041	6.152	6.227	6.305	6.360	6.415
5.739	5.857	5.961	6.043	6.159	6.232	6.307	6.367	6.420
5.741	5.859	5.966	6.044	6.162	6.234	6.308	6.368	6.421
5.742	5.864	5.970	6.046	6.164	6.235	6.309	6.369	6.422
5.743	5.867	5.981	6.054	6.173	6.236	6.313	6.371	6.428
5.747	5.871	5.984	6.060	6.174	6.237	6.316	6.373	6.431
5.752	5.876	5.985	6.070	6.178	6.238	6.317	6.374	6.437
5.762	5.889	5.989	6.076	6.180	6.239	6.318	6.377	6.439
5.763	5.893	5.990	6.086	6.189	6.246	6.320	6.378	6.440
5.767	5.897	5.991	6.089	6.190	6.247	6.321	6.381	6.442

87 105891147

105

105



6.446	6.500	6.573	6.624	6.668	6.712	6.765	6.911	6.961
6.447	6.505	6.574	6.628	6.672	6.712	6.766	6.912	6.962
6.451	6.511	6.575	6.629	6.673	6.714	6.767	6.913	6.964
6.458	6.514	6.577	6.631	6.676	6.715	6.769	6.915	6.966
6.460	6.518	6.578	6.632	6.675	6.716	6.770	6.922	6.967
6.461	6.520	6.579	6.634	6.676	6.719	6.773	6.923	6.972
6.463	6.521	6.583	6.636	6.677	6.722	6.774	6.925	6.975
6.464	6.524	6.587	6.637	6.687	6.730	6.776	6.928	6.977
6.468	6.525	6.588	6.638	6.691	6.731	6.777	6.929	6.978
6.473	6.528	6.589	6.639	6.692	6.735	6.780	6.930	6.979
6.475	6.529	6.590	6.640	6.693	6.739	6.781	6.932	6.980
6.476	6.532	6.591	6.641	6.695	6.744	6.785	6.933	6.981
6.477	6.537	6.592	6.645	6.696	6.745	6.785	6.939	6.982
6.480	6.542	6.594	6.646	6.697	6.749	6.788	6.941	6.983
6.487	6.544	6.596	6.647	6.698	6.750	6.791	6.942	6.984
6.489	6.545	6.598	6.650	6.699	6.751	6.800	6.948	6.985
6.490	6.546	6.601	6.651	6.700	6.753	6.800	6.949	6.987
6.491	6.548	6.604	6.654	6.703	6.754	6.802	6.951	6.988
6.494	6.559	6.605	6.656	6.705	6.755	6.803	6.952	6.990
6.495	6.561	6.611	6.657	6.706	6.756	6.805	6.953	6.991
6.496	6.566	6.619	6.658	6.709	6.760	6.806	6.954	6.993
6.497	6.567	6.621	6.659	6.710	6.761	6.807	6.955	6.994

J.P. - 01882-03464

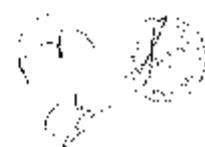
102



6.998	6.992	6.923	6.864	6.771	6.663	6.540	6.400	6.250
6.999	7.030	7.432	7.497	7.528	7.560	7.597	7.631	7.679
7.001	7.412	7.453	7.488	7.529	7.563	7.598	7.632	7.680
7.002	7.414	7.456	7.499	7.531	7.564	7.599	7.638	7.681
7.003	7.415	7.458	7.502	7.532	7.566	7.601	7.639	7.682
7.004	7.416	7.460	7.503	7.533	7.568	7.602	7.641	7.683
7.006	7.418	7.463	7.504	7.535	7.569	7.603	7.646	7.684
7.009	7.419	7.465	7.506	7.536	7.571	7.604	7.645	7.685
7.011	7.420	7.466	7.508	7.537	7.573	7.605	7.650	7.690
7.012	7.421	7.468	7.509	7.538	7.574	7.606	7.651	7.691
7.013	7.422	7.471	7.510	7.539	7.575	7.608	7.654	7.693
7.014	7.423	7.475	7.511	7.541	7.576	7.609	7.657	7.695
7.015	7.425	7.477	7.513	7.542	7.578	7.611	7.658	7.701
7.016	7.426	7.479	7.515	7.543	7.579	7.612	7.660	7.703
7.018	7.435	7.481	7.516	7.546	7.580	7.613	7.662	7.704
7.019	7.436	7.482	7.517	7.547	7.581	7.616	7.663	7.706
7.020	7.439	7.486	7.519	7.549	7.583	7.617	7.667	7.707
7.021	7.441	7.487	7.521	7.550	7.585	7.618	7.668	7.708
7.022	7.442	7.488	7.522	7.552	7.587	7.619	7.669	7.709
7.023	7.447	7.489	7.523	7.553	7.589	7.620	7.670	7.713
7.024	7.448	7.492	7.524	7.554	7.592	7.622	7.671	7.714
7.025	7.449	7.494	7.525	7.555	7.593	7.623	7.672	7.715
7.027	7.450	7.495	7.526	7.557	7.594	7.626	7.677	7.721
7.029	7.451	7.496	7.527	7.558	7.596	7.628	7.678	7.723

SP - 030622/04

210



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 16º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alteração, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª (décima segunda) e da 13ª (décima terceira) séries da 1ª (primeira) emissão ("Oferta") da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, a Planer Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."

São Paulo, 5 de dezembro de 2013

BANCO VOTORANTIM S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

SP - 1.026524-9

113

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Restriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 25.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª (décima segunda), 13ª (décima terceira) e 14ª (décima quarta) séries da sua primeira emissão, declara para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com o Banco Votorantim S.A., na qualidade de Instituição intermediária líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª (décima segunda) e da 13ª (décima terceira) séries da 1ª (primeira) emissão ("Oferta"), a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no "Termo da Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.",

São Paulo, 5 de dezembro de 2013

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

CNPJ 12.139.922/0001-63

113



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-45, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª (décima segunda), 13ª (décima terceira) e 14ª (décima quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o Banco Votorantim S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª (décima segunda) e da 13ª (décima terceira) séries da 1ª (primeira) emissão ("Oferta"), e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."

São Paulo, 5 de dezembro de 2013

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

834-10063360

114

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beariz, n.º 228, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0039051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo II da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 12ª (décima segunda), 13ª (décima terceira) e 14ª (décima quarta) séries de sua primeira emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que instituiu regime fiduciário composto (i) pelos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização e seus respectivos acessórios; (ii) recursos do Fundo de Reserva, ainda que investidos em Outros Ativos; (iii) pela Garantia; (iv) pelo Montante Retido e (v) demais pelos valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, a qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora o se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

São Paulo, 5 de dezembro de 2013

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por: _____
Cargo: _____

2. _____
Por: _____
Cargo: _____

5. 10039051-7

115

ANEXO VII

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário do seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº. 11.033/04 e artigo 65 da Lei nº. 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de amendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº. 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do

lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, correspondendo a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base do cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades isentas estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.066, de 20 de junho de 1996).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

S. 100557464

17

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 28 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorcida").

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto 6.306/07"), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



9.7. ANEXOS

- Relatório Preliminar de Classificação de Risco da Agência de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 12 de novembro de 2013

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating preliminar 'brAAA (sf)' à 14ª série da 1ª emissão de CRA da Octante Securitizadora

Analista principal: Hebertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebertt.soares@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Leandro de Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Sol Ventura, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2114, sol.ventura@standardandpoors.com

Resumo

Ação de Rating
Fundamentos

Publicações Relacionadas

Informações regulatórias adicionais:

Resumo

- A 14ª série da 1ª emissão de CRA da Octante Securitizadora apresenta uma adequação entre o reforço de crédito, proporcionado por subordinação e excesso de spread, e as estimativas de perdas dimensionadas pelas reservas mínima e dinâmica, como especificado em nossa metodologia para análise de operações lastreadas por recebíveis comerciais.
- A emissão será lastreada por uma carteira de direitos creditórios originados por operações de compra e venda mercantil a prazo realizadas pela Cheminova Brasil Ltda.
- A Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brAAA (sf)' à 14ª série da 1ª emissão de CRA da Octante Securitizadora.

Ação de Rating

São Paulo, 12 de novembro de 2013 – Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 14ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs) da Octante Securitizadora. A 14ª (CRA Sênior), 13ª (CRA Mezanino) e 12ª (CRA Subordinado) séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Octante Securitizadora S.A. serão lastreadas por uma carteira de direitos creditórios originados por operações de compra e venda mercantil a prazo realizadas pela Cheminova Brasil Ltda. Os recursos captados com a emissão serão utilizados para reforço de caixa e financiamento de capital de giro da cedente.

O reforço de qualidade de crédito disponível aos CRAs Seniores será proporcionado pela subordinação de certificados (mínimo de 30%) e pelo spread excedente, quando houver, decorrente da aplicação de uma taxa de desconto na aquisição dos recebíveis elegíveis.

Os CRAs Seniores terão juros remuneratórios a serem definidos em processo de *bookbuilding* e que deverá ser equivalente à Taxa DI Futura com vencimento em outubro de 2014 acrescida de spread máximo de até 2% a.a. Os CRAs Mezanino, por sua vez, terão juros remuneratórios a serem definidos em processo de *bookbuilding* e que deverá ser equivalente à Taxa DI Futura com vencimento em outubro de 2014 acrescida de spread máximo de 7,25% a.a. Os CRAs subordinados terão juros remuneratórios equivalentes à taxa ponderada definidas para os certificados seniores e mezanino. O vencimento esperado dos CRAs é outubro de 2014 enquanto que o seu vencimento legal será em julho de 2015.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído à 14ª série da 1ª emissão de CRAs (CRAs Seniores) a ser emitida pela Octante Securitizadora reflete:

- **Risco de Crédito:** A adequação entre o nível mínimo de proteção de crédito (subordinação e excesso de spread) disponível aos CRAs Seniores e as estimativas de perdas dimensionadas pelas reservas mínima e dinâmica, como especificado em nossa metodologia para análise de operações lastreadas por recebíveis comerciais ("Metodologia e Premissas Utilizadas na Análise de Rating de Operações Estruturadas de Recebíveis Comerciais no Brasil", publicada em 13 de maio de 2009).
- **Risco Operacional:** A capacidade da emissora, do agente fiduciário e do custodiante do CRA de cumprir com as obrigações que lhes foram designadas nos documentos da operação. Além disso, também avaliamos a possibilidade de substituição dos participantes, os possíveis efeitos sobre a capacidade de pagamento da transação após a falha do cumprimento de suas obrigações por um dos participantes, e os mecanismos de mitigação e correção disponíveis para evitar a ocorrência de erros ou limitar seus efeitos sobre a capacidade de pagamento da transação.
- **Risco de Contraparte:** O risco de contraparte do Banco Bradesco S.A. como provedor da conta bancária da transação ("Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte", publicada em 25 de junho de 2013), o qual é classificado pela Standard & Poor's em uma categoria de rating consistente com o atribuído à 14ª série da 1ª emissão de CRAs a ser emitida pela Octante Securitizadora.
- **Risco Legal:** O patrimônio separado e a estrutura da emissão dos CRAs avaliados atendem aos critérios da Standard & Poor's quanto ao isolamento da insolvência dos participantes e quanto à transferência dos ativos. Antes de atribuir um rating final à transação, esperamos receber uma opinião jurídica de um escritório de advocacia conceituado sobre os aspectos legais relevantes da transação e a constituição perfeita do veículo de securitização.
- **Estabilidade do Rating:** Em nossa análise, consideramos o efeito de um estresse moderado nas variáveis econômicas e, em última instância, seu efeito sobre os ratings atribuídos. Analisamos dois cenários de alteração no índice de perda e no índice de diluição da operação e os resultados estão em linha com nosso critério de estabilidade de ratings ("Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito", publicada em 3 de maio de 2010).
- **Perspectiva Setorial:** Consideramos que a inadimplência em carteiras de recebíveis comerciais do agronegócio é sensível a fenômenos climáticos e biológicos bem como às flutuações no preço das commodities no mercado internacional. Nossa perspectiva é de que, de um modo geral, a inadimplência nas carteiras lastreadas por esse tipo de ativo se mantenha estável nos próximos meses.

Resumo das Ações de Rating

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar (em Milhões de R\$)
14ª série da 1ª emissão de CRA	Não Classificadas	brAAA (sf) Preliminar *	45,3
13ª série da 1ª emissão de CRA	Não Classificadas	Não Classificadas	18,1
12ª série da 1ª emissão de CRA	Não Classificadas	Não Classificadas	1,3

* Os ratings são preliminares, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição dos ratings finais condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's, bem como ao encerramento da distribuição dessas cotas. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de

empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard & Poor's ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's

A Regra 17g-7 da Securities And Exchange Commission (SEC) exige que uma Organização Nacionalmente Reconhecida de Ratings Estatísticos (NRSRO, na sigla em inglês) inclua uma descrição das representações, garantias e mecanismos de execução disponíveis aos investidores e uma descrição de como estes se diferem das representações, garantias e mecanismos de execução em emissões de títulos similares, no caso de qualquer relatório que acompanhe um rating de crédito relacionado a um título lastreado por ativos como definido na Regra. Essa regra aplica-se aos títulos classificados no dia 26 de setembro de 2011 ou após esta data (inclusive aqueles com ratings preliminares).

Se aplicável, o Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's 17g-7 incluso neste relatório de rating está disponível em <http://standardandpoorsdisclosure-17q7.com>.

Publicações Relacionadas

- Metodologia e Premissas Utilizadas na Análise de Rating de Operações Estruturadas de Recebíveis Comerciais no Brasil, 18 de junho de 2009.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Critérios de Metodologia Aplicados a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012
- Critério de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósitos Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Análise Global de Cenário e Sensibilidade Para Operações Estruturadas: Os Efeitos dos Cinco Principais Fatores Macroeconômicos, 4 de novembro de 2011.
- Análise de Cenário e Sensibilidade de Operações Estruturadas Latino- Americanas: Os Efeitos das Variáveis do Mercado Regional, 21 de junho de 2012.

Informações regulatórias adicionais:

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta

das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Poor's Ratings Services realiza qualquer processo de due diligence sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa. A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de due diligence ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Aviso de Pré-Publicação aos Emissores".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em <http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la> o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2013 pela Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P) Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta informação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma ou nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. A S&P, suas afiliadas e/ou seus provedores externos detêm direitos de propriedade exclusivos sobre a informação, incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito. Esta informação não deverá ser utilizada para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. A S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos mediante o uso de tal informação. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS PROVEDORES EXTERNOS ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Em nenhuma circunstância, deverão a S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos e seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Os usuários da informação aqui contida não deverão nela se basear ao tomar qualquer decisão de investimento. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz uma auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas de outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

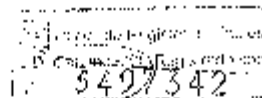
A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.8. ANEXOS

- CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CHEMINOVA BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 2.220, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.489.019/0001-06, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Cedente");

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bestriz, n.º 228, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-83, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cessionária");

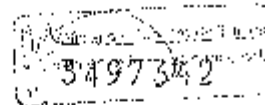
LUCESI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.073.306/0001-30, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança"); e

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1569, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.268.363/0001-18, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II") e, em conjunto com o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I, os "Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança";

sendo que a Cedente, a Cessionária e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança quando referidos em conjunto, serão adiante denominados "Partes" e, isoladamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Cedente tem como principal atividade econômica a fabricação e a comercialização de defensivos agrícolas ("insumos"), por meio da realização de operações de compra e venda a prazo com revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas ("Operações de Compra e Venda" ou "Devedores");

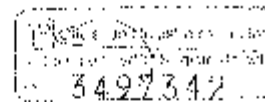


respectivamente);

- (b) em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insuños devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios ("Direitos de Crédito");
- (c) a Cedente é legítima e única titular dos Direitos de Crédito e tem interesse em cessá-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;
- (d) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários e um agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, o tom por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (e) a Cessionária pretende adquirir os Direitos de Crédito identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, cujas características atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio" e "Critérios de Elegibilidade", respectivamente), para posterior emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissão" e "CRA", respectivamente) os quais serão emitidos em 3 (três) séries sendo uma série sênior, uma série mezanino e uma série subordinada ("CRA Sênior", "CRA Mezanino" e "CRA Subordinado", respectivamente);
- (f) os CRA Sênior serão objeto da distribuição pública realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta"); os CRA Mezanino serão objeto de distribuição pública com estoques restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita"); e o CRA Subordinado será objeto de colocação privada junto à Coorte ("Colocação Privada"), sendo que a proporção do Valor Nominal Unitário total dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão observará os seguintes critérios: (i) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 70% (setenta por cento) do Valor Total da Emissão; (ii) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 28% (vinte e oito por cento) do Valor Total da Emissão; e (iii) o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento), do Valor Total da Emissão ("Proporção de CRA");
- (g) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são

81 - 01/04/2024

2



pautadas pelos princípios da igualdade, proibição, lealdade e boa-fé; e

- (h) todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato de Cessão e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avanças ("Contrato de Cessão"), que pora regido pelas cláusulas e condições a seguir desontas e dema s disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, por Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatível, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão, observado o disposto neste Contrato de Cessão ("Cessão de Créditos").

1.1.1. O Anexo I deste Contrato de Cessão contém a identificação dos Créditos do Agronegócio, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ e do código dos respectivos Devedores junto à Cedente; (ii) dos números das notas fiscais eletrônicas que representam a realização da Operação de Compra e Venda ("Notas Fiscais"), (iii) das datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, (iv) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, (v) na taxa de desconto aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (vi) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio.

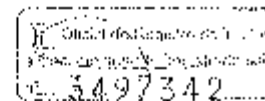
1.1.2. A ocorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado resultará em disponibilidade de caixa para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

1.1.3. Os valores oriundos (i) do pagamento dos Créditos do Agronegócio; (ii) pagamento da Multa Indenizatória; (iii) pagamento de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Implido, ou ainda (iv) de quaisquer valores relacionados aos Créditos do Agronegócio que resultará em disponibilidade de caixa, deverão ser investidos em Outros Ativos até que seja realizada uma Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

1.2. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à Cessão de Créditos, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nas Operações de

3492342

3



Compra e Venda, permanecendo inalteradas as obrigações da Cedente perante os Devedores.

1.3. Nos termos do artigo 287 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme a torada ("Código Civil") a presente Cessão de Créditos compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido).

1.3.1. Os Créditos do Agronegócio são suportados por documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam ("Documentos Comprobatórios"): (i) as duplicatas com o aceite dos Devedores ("Duplicatas") e (ii) os comprovantes escritos, emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos relativos ao recebimento das Notificações de Cessão e Condições Negociais (conforme definido abaixo) enviadas aos Devedores, com a data da entrega e respectiva assinatura da pessoa que recebeu o documento ("Avisos de Recebimento").

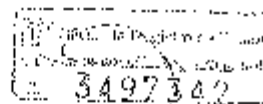
1.3.2. A Cedente encaminhará a cada um dos Devedores a "Notificação de Cessão e do Termo e Condições Negociais da Venda do Insumo", conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão ("Notificações de Cessão e de Condições Negociais"), por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Cessionária.

1.3.3. As vias originais dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio serão mantidas sob a guarda e custódia física do Custodiante, conforme Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão.

1.4. A Cedente e a Cessionária se obrigam a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para que a presente Cessão de Créditos seja boa, firme e válida.

1.5. A Cessionária tornar-se-á titular dos Créditos do Agronegócio adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão e pagará à Cedente, em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio, o Valor da Cessão (conforme definido abaixo), de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão. Mediante pagamento do Valor da Cessão a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, revogável e irrevogável autorização, servindo como comprovante de pagamento o extrato da Conta Autorizada da Cedente (conforme definido abaixo).

1.6. A Cedente é responsável, civil e criminalmente, pela origem, existência, certeza, liquidez e exigibilidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Código Civil, bem como



pela fidedignidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, além de eventuais oposições apresentadas por quaisquer terceiros contra a Cedente ou à Cessionária em razão deste Contrato de Cessão ou que possam, de qualquer modo, interferir no objeto deste Contrato de Cessão.

1.7 A Cedente não se responsabiliza pela solvência dos Devedores com relação ao pagamento dos Créditos do Agronegócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

2.1 Conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços, e com base no Relatório dos Créditos do Agronegócio elaborado pela Cedente, o Custodiante verificou que os Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão atendem aos seguintes Critérios de Elegibilidade no momento da aquisição:

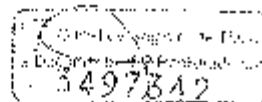
- (a) os Créditos do Agronegócio têm data de vencimento nos meses de abril, maio, agosto ou setembro de 2014 ("Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio");
- (b) os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos de cliente constantes da coluna "Código do Cliente" no Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços e no Anexo III deste Contrato de Cessão, sendo que o Custodiante apenas verifica que os códigos de cliente listados no Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços correspondem aos mesmos códigos de cliente listados na coluna "Código do Cliente" no Anexo III deste Contrato de Cessão;
- (c) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante do Anexo III deste Contrato de Cessão e no Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços, não é superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e será reduzido, no caso de distribuição parcial dos CRA, de modo a manter a Proporção dos CRA, sendo que no caso de distribuição parcial dos CRA e de redução do valor de referência de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a Cessionária irá comunicar previamente e por escrito o Custodiante, para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante.

2.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou, nesta data, que os Créditos do Agronegócio atendem às seguintes condições, cumulativamente ("Condições de Cessão"):

- (a) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos

BR 102853278

5



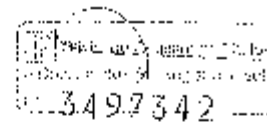
Comprobatórios, observado o disposto no item 2.3. (c) abaixo;

- (b) todos os Créditos do Agronegócio foram devidos e legalmente constituídos, são certos e válidos, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (c) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;
- (d) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão nos termos deste Contrato de Cessão;
- (e) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão;
- (f) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (g) as vias originais dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor da Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante;
- (h) os Devedores realizaram Operações de Compra e Venda nos últimos 3 (três) anos, em valor superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- (i) os Créditos do Agronegócio decorrem de Operações de Compra e Venda classificadas como "Modalidade 1", ou seja, venda de defensivo para cultura cujo preço base da commodity é em Real, ou "Modalidade 4", ou seja, venda de defensivo para cultura cujo preço base da commodity é em Dólar, conforme identificadas no Sistema de Faturamento Interno da Cedente ("SIIIAI");
- (j) cada Devedor de Créditos do Agronegócio não está inadimplente com a Cedente, com o Coordenador Líder ou com a Cessionária na data de assinatura deste Contrato; e
- (k) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo em aberto com vencimento a partir de abril de 2014 perante a Cedente, das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor;

2.3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas do item 2.2. acima, como condição da Cessão, a Cedente se compromete a

2.3.1. manter a

6

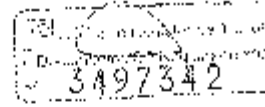


- (a) enviar aos Devedores, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, as Notificações de Cessão e de Condições Negociais, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Contrato de Cessão;
- (b) enviar ao Custodiante com cópia para a Cessionária e para a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo - Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.030.395/0001-48 ("Agente Fiduciário"), a confirmação do envio da correspondência com Aviso de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais em conjunto com as Duplicatas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis após a Data de Emissão;
- (c) registrar o presente Contrato de Cessão, o Termo de Cessão, se celebrado, bem como o instrumento do Fiança, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos nas sedes das respectivas Partes.

2.3.1. Não obstante as Condições de Cessão mencionadas nos itens acima, a Cedente deverá, em até 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento do Valor de Cessão, entregar ao Custodiante, com cópia para a Cessionária e ao Agente Fiduciário, (i) as confirmações dos Avisos de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais devidamente datados e assinados; e (ii) as Duplicatas que eventualmente não tenham sido apresentadas nos termos do item 2.3., a letra (b) acima. O não cumprimento da obrigação prevista no inciso (i) acima por parte da Cedente ensejará a resolução da cessão, nos termos do item 6.1. (c), abaixo.

2.3.2. A Cessionária procederá com a aquisição dos Créditos do Agronegócio em conformidade com os procedimentos e ordem de eventos abaixo descrita:

- (a) com a conclusão do procedimento de *bankruptcy* e definição do volume da Emissão, a Cedente encaminhará para a Cessionária uma lista de Créditos do Agronegócio que atenda aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, o que, portanto, sejam devidos pelos Clientes Elegíveis;
- (b) após receber a lista mencionada acima, a Cessionária (a) deverá verificar o atendimento pelos Créditos do Agronegócio listados aos Critérios de Elegibilidade e (b) selecionar entre os Créditos do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade aqueles que possa adquirir, buscando garantir uma menor concentração de Créditos do Agronegócio em um mesmo Devedor, podendo, ainda, levar em consideração questões de natureza comercial e estratégica, que beneficiem o patrimônio separado. A Cessionária disponibilizará, por meio eletrônico ao Custodiante, lista dos Créditos do



Agronegócio selecionados;

- (c) o Custodiante deverá então validar o atendimento pelos Créditos do Agronegócio selecionados aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) a Cessionária, ao receber do Custodiante a validação referente Créditos do Agronegócio selecionados, informará à Cedente sobre quais foram os Créditos do Agronegócio selecionados;
- (e) os Créditos do Agronegócio selecionados pela Cessionária serão adquiridos mediante a assinatura do presente Contrato de Cessão e vinculados aos CRA após a validação recebida pelo Custodiante;
- (f) a Cedente deverá apresentar as vias originais dos Documentos Comprobatórios selecionados pela Cessionária para conferência dos poderes de representação pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança;
- (g) após a confirmação da correta formalização nos termos do item acima, a Cedente enviará as vias originais dos documentos comprobatórios para o Custodiante. O Custodiante é responsável pela custódia dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios do agronegócio selecionados;
- (h) após a confirmação da custódia física dos créditos do agronegócio no Custodiante a Securitizadora pagará para a Cedente o Valor de Cessão relativo aos direitos creditórios do agronegócio custodiados; e
- (i) a Cedente deverá ainda encaminhar a cada um dos Devedores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da assinatura do presente Contrato de Cessão, uma notificação de cessão, por meio da qual cada devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Cessionária.

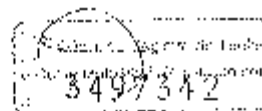
2.4 As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia física do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços. Durante o prazo da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar as vias originais dos Documentos Comprobatórios para análise e verificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.1. A Cessionária contratou o Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de

57 - 035012v

8



Serviços, para realizar a guarda e custódia física nos termos e para os efeitos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, inclusive arquivos eletrônicos, até a liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, as vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, com cópia para a Cessionária e para o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I, na hipótese de inadimplência do respectivo Crédito do Agronegócio pelo respectivo Devedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR NOMINAL E TOTAL, DO VALOR DE CESSÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O valor nominal de cada um dos Créditos do Agronegócio em 5 de dezembro de 2013 está expressamente indicado na tabela constante do Anexo I deste Contrato de Cessão. O valor nominal total dos Créditos do Agronegócio é de R\$ 73.062.513,93 (setenta e três milhões, sessenta e dois mil e quinhentos e treze reais e noventa e três centavos), em 5 de dezembro de 2013.

4.2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o valor de cessão correspondente à ("Valor de Cessão").

$$\text{Valor de Cessão} = \sum_i (VF_i \times TD_i) - DC$$

onde:

VF _i	Valor de Face de cada Nota Fiscal i
TD _i	Taxa de Desconto de cada Nota Fiscal i, conforme definido abaixo
DC	Valor total das Despesas da Cedente, conforme descritas no item 4.3. abaixo
TD =	$\frac{1}{(1+IX)^{n/360}}$

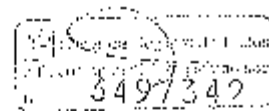
onde:

TD _i	taxa de desconto
IX	Taxa de Remuneração dos CRA
n	Dias Úteis entre a Data de Emissão e X acrescido de 10 (dez) Dias Úteis
X	equivalente a: (i) 31/05/2014 para créditos com vencimento em abril/mayo de 2014; e (ii) 30/09/2014 para créditos com vencimento em agosto/setembro de 2014

..... SP, 09/04/2014

.....

9



4.2.1. O pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de subscrição e integralização dos CRA ("Data de Pagamento do Valor de Cessão"), em moeda corrente nacional e pelo valor da subscrição do CRA Subordinado, em observância aos procedimentos descritos na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

4.2.1.1. Parcela do Valor de Cessão será parcialmente retida na Conta Vinculada, em montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio cujas Duplicatas não tenham sido apresentadas até a data do pagamento do Valor de Cessão ("Montante Retido"). O Montante Retido deverá ser investido em Outros Ativos conforme definido no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação das respectivas Duplicatas, o Montante Retido proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados às Duplicatas apresentadas será liberado à Cedente.

4.2.2. Do Valor de Cessão será deduzido o valor dos Direitos de Crédito Originários da Cessão (conforme abaixo definido) eventual/monte utilizados pela Cedente para integralização do CRA Subordinado, nos termos do item 4.2.5. abaixo.

4.2.3. Mediante pagamento do Valor de Cessão, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e inalienável quitação, servindo como comprovante de pagamento o extrato da Conta Autorizada da Cedente e pelo boletim de subscrição do CRA Subordinado.

4.2.4. O montante equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) será destinado à composição do fundo de reserva ("Fundo de Reserva"). O montante que irá compor tal reserva de recursos será utilizado para a provisão do pagamento das despesas futuras do Patrimônio Secured e deverá ser investido em Outros Ativos conforme definido no Termo de Securitização.

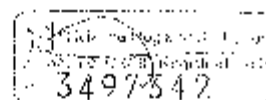
4.2.5. A Cedente irá subscrever o CRA Subordinado objeto da Colocação Privada. O CRA Subordinado, em conformidade com o Termo de Securitização, poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Cessionária em decorrência da cessão dos Créditos do Agronegócio ("Direitos de Crédito Originários da Cessão").

4.3. São de responsabilidade da Cedente as seguintes custos relativos à Emissão ("Custos de Emissão" e "Despesas da Cedente", respectivamente):

- (i) com relação à Oferta dos CRA Sênior e à Oferta Restrita dos CRA Mezanino: (a) despesas da Cessionária com a CVM, CEFIP, AMRPROVESA e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (b) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior e dos

SP - 16369342v

10



CRA Mezanino, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido no Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de road show e marketing; (c) despesas com confecção de prospecto; (d) despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e encerramento da distribuição pública dos CRA Sênior, na forma da regulamentação aplicável; (e) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Bradesco, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (f) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, do processo de diligência legal, bem como na emissão de opinião legal relacionada à distribuição pública dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino; (g) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (h) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; e (i) despesas com o Fundo de Reserva; e

- (ii) com relação à Colocação Privada do CRA Subordinado: (i) despesas da Emissora com a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Bradesco, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (iii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (iv) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (v) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado.

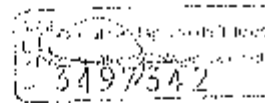
CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE A CEDENTE E A CESSIONÁRIA

5.1. Exceto quando da utilização dos Direitos de Crédito Originados da Cessão para pagamento do preço de subscrição do CRA Subordinado, nos termos do item 4.2.5 acima, todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis da seguinte forma:

- (a) se devidos à Cessionária, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237) sob o nº 117.822-11 e agência 0885-0, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio ("Conta Vinculada"), cuja operacionalização e manutenção caberá, única e exclusivamente, ao Agente da Conta, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços; e
- (b) se devidos à Cedente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (n.º 001), na agência nº 1913-0, do nº 7172-2,

BRASIL, 12 de maio de 2014.

11



na qual serão depositados os valores correspondentes ao Valor de Cessão, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à Cedente (Conta Autorizada da Cedente).

5.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas no item 5.1. acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente.

5.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato de conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

5.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente cede a Cessionária devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

5.5. Os valores eventualmente recebidos pela Cedente em decorrência de pagamento aos Créditos do Agronegócio ou Direitos de Crédito inadimplidos pelos respectivos Devedores serão recebidos pela Cedente e deverão ser transferidos para a Conta Vinculada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em fundos imediatamente disponíveis, acompanhados de informações relativas ao respectivo Crédito do Agronegócio ou ao Crédito do Agronegócio vencido e não pago pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento ("Direito de Crédito Inadimplido"), as quais deverão ser enviadas à Cessionária e ao Custodiante, com cota para os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

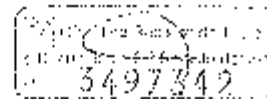
5.1. Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Cessionária, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de resolução ("Eventos de Resolução"):

(a) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros e/ou comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;

(b) caso os Avisos de Recebimento não sejam entregues ao Custodiante em 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do Valor de Cessão;

SP - 19735042-11

12



- (c) caso seja verificado que qualquer Direito de Crédito Inadimplido (i) não possua origem legal; (ii) não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito de Crédito Inadimplido; ou ainda (iii) que esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização;
- (d) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda; ou
- (e) nas hipóteses previstas no item 8.3. do presente Contrato de Cessão.

6.2. Quando qualquer dos Eventos de Resolução, a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução, e a Cedente obriga-se a: (i) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, formalizar e encaminhar à Cessionária o "Termo de Resolução de Cessão de Direitos de Crédito" elaborado na forma do Anexo IV deste Contrato de Cessão ("Termo de Resolução da Cessão"); e (ii) pagar a Multa Indenizatória.

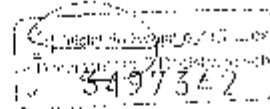
6.3. O valor da multa indenizatória a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio nos termos desta Cláusula Sexta será correspondente (i) ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, caso a resolução da cessão ocorra antes da data de vencimento do Crédito do Agronegócio; ou (ii) ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I acrescido da média ponderada da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior e da Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, caso a resolução da cessão ocorra após a data de vencimento do Crédito do Agronegócio ("Multa Indenizatória").

6.3.1. O valor da Multa Indenizatória deverá ser pago pela Cedente à Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Resolução de Cessão, mediante crédito na Conta Vinculada.

6.4. Observados os demais obrigações previstas nesta Cláusula Sexta, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto da resolução de cessão nos termos desta Cláusula Sexta.

6.5. A Cedente obriga-se a manter a Cessionária informada sobre o andamento das operações de compra e venda de créditos do Agronegócio.

13



pela abertura, manutenção, operacionalização e encerramento da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Serviços de Agendamento Bancário.

7.3.1. Caso qualquer pagamento relativo a qualquer Crédito do Agronegócio seja realizado pelo Devedor junto à Codorte, por qualquer motivo, a Cedente deverá (i) transferir o respectivo valor para a Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada; e (ii) informar a Cessionária e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança sobre a referida transferência.

7.4. No exercício de suas funções nos termos do Contrato de Correria Bancária e do Contrato de Serviços de Agendamento Bancário, o Bradesco, desde já autorizado pelo Agente de Corte, disponibilizará acesso ao sistema eletrônico que proverá extratos diários relativos à movimentação da Conta Vinculada a Cedente, à Cessionária, ao Custodiante, ao Agente Fiduciário e aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, de forma que a Cedente, a Cessionária, o Custodiante, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança possam ter acesso a informações sobre (i) os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, e (ii) os valores efetivamente pagos pelos respectivos Devedores.

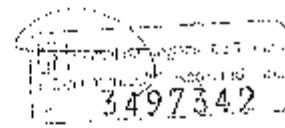
7.5. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II será responsável por (i) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Bradesco nos termos do item 7.4. acima; e (ii) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

7.6. Caso qualquer Direito de Crédito Inadimplido não seja objeto de pagamento integral, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança deverão iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial do Direito de Crédito Inadimplido, sendo que o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II ficará responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I ficará responsável pela cobrança judicial, nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos. Para tanto, as vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, com cópia para a Cessionária, conforme disposto no item 3.2. da Clausula Terceira deste Contrato de Cessão.

7.6.1. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II em decorrência de cobrança extrajudicial ou pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I em decorrência de cobrança judicial de

BR 10.066/2014

15



Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança os Direitos de Crédito Inadimplidos serão creditados na Conta Vinculada, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança deverão ser transferidos pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

7.7. Os esforços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão realizados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, até que os valores correspondentes sejam recuperados.

7.8. Os valores referentes a Direitos de Crédito Inadimplidos eventualmente recuperados pela Cedente serão creditados na Conta Vinculada, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores à Cedente deverão ser transferidos pela Cedente à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

7.8. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança os Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I será responsável por elaborar relatórios semanais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência (Relatórios de Recuperação de Créditos). Referidos Relatórios de Recuperação de Créditos serão enviados eletronicamente à Cessionária, ao Agente Fiduciário e à Cedente.

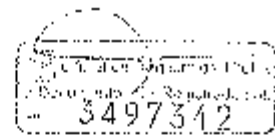
CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Cada uma das Partes declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza social e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

SP - 1006842-0

16



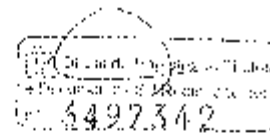
- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente autorizados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (d) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (e) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (f) esta é apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agir em relação a ela com honestidade e lealdade; e
- (g) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação.

8.2 Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos termos no item 8.1 acima, a Cedente declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (a) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- (b) analisa e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regulamentação e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;
- (c) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma íntegra, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio asseguradas nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (d) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio, os quais se

AP 103452-2/4

17



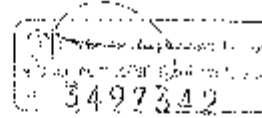
encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e condições;

- (c) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato de Cessão;
- (f) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;
- (g) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos atualmente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuição de tributos federais (CNPJ/MF ou CPF/MF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;
- (h) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores; e
- (i) a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) fraude ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 195, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.191, de 9 de fevereiro de 2005.

8.3 Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais garantias estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, (i) resolver a cessão relativa ao Crédito do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou (ii) dar por terminado o presente Contrato de Cessão, resolvendo a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato.

ASSINATURAS

18



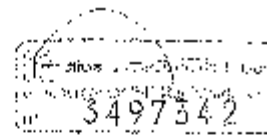
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

- (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Oitava acima, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- (b) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, fazê-lo para os fins dos artigos 827 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Cessionária no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de tais valores nos termos deste Contrato de Cessão;
- (c) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Devedores dos Créditos do Agronegócio pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar os Créditos do Agronegócio;
- (d) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (e) proceder ao imediato pagamento da Multa Indenizatória caso se ocorra qualquer um dos Eventos de Resolução previstos neste Contrato de Cessão;
- (f) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, inexecução ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula Nona e as constantes da Cláusula Oitava acima;
- (g) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle cesse a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (h) permitir à Cessionária e a quaisquer terceiros por esta indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da

VP-1016342

19



Cedente; e

- (i) efetuar o registro do presente Contrato de Cessão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo legal, devendo encaminhar à Cessionária o respectivo comprovante de registro dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua obtenção.

CLÁUSULA DEZ - DA INDENIZAÇÃO

10.1 A Cedente responsabiliza-se por todo o qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar a qualquer Parte deste Contrato de Cessão, em decorrência de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato de Cessão.

10.2 A Cedente compromete-se, neste ato, individualmente, a indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, sem prejuízo de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA ONZE - DA TUTELA ESPECÍFICA

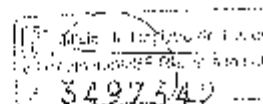
11.1 As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.2 Caso a Cedente descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificado para sanar tal inadimplemento, de xe de fazê-lo no prazo assinalado na referida notificação, a Cessionária, independentemente de qualquer outro aviso, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 431 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 12.2 abaixo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 466 B e 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.3 Para os fins do disposto nesta Cláusula Onze, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

SS-1336042w

20



11.4 Para todos os fins o efeito de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamento patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas à aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Cedente renuncia desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula Onze, assim como a caracterização do dano iminente para a Cessionária na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou, em outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

12.2 Sem prejuízo do pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento de qualquer disposição deste Contrato de Cessão por a Cedente ou pela Cessionária acarretará à infratora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

12.3 As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a colaboração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão dos CRA, razão por que não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

12.4 Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexecutível, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

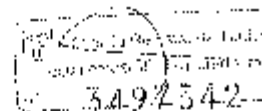
12.5 O não exercício pela Cessionária de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte da Cessionária, não importará na renúncia pelo Cessionário, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, renovação ou alteração de cláusulas deste Contrato de Cessão.

12.6 Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

12.7 A Cessão dos Créditos é realizada em caráter irrevogável e irratável, vinculando as respectivas Partes, seuscessionários, autorizados ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas ou condições pelos prejuízos, danos e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

AP. 13365/2014

21



12.8 Para fins do presente instrumento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP; hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional afeto da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Taxa de Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato de Cessão começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio.

13.2 As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Créditos do Agronegócio, bem como da liquidação dos títulos a que estejam vinculados, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte a Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato de Cessão a ser outorgada pela Cessionária.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

14.1 Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

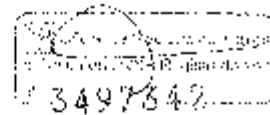
14.2 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2013

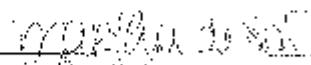
S.P.: 0159482-4

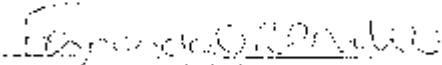
22



Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Cheminova Brasil Ltda., a Octante Securitizadora S.A., a Lucchasi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

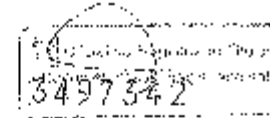
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: Paulo Costa
Cargo: Sócio


Nome: Marcelo Brito
Cargo: Sócio

RP - 103853-2-4

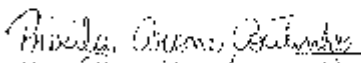
24

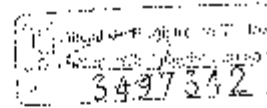


Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agneciação e Outras Avenças, celebrado entre a Cheminova Brasil Ltda., a Orlante Securitizadora S.A., o Luchesi Advogados e a Akari Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

LUCHESI ADVOGADOS

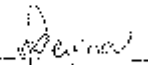

Nome: André Luis Luchesi
Cargo: Advogado

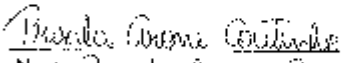

Nome: Marcela Arnes Coutinho
Cargo: Advogada



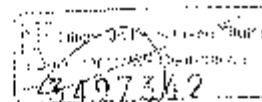
Página de assinaturas 4/6 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Atividades, celebrado entre a Chaminova Brasil Ltda., a Colônia Securitizadora S.A., o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.


Nome: Paulo Roberto de Almeida
Cargo: Diretor Geral


Nome: Pamela Arons Coutinho
Cargo: Advogada

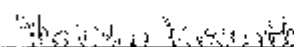




Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Chaminova Brasil Ltda., a Ocitante Securitizadora S.A., o Luchini Advogados e o Afiliat Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

Testemunhas:


Nome: Paulo Roberto de Carvalho Feres
CPF/MF: 000.000.000-00


Nome: Paulo Roberto de Carvalho Feres
CPF/MF: 000.000.000-00



Final
Lote 05
R\$ 225,15
R\$ 1.618,26
R\$ 412,35
R\$ 412,35
Total
R\$ 3.668,11
Banco do Brasil
Poupança
000000

** Oficial de Registro e Documentos
Carta de Pessoa Jurídica do Capital - CNPJ: 05.564.895/0001-43
Rua Da Migração 44 - Centro - CEP: 21006-400, São Paulo/SP
R\$ 7.829,00 - Prazo de validade e prazo de validade de 01/01/2013 a 31/12/2013
R\$ 1.618,26 - Prazo de validade e prazo de validade de 01/01/2013 a 31/12/2013
R\$ 412,35 - Prazo de validade e prazo de validade de 01/01/2013 a 31/12/2013
R\$ 412,35 - Prazo de validade e prazo de validade de 01/01/2013 a 31/12/2013

Paulo Roberto de Carvalho Feres - Cofa
Carlo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Carlo de Moraes Oliveira
Secretaria Substituto

5/5

Paulo Roberto de Carvalho Feres
Carlo de Moraes Oliveira

27

3497542

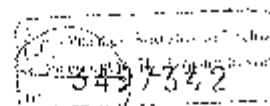
97-028634281

3497342

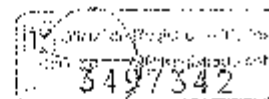
2401	250706070167	AGILARILIS LTDA	9788	25/08/2014	11.000,00	85,97%	6.015,04
2403	250706070167	AGILARILIS LTDA	9788	25/08/2014	78.500,00	85,97%	62.988,64
2404	250706070167	AGILARILIS LTDA	2284	15/04/2014	26.531,00	89,63%	23.773,91
2406	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	1670	15/04/2014	48.500,00	87,68%	42.500,00
2408	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	2285	25/04/2014	88.145,50	89,63%	79.000,57
2409	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	3711	25/04/2014	85.000,00	89,63%	76.000,00
2410	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	3632	15/04/2014	9.000,00	89,63%	8.000,00
2411	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	3632	15/04/2014	73.000,00	89,63%	65.000,00
2412	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	4285	25/04/2014	11.200,00	89,63%	10.000,00
2413	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9369	25/04/2014	14.800,00	89,63%	13.200,00
2414	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9375	25/04/2014	28.000,00	89,63%	25.000,00
2415	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9408	25/04/2014	31.800,00	89,63%	28.500,00
2416	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9424	25/04/2014	11.000,00	89,63%	9.800,00
2417	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9456	25/04/2014	4.000,00	89,63%	3.597,21
2418	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9477	25/04/2014	40.700,00	89,63%	36.476,76
2419	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9482	25/04/2014	38.500,00	89,63%	34.299,46
2420	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	1728	25/04/2014	56.480,00	89,63%	50.521,21
2421	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9600	25/04/2014	55.448,00	89,63%	49.621,78
2422	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9656	25/04/2014	17.200,00	89,63%	15.400,00
2423	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9708	25/04/2014	14.000,00	89,63%	12.597,62
2424	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9764	25/04/2014	71.000,00	89,63%	63.600,00
2425	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9853	15/04/2014	57.980,00	89,63%	51.772,50
2426	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9901	15/04/2014	67.892,00	89,63%	60.646,06
2427	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9979	15/04/2014	86.280,00	89,63%	77.357,06
2428	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9985	15/04/2014	91.000,00	89,63%	81.495,11
2429	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	1000	25/04/2014	25.321,00	89,63%	22.649,40
2430	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	1002	25/04/2014	66.818,00	89,63%	59.800,59
2431	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	7714	25/04/2014	10.990,00	89,63%	9.800,00
2432	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	7707	15/04/2014	204.199,72	89,63%	183.000,00
2433	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	7236	22/04/2014	248.057,00	89,63%	222.782,64
2434	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	2753	15/04/2014	15.000,00	89,63%	13.444,57
2435	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9222	25/04/2014	25.000,00	89,63%	22.407,48
2436	150207000100	CONFIDENCIALS IND. E SERV. LTDA	9205	25/04/2014	25.000,00	89,63%	22.407,48

3437342

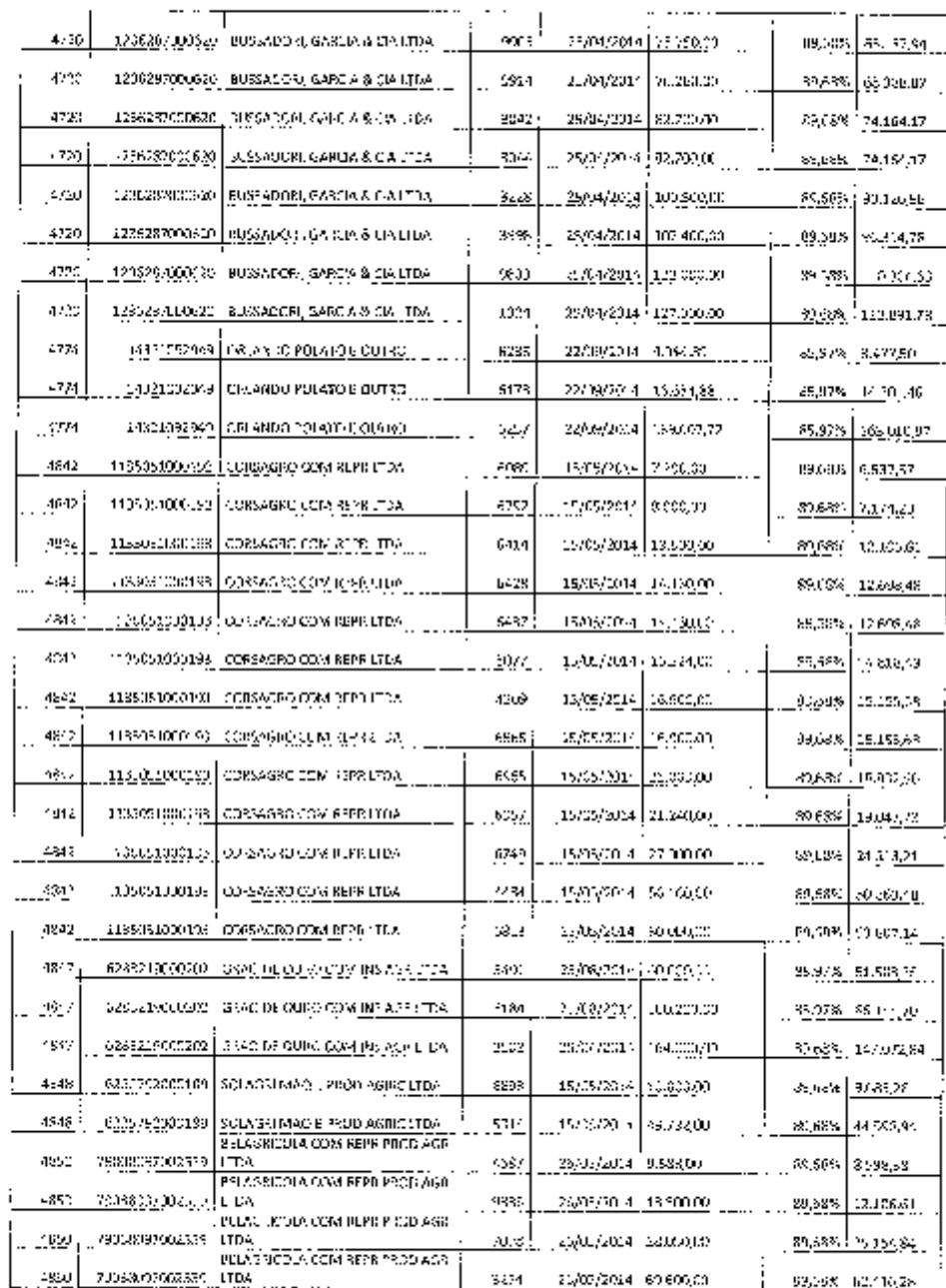
SP-6156343-1



1111	2079/260000100	SA. C&S AGROFITEA	4473	11/06/2014	154.000,00	32,57%	113.407,00
1651	408443000101	WILSON F. MARQUES & C.A. - TEA	3347	15/05/2014	11.000,00	59,18%	9.878,90
1651	408443000102	WILSON F. MARQUES & C.A. - TEA	6216	15/05/2014	24.192,00	80,68%	21.595,04
1651	408443000103	WILSON F. MARQUES & C.A. - TEA	6222	15/05/2014	21.500,00	89,68%	21.224,90
1651	408443000104	WILSON F. MARQUES & C.A. - TEA	9014	15/05/2014	27.000,00	89,68%	24.213,27
1651	408443000105	WILSON F. MARQUES & C.A. - TEA	6245	11/06/2014	33.200,00	89,68%	29.778,78
1651	408443000106	WILSON F. MARQUES & C.A. - TEA	4466	15/05/2014	41.229,00	89,68%	37.000,36
1651	408443000107	WILSON F. MARQUES & C.A. - TEA	9017	15/05/2014	57.998,00	89,68%	51.977,70
1651	408443000108	WILSON F. MARQUES & C.A. - TEA	6486	15/05/2014	73.330,00	89,68%	67.568,47
1651	408443000109	WILSON F. MARQUES & C.A. - TEA	6517	15/05/2014	94.100,00	89,68%	86.404,24
1651	408443000110	WILSON F. MARQUES & C.A. - TEA	1110	15/05/2014	170.000,00	89,68%	152.133,13
1712	408443000112	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	1496	25/04/2014	15.515,00	89,68%	14.885,75
1712	408443000113	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	37468	25/04/2014	90.100,00	89,68%	80.700,41
1728	408443000114	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	9007	15/05/2014	1.650,00	89,68%	1.481,62
1728	408443000115	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	5904	15/05/2014	13.267,15	89,68%	11.908,56
1728	408443000116	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	4178	01/05/2014	29.127,22	89,68%	26.149,97
1728	408443000117	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	6166	10/05/2014	20.500,00	89,68%	18.422,10
1728	408443000118	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	1040	20/05/2014	20.280,00	89,68%	18.166,20
1728	408443000119	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	2724	22/05/2014	1.300,00	89,68%	1.166,40
1728	408443000120	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	4761	11/06/2014	62.110,00	89,68%	55.744,94
1728	408443000121	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	6112	11/05/2014	127.260,00	89,68%	114.071,36
1728	408443000122	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	2871	11/06/2014	50.700,00	89,68%	45.460,36
1728	408443000123	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	1786	10/05/2014	1224,00	89,68%	1.097,16
1728	408443000124	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	1111	20/05/2014	21.250,00	89,68%	19.020,00
1728	408443000125	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	2478	15/04/2014	100.500,00	89,68%	90.217,41
1728	408443000126	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	504	15/05/2014	23.100,00	89,68%	20.715,00
1728	408443000127	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	2114	15/05/2014	23.100,00	89,68%	20.715,00
1728	408443000128	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	8114	15/05/2014	24.100,00	89,68%	21.595,04
1728	408443000129	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	3006	15/05/2014	30.200,00	89,68%	27.060,31
1728	408443000130	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	5510	15/05/2014	137.000,00	89,68%	122.800,00
1728	408443000131	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	1141	20/05/2014	12.000,00	89,68%	10.780,00
1728	408443000132	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	3100	25/04/2014	1.500,00	89,68%	1.345,20
1728	408443000133	COOP. DE AGRICULTORES DO CERRADO	2100	25/04/2014	2.500,00	89,68%	2.241,00

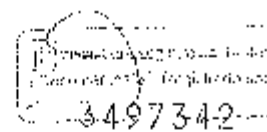


4888	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8728	25/04/2014	6.414,50	85,78%	4.022,94
4889	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8717	25/04/2014	5.320,00	80,63%	4.970,76
4890	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8700	25/04/2014	7.446,30	89,68%	6.674,47
4891	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8698	25/04/2014	6.750,00	80,88%	5.455,54
4892	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8718	25/04/2014	11.040,00	69,34%	7.653,51
4893	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8700	25/04/2014	15.140,70	84,64%	12.782,76
4894	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8698	25/04/2014	11.110,00	87,66%	9.744,76
4895	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8713	25/04/2014	19.900,00	65,30%	12.975,50
4896	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8698	25/04/2014	15.075,00	89,58%	13.500,72
4897	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8697	25/04/2014	18.000,00	80,63%	14.514,24
4898	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8695	25/04/2014	16.980,00	85,68%	14.477,22
4899	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	1561	25/04/2014	16.800,00	88,68%	14.882,27
4900	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	1562	25/04/2014	22.740,00	89,38%	20.329,87
4901	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	477	25/04/2014	25.842,00	89,08%	22.974,53
4902	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8713	25/04/2014	27.800,00	84,64%	23.571,20
4903	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	1563	25/04/2014	29.350,00	85,68%	25.117,07
4904	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	2885	25/04/2014	24.450,00	80,63%	19.714,42
4905	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	8716	25/04/2014	32.200,00	69,34%	22.350,57
4906	9027018000112	AGROMIA COM PROD AGROP LTDA	1560	25/04/2014	18.800,00	84,64%	15.905,50
4907	25098474087	MASSA COM CER LTDA	4424	15/03/2014	1.500,00	85,78%	1.282,25
4908	25098474087	MASSA COM CER LTDA	2523	15/03/2014	24.142,00	89,34%	21.544,26
4909	9027018000112	MASSA COM CER LTDA	1562	15/03/2014	15.500,00	89,38%	13.829,29
4910	9027018000112	MASSA COM CER LTDA	3947	15/03/2014	19.900,00	80,68%	16.034,28
4911	9027018000112	MASSA COM CER LTDA	1563	15/03/2014	21.200,00	69,34%	14.718,21
4912	9027018000112	MASSA COM CER LTDA	4088	15/03/2014	24.000,00	89,38%	21.477,12
4913	9027018000112	MASSA COM CER LTDA	2290	15/03/2014	26.000,00	85,68%	22.284,28
4914	9027018000112	MASSA COM CER LTDA	5530	15/03/2014	14.000,00	69,34%	9.744,57
4915	9027018000112	MASSA COM CER LTDA	1560	15/03/2014	9.000,00	84,64%	7.622,07
4916	9027018000112	MASSA COM CER LTDA	4228	15/03/2014	20.000,00	85,68%	17.220,64
4917	9027018000112	MASSA COM CER LTDA	5763	15/03/2014	84.000,00	69,34%	58.211,59
4918	9027018000112	MASSA COM CER LTDA	5531	15/03/2014	14.000,00	89,38%	12.579,17
4919	9027018000112	MASSA COM CER LTDA	5530	15/03/2014	10.000,00	85,68%	8.579,27
4920	9027018000112	MASSA COM CER LTDA	899	25/03/2014	20.500,00	69,34%	14.214,11



5497342

4553	2572179013	ALMEIDA PASQUALE	7451	20/08/2014	3.334,26	85,97%	8.273,77
4553	2572179014	ALMEIDA PASQUALE	7452	20/08/2014	13.283,72	85,97%	11.236,15
4553	2572179015	A. M. DA PASQUALE	7453	20/08/2014	35.402,56	85,97%	29.748,97
4553	2572179016	ALMEIDA PASQUALE	7454	20/08/2014	53.273,76	85,97%	47.673,34
4553	2572179017	ALMEIDA PASQUALE	7455	20/08/2014	96.004,03	85,97%	83.211,40
4553	2572179018	ALMEIDA PASQUALE	7456	20/08/2014	15.570,57	85,97%	13.562,43
4553	2572179019	ALMEIDA PASQUALE	7457	20/08/2014	213.274,08	85,97%	18.608,25
4553	2572179020	ALMEIDA PASQUALE	7458	20/08/2014	53.577,06	85,97%	47.673,34
4553	2572179021	ALMEIDA PASQUALE	7459	20/08/2014	63.577,06	85,97%	57.673,34
4553	2572179022	ALMEIDA PASQUALE	7460	20/08/2014	77.577,06	85,97%	71.673,34
4553	2572179023	ALMEIDA PASQUALE	7461	20/08/2014	87.577,06	85,97%	81.673,34
4553	2572179024	ALMEIDA PASQUALE	7462	20/08/2014	97.577,06	85,97%	91.673,34
4553	2572179025	ALMEIDA PASQUALE	7463	20/08/2014	107.577,06	85,97%	101.673,34
4553	2572179026	ALMEIDA PASQUALE	7464	20/08/2014	117.577,06	85,97%	111.673,34
4553	2572179027	ALMEIDA PASQUALE	7465	20/08/2014	127.577,06	85,97%	121.673,34
4553	2572179028	ALMEIDA PASQUALE	7466	20/08/2014	137.577,06	85,97%	131.673,34
4553	2572179029	ALMEIDA PASQUALE	7467	20/08/2014	147.577,06	85,97%	141.673,34
4553	2572179030	ALMEIDA PASQUALE	7468	20/08/2014	157.577,06	85,97%	151.673,34
4553	2572179031	ALMEIDA PASQUALE	7469	20/08/2014	167.577,06	85,97%	161.673,34
4553	2572179032	ALMEIDA PASQUALE	7470	20/08/2014	177.577,06	85,97%	171.673,34
4553	2572179033	ALMEIDA PASQUALE	7471	20/08/2014	187.577,06	85,97%	181.673,34
4553	2572179034	ALMEIDA PASQUALE	7472	20/08/2014	197.577,06	85,97%	191.673,34
4553	2572179035	ALMEIDA PASQUALE	7473	20/08/2014	207.577,06	85,97%	201.673,34
4553	2572179036	ALMEIDA PASQUALE	7474	20/08/2014	217.577,06	85,97%	211.673,34
4553	2572179037	ALMEIDA PASQUALE	7475	20/08/2014	227.577,06	85,97%	221.673,34
4553	2572179038	ALMEIDA PASQUALE	7476	20/08/2014	237.577,06	85,97%	231.673,34
4553	2572179039	ALMEIDA PASQUALE	7477	20/08/2014	247.577,06	85,97%	241.673,34
4553	2572179040	ALMEIDA PASQUALE	7478	20/08/2014	257.577,06	85,97%	251.673,34
4553	2572179041	ALMEIDA PASQUALE	7479	20/08/2014	267.577,06	85,97%	261.673,34
4553	2572179042	ALMEIDA PASQUALE	7480	20/08/2014	277.577,06	85,97%	271.673,34
4553	2572179043	ALMEIDA PASQUALE	7481	20/08/2014	287.577,06	85,97%	281.673,34
4553	2572179044	ALMEIDA PASQUALE	7482	20/08/2014	297.577,06	85,97%	291.673,34
4553	2572179045	ALMEIDA PASQUALE	7483	20/08/2014	307.577,06	85,97%	301.673,34
4553	2572179046	ALMEIDA PASQUALE	7484	20/08/2014	317.577,06	85,97%	311.673,34
4553	2572179047	ALMEIDA PASQUALE	7485	20/08/2014	327.577,06	85,97%	321.673,34
4553	2572179048	ALMEIDA PASQUALE	7486	20/08/2014	337.577,06	85,97%	331.673,34
4553	2572179049	ALMEIDA PASQUALE	7487	20/08/2014	347.577,06	85,97%	341.673,34
4553	2572179050	ALMEIDA PASQUALE	7488	20/08/2014	357.577,06	85,97%	351.673,34
4553	2572179051	ALMEIDA PASQUALE	7489	20/08/2014	367.577,06	85,97%	361.673,34
4553	2572179052	ALMEIDA PASQUALE	7490	20/08/2014	377.577,06	85,97%	371.673,34
4553	2572179053	ALMEIDA PASQUALE	7491	20/08/2014	387.577,06	85,97%	381.673,34
4553	2572179054	ALMEIDA PASQUALE	7492	20/08/2014	397.577,06	85,97%	391.673,34
4553	2572179055	ALMEIDA PASQUALE	7493	20/08/2014	407.577,06	85,97%	401.673,34
4553	2572179056	ALMEIDA PASQUALE	7494	20/08/2014	417.577,06	85,97%	411.673,34
4553	2572179057	ALMEIDA PASQUALE	7495	20/08/2014	427.577,06	85,97%	421.673,34
4553	2572179058	ALMEIDA PASQUALE	7496	20/08/2014	437.577,06	85,97%	431.673,34
4553	2572179059	ALMEIDA PASQUALE	7497	20/08/2014	447.577,06	85,97%	441.673,34
4553	2572179060	ALMEIDA PASQUALE	7498	20/08/2014	457.577,06	85,97%	451.673,34
4553	2572179061	ALMEIDA PASQUALE	7499	20/08/2014	467.577,06	85,97%	461.673,34
4553	2572179062	ALMEIDA PASQUALE	7500	20/08/2014	477.577,06	85,97%	471.673,34
4553	2572179063	ALMEIDA PASQUALE	7501	20/08/2014	487.577,06	85,97%	481.673,34
4553	2572179064	ALMEIDA PASQUALE	7502	20/08/2014	497.577,06	85,97%	491.673,34
4553	2572179065	ALMEIDA PASQUALE	7503	20/08/2014	507.577,06	85,97%	501.673,34
4553	2572179066	ALMEIDA PASQUALE	7504	20/08/2014	517.577,06	85,97%	511.673,34
4553	2572179067	ALMEIDA PASQUALE	7505	20/08/2014	527.577,06	85,97%	521.673,34
4553	2572179068	ALMEIDA PASQUALE	7506	20/08/2014	537.577,06	85,97%	531.673,34
4553	2572179069	ALMEIDA PASQUALE	7507	20/08/2014	547.577,06	85,97%	541.673,34
4553	2572179070	ALMEIDA PASQUALE	7508	20/08/2014	557.577,06	85,97%	551.673,34
4553	2572179071	ALMEIDA PASQUALE	7509	20/08/2014	567.577,06	85,97%	561.673,34
4553	2572179072	ALMEIDA PASQUALE	7510	20/08/2014	577.577,06	85,97%	571.673,34
4553	2572179073	ALMEIDA PASQUALE	7511	20/08/2014	587.577,06	85,97%	581.673,34
4553	2572179074	ALMEIDA PASQUALE	7512	20/08/2014	597.577,06	85,97%	591.673,34
4553	2572179075	ALMEIDA PASQUALE	7513	20/08/2014	607.577,06	85,97%	601.673,34
4553	2572179076	ALMEIDA PASQUALE	7514	20/08/2014	617.577,06	85,97%	611.673,34
4553	2572179077	ALMEIDA PASQUALE	7515	20/08/2014	627.577,06	85,97%	621.673,34
4553	2572179078	ALMEIDA PASQUALE	7516	20/08/2014	637.577,06	85,97%	631.673,34
4553	2572179079	ALMEIDA PASQUALE	7517	20/08/2014	647.577,06	85,97%	641.673,34
4553	2572179080	ALMEIDA PASQUALE	7518	20/08/2014	657.577,06	85,97%	651.673,34
4553	2572179081	ALMEIDA PASQUALE	7519	20/08/2014	667.577,06	85,97%	661.673,34
4553	2572179082	ALMEIDA PASQUALE	7520	20/08/2014	677.577,06	85,97%	671.673,34
4553	2572179083	ALMEIDA PASQUALE	7521	20/08/2014	687.577,06	85,97%	681.673,34
4553	2572179084	ALMEIDA PASQUALE	7522	20/08/2014	697.577,06	85,97%	691.673,34
4553	2572179085	ALMEIDA PASQUALE	7523	20/08/2014	707.577,06	85,97%	701.673,34
4553	2572179086	ALMEIDA PASQUALE	7524	20/08/2014	717.577,06	85,97%	711.673,34
4553	2572179087	ALMEIDA PASQUALE	7525	20/08/2014	727.577,06	85,97%	721.673,34
4553	2572179088	ALMEIDA PASQUALE	7526	20/08/2014	737.577,06	85,97%	731.673,34
4553	2572179089	ALMEIDA PASQUALE	7527	20/08/2014	747.577,06	85,97%	741.673,34
4553	2572179090	ALMEIDA PASQUALE	7528	20/08/2014	757.577,06	85,97%	751.673,34
4553	2572179091	ALMEIDA PASQUALE	7529	20/08/2014	767.577,06	85,97%	761.673,34
4553	2572179092	ALMEIDA PASQUALE	7530	20/08/2014	777.577,06	85,97%	771.673,34
4553	2572179093	ALMEIDA PASQUALE	7531	20/08/2014	787.577,06	85,97%	781.673,34
4553	2572179094	ALMEIDA PASQUALE	7532	20/08/2014	797.577,06	85,97%	791.673,34
4553	2572179095	ALMEIDA PASQUALE	7533	20/08/2014	807.577,06	85,97%	801.673,34
4553	2572179096	ALMEIDA PASQUALE	7534	20/08/2014	817.577,06	85,97%	811.673,34
4553	2572179097	ALMEIDA PASQUALE	7535	20/08/2014	827.577,06	85,97%	821.673,34
4553	2572179098	ALMEIDA PASQUALE	7536	20/08/2014	837.577,06	85,97%	831.673,34
4553	2572179099	ALMEIDA PASQUALE	7537	20/08/2014	847.577,06	85,97%	841.673,34
4553	2572179100	ALMEIDA PASQUALE	7538	20/08/2014	857.577,06	85,97%	851.673,34
4553	2572179101	ALMEIDA PASQUALE	7539	20/08/2014	867.577,06	85,97%	861.673,34
4553	2572179102	ALMEIDA PASQUALE	7540	20/08/2014	877.577,06	85,97%	871.673,34
4553	2572179103	ALMEIDA PASQUALE	7541	20/08/2014	887.577,06	85,97%	881.673,34
4553	2572179104	ALMEIDA PASQUALE	7542	20/08/2014	897.577,06	85,97%	891.673,34
4553	2572179105	ALMEIDA PASQUALE	7543	20/08/2014	907.577,06	85,97%	901.673,34
4553	2572179106	ALMEIDA PASQUALE	7544	20/08/2014	917.577,06	85,97%	911.673,34
4553	2572179107	ALMEIDA PASQUALE	7545	20/08/2014	927.577,06	85,97%	921.673,34
4553	2572179108	ALMEIDA PASQUALE	7546	20/08/2014	937.577,06	85,97%	931.673,34
4553	2572179109	ALMEIDA PASQUALE	7547	20/08/2014	947.577,06	85,97%	941.673,34
4553	2572179110	ALMEIDA PASQUALE	7548	20/08/2014	957.577,06	85,97%	951.673,34
4553	2572179111	ALMEIDA PASQUALE	7549	20/08/2014	967.577,06	85,97%	961.673,34
4553	2572179112	ALMEIDA PASQUALE	7550	20/08/2014	977.577,06	85,97%	971.673,34
4553	2572179113	ALMEIDA PASQUALE	7551	20/08/2014	987.577,06	85,97%	981.673,34
4553	2572179114	ALMEIDA PASQUALE	7552	20/08/2014	997.577,06	85,97%	991.673,34
4553	2572179115	ALMEIDA PASQUALE	7553	20/08/2014	1007.577,06	85,97%	1001.673,34
4553	2572179116	ALMEIDA PASQUALE	7554	20/08/2014	1017.577,06	85,97%	1011.673,34
4553	2572179117	ALMEIDA PASQUALE	7555	20/08/2014	1027.577,06	85,97%	1021.673,34
4553	2572179118	ALMEIDA PASQUALE	7556	20/08/2014	1037.577,06	85,97%	1031.673,34
4553	2572179119	ALMEIDA PASQUALE	7557	20/08/2014	1047.577,06	85,97%	1041.673,34
4553	2572179120	ALMEIDA PASQUALE	7558	20/08/2014	1057.577,06	85,97%	1051.673,34
4553	2572179121	ALMEIDA PASQUALE	7559	20/08/2014	1067.577,06	85,97%	1061.673,34
4553	2572179122	ALMEIDA PASQUALE	7560	20/08/2014	1077.577,06	85,97%	1071.673,34
4553	2572179123	ALMEIDA PASQUALE	7561	20/08/2014	1087.577,06	85,97%	1081.673,34
4553	2572179124	ALMEIDA PASQUALE	7562	20/08/2014	1097.577,06	85,97%	1091.673,34
4553	2572179125	ALMEIDA PASQUALE	7563	20/08/2014	1107.577,06	85,97%	1101.673,34
4553	2572179126	ALMEIDA PASQUALE	7564	20/08/2014	1117.577,06	85,97%	1111.673,34
4553	2572179127	ALMEIDA PASQUALE	7565	20/08/2014	1127.577,06	85,97%	1121.673,34
4553	2572179128	ALMEIDA PASQUALE	7566	20/08/2014	1137.577,06	85,97%	1131.673,34
4553	2572179129	ALMEIDA PASQUALE	7567	20/08/2014	1147.577,06	85,97%	1141.673,34
4553	2572179130	ALMEIDA PASQUALE	7568	20/08/2014	1157.577,06	85,97%	1151.673,34
4553	2572179131	ALMEIDA PASQUALE	7569	20/08/2014	1167.577,06	85,97%	1161.673,34
4553	2572179132	ALMEIDA PASQUALE	7570	20/08/2014	1177.577,06	85,97%	1171.673,34
4553							



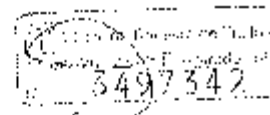
5468	5139640000150	COMERCIO DE PROD AGRIC LTDA	2905	12/06/2014	52.273,00	85,68%	83.126,01
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	16/09/2014	8.238,00	85,68%	7000,82
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	20/09/2014	19.144,00	85,68%	16.271,29
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	21/09/2014	18.144,00	85,68%	15.571,29
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	20/09/2014	25.812,00	85,68%	22.081,64
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	20/09/2014	43.920,00	85,68%	37.444,68
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	20/09/2014	36.352,00	85,68%	31.021,10
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	20/09/2014	36.472,00	85,68%	31.155,06
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	20/09/2014	27.200,00	85,68%	23.400,00
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	20/09/2014	47.252,00	85,68%	40.481,80
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	20/09/2014	59.000,00	85,68%	50.578,80
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	20/09/2014	53.000,00	85,68%	45.411,60
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	20/09/2014	115.000,00	85,68%	98.527,18
5471	5139640000152	SUPERMERCADO DE PROD AGRIC LTDA	4142	20/09/2014	10.000,00	85,68%	8.568,00
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	9.275,47	85,68%	7.927,89
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	1.600,89	85,68%	1.368,17
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	3.282,75	85,68%	2.808,82
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	15.250,57	85,68%	13.057,21
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	21.554,06	85,68%	18.466,51
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	26.789,11	85,68%	22.949,48
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	12.135,11	85,68%	10.408,75
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	29.119,84	85,68%	25.048,64
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	31.200,72	85,68%	26.750,60
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	25.094,11	85,68%	21.425,76
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	30.144,48	85,68%	25.871,10
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	145.755,40	85,68%	124.240,65
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	41.021,41	85,68%	35.144,70
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	24.576,18	85,68%	21.075,13
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	36.102,95	85,68%	30.941,38
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	30.252,12	85,68%	25.926,16
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	47.000,00	85,68%	40.240,00
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	1.122,00	85,68%	9.705,18
5505	1672543004965	VANGUARD DO BRASIL S.A.	6290	22/08/2014	1.122,00	85,68%	9.705,18

5505 1672543004965

3497342

5600	98020002134	QUILAS	7239	30/06/2014	3.079,70	85,97%	3.079,70
5600	98020002134	QUILAS	5543	20/08/2014	35.824,08	85,97%	30.756,93
5644	44711377140	QUILAS JULIA	4351	22/07/2014	9.781,74	85,97%	8.408,53
5644	44711377140	QUILAS JULIA	5084	22/07/2014	2.217,51	85,97%	1.903,59
5682	1827568968	QUILAS JULIA	2180	20/08/2014	57.564,90	85,97%	49.240,97
5682	1827568968	QUILAS JULIA	2538	20/08/2014	77.377,24	85,97%	66.487,14
5723	98020002134	QUILAS JULIA	5782	20/08/2014	120.200,00	85,97%	103.447,70
5724	98020002134	QUILAS JULIA	4353	20/08/2014	4.875,00	85,97%	4.191,17
5724	98020002134	QUILAS JULIA	9344	20/08/2014	136.000,00	85,97%	116.953,05
5724	98020002134	QUILAS JULIA	3252	20/08/2014	609.025,00	85,97%	524.400,30
5724	98020002134	QUILAS JULIA	3868	20/08/2014	570.500,00	85,97%	491.520,34
5724	98020002134	QUILAS JULIA	7278	20/08/2014	412.100,00	85,97%	353.610,05
5724	98020002134	QUILAS JULIA	8942	20/08/2014	852,00	85,97%	733,52
5724	98020002134	QUILAS JULIA	2244	20/08/2014	5.443,00	85,97%	4.682,51
5724	98020002134	QUILAS JULIA	9357	20/08/2014	2.224,00	85,97%	1.903,59
5724	98020002134	QUILAS JULIA	7487	20/08/2014	1.079,00	85,97%	924,09
5724	98020002134	QUILAS JULIA	1040	20/08/2014	6.775,00	85,97%	5.821,28
5724	98020002134	QUILAS JULIA	4776	20/08/2014	144.567,00	85,97%	124.285,55
5724	98020002134	QUILAS JULIA	5778	20/08/2014	5.210,00	85,97%	4.501,50
5724	98020002134	QUILAS JULIA	7112	20/08/2014	6.214,71	85,97%	5.350,00
5724	98020002134	QUILAS JULIA	7792	20/08/2014	15.866,00	85,97%	13.601,27
5724	98020002134	QUILAS JULIA	9017	20/08/2014	14.006,00	85,97%	12.081,07
5724	98020002134	QUILAS JULIA	7623	20/08/2014	1.442,00	85,97%	1.241,35
5724	98020002134	QUILAS JULIA	7797	20/08/2014	1.817,89	85,97%	1.558,59
5724	98020002134	QUILAS JULIA	4776	20/08/2014	1.120,00	85,97%	974,81
5724	98020002134	QUILAS JULIA	7776	20/08/2014	2.900,00	85,97%	2.500,00
5724	98020002134	QUILAS JULIA	2188	20/08/2014	6.500,00	85,97%	5.598,00
5724	98020002134	QUILAS JULIA	7475	20/08/2014	7.700,00	85,97%	6.621,00
5724	98020002134	QUILAS JULIA	7797	20/08/2014	50.400,00	85,97%	43.440,00
5724	98020002134	QUILAS JULIA	7475	20/08/2014	50.000,00	85,97%	43.000,00
5724	98020002134	QUILAS JULIA	7475	20/08/2014	100.000,00	85,97%	87.000,00
5724	98020002134	QUILAS JULIA	7475	20/08/2014	100.000,00	85,97%	87.000,00

20/08/2014



5864	7890771000154	VIEIRA VIEIRA & CIA LTDA	2671	25/09/2014	8.890,00	89,58%	7.936,36
5864	7890771000154	VIEIRA VIEIRA & CIA LTDA	9075	25/09/2014	100.900,00	89,50%	119.720,28
5864	7890771000154	VIEIRA VIEIRA & CIA LTDA	3835	25/09/2014	175.000,00	89,58%	154.247,15
5907	8126290001186	CAMPONOVESE CRIA E REPRODUZ PRODUTOS CRIAS	7155	15/05/2014	7.000,00	89,58%	6.267,34
5907	8126290001186	CAMPONOVESE CRIA E REPRODUZ PRODUTOS CRIAS	2194	15/05/2014	34.000,00	89,58%	30.390,08
5907	8126290001186	CAMPONOVESE CRIA E REPRODUZ PRODUTOS CRIAS	4704	15/05/2014	59.000,00	89,58%	52.700,03
5915	6124510700000	LUCIANO LINS	5010	22/09/2014	75.420,00	89,57%	67.472,27
5915	6124510700000	LUCIANO LINS	3520	22/09/2014	19.180,16	89,57%	16.981,66
5915	6124510700000	LUCIANO LINS	6007	22/09/2014	21.555,50	89,57%	19.276,51
5949	2459124000000	UDC KLAFENNER	2800	20/06/2014	363,24	89,97%	326,19
5949	2459124000000	UDC KLAFENNER	5711	20/06/2014	1.003,41	89,97%	892,68
5949	2459124000000	UDC KLAFENNER	2835	20/06/2014	5.852,01	89,97%	5.253,82
5949	2459124000000	UDC KLAFENNER	3570	20/06/2014	1.751,24	89,97%	1.570,30
5949	2459124000000	UDC KLAFENNER	5712	20/06/2014	5.230,96	89,97%	4.684,10
5949	2459124000000	UDC KLAFENNER	2832	20/06/2014	15.113,88	89,97%	13.537,30
5949	2459124000000	UDC KLAFENNER	2777	20/06/2014	15.113,88	89,97%	13.537,30
5990	6715562000000	ACR CRUZ COM LACTE LTDA	7170	15/05/2014	39.000,00	89,68%	34.900,53
5990	6715562000000	ACR CRUZ COM LACTE LTDA	4712	15/05/2014	41.070,00	89,68%	36.830,00
5990	6715562000000	ACR CRUZ COM LACTE LTDA	7073	15/05/2014	285.000,00	89,68%	255.540,00
5990	6715562000000	ACR CRUZ COM LACTE LTDA	2910	15/05/2014	199.000,00	89,68%	178.174,40
5990	6715562000000	ACR CRUZ COM LACTE LTDA	1919	15/05/2014	297.000,00	89,68%	265.671,20
6011	2824808000000	SINA COM AT CIBS MAC LTDA	5405	15/05/2014	47.402,34	89,68%	42.502,07
6011	2824808000000	SINA COM AT CIBS MAC LTDA	2627	15/05/2014	59.575,00	89,68%	53.204,01
6011	2824808000000	SINA COM AT CIBS MAC LTDA	2894	15/05/2014	5.430,00	89,68%	4.860,85
6011	2824808000000	SINA COM AT CIBS MAC LTDA	5711	15/05/2014	7.544,00	89,68%	6.761,59
6011	2824808000000	SINA COM AT CIBS MAC LTDA	2669	15/05/2014	1.890,00	89,68%	1.694,73
6011	2824808000000	SINA COM AT CIBS MAC LTDA	1934	15/05/2014	16.900,00	89,68%	15.132,56
6011	2824808000000	SINA COM AT CIBS MAC LTDA	2385	15/05/2014	15.620,00	89,68%	14.000,00
6011	2824808000000	SINA COM AT CIBS MAC LTDA	2019	15/05/2014	15.340,00	89,68%	13.760,39
6011	2824808000000	SINA COM AT CIBS MAC LTDA	5067	15/05/2014	25.028,00	89,68%	22.443,06
6011	2824808000000	SINA COM AT CIBS MAC LTDA	2767	15/05/2014	21.490,00	89,68%	19.253,51
6011	2824808000000	SINA COM AT CIBS MAC LTDA	2620	15/05/2014	21.490,00	89,68%	19.253,51
6011	2824808000000	SINA COM AT CIBS MAC LTDA	5000	15/05/2014	378.000,00	89,68%	338.880,00

CP - 0386542-4

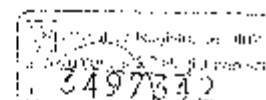
3497542

ST-1015-3422

3497342

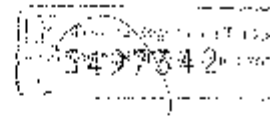
632	239273500077	DESDORN CASTRINS AGRI LTDA	9852	25/04/2014	105.000,00	89,68%	94.162,49
633	239273500077	DESDORN CASTRINS AGRI LTDA	9852	25/04/2014	105.000,00	89,68%	94.162,49
634	158272200117	DESDORN CASTRINS AGRI LTDA	9852	25/04/2014	105.000,00	89,68%	125.545,96
635	1051335001	DESDORN CASTRINS AGRI LTDA	9852	25/04/2014	12.853,19	85,97%	11.058,20
636	1172135001	DESDORN CASTRINS AGRI LTDA	9852	25/04/2014	15.535,36	85,66%	13.138,06
637	2740202002	DESDORN CASTRINS AGRI LTDA	9852	25/04/2014	5.117,81	85,97%	4.637,85
638	2740202002	DESDORN CASTRINS AGRI LTDA	9852	25/04/2014	5.503,81	85,63%	4.634,57
639	2740202002	DESDORN CASTRINS AGRI LTDA	9852	25/04/2014	17.444,55	85,63%	14.829,21
640	880157000118	VANDERLEI DAVID BARCELLO	9852	25/04/2014	2.267,16	85,97%	1.966,99
641	434273500058	VANDERLEI DAVID BARCELLO	9852	25/04/2014	2.521,80	85,63%	2.163,26
642	434273500058	VANDERLEI DAVID BARCELLO	9852	25/04/2014	2.820,71	85,63%	2.415,70
643	434273500058	VANDERLEI DAVID BARCELLO	9852	25/04/2014	3.174,39	85,63%	2.720,09
644	712762700127	KOMBAT COM AGRI LTDA	9852	25/04/2014	7.368,31	89,68%	13.731,95
645	712762700127	KOMBAT COM AGRI LTDA	9852	25/04/2014	35.703,30	89,68%	23.841,58
646	712762700127	KOMBAT COM AGRI LTDA	9852	25/04/2014	48.500,00	89,68%	44.340,88
647	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	5.400,00	89,68%	4.842,64
648	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	7.623,00	89,68%	6.837,71
649	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	10.990,00	89,68%	9.767,86
650	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	16.300,00	89,68%	14.548,57
651	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	21.670,00	89,68%	19.435,16
652	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	22.800,00	89,68%	20.416,71
653	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	27.000,00	89,68%	24.161,61
654	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	33.000,00	89,68%	29.726,32
655	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	36.810,00	89,68%	32.938,14
656	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	46.870,00	89,68%	42.079,11
657	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
658	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
659	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
660	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
661	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
662	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
663	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
664	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
665	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
666	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
667	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
668	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
669	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
670	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
671	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
672	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
673	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
674	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
675	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
676	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
677	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
678	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
679	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
680	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
681	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
682	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
683	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
684	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
685	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
686	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
687	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
688	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
689	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
690	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
691	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
692	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
693	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
694	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
695	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
696	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
697	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
698	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
699	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92
700	880157000118	REPRESENTACAO LTDA	9852	25/04/2014	57.000,00	89,68%	51.035,92

SF 105854324



6246	7925128000130	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS COM LTDA	5700	20/06/2014	4.080,00	89,63%	4.405,95
6245	7925128000130	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS COM LTDA	5955	20/05/2014	5.100,00	79,08%	4.525,47
6246	7925128000130	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS COM LTDA	9700	20/05/2014	5.100,00	80,88%	4.627,41
6246	7925128000130	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS COM LTDA	9899	20/05/2014	5.180,00	89,78%	4.915,78
6246	7925128000130	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS COM LTDA	5780	20/05/2014	6.380,00	89,68%	7.515,72
6246	7925128000130	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS COM LTDA	9700	20/05/2014	12.940,80	89,68%	13.444,12
6246	7925128000130	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS COM LTDA	9899	20/05/2014	12.940,80	89,56%	13.605,43
6245	7925128000130	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS COM LTDA	5955	20/05/2014	2.140,00	89,68%	15.281,70
6246	7925128000130	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS COM LTDA	2527	20/05/2014	20.150,00	89,68%	18.059,20
6275	1304900000025	BVM COM RUA FUD AGR LTDA	1000	25/04/2014	3.800,00	89,50%	4.508,99
6275	1304900000025	BVM COM RUA FUD AGR LTDA	2000	25/04/2014	28.400,00	89,58%	53.261,00
6280	0431201000008	INSERVAO AGRICULTURA AGR	2000	15/04/2014	7.020,00	89,68%	5.435,44
6280	0431201000008	INSERVAO AGRICULTURA AGR	3484	15/04/2014	9.210,00	89,68%	6.286,80
6280	0431201000008	INSERVAO AGRICULTURA AGR	4304	15/04/2014	24.040,00	89,68%	12.573,80
6280	0431201000008	INSERVAO AGRICULTURA AGR	5700	15/04/2014	46.200,00	89,68%	29.500,96
6280	0431201000008	INSERVAO AGRICULTURA AGR	5700	15/04/2014	27.720,00	89,68%	47.688,00
6280	0431201000008	INSERVAO AGRICULTURA AGR	2518	15/04/2014	5.000,00	89,50%	46.682,85
6280	0431201000008	INSERVAO AGRICULTURA AGR	6750	15/04/2014	60.000,00	89,68%	251.070,56
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	9555	20/04/2014	1.880,00	89,68%	15.094,00
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	9000	20/04/2014	2.100,00	89,68%	24.808,10
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	9000	20/04/2014	29.400,00	89,68%	36.728,00
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	9555	20/04/2014	21.800,00	89,68%	26.675,70
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	4299	20/04/2014	3.120,00	89,68%	47.907,00
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	9700	20/04/2014	31.100,00	89,68%	37.987,00
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	1000	20/04/2014	89.255,00	89,68%	50.350,40
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	5728	20/04/2014	67.040,00	89,68%	11.575,04
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	4585	20/04/2014	70.000,00	89,68%	67.650,60
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	1500	20/04/2014	25.400,00	89,68%	66.500,00
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	1400	20/04/2014	25.400,00	89,68%	66.500,00
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	5828	20/04/2014	97.000,00	89,68%	86.000,00
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	7500	20/04/2014	132.000,00	89,68%	1.111.000,00
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	1400	20/04/2014	132.000,00	89,68%	1.111.000,00
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	1380	20/04/2014	132.000,00	89,68%	1.111.000,00
6280	0431201000008	AGROPECUARIA COM FERRAMENTAS LTDA	1380	20/04/2014	132.000,00	89,68%	1.111.000,00

[Handwritten signature]



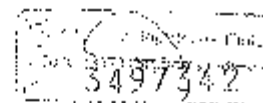
6552	313212303131	AG RODINAMICA COM REPS LTDA	9997	25/07/2014	148.885,00	89,38%	131.482,81
6557	411522300105	ATA DA LAVOURA COM PREC AGR LTDA	3246	25/07/2014	11.042,00	89,67%	9.845,71
6558	7881787000118	SFM CTR NOROESTE LTDA	6914	25/06/2014	25.993,00	92,68%	24.007,78
6566	7001389100138	SFM CTR NOROESTE LTDA	5955	15/05/2014	48.967,00	89,08%	43.606,62
6569	7881789700138	SFM CTR NOROESTE LTDA	2235	15/05/2014	10.480,10	89,68%	9.377,90
6568	7881787000138	SFM CTR NOROESTE LTDA	3018	15/05/2014	157.500,00	89,58%	140.862,04
6570	7881789700138	SFM CTR NOROESTE LTDA	5740	15/05/2014	207.703,20	89,58%	185.734,57
6576	7881789700138	SFM CTR NOROESTE LTDA	1201	15/05/2014	156.187,00	89,58%	139.756,35
6577	670027000000	VALE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	4785	25/06/2014	5.801,15	97,53%	5.656,24
6579	073844000000	VALE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	5579	15/05/2014	57.091,77	89,58%	51.042,87
6581	879847000000	VALE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	5417	20/05/2014	94.261,00	89,68%	84.661,02
6583	879847000000	VALE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	8900	20/05/2014	139.572,50	89,58%	124.743,02
6584	879847000000	VALE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	5803	20/05/2014	27.512,10	89,58%	24.654,47
6585	879847000000	VALE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	5471	15/05/2014	666.079,00	89,58%	596.101,20
6587	228147000000	HEBE FERTILIZANTES LTDA	4600	25/06/2014	5.485,50	97,78%	5.351,30
6588	228147000000	HEBE FERTILIZANTES LTDA	3056	30/06/2014	9.659,55	97,88%	9.435,60
6592	228147000000	HEBE FERTILIZANTES LTDA	4561	30/06/2014	1.804,33	97,88%	1.757,84
6593	228147000000	HEBE FERTILIZANTES LTDA	4610	20/06/2014	27.427,78	97,88%	26.587,67
6594	228147000000	HEBE FERTILIZANTES LTDA	4501	20/06/2014	48.661,82	97,88%	47.366,29
6595	228147000000	HEBE FERTILIZANTES LTDA	3757	20/06/2014	67.000,00	97,88%	64.285,20
6598	888578000000	ECM LUSO AGRICOLA LTDA	2409	22/05/2014	14.004,72	89,78%	12.577,13
6599	888578000000	ECM LUSO AGRICOLA LTDA	7340	22/05/2014	154.160,00	89,78%	138.132,87
6600	888578000000	ECM LUSO AGRICOLA LTDA	7426	22/05/2014	161.240,00	89,78%	145.046,54
6603	888578000000	ECM LUSO AGRICOLA LTDA	6870	22/05/2014	510.025,12	89,78%	458.109,10
6608	888578000000	ECM LUSO AGRICOLA LTDA	7764	22/05/2014	375.579,00	89,78%	336.725,51
6610	411052300000	IL COM CTR GRACIS LTDA	5530	15/05/2014	34.182,00	89,68%	30.675,04
6611	411052300000	IL COM CTR GRACIS LTDA	4230	15/05/2014	27.200,00	89,68%	24.318,11
6612	411052300000	IL COM CTR GRACIS LTDA	6888	15/05/2014	50.500,00	89,68%	45.304,82
6613	411052300000	IL COM CTR GRACIS LTDA	6575	15/05/2014	68.430,00	89,68%	61.547,58
6618	3557801000	FRANC SOO FUELDES LTDA	3120	22/05/2014	5.750,00	89,68%	5.140,00
6619	3557801000	FRANC SOO FUELDES LTDA	2100	22/05/2014	8.360,72	89,68%	7.484,89
6620	3557801000	FRANC SOO FUELDES LTDA	3226	22/05/2014	12.701,20	89,68%	11.386,21
6621	3557801000	FRANC SOO FUELDES LTDA	4102	22/05/2014	10.570,00	89,68%	9.466,11

57-03563123

Handwritten signature and initials.

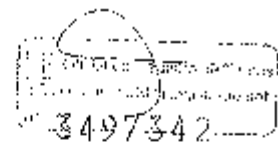
3497842

[illegible]



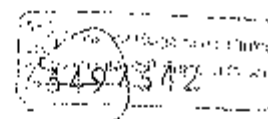
1555	23342890000000	AGROPECUARIA COM E REPER PRO AGRO LTDA	0252	20/06/2014	304,9000	85,88%	258.273,76
3558	24250710000000	ROGELIO WALLAGRO AGRO LTDA	0483	25/05/2014	10,812.00	85,88%	9.656,45
0559	24250710000000	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	4459	15/05/2014	14,270.00	85,88%	12.388,58
6558	24250710000000	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	0255	15/05/2014	15,415.00	85,88%	13.541,82
0558	24250710000000	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	5890	15/05/2014	18,795.25	85,88%	16.217,77
6558	24250710000000	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	7713	15/05/2014	33,000.00	85,88%	28.986,24
6558	24250710000000	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	2466	15/05/2014	34,000.00	85,88%	29.796,40
0558	24250710000000	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	0258	15/05/2014	34,000.00	85,88%	29.796,40
6558	24250710000000	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	0551	15/05/2014	62,000.00	85,88%	54.275,20
6558	24250710000000	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	0700	15/05/2014	5,990.00	85,88%	5.255,21
6558	24250710000000	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	8552	22/05/2014	7,101.00	85,88%	6.274,98
6558	24250710000000	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	4773	22/05/2014	8,115.00	85,88%	7.174,79
6558	24250710000000	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	2000	22/05/2014	14,115.00	85,88%	12.498,55
5767	0590350012	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	5233	21/09/2014	1,712.00	85,88%	1.470,20
0558	05250710000000	ROGERIO ENGEL AGROPECUARIA	9000	25/05/2014	4,325.00	85,88%	3.791,99
0577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	2146	10/05/2014	14,922.00	85,88%	12.866,89
6577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	1009	10/05/2014	14,922.00	85,88%	12.866,89
0577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	8561	15/05/2014	15,840.00	85,88%	13.875,08
0577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	8553	15/05/2014	27,700.00	85,88%	24.065,80
0577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	5120	15/05/2014	53,600.00	85,88%	46.988,00
5767	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	4988	20/05/2014	8,000.00	85,88%	7.070,40
0577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	4473	20/05/2014	9,734.00	85,88%	8.560,26
6577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	5711	20/05/2014	14,011.00	85,88%	12.350,13
0577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	2788	15/05/2014	25,020.00	85,88%	21.970,42
0577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	3055	15/05/2014	7,111.00	85,88%	6.274,98
6577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	2731	20/05/2014	4,000.00	85,88%	3.470,40
6577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	2511	20/05/2014	16,888.00	85,88%	14.798,11
6577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	3700	20/05/2014	11,780.00	85,88%	10.388,11
6577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	0405	15/05/2014	10,000.00	85,88%	8.800,00
6577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	2880	15/05/2014	25,000.00	85,88%	21.970,42
6577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	0222	15/05/2014	25,000.00	85,88%	21.970,42
6577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	1422	15/05/2014	32,000.00	85,88%	28.320,00
6577	26167220000000	PERMACON INSURANCE AGRICOLA LTDA	3250	15/05/2014	40,000.00	85,88%	35.152,00

52



5662	742122900002	AGROTERREAS COM INS AGRO LTDA	6672	15/05/2014	61.233,00	89,68%	72.839,84
5672	742122900002	AGROTERREAS COM INS AGRO LTDA	6682	11/05/2014	130.596,00	89,68%	93.202,59
5682	742122900002	AGROTERREAS COM INS AGRO LTDA	6692	15/05/2014	118.544,00	89,68%	105.661,27
5692	742122900002	AGROTERREAS COM INS AGRO LTDA	7332	15/05/2014	122.400,00	89,68%	172.631,24
5697	4214925000195	MULTI RURAL COV RTR LTDA	5482	15/05/2014	3.340,00	89,68%	3.894,29
5699	4214925000195	MULTI RURAL COV RTR LTDA	5521	15/05/2014	66.000,00	89,68%	59.167,25
5699	4214925000195	MULTI RURAL COV RTR LTDA	5531	15/05/2014	11.202,00	89,68%	10.030,71
5699	1795582000000	POWENE & SILVESTRE LTDA	5549	15/05/2014	5.233,00	89,68%	4.671,07
5699	1795582000000	POWENE & SILVESTRE LTDA	5550	25/04/2014	48.090,00	89,68%	42.674,48
5699	1113321000008	CASOL COM REPR LTDA	5551	15/05/2014	27.000,00	89,68%	24.122,86
5699	1113321000008	CASOL COM REPR LTDA	5552	15/05/2014	141.664,10	89,68%	126.473,90
5699	1113321000008	CASOL COM REPR LTDA	5553	15/05/2014	150.000,00	89,68%	134.589,92
5699	1113321000008	CASOL COM REPR LTDA	5554	15/05/2014	1.011.552,00	89,68%	902.588,92
5699	2299200000000	PARCEL 2 CATO	5640	20/05/2014	16.802,25	89,68%	14.955,33
5699	2299200000000	PARCEL 2 CATO	5651	20/05/2014	42.653,17	89,68%	38.255,11
5699	2299200000000	PARCEL 2 CATO	5675	20/05/2014	60.182,05	89,68%	53.621,26
5699	7212710000000	HEIN AGRO COM RTR LTDA	5681	25/05/2014	5.900,00	89,68%	5.252,00
5699	7421229000002	AGROTERREAS COM INS AGRO LTDA	5690	25/05/2014	31.500,00	89,68%	28.154,20
5699	7421229000002	AGROTERREAS COM INS AGRO LTDA	5696	25/05/2014	40.000,00	89,68%	35.888,00
5699	7421229000002	AGROTERREAS COM INS AGRO LTDA	5699	25/05/2014	90.000,00	89,68%	81.000,00
5699	7421229000002	AGROTERREAS COM INS AGRO LTDA	5701	25/05/2014	179.400,00	89,68%	160.444,00
5699	0000000000000	PARCEL 2 CATO	5720	25/05/2014	1.775,32	89,68%	1.590,00
5699	0000000000000	PARCEL 2 CATO	5721	25/05/2014	10.111,00	89,68%	9.075,00
5699	0000000000000	PARCEL 2 CATO	5722	25/05/2014	27.871,00	89,68%	24.955,00
5699	0000000000000	PARCEL 2 CATO	5723	25/05/2014	32.411,00	89,68%	28.975,00
5699	0000000000000	PARCEL 2 CATO	5724	25/05/2014	117.650,00	89,68%	105.400,00
5699	0000000000000	PARCEL 2 CATO	5725	25/05/2014	21.425,00	89,68%	19.200,00
5699	4187440000000	VARCIO SA COV RTR LTDA	5727	22/05/2014	17.379,90	89,68%	15.582,00
5699	4187440000000	VARCIO SA COV RTR LTDA	5728	22/05/2014	15.413,00	89,68%	13.862,00
5699	4187440000000	VARCIO SA COV RTR LTDA	5729	22/05/2014	21.225,00	89,68%	19.045,00
5699	4187440000000	VARCIO SA COV RTR LTDA	5730	22/05/2014	85.070,00	89,68%	76.147,00
5699	4187440000000	VARCIO SA COV RTR LTDA	5731	22/05/2014	91.800,00	89,68%	82.856,00
5699	0000000000000	PARCEL 2 CATO	5897	22/05/2014	6.600,00	89,68%	5.910,00

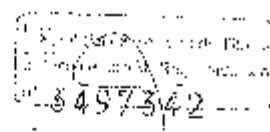
SP 101863429



6706	41874480553	MARCIO DA CUNHA E OUTROS	5169	22/09/2014	84.670,00	85,07%	55.549,00
6707	41874480553	MARCIO DA CUNHA E OUTROS	5169	22/09/2014	87.829,00	85,07%	55.504,28
6708	41874480553	MARCIO DA CUNHA E OUTROS	5331	22/09/2014	10.128,14	85,07%	152.895,20
6709	7988788000110	DOLEER AGRONOMETICA LTDA	5187	15/05/2014	4.585,00	85,63%	4.661,62
6710	7988788000110	DOLEER AGRONOMETICA LTDA	5400	15/05/2014	7.767,00	85,63%	7.124,28
6711	7988788000110	DOLEER AGRONOMETICA LTDA	6431	15/05/2014	17.000,00	85,63%	12.638,43
6712	7988788000110	DOLEER AGRONOMETICA LTDA	6382	15/05/2014	34.080,00	85,63%	61.913,94
6713	1081790000000	SAGRA INS AEROP. LTDA	5077	25/08/2014	516,40	85,14%	9.900,97
6714	1081790000000	SAGRA INS AEROP. LTDA	9070	25/08/2014	1.500,00	85,68%	13.008,30
6715	1081790000000	SAGRA INS AEROP. LTDA	9025	25/08/2014	22.850,00	85,17%	10.644,77
6716	1081790000000	SAGRA INS AEROP. LTDA	5797	25/08/2014	41.728,00	85,14%	15.535,32
6717	9728707000000	FAACRO COM F. REP. DE PROD. AGRICOLAS	5590	23/09/2014	136.054,00	85,19%	52.949,50
6718	9728707000000	FAACRO COM F. REP. DE PROD. AGRICOLAS	5400	15/05/2014	54.405,00	85,63%	16.220,00
6719	9728707000000	FAACRO COM F. REP. DE PROD. AGRICOLAS	5435	20/05/2014	529.648,00	85,63%	235.139,00
6720	9728707000000	FAACRO COM F. REP. DE PROD. AGRICOLAS	7800	10/07/2014	75.000,00	85,63%	44.889,28
6721	9728707000000	FAACRO COM F. REP. DE PROD. AGRICOLAS	2917	20/05/2014	140.000,00	85,63%	11.152,10
6722	9728707000000	FAACRO COM F. REP. DE PROD. AGRICOLAS	3985	20/05/2014	135.833,00	85,63%	134.110,00
6723	9728707000000	FAACRO COM F. REP. DE PROD. AGRICOLAS	5164	20/05/2014	300.000,00	85,63%	268.000,00
6724	9728707000000	FAACRO COM F. REP. DE PROD. AGRICOLAS	1430	20/05/2014	500.000,00	85,63%	502.100,00
6725	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	5990	22/09/2014	4.991,44	85,17%	4.269,50
6726	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	9049	25/08/2014	10.360,00	85,17%	10.544,44
6727	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	5077	25/08/2014	9.400,00	85,17%	8.185,60
6728	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	3201	22/09/2014	12.885,00	85,17%	11.004,00
6729	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	3267	20/05/2014	15.441,00	85,17%	13.476,27
6730	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	7140	22/09/2014	18.000,00	85,17%	15.750,00
6731	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	5162	22/09/2014	50.275,00	85,17%	21.000,00
6732	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	5115	15/05/2014	56.750,00	85,17%	41.580,00
6733	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	5203	15/05/2014	40.500,00	85,17%	35.185,00
6734	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	9918	25/08/2014	22.000,00	85,17%	19.165,00
6735	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	9049	25/08/2014	22.000,00	85,17%	19.165,00
6736	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	1149	25/08/2014	10.000,00	85,17%	8.411,77
6737	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	1711	25/08/2014	385.000,00	85,17%	210.210,00
6738	7020707000000	CRISTALC BOUTAN	5800	25/08/2014	25.000,00	85,17%	210.210,00

OP - 10/08/2014

[Handwritten signatures and initials]



6970	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	2436	20/05/2014	14.871,80	89,68%	13.509,20
6972	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	4793	20/05/2014	14.871,80	89,68%	13.509,20
6957	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	2242	20/05/2014	14.871,80	89,68%	13.509,20
6952	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	4671	22/04/2014	41.780,00	89,98%	37.539,99
6952	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	6255	30/05/2014	41.780,00	89,98%	37.539,99
6958	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	5619	22/09/2014	11.118,80	89,98%	10.000,00
6958	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	5295	22/09/2014	125.871,44	89,98%	112.471,44
6958	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	5295	22/09/2014	125.871,44	89,98%	112.471,44
6955	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	1062	12/05/2014	25.990,00	89,98%	23.400,00
6957	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	5276	25/04/2014	1.125,00	89,98%	1.012,50
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	4177	25/04/2014	5.000,00	89,98%	4.500,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	9072	25/04/2014	10.800,00	89,98%	9.810,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	8772	25/04/2014	14.000,00	89,98%	12.600,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	9134	25/04/2014	13.850,00	89,98%	12.442,50
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	2002	25/04/2014	21.000,00	89,98%	18.900,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	3848	25/04/2014	32.000,00	89,98%	28.800,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	3838	25/04/2014	16.000,00	89,98%	14.400,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	1249	25/04/2014	21.000,00	89,98%	18.900,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	4134	25/04/2014	100.000,00	89,98%	90.000,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	6216	25/04/2014	108.864,00	89,98%	98.000,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	6428	25/04/2014	140.000,00	89,98%	125.600,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	3272	25/04/2014	4.410,00	89,98%	3.969,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	2047	25/04/2014	1.350,00	89,98%	1.210,50
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	9072	25/04/2014	13.800,00	89,98%	12.402,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	9230	25/04/2014	17.500,00	89,98%	15.675,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	3808	25/04/2014	60.500,00	89,98%	54.400,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	7771	27/04/2014	11.350,00	89,98%	10.200,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	7002	27/04/2014	6.000,00	89,98%	5.400,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	9501	25/04/2014	4.780,00	89,98%	4.300,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	5401	25/04/2014	50.000,00	89,98%	45.000,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	4905	25/04/2014	15.000,00	89,98%	13.500,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	2135	25/04/2014	16.000,00	89,98%	14.400,00
6961	11247101000188	SOLUCAO AGRICOLA S.LUA	5078	25/04/2014	10.800,00	89,98%	9.810,00

SP - 11247101000188

[Handwritten signature]

3497842

7414	11515557000142	AGROFLORA INS ASS LTDA	3679	25/04/2014	7.830,00	89,58%	6.205,74
7415	11515557000148	AGROFLORA INS ASS LTDA	3757	25/04/2014	8.815,00	89,58%	6.353,55
7416	11515557000151	AGROFLORA INS ASS LTDA	3122	25/04/2014	12.200,00	89,58%	9.005,28
7417	11515557000159	AGROFLORA INS ASS LTDA	4300	25/04/2014	12.900,00	89,58%	11.563,53
7418	11515557000163	AGROFLORA INS ASS LTDA	10007	25/04/2014	17.000,00	89,58%	11.563,53
7419	11515557000173	AGROFLORA INS ASS LTDA	5672	25/04/2014	30.190,00	89,58%	18.111,48
7420	11515557000183	AGROFLORA INS ASS LTDA	5818	25/04/2014	20.190,00	89,58%	18.111,48
7421	11515557000185	AGROFLORA INS ASS LTDA	9855	25/04/2014	30.530,00	89,58%	28.364,11
7422	11515557000187	AGROFLORA INS ASS LTDA	1711	25/04/2014	11.410,00	89,58%	10.128,27
7423	11515557000182	AGROFLORA INS ASS LTDA	1243	25/04/2014	24.500,00	89,58%	21.859,37
7424	11515557000181	AGROFLORA INS ASS LTDA	7650	25/04/2014	24.500,00	89,58%	21.859,37
7425	11515557000180	AGROFLORA INS ASS LTDA	3390	25/04/2014	12.530,00	89,58%	11.188,75
7426	11515557000179	AGROFLORA INS ASS LTDA	3324	25/04/2014	14.000,00	89,58%	12.557,00
7427	11515557000178	AGROFLORA INS ASS LTDA	3362	25/04/2014	15.000,00	89,58%	13.321,70
7428	11515557000177	AGROFLORA INS ASS LTDA	4107	25/04/2014	21.000,00	89,58%	18.854,58
7429	11515557000176	AGROFLORA INS ASS LTDA	4582	25/04/2014	44.000,00	89,58%	37.665,30
7430	11515557000175	AGROFLORA INS ASS LTDA	5365	25/04/2014	35.000,00	89,58%	30.270,33
7431	11515557000174	AGROFLORA INS ASS LTDA	3441	25/04/2014	1.780,00	89,58%	1.581,57
7432	11515557000173	AGROFLORA INS ASS LTDA	5135	25/04/2014	1.712,00	89,58%	1.525,81
7433	11515557000172	AGROFLORA INS ASS LTDA	9425	25/04/2014	1.760,00	89,58%	1.581,57
7434	11515557000171	AGROFLORA INS ASS LTDA	5483	25/04/2014	6.280,00	89,58%	4.775,01
7435	11515557000170	AGROFLORA INS ASS LTDA	3622	25/04/2014	8.000,00	89,58%	6.000,00
7436	11515557000169	AGROFLORA INS ASS LTDA	9829	25/04/2014	81.500,00	89,58%	73.033,79
7437	11515557000168	AGROFLORA INS ASS LTDA	9175	25/04/2014	7.740,00	89,58%	6.000,00
7438	11515557000167	AGROFLORA INS ASS LTDA	9723	25/04/2014	8.190,00	89,58%	7.019,06
7439	11515557000166	AGROFLORA INS ASS LTDA	9551	25/04/2014	14.500,00	89,58%	13.031,10
7440	11515557000165	AGROFLORA INS ASS LTDA	5513	25/04/2014	16.500,00	89,58%	14.777,52
7441	11515557000164	AGROFLORA INS ASS LTDA	1707	25/04/2014	23.200,00	89,58%	20.644,78
7442	11515557000163	AGROFLORA INS ASS LTDA	1714	25/04/2014	24.100,00	89,58%	21.770,87
7443	11515557000162	AGROFLORA INS ASS LTDA	3170	25/04/2014	68.704,00	89,58%	57.717,16
7444	11515557000161	AGROFLORA INS ASS LTDA	2760	25/04/2014	19.000,00	89,58%	17.000,00
7445	11515557000160	AGROFLORA INS ASS LTDA	3722	25/04/2014	19.000,00	89,58%	17.000,00
7446	11515557000159	AGROFLORA INS ASS LTDA	3712	25/04/2014	19.000,00	89,58%	17.000,00

97 - 1358372-4

57

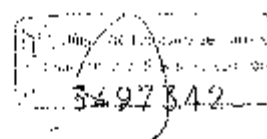
3197342

7424	5622647113	CALLOS AL... COSUMIDOR	3355	22/07/2014	32.155,10	85,97%	25.906,05
7426	5617007700	MARGARETH KRAUSE	5321	24/07/2014	1.376,61	85,07%	1.161,15
7427	5615662500	MARGARETH KRAUSE	6117	22/06/2014	2.154,79	85,87%	1.855,12
7428	76156627100	MARGARETH KRAUSE	5338	23/06/2014	9.752,70	83,97%	8.183,65
7431	56156627100	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	5092	25/06/2014	1.179,04	85,50%	1.007,35
7432	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	5057	25/04/2014	1.523,66	89,38%	1.360,40
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	7571	25/04/2014	3.323,19	89,38%	2.972,71
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	7472	25/04/2014	4.306,00	89,68%	3.857,72
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	5067	25/04/2014	4.748,37	89,68%	4.251,67
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	5017	25/04/2014	4.660,00	89,68%	4.181,20
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	5022	25/04/2014	6.885,00	89,68%	6.159,00
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	5029	25/04/2014	15.540,00	89,68%	13.955,00
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	5018	25/04/2014	12.111,00	89,68%	10.821,12
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	5445	25/04/2014	11.582,00	89,68%	10.385,47
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	5128	25/04/2014	20.481,50	89,68%	18.367,50
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	3253	25/04/2014	31.329,00	89,68%	28.127,57
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	5013	25/04/2014	30.140,00	89,68%	27.031,12
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	2909	25/04/2014	55.106,00	89,68%	49.447,70
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	4908	25/04/2014	50.175,00	89,68%	44.882,18
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	7440	25/04/2014	1.040,00	89,68%	934,70
7451	181594701151	SANTANA COM INSUMOS AGRICOL	4133	25/04/2014	140.000,00	89,68%	125.520,00
7456	55501554100	CENILDO LUIS D. PATINI	5716	20/07/2014	6.620,50	85,07%	5.716,00
7456	55501554100	CENILDO LUIS D. PATINI	4785	20/06/2014	5.550,00	85,07%	4.816,00
7456	55501554100	CENILDO LUIS D. PATINI	5517	20/06/2014	9.345,72	85,07%	8.046,00
7456	55501554100	CENILDO LUIS D. PATINI	5747	20/06/2014	37.000,00	85,07%	31.500,00
7456	55501554100	CENILDO LUIS D. PATINI	4827	20/06/2014	12.000,00	85,07%	10.200,00
7456	55501554100	CENILDO LUIS D. PATINI	4748	20/06/2014	17.400,00	85,07%	14.800,00
7456	55501554100	CENILDO LUIS D. PATINI	1771	20/06/2014	54.055,00	85,07%	46.900,00
7456	55501554100	CENILDO LUIS D. PATINI	4586	20/06/2014	57.447,04	85,07%	49.799,10
7456	55501554100	CENILDO LUIS D. PATINI	5177	20/06/2014	280.788,00	85,07%	240.000,00
7456	55501554100	CENILDO LUIS D. PATINI	5282	20/06/2014	424.551,66	85,07%	360.000,00
7456	55501554100	CENILDO LUIS D. PATINI	5271	20/06/2014	12.000,00	85,07%	10.200,00
7456	55501554100	CENILDO LUIS D. PATINI	5271	20/06/2014	20.000,00	85,07%	17.000,00

[Handwritten signature]

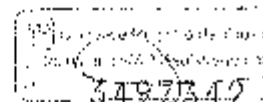
3497342

7550	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	6252	29/01/2014	22.008,20	93,78%	28.550,01
7550	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	9304	05/02/2014	22.521,20	95,65%	23.325,06
7552	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	7075	06/05/2014	24.553,40	88,62%	20.025,27
7562	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	6401	06/05/2014	41.755,00	88,58%	40.109,72
7591	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	4252	20/08/2014	44.042,30	89,47%	38.638,13
7560	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	7356	05/05/2014	45.807,60	89,48%	41.117,8
7560	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	5128	20/05/2014	47.903,44	90,68%	42.355,00
7562	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	7132	06/05/2014	53.187,30	90,40%	47.088,14
7552	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	5672	06/05/2014	53.220,00	90,68%	48.000,01
7550	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	5618	05/05/2014	55.555,69	87,63%	50.000,00
7560	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	5429	05/05/2014	61.313,40	89,65%	73.735,00
7560	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	5520	06/05/2014	171.050,00	89,68%	153.300,24
7560	11891380000118	FFM DIC COMERCIO L REPRESENTACOES LTDA	7777	06/05/2014	174.347,20	80,66%	1.041,28
7564	54124260000118	COSTA & VIEIRA LTDA	4446	24/04/2014	2.028,52	87,50%	1.818,57
7568	54124260000118	COSTA & VIEIRA LTDA	6642	20/05/2014	4.277,71	88,53%	3.707,47
7561	54124260000118	COSTA & VIEIRA LTDA	6996	20/05/2014	10.140,41	85,07%	6.700,38
7564	54124260000118	COSTA & VIEIRA LTDA	3553	22/07/2014	15.155,78	87,68%	1.000,81
7564	54124260000118	COSTA & VIEIRA LTDA	3587	22/07/2014	15.654,56	89,94%	14.855,60
7567	54124260000118	COSTA & VIEIRA LTDA	17005	20/07/2014	28.454,71	86,57%	24.663,03
7555	54124260000118	COSTA & VIEIRA LTDA	4147	22/07/2014	22.826,40	86,57%	7010,38
7554	54124260000118	COSTA & VIEIRA LTDA	6819	22/07/2014	132.587,07	89,57%	108.874,28
7564	54124260000118	COSTA & VIEIRA LTDA	6855	20/05/2014	247.250,00	88,28%	385.315,10
7564	54124260000118	COSTA & VIEIRA LTDA	9550	20/05/2014	205.770,00	89,53%	110.844,20
7581	1245267600000101	PAULO RODRIGUES LTDA - FPP	2421	18/05/2014	5.580,00	89,58%	5.000,00
7580	1245267600000101	PAULO RODRIGUES LTDA - FPP	2731	15/07/2014	1.000,00	89,58%	870,00
7580	1245267600000101	PAULO RODRIGUES LTDA - FPP	6736	15/07/2014	44.472,00	89,68%	39.712,89
7580	1245267600000101	PAULO RODRIGUES LTDA - FPP	6946	15/07/2014	45.480,00	89,68%	44.372,85
7582	1245267600000101	PAULO RODRIGUES LTDA - FPP	5652	15/07/2014	1.000,00	89,68%	45.736,02
7582	1245267600000101	PAULO RODRIGUES LTDA - FPP	7461	15/07/2014	5.135,00	89,58%	51.070,96
7583	1245267600000101	PAULO RODRIGUES LTDA - FPP	2621	18/05/2014	88.350,00	89,58%	88.350,00
7580	1245267600000101	PAULO RODRIGUES LTDA - FPP	3215	15/07/2014	150.000,00	89,58%	150.000,00
7587	1245267600000101	SANTA FRANCESCA - GOMES LTDA	6758	20/08/2014	10.000,00	85,78%	6.666,67
7587	1245267600000101	SANTA FRANCESCA - GOMES LTDA	6187	20/08/2014	39.406,00	85,78%	45.787,77



7597	815989000107	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	4712	23/05/2014	107591,00	75,68%	80.844,72
7598	815989000108	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5812	23/05/2014	120.905,30	85,88%	103.421,96
7599	815989000109	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	6221	24/05/2014	121.034,30	89,58%	108.534,07
7600	815989000110	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5279	26/05/2014	237.703,68	85,72%	203.447,91
7601	815989000111	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5419	26/05/2014	149.403,88	89,08%	133.775,41
7602	815989000112	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5423	26/05/2014	152.239,25	85,07%	129.464,00
7603	815989000113	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	3402	20/05/2014	227.887,00	85,66%	195.245,55
7604	815989000114	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	6205	15/05/2014	5.253,00	98,82%	5.181,34
7605	815989000115	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	6409	25/05/2014	10.900,00	83,68%	9.122,62
7606	815989000116	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	3021	18/05/2014	15.500,00	83,68%	12.920,82
7607	815989000117	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	6409	25/05/2014	15.200,00	84,68%	12.887,56
7608	815989000118	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	3022	19/05/2014	18.400,00	80,68%	14.852,63
7609	815989000119	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	3794	19/05/2014	21.664,00	80,68%	17.481,18
7610	815989000120	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	6464	16/05/2014	32.800,00	85,88%	28.111,55
7611	815989000121	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	7417	15/05/2014	36.000,00	85,88%	30.871,61
7612	815989000122	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	6221	24/05/2014	18.300,00	83,58%	15.330,51
7613	815989000123	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	4585	20/05/2014	28.500,00	84,68%	24.155,25
7614	815989000124	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	2013	20/05/2014	30.000,00	84,68%	25.387,50
7615	815989000125	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5125	20/05/2014	35.000,00	80,68%	28.281,50
7616	815989000126	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	6836	22/05/2014	55.385,00	80,68%	44.688,30
7617	815989000127	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5132	23/05/2014	77.700,00	80,68%	62.897,52
7618	815989000128	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	3204	20/05/2014	40.000,00	84,68%	33.751,50
7619	815989000129	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5462	20/05/2014	48.000,00	80,68%	38.845,50
7620	815989000130	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	6463	20/05/2014	45.000,00	89,68%	40.345,75
7621	815989000131	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	4400	10/05/2014	70.000,00	89,68%	62.644,50
7622	815989000132	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	4245	20/05/2014	70.000,00	87,68%	61.444,50
7623	815989000133	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5593	22/05/2014	14.000,00	85,88%	11.955,00
7624	815989000134	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5153	22/05/2014	15.400,00	85,88%	13.160,72
7625	815989000135	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	6830	22/05/2014	17.564,00	80,68%	14.140,62
7626	815989000136	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5440	22/05/2014	20.756,00	89,68%	18.518,88
7627	815989000137	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5017	22/05/2014	21.000,00	89,68%	18.852,00
7628	815989000138	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5450	22/05/2014	30.000,00	89,68%	26.745,00
7629	815989000139	SANTA FE INSUMOS AGRICOLA LTDA	5445	22/05/2014	30.270,00	89,68%	26.956,10

50 - 12-94422-



7760	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	6404	20/05/2014	170.120,00	85,65%	145.827,14
7760	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	6405	20/05/2014	132.662,00	85,67%	113.235,12
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	4755	20/05/2014	81.955,50	89,68%	145.267,17
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	7900	20/05/2014	1.118,40	89,68%	145.313,62
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	1435	20/05/2014	250.523,68	89,68%	244.670,11
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	4857	20/05/2014	286.053,00	89,67%	245.223,64
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	7040	20/05/2014	28.000,00	85,58%	21.700,19
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	3235	20/05/2014	490,00	85,58%	356,14
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	7905	20/05/2014	0.415,00	89,68%	3.949,35
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	7470	20/05/2014	14450,00	89,68%	13.433,20
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	1155	20/05/2014	22.403,00	89,68%	29.031,33
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	7580	20/05/2014	70.700,00	89,68%	64.350,48
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	1511	20/05/2014	60.000,00	89,68%	55.071,73
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	3485	20/05/2014	35.250,00	89,68%	33.828,26
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	4435	20/05/2014	80.000,00	89,68%	76.515,73
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	2877	20/05/2014	176.020,00	89,68%	160.071,21
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	7335	20/05/2014	1.181,00	89,68%	4.643,54
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	3685	20/05/2014	5.603,00	89,68%	5.042,00
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	7767	20/05/2014	6.150,00	89,68%	5.515,28
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	6548	20/05/2014	1.000,00	89,68%	9.710,73
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	6017	20/05/2014	12.542,00	89,68%	11.670,20
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	1783	20/05/2014	27.200,00	89,68%	22.530,00
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	6757	20/05/2014	45.213,00	89,68%	39.790,10
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	6473	20/05/2014	28.220,00	89,68%	25.710,88
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	7004	20/05/2014	12.330,00	89,68%	11.895,30
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	6777	20/05/2014	70.200,00	89,68%	63.711,14
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	6580	20/05/2014	89.000,00	89,68%	80.220,00
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	1796	20/05/2014	78.000,00	89,68%	72.781,00
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	6515	20/05/2014	1.000,00	89,68%	9.322,00
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	7479	20/05/2014	3.700,00	89,68%	3.311,36
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	3058	20/05/2014	10.562,00	89,68%	10.067,16
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	9707	20/05/2014	10.200,00	89,68%	9.340,00
7765	9016560000126	AGRO TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA ME	1045	20/05/2014	15.350,00	89,68%	14.040,48

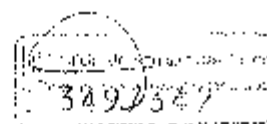
VF = 1,385434

3497342

7872	11220798000153	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	9079	25/04/2014	28.030,00	89,68%	16.737,75
7873	11230798000154	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	9079	25/04/2014	22.540,00	90,68%	20.410,24
7874	11230798000155	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	9275	25/04/2014	22.000,00	89,68%	20.446,71
7875	11230798000156	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	9981	25/04/2014	24.390,00	88,68%	21.407,02
7876	11230798000157	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	7803	25/04/2014	25.000,00	88,68%	22.106,45
7877	11240798000158	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	1507	25/04/2014	24.800,00	88,68%	21.945,35
7878	25963270000159	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	9082	25/04/2014	11.200,00	87,68%	9.814,70
7879	75340798000160	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	8100	25/04/2014	1.300,00	80,68%	1.040,34
7880	25940798000161	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	9046	25/04/2014	1.500,00	89,68%	1.337,61
7881	11480798000162	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6840	25/04/2014	21.450,00	87,68%	18.800,80
7882	10400798000163	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	10000	25/04/2014	15.000,00	89,68%	13.417,78
7883	11490798000164	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	9083	25/04/2014	22.220,00	88,68%	19.706,79
7884	408340000165	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	4258	15/05/2014	16.500,00	89,68%	14.796,96
7885	408340000166	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	4058	15/05/2014	26.120,00	89,68%	23.436,30
7886	408340000167	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	4273	15/05/2014	45.190,00	89,68%	40.478,20
7887	408340000168	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	4006	15/05/2014	13.100,00	88,68%	11.608,03
7888	107640000169	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	1400	15/05/2014	8.510,00	88,68%	7.537,15
7889	408340000170	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	4000	15/05/2014	1.300,00	88,68%	1.154,47
7890	408340000171	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	4000	15/05/2014	8.900,00	88,68%	7.874,27
7891	408340000172	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	2348	15/05/2014	13.000,00	89,68%	11.705,40
7892	107650000173	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7893	408340000174	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	4000	15/05/2014	1.300,00	89,68%	1.154,47
7894	107650000175	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7895	107650000176	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7896	107650000177	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7897	107650000178	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7898	11450798000179	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7899	11450798000180	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7900	11450798000181	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7901	11450798000182	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7902	11450798000183	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7903	11450798000184	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7904	11450798000185	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7905	11450798000186	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7906	11450798000187	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7907	11450798000188	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7908	11450798000189	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7909	11450798000190	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7910	11450798000191	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7911	11450798000192	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7912	11450798000193	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7913	11450798000194	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7914	11450798000195	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7915	11450798000196	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7916	11450798000197	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7917	11450798000198	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7918	11450798000199	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7919	11450798000200	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7920	11450798000201	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7921	11450798000202	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7922	11450798000203	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7923	11450798000204	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7924	11450798000205	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7925	11450798000206	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7926	11450798000207	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7927	11450798000208	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7928	11450798000209	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7929	11450798000210	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7930	11450798000211	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7931	11450798000212	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7932	11450798000213	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7933	11450798000214	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7934	11450798000215	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7935	11450798000216	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7936	11450798000217	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7937	11450798000218	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7938	11450798000219	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7939	11450798000220	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7940	11450798000221	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7941	11450798000222	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7942	11450798000223	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7943	11450798000224	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7944	11450798000225	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7945	11450798000226	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7946	11450798000227	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7947	11450798000228	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7948	11450798000229	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7949	11450798000230	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48
7950	11450798000231	AGROVIA INSUMOS AGROCOL LTDA	6370	15/05/2014	18.000,00	87,68%	15.810,48

52 11853.1%

63

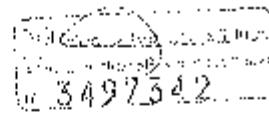


8059	14417994000000	CONTINENTAL COMERCIAL DE REPRESENTACIONES AGR	6942	23/09/2014	49,361,27	85,37%	42,531,60
8064	14417994000000	CONTINENTAL COMERCIAL DE REPRESENTACIONES AGR	6967	23/09/2014	59,724,60	89,68%	53,519,63
8064	14417994000000	CONTINENTAL COMERCIAL DE REPRESENTACIONES AGR	6967	23/09/2014	103,401,36	99,10%	91,997,84
8064	14417994000000	CONTINENTAL COMERCIAL DE REPRESENTACIONES AGR	6967	23/09/2014	133,442,63	89,68%	119,527,09
8064	14417994000000	CONTINENTAL COMERCIAL DE REPRESENTACIONES AGR	6967	23/09/2014	146,456,83	89,68%	131,421,10
8059	14417994000000	CONTINENTAL COMERCIAL DE REPRESENTACIONES AGR	6967	23/09/2014	171,352,30	89,68%	154,026,28
8034	14417994000000	CONTINENTAL COMERCIAL DE REPRESENTACIONES AGR	6967	23/09/2014	253,254,77	89,68%	227,273,07

51-107-644264

88

[Handwritten signature]



ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA VENDA DE INSUMOS

[Assinatura da Cheminova Brasil Ltda.]

[local e data]

Ref.: **Notificação de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda do Insumos**

Prezado(a) Cliente,

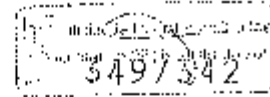
A CHEMINOVA BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 2.220 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.489.915/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cheminova"), vem, por meio da presente notificação, informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 do Código Civil que em 5 de dezembro de 2013, cessou a OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boatríz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 (Ocidente) o direito do crédito decorrente da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre (•) [indicar a denominação do nome do cliente] ("Cliente") e a Cheminova conforme discriminação constante da(s) nota(s) fiscal(is) e as duplicatas com o aceite do Cliente, que se encontram identificadas na tabela constante do Anexo I a presente Notificação ("Documentos da Compra e Venda").

Informamos que permanecerão válidas e em pleno vigor todas as condições da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas caracterizada nos Documentos da Compra e Venda, bem como as obrigações assumidas por V.Sas. em razão da referida operação, conforme indicadas na tabela constante do Anexo I a presente Notificação.

Em razão da cessão de crédito descrita acima, informamos que o valor do débito indicado na tabela constante do Anexo I deverá ser objeto de pagamento à Ocidente, na data de vencimento também indicada na tabela constante do Anexo I mediante pagamento do boleto bancário que seguirá em nova correspondência ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED para crédito na conta corrente de titularidade da Ocidente mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob o n.º 17.822-9 e agência 0895-9.

SP - 01/05/2014

67



Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do telefone 3060-5250 de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

Atenciosamente,

CHEMINOVA BRASIL LTDA.

Por:

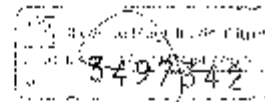
Cargo:

Por:

Cargo:

SP 1033012-04

63



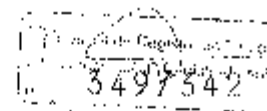
ANEXO I À NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA
VENDA DE INSUMOS

Nome/Razão Social/CNPJ	Nota Fiscal Eletrônica (Duplicata n.º)	Valor do Débito	Data de Vencimento	Multa em caso de atraso	Juros Moratórios

93 - 11/16/12

69

[Handwritten signature]



ANEXO III

LISTA DE CÓDIGOS DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

9	315	1.448	2.130	2.710	3.083	3.415	3.877	4.141
15	316	1.449	2.171	2.717	3.129	3.458	3.878	4.143
20	317	1.452	2.184	2.725	3.132	3.491	3.880	4.144
24	323	1.457	2.198	2.728	3.161	3.511	3.912	4.189
46	335	1.459	2.311	2.737	3.255	3.536	3.913	4.208
57	347	1.890	2.315	2.744	3.318	3.651	3.914	4.210
63	385	1.897	2.374	2.754	3.321	3.677	3.916	4.225
64	390	1.917	2.392	2.757	3.326	3.687	3.919	4.263
56	481	1.925	2.401	2.758	3.332	3.691	3.939	4.264
75	486	1.934	2.429	2.777	3.335	3.711	3.944	4.265
72	493	1.964	2.438	2.791	3.338	3.721	3.958	4.308
86	514	1.965	2.448	2.796	3.340	3.723	3.972	4.325
103	539	1.966	2.449	2.803	3.358	3.735	3.981	4.326
109	545	1.967	2.464	2.804	3.364	3.774	3.991	4.327
114	545	2.015	2.490	2.823	3.365	3.761	4.017	4.333
131	565	2.029	2.501	2.834	3.373	3.768	4.060	4.339
170	617	2.067	2.522	2.855	3.375	3.764	4.069	4.385
181	982	2.083	2.563	2.866	3.387	3.795	4.081	4.387
223	988	2.088	2.670	2.907	3.397	3.824	4.088	4.395
251	990	2.092	2.672	2.962	3.401	3.827	4.090	4.416
252	1.424	2.100	2.681	2.992	3.416	3.867	4.112	4.422
277	1.432	2.107	2.696	3.008	3.417	3.870	4.115	4.425
308	1.475	2.124	2.704	3.036	3.420	3.876	4.125	4.426
4.427	4.630	4.720	4.837	4.910	5.028	5.194	5.377	5.527

SP - 1039-147-0

70

[Handwritten signatures and initials]

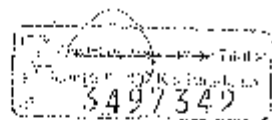
3497342

4.432	4.531	4.722	4.842	4.917	5.031	5.196	5.384	5.508
4.434	4.532	4.733	4.844	4.921	5.038	5.220	5.385	5.513
4.453	4.544	4.736	4.847	4.922	5.040	5.221	5.388	5.517
4.458	4.550	4.745	4.848	4.925	5.049	5.241	5.390	5.528
4.462	4.553	4.753	4.850	4.927	5.065	5.264	5.402	5.543
4.518	4.557	4.771	4.861	4.920	5.067	5.266	5.421	5.555
4.550	4.649	4.774	4.865	4.937	5.094	5.268	5.428	5.564
4.560	4.661	4.780	4.872	4.942	5.094	5.280	5.431	5.565
4.572	4.663	4.782	4.873	4.944	5.105	5.287	5.432	5.569
4.583	4.666	4.783	4.876	4.945	5.110	5.302	5.433	5.587
4.587	4.667	4.784	4.877	4.953	5.122	5.323	5.458	5.596
4.592	4.668	4.787	4.882	4.956	5.134	5.333	5.465	5.597
4.632	4.670	4.794	4.890	4.957	5.142	5.330	5.469	5.600
4.605	4.672	4.798	4.891	4.960	5.149	5.331	5.470	5.604
4.606	4.678	4.799	4.892	4.961	5.151	5.334	5.471	5.610
4.609	4.681	4.801	4.893	4.970	5.164	5.355	5.487	5.625
4.610	4.684	4.802	4.894	4.997	5.165	5.357	5.490	5.626
4.612	4.687	4.803	4.897	4.998	5.167	5.358	5.491	5.629
4.620	4.688	4.811	4.901	4.999	5.169	5.359	5.493	5.630
4.624	4.690	4.812	4.904	5.003	5.176	5.361	5.495	5.634
4.626	4.692	4.818	4.905	5.017	5.181	5.362	5.503	5.644
4.629	4.719	4.835	4.909	5.023	5.192	5.363	5.506	5.650
5.552	5.772	5.895	6.005	6.091	6.193	6.249	6.328	6.393
5.565	5.773	5.901	6.006	6.095	6.199	6.250	6.329	6.389
5.680	5.775	5.902	6.008	6.098	6.203	6.270	6.332	6.393
5.682	5.801	5.903	6.012	6.100	6.204	6.275	6.334	6.397
5.706	5.810	5.907	6.013	6.102	6.206	6.279	6.338	6.401

BP 104867-204

71

[Handwritten signatures and initials]

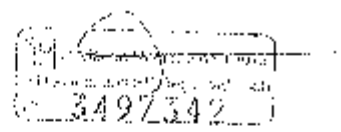


5.707	5.815	5.909	6.021	6.103	6.207	6.200	6.339	6.402
5.721	5.821	5.911	6.017	6.109	6.208	6.281	6.343	6.403
5.726	5.822	5.913	6.018	6.129	6.209	6.282	6.346	6.405
5.728	5.830	5.926	6.026	6.136	6.212	6.286	6.349	6.406
5.730	5.831	5.930	6.028	6.142	6.213	6.284	6.353	6.408
5.734	5.832	5.948	6.034	6.143	6.215	6.307	6.355	6.409
5.735	5.833	5.957	6.037	6.151	6.224	6.303	6.358	6.410
5.736	5.843	5.958	6.041	6.152	6.227	6.305	6.360	6.415
5.739	5.857	5.961	6.043	6.159	6.232	6.307	6.367	6.420
5.741	5.859	5.966	6.044	6.162	6.234	6.308	6.368	6.421
5.742	5.864	5.975	6.046	6.164	6.235	6.309	6.369	6.422
5.743	5.867	5.981	6.054	6.173	6.235	6.313	6.371	6.428
5.747	5.871	5.984	6.060	6.174	6.237	6.316	6.373	6.431
5.752	5.876	5.985	6.070	6.179	6.236	6.317	6.371	6.437
5.762	5.889	5.989	6.076	6.180	6.235	6.318	6.377	6.439
5.763	5.890	5.990	6.086	6.189	6.245	6.320	6.378	6.440
5.767	5.891	5.991	6.088	6.190	6.247	6.321	6.381	6.442
5.769	5.894	5.995	6.090	6.192	6.248	6.327	6.382	6.443
6.446	6.500	6.573	6.624	6.663	6.712	6.765	6.811	6.861
6.447	6.505	6.574	6.628	6.672	6.713	6.766	6.812	6.862
6.451	6.511	6.575	6.629	6.673	6.714	6.767	6.813	6.864
6.458	6.514	6.577	6.631	6.674	6.715	6.768	6.815	6.866
6.460	6.518	6.578	6.632	6.675	6.716	6.770	6.822	6.867
6.461	6.520	6.579	6.634	6.676	6.719	6.773	6.823	6.873
6.463	6.521	6.583	6.636	6.677	6.720	6.774	6.825	6.875
6.464	6.524	6.587	6.637	6.687	6.730	6.776	6.828	6.877
6.468	6.525	6.588	6.638	6.691	6.731	6.777	6.829	6.878

52-108642-4

72

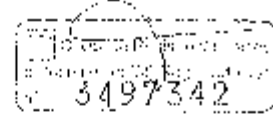
[Handwritten signatures and initials]



6.473	6.528	6.583	6.639	6.692	6.735	6.780	6.830	6.979
6.475	6.529	6.590	6.640	6.693	6.739	6.781	6.932	6.980
6.476	6.532	6.591	6.641	6.693	6.744	6.783	6.933	6.981
6.477	6.537	6.592	6.645	6.696	6.745	6.785	6.939	6.982
6.480	6.543	6.594	6.646	6.697	6.749	6.788	6.941	6.983
6.482	6.544	6.596	6.647	6.698	6.750	6.794	6.942	6.984
6.489	6.555	6.598	6.650	6.699	6.751	6.893	6.948	6.986
6.490	6.556	6.601	6.651	6.700	6.753	6.800	6.949	6.987
6.491	6.558	6.604	6.651	6.703	6.754	6.802	6.951	6.988
6.494	6.559	6.605	6.656	6.705	6.755	6.903	6.952	6.989
6.495	6.561	6.611	6.657	6.706	6.756	6.905	6.953	6.991
6.496	6.563	6.615	6.658	6.709	6.758	6.906	6.954	6.993
6.497	6.567	6.621	6.659	6.710	6.751	6.907	6.955	6.994
6.498	6.572	6.623	6.664	6.711	6.763	6.910	6.959	6.995
6.999	7.030	7.452	7.497	7.528	7.550	7.597	7.631	7.679
7.001	7.413	7.453	7.496	7.529	7.563	7.598	7.632	7.680
7.002	7.414	7.456	7.499	7.531	7.564	7.599	7.633	7.681
7.003	7.415	7.458	7.502	7.532	7.565	7.601	7.639	7.682
7.004	7.416	7.460	7.503	7.533	7.563	7.602	7.641	7.683
7.005	7.418	7.463	7.504	7.535	7.569	7.603	7.646	7.684
7.009	7.419	7.465	7.506	7.536	7.571	7.604	7.648	7.685
7.011	7.420	7.466	7.508	7.537	7.573	7.605	7.650	7.690
7.012	7.421	7.468	7.509	7.538	7.574	7.606	7.651	7.691
7.013	7.422	7.471	7.510	7.539	7.575	7.608	7.654	7.693
7.014	7.424	7.473	7.511	7.541	7.576	7.609	7.657	7.699
7.015	7.425	7.477	7.513	7.542	7.579	7.611	7.656	7.701
7.016	7.426	7.479	7.515	7.543	7.579	7.612	7.660	7.703

51 00000000

73
F. 02 02 02

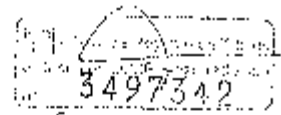


7.018	7.435	7.481	7.516	7.546	7.580	7.613	7.662	7.704
7.019	7.436	7.482	7.517	7.547	7.581	7.616	7.663	7.706
7.020	7.439	7.486	7.519	7.549	7.583	7.617	7.667	7.707
7.021	7.441	7.487	7.521	7.550	7.585	7.618	7.668	7.708
7.022	7.442	7.488	7.522	7.552	7.587	7.621	7.670	7.709
7.023	7.447	7.489	7.523	7.553	7.588	7.620	7.670	7.713
7.024	7.448	7.492	7.524	7.554	7.589	7.622	7.672	7.714
7.025	7.449	7.494	7.525	7.555	7.593	7.623	7.672	7.715
7.027	7.450	7.495	7.526	7.557	7.594	7.626	7.677	7.721
7.029	7.451	7.496	7.527	7.558	7.596	7.628	7.678	7.723
7.725	7.775	7.810	7.866	7.900	7.930	7.948	8.019	
7.726	7.776	7.811	7.864	7.901	7.951	7.999	8.044	
7.727	7.777	7.812	7.865	7.902	7.952	8.000	8.052	
7.732	7.778	7.814	7.868	7.904	7.953	8.003	8.053	
7.735	7.780	7.817	7.869	7.905	7.955	8.004	8.056	
7.736	7.781	7.818	7.870	7.908	7.956	8.005	8.059	
7.737	7.782	7.820	7.871	7.915	7.959	8.008	8.062	
7.739	7.785	7.822	7.872	7.916	7.960	8.009	8.064	
7.741	7.786	7.823	7.873	7.923	7.961	8.012	8.068	
7.746	7.787	7.824	7.874	7.924	7.962	8.014	8.069	
7.747	7.789	7.833	7.875	7.925	7.963	8.017	8.070	
7.748	7.790	7.835	7.876	7.927	7.970	8.020	8.072	
7.749	7.792	7.837	7.881	7.928	7.978	8.021	8.075	
7.750	7.794	7.841	7.882	7.934	7.979	8.022	8.077	
7.752	7.795	7.842	7.883	7.935	7.980	8.023	8.079	
7.753	7.796	7.843	7.884	7.936	7.983	8.024	8.085	
7.755	7.799	7.844	7.886	7.937	7.984	8.029	8.087	

922 3039 147,4

71

[Handwritten signatures and initials]

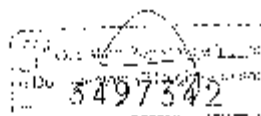


7.764	7.800	7.846	7.888	7.938	7.987	8.034	8.089
7.755	7.802	7.848	7.889	7.941	7.988	8.036	8.091
7.765	7.803	7.849	7.890	7.945	7.989	8.038	
7.768	7.804	7.850	7.893	7.947	7.991	8.039	
7.770	7.805	7.853	7.895	7.948	7.995	8.040	
7.771	7.807	7.857	7.899	7.949	7.997	8.041	

82-10590115-4

75

Handwritten signature or initials.



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

Cedente: **CHEMINOVA BRASIL LTDA.**
Endereço: Rua Alexandre Dumas, n.º 2.220, 6º andar
São Paulo – SP
CNPJ/MF: 01.489.019/0001-06

Cessionário: **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**
Endereço: Rua Beatriz, n.º 226, Alto da Pinheiros
CNPJ/MF: 12.139.922/0001-63

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irratável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão e Aquisição do Crédito do Agronegócio e Outras Averbas, celebrado em 8 de dezembro de 2013, entre a Cedente, a Cessionária, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. ("Contrato").

2. Por este Termo de Resolução de Cessão a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.

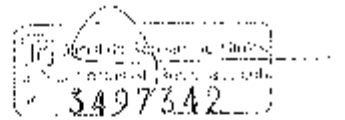
3. O valor de R\$[●] ([●]) a ser pago pela Cedente à Cessionária a título de Multa Indenizatória, calculado nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (n.º 237), n.º 117.072-9 e agência 0896-8.

4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente sub-rogar-se-á em todos os direitos inerentes ao Crédito do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.

5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irratável, excluída expressamente a cláusula de arrendamento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

SP - 01.489.019/0001-06

76



6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Comarca de São Paulo, Estado do São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinem este Termo de Resolução de Cessão em 2 (duas) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

CHEMINOVA BRASIL LTDA.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

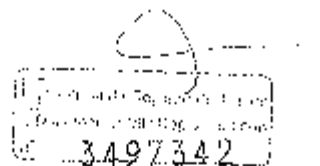
1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS

_____ Nome:	_____ Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

87-105997434

77
[Handwritten signatures]



MODELO DE ANEXO AO TERMÔ DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE
CRÉDITO

RELAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

[*]

95-103860429-4

78

[Handwritten signature]